

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

Direitos Fundamentais e Preservação da Ordem Pública: Um estudo sobre a atividade de policiamento ostensivo desenvolvida pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Linha de Pesquisa: Constituição, Processo e Teoria Constitucionais, Direitos Fundamentais

Aluno:

Paulo Roberto Batista de Oliveira

Orientador:

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa

BRASÍLIA/DF
2º / 2007

Direitos Fundamentais e Preservação da Ordem Pública: Um estudo sobre a atividade de policiamento ostensivo desenvolvida pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Autor:

Paulo Roberto Batista de Oliveira

Orientador:

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa

Dissertação a ser apresentada como requisito parcial para conclusão do Curso de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Polícia e Segurança

“Um policial, normalmente pouco treinado pelo Estado, se no cumprimento do dever errar um tiro, será trucidado e execrado pela opinião pública. Quem se candidata a um emprego desses que exige a rapidez de um executivo, a coragem de um herói, o discernimento de um juiz, o tato de um psicólogo e um salário vil?”

Stephen Kanitz

Artigo publicado na Revista Veja, Editora Abril, edição 1714, ano 34, nº 33, 22 de agosto de 2001, p. 22.

AGRADECIMENTOS

A Deus, em, sobre, antes de, por, para, acima de tudo.

À Nayane e Paulo Júnior, pelo inestimável apoio constantemente oferecido, por assumirem diversas responsabilidades devido a minha interminável ausência e pela compreensão presente em todos os momentos de minha vida.

Ao Prof. Alexandre Bernardino Costa, orientador de conteúdo, pela ímpar camaradagem e pelo alto grau de profissionalismo demonstrado quando das sólidas orientações emanadas para a realização deste trabalho.

Ao Prof. Menelick de Carvalho Neto pelas orientações iniciais de meu trabalho indicando um “norte” a ser perseguido.

A Profa. Alejandra Leonor Pascual a quem devo a minha orientação inicial e a apresentação de “Foucault”.

Ao Prof. Terrie R. Groth pelo nível de seriedade com que dedicou seu precioso tempo para o fornecimento dos conhecimentos da Pesquisa Jurídica.

Aos demais Professores do Mestrado pela dedicação à nobre e desgastante missão de me preparar para os desafios institucionais que me esperam.

A Lia e Helena da Secretaria da pós-graduação da Faculdade de Direito pela amizade e dedicação, sempre dispostas a ajudar.

Ao Capitão QOPM Reginaldo Alvino dos Santos que, em seus horários de folga, não mediu esforços para auxiliar na coleta de dados para a pesquisa de campo.

Aos Oficiais e Praças da Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal e, em especial, ao Coronel QOPM Francisco das Chagas Soares Maia pela compreensão das minhas ausências ao serviço correicional.

Ao Comando Geral da Corporação que desde o início apoiou e incentivou os trabalhos a serem desenvolvidos no presente estudo.

Dedicatória:
À Brasile, minha “alma gêmea”.

RESUMO

Na maioria dos Estados a responsabilidade operacional da aplicação da lei e a preservação da ordem são direcionadas para as agências policiais. Partindo da operacionalidade na aplicação da lei, se buscou uma leitura dupla: de um lado a perspectiva do cidadão de esperar por respeito e proteção das agências policiais, especialmente quanto a sua integridade física, por outro lado a visão policial que, de acordo com o desenvolvimento deste trabalho, mostrou-se a séria e constante problemática jurídica, e também de aspecto moral, do uso da força e, às vezes, da arma de fogo que os agentes policiais se deparam no gerenciamento de conflitos sociais no seu dia-a-dia. Talvez por constituir a parte mais visível do enfrentamento diário do crime, em face de seu caráter eminentemente ostensivo, a Polícia Militar tem ensejado discussões quanto a sua estrutura, formação profissional, competências, modo de atuar, especialmente o uso e o emprego da força e a abordagem policial, natureza de suas atividades, controle interno e externo e apreciação de desvios de conduta pelos seus pares e pela justiça, especialmente a Justiça Militar. Assim este trabalho, com base em pesquisa de campo aliada a uma fundamentação teórica, visou demonstrar, em termos gerais, como a Instituição Policial Militar vem tratando a defesa e proteção dos direitos fundamentais do cidadão nas ações de preservação da ordem pública quando estes são violados, o uso e emprego da força nas abordagens policiais executadas nas ações de policiamento ostensivo, bem como a formação e especialização de seus integrantes. Ao mesmo tempo apresentou casos já apreciados na Justiça Militar e na Justiça Comum que envolveu violações e a sensação de impunidade frente à não prestação jurisdicional por órgãos do Estado, seja na questão penal ou administrativa. Sem abdicar de uma visão difusa dos direitos fundamentais, o trabalho atribui maior ênfase à proteção ao direito à vida, ao direito a integridade pessoal, ao direito a um tratamento humano, ao direito de liberdade e segurança pessoal. Assim, este conjunto de direitos, amparados pelo texto constitucional, na legislação infraconstitucional e internacional, são analisados e integrados às atividades de policiamento ostensivo na preservação da ordem pública desenvolvidos pela Polícia Militar do Distrito Federal e o tratamento dispensado pela Instituição e pelos Órgãos que competem à fiscalização frente aos casos de violações.

PALAVRAS CHAVES: Preservação da ordem pública. Polícia Militar. Formação policial. *Accountability*. Abordagem policial. Inquérito Policial Militar.

ABSTRACT

In most states the operational responsibility of law enforcement and the order preservation are directed to the police agencies. On the operational implementation of the law, a twofold reading has been sought: in one hand the perspective of the citizen to wait for respect and protection from police agencies, especially on its physical integrity, on the other hand the police vision that, according to the development of this work, has proved to be a constant and serious legal problems, and also of moral aspect, the use of force, and sometimes of a firearm that police officers are facing in the management of social conflicts in their day-to-day. Perhaps be the most visible part of the daily confrontation of the crime, in face of its eminently ostensible character, the Military Police has provoked discussions regarding its structure, training, skills, how to act, especially the use of force, approach Police, nature of their activities, internal and external control and consideration of deviations of conduct by partners and also justice, especially the Military Justice. This work, based on field research combined with a theoretical foundation, aimed to show, in general terms, how the institution Military Police is treating the defense and protection of citizen fundamental rights in the actions of preserving public order when they are violated, the use of force in the police approaches implemented in the actions of ostensible policing, as well as training and expertise of its members. At the same time presented cases already heard by Military Justice and the Common Justice which involved violations and the feeling of impunity front of the court because of the state organs that didn't act correctly, whether in criminal or administrative matter. Without surrender of a diffuse vision of fundamental rights, the work gives greater emphasis protecting the right of life, the right of personal integrity, the right of a humane treatment, the right of freedom and personal safety. Therefore, this set of rights, supported by constitutional text, common and international legislation, are analised and integrated to the activities of ostensible policing in the preservation of public order developed by Military Police of the Federal District and the treatment given by the institution and the agencies that are responsible for control of violations cases.

KEYWORDS: Preservation of public order. Military Police. Training police. Accountability. Approach police. Investigation Military Police.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	ix
LISTA DE QUADROS	xii
LISTA DE TABELAS	xiii
INTRODUÇÃO	01
2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA	08
3 METODOLOGIA	13
3.1 Natureza da Pesquisa	13
3.2 Universo e Amostra	14
3.3 Instrumentos	17
3.4 Tratamento dos Dados	18
3.5 Limitações	19
4 REVISÃO DA BIBLIOGRAFIA	20
4.1 As Instituições Policiais Militares – Mercenários, Escravos e Colonos	20
4.1.1 Origens das Polícias Militares no Brasil.....	22
4.1.2 Instituições Policiais Militares como organizações formais e burocráticas.....	25
4.1.3 Cultura e o clima organizacional nas Instituições Policiais Militares.....	29
4.1.4 A Polícia Militar do Distrito Federal.....	33
4.1.4.1 Estrutura organizacional.....	36
4.2 A Atividade de Preservação da Ordem Pública	39
4.2.1 Atividade de policiamento ostensivo.....	39
4.2.2 Sistema de Ensino Policial Militar.....	44
4.2.3 Análise de <i>curriculum</i> dos cursos de formação e especialização na Polícia Militar do Distrito Federal.....	47
4.2.4 A Justiça Militar.....	85
4.2.5 O devido processo penal militar.....	91
4.2.6 A Polícia Judiciária Militar.....	96
4.2.7 O Inquérito Policial Militar.....	98

4.3	Direitos Fundamentais e a Atividade de Policiamento Ostensivo.....	107
4.3.1	<i>Accountability</i>	107
4.3.1.1	Considerações iniciais.....	107
4.3.1.2	Normas internacionais de controle da ação policial.....	109
4.3.1.3	Normas nacionais de controle da ação policial.....	116
4.3.1.4	Controle interno e externo da atividade policial.....	126
4.3.2	Trabalho Policial: a linha de frente.....	135
4.3.2.1	Abordagem policial.....	136
4.3.2.2	Resolução de conflito social.....	141
4.3.2.3	Discrecionariade na ação policial.....	143
5	ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS DE CAMPO À RESPEITO DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PERPETRADOS POR INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	146
5.1	Considerações iniciais.....	146
5.2	Análise de Dados Referentes à Processo Administrativo de Exclusão Relacionado com Possíveis Violações de Direitos Fundamentais.....	149
5.3	Análise de Dados Referentes a Policiais Militares Custodiados no Presídio Militar por Possíveis Violações de Direitos Fundamentais.....	160
5.4	Análise de Dados Referentes à Inquérito Policial Militar Relacionado com Possíveis Violações de Direitos Fundamentais.....	164
6	Análise Comparativa entre Inquéritos Policiais Militares e o Posicionamento da Justiça Militar Relacionada a Violações de Direitos Fundamentais.....	189
6.1	Entrevistas Qualitativas Aplicadas.....	192
6.1.1	Promotores da Justiça Militar.....	192
6.1.2	Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal.....	199
	CONCLUSÃO.....	219
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	235
	GLOSSÁRIO.....	246

ANEXOS

Anexo A –	Modelo de ofício enviado a dirigentes de Unidade Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal.....	248
Anexo B –	Modelo de questionário de pesquisa de opinião aplicado no público interno da Polícia Militar do Distrito Federal.....	249
Anexo C –	Resultado do questionário de pesquisa de opinião aplicado no público interno da Polícia Militar do Distrito Federal – Dados consolidados e por Comando de Policiamento.....	252
Anexo D –	Roteiro de entrevista com o Ministério Público Militar do Distrito Federal.....	286
Anexo E –	Detalhamento dos Inquéritos Policiais Militares instaurados no período de 2002 à 2005 referentes a homicídios decorrentes da atividade de preservação da ordem pública.....	288
Anexo F –	Diretriz de Comando PMDF nº 003/2006, estabelece <i>Orientações específicas referentes à Conduta Ética Profissional e ao Uso da Força no serviço policial</i>	292

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMDF	Auditoria Militar ou Auditoria Militar do Distrito Federal
APMB	Academia de Polícia Militar de Brasília
BMRS	Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul
BOPE	Batalhão de Operações Policiais Especiais
CAE	Curso de Altos Estudos
Cb	Cabo
CPD	Conselho Permanente de Disciplina
Cel	Coronel
CFAP	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças
CPJMPA	Coordenação de Polícia Judiciária Militar e Procedimentos Administrativos
CPM	Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal
CPMInd	Companhia de Polícia Militar Independente
CPRL	Comando de Policiamento Regional Leste
CPRM	Comando de Policiamento Regional Metropolitano
CPRO	Comando de Policiamento Regional Oeste
CPESP	Comando de Policiamento Especializado
CTCE	Coordenação de Tomada de Contas Especiais
DE	Diretoria de Ensino da Polícia Militar do Distrito Federal
DF	Distrito Federal
DFSP	Departamento Federal de Segurança Pública
EB	Exército Brasileiro
ENAP	Fundação Escola Nacional de Administração Pública
FD	Faculdade de Direito
GDF	Governo do Distrito Federal
GEB	Guarda Especial de Brasília
GNR	Guarda Nacional Republicana
GRN	Guarda Rural da Novacap
IGPM	Inspetoria-Geral das Polícias Militares
IPM	Inquérito Policial Militar ou Inquéritos Policiais Militares
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

MPM	Ministério Público Militar
NCP	Núcleo de Combate a Tortura
NICEAP	Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial
NOVACAP	Companhia Urbanizadora da Nova Capital
NYPD	New York City Police Department
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OPM	Organização Policial Militar
PAE	Processo Administrativo de Exclusão
PDF	Polícia do Distrito Federal
PJM	Promotoria de Justiça Militar
PLANASP	Plano Nacional de Segurança Pública
PM	Polícia Militar ou Policial Militar
PMBA	Polícia Militar do Estado da Bahia
PMCE	Polícia Militar do Estado do Ceará
PMDF	Polícia Militar do Distrito Federal
PMESP	Polícia Militar do Estado de São Paulo
PMGO	Polícia Militar do Estado de Goiás
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PMTO	Polícia Militar do Estado do Tocantins
POP	Procedimento Operacional Padrão
QPPMC	Quadro de Praças Policial Militar Combatente
QPPME	Quadro de Praças Policial Militar Especialista
QOPM	Quadro de Oficiais Policial Militar
QOPMA	Quadro de Oficiais Policial Militar de Administração
QOPME	Quadro de Oficiais Policial Militar Especialista
QOPMS	Quadro de Oficiais Policial Militar de Saúde
RCMP	Royal Canadian Mounted Police
RDE	Regulamento Disciplinar do Exército
SA	Seção Administrativa
Sd	Soldado
Sgt	Sargento

SPA	Seção de Procedimentos Administrativos
SPD	Seção de Procedimento Disciplinar
SAI	Seção de Assuntos Internos
SPJ	Seção de Procedimentos Judiciais
SPJM	Seção de Polícia Judiciária Militar
SSPDS	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
Ten	Tenente
Ten Cel	Tenente-Coronel
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UPM	Unidade Policial Militar
UnB	Universidade de Brasília

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	As características da burocracia, segundo Weber.....	27
Quadro 2 -	Organograma Geral e Resumido da PMDF.....	38
Quadro 3 -	Competências legais da Corregedoria da PMDF.....	129
Quadro 4 -	Relacionamentos Institucionais da Corregedoria da PMDF.....	130
Quadro 5 -	Organograma atual da Corregedoria da PMDF.....	133
Quadro 6 -	Atendimento de Ocorrências pelo policiamento ostensivo no período de 1º de janeiro à 31 de janeiro de 2005.....	142

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Disciplinas Curriculares do Curso de Formação de Oficiais: Área de Ensino <i>Acadêmico Básico e Profissional Específico</i>	49
Tabela 2 - Disciplinas Curriculares do Curso de Formação de Oficiais: Área de Ensino <i>Acadêmico Profissional</i>	50
Tabela 3 – Disciplinas Curriculares do Curso de Formação de Oficiais: Área de Ensino <i>Atividade complementar</i>	50
Tabela 4 - Disciplinas Curriculares do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....	54
Tabela 5 - Disciplinas Curriculares do Curso de Altos Estudos.....	56
Tabela 6 - Disciplinas Curriculares do Curso de Formação de Soldado Policial Militar.....	59
Tabela 7 - Disciplinas Curriculares do Curso de Formação de Cabos.....	62
Tabela 8 - Disciplinas Curriculares do Curso de Formação de Sargentos.....	64
Tabela 9 - Disciplinas Curriculares do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos..	66
Tabela 10 - Disciplinas Curriculares do Curso de Habilitação para Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos.....	68
Tabela 11 - Disciplinas Curriculares do Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos.....	70
Tabela 12 - Disciplinas Curriculares do Curso de Direitos Humanos e Direitos Humanitários para Oficiais e Praças.....	73
Tabela 13 - Disciplinas Curriculares do Curso de Radiopatrulhamento para Oficiais e Praças.....	74
Tabela 14 - Disciplinas Curriculares do Curso de Operações de Choque para Oficiais e Praças.....	76
Tabela 15 - Disciplinas Curriculares do Curso de Operações Químicas para Oficiais e Praças.....	78
Tabela 16 - Disciplinas Curriculares do Curso de Técnicas de Negociações.....	80
Tabela 17 - Disciplinas Curriculares do Curso de Tiro Defensivo na Preservação da Vida – Método Giraldi.....	82
Tabela 18 - Disciplinas Curriculares do Curso de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas – ROTAM.....	84
Tabela 19 - Dados gerais de Conselhos de Justificação instaurados no período de 2002 à 2005 por tipicidade de conduta.....	151
Tabela 20 - Dados gerais de Conselhos de Disciplina instaurados no período de 2002 à 2005.....	152
Tabela 21 - Dados gerais de Conselhos de Disciplina instaurados no período de 2002 à 2005 por tipicidade de conduta.....	153

Tabela 22 - Dados gerais de Conselhos de Disciplina instaurados no período de 2002 à 2005 por Possíveis Violações de Direitos Fundamentais.....	154
Tabela 23 - Dados gerais de Processos Administrativos de Licenciamento instaurados no período de 2002 à 2005.....	155
Tabela 24 - Dados gerais de Processos Administrativos de Licenciamento instaurados no período de 2002 à 2005 por tipicidade de conduta.....	156
Tabela 25 - Quadro comparativo entre as conclusões dos Encarregados de PAL, os posicionamentos da Corregedoria e as decisões proferidas pelo Comandante-Geral da PMDF nos Processos Administrativos de Licenciamento instaurados no período de 2002 à 2005.....	157
Tabela 26 - Dados gerais de Processos Administrativos de Licenciamento instaurados no período de 2002 à 2005 por Possíveis Violações de Direitos Fundamentais.....	158
Tabela 27 - Dados gerais de Policiais Militares Custodiados no Presídio Militar no período de 2002 à 2005.....	160
Tabela 28 - Dados gerais de Policiais Militares Custodiados no Presídio Militar no período de 2002 à 2005 por tipicidade de conduta.....	161
Tabela 29 - Dados gerais de Policiais Militares Custodiados no Presídio Militar no período de 2002 à 2005 por Possíveis Violações de Direitos Fundamentais.....	162
Tabela 30 - Dados gerais de Inquérito Policial Militar instaurados no período de 2002 à 2005.....	164
Tabela 31 - Dados gerais por Postos e Graduações de Policiais Militares envolvidos em IPM no período de 2002 à 2005.....	165
Tabela 32 - Dados gerais por localidade de Instauração de Inquérito Policial Militar no período de 2002 à 2005.....	166
Tabela 33 - Dados gerais de Inquéritos Policiais Militares instaurados no período de 2002 à 2005 por tipicidade de conduta.....	168
Tabela 34 - Dados Gerais de Inquéritos Policiais Militares instaurados no período de 2002 à 2005 por possíveis violações de Direitos Fundamentais.....	171
Tabela 35 - <i>Direito à vida</i> : dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no período de 2002 à 2005 por homicídios, tentativa de homicídio e desaparecimento forçado decorrentes da atividade de preservação da ordem pública.....	173
Tabela 36 - <i>Direito à liberdade e segurança pessoal</i> : dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no período de 2002 à 2005 por abuso de autoridade, ameaça e constrangimento ilegal decorrentes da atividade de preservação da ordem pública.....	176

Tabela 37 - <i>Direito à integridade pessoal e a um tratamento humano: dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no período de 2002 à 2005 por agressão – disparo de arma de fogo, injúria real, lesão corporal e tortura decorrentes da atividade de preservação da ordem pública.....</i>	179
Tabela 38 - <i>Outros direitos: dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no período de 2002 à 2005 por concussão, corrupção, condescendência criminosa, estelionato, exercício arbitrário das próprias razões, extorsão, furto, peculato, prevaricação, receptação, roubo e violação de domicílio decorrentes da atividade de preservação da ordem pública.....</i>	185
Tabela 39 - Posicionamento da Justiça Militar frente aos 642 Inquéritos Policiais Militares instaurados para apurar possíveis violações de direitos fundamentais.....	189
Tabela 40 - Distribuição dos questionários de pesquisa entre as OPM da PMDF..	200
Tabela 41 - Nível hierárquico.....	201
Tabela 42 - Tempo de serviço na PMDF.....	202
Tabela 43 - Último curso na PMDF.....	203
Tabela 44 - Grau de escolaridade.....	203
Tabela 45 - Formação inicial na carreira - <i>“Na sua opinião, as instruções recebidas na sua formação inicial para a carreira (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?”.....</i>	205
Tabela 46 - Opinião quanto à resposta anterior - <i>“De acordo com a sua resposta à questão anterior, qual o motivo, entre os apresentados a seguir, que se encontra mais próximo de sua concepção a respeito do assunto?”.....</i>	206
Tabela 47 - Instruções a respeito dos direitos e garantias individuais - <i>“Na sua formação policial o Senhor recebeu instruções adequadas a respeito dos direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional, os quais lhe trouxeram tranqüilidade para o desempenho do policiamento ostensivo?”.....</i>	207
Tabela 48 - Uso da arma de fogo - <i>“Analise a seguinte situação: Durante a noite, em uma barreira policial, um condutor de veículo não atende a ordem de parada fugindo do local. Neste caso, o Policial Militar poderá fazer uso de sua arma de fogo disparando contra o veículo no intuito de pará-lo.” Qual a sua opinião a respeito?”.....</i>	208
Tabela 49 - Uso de algemas - <i>“Analise a seguinte situação: O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.” Qual a sua opinião a respeito?”.....</i>	208

- Tabela 50 - Autonomia/discrecionariade do Policial Militar - “*Analise a seguinte situação: A autonomia/discrecionariade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranqüilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetuado abordagens policiais.*” Qual a sua opinião a respeito?”209
- Tabela 51 - Conhecimento da exclusão de Policial Militar - “*O Senhor conhece ou tomou conhecimento da exclusão de policiais militares nos últimos doze meses?*” 210
- Tabela 52 - Desvios funcionais e a impunidade - “*Na sua opinião, a não punição de um policial quando este venha a cometer **comprovadamente** desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar impunidade e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?*” 211
- Tabela 53 - Agir fora da lei - “*Na sua opinião, ao trabalhar no policiamento ostensivo, o que leva o policial militar agir fora da lei, exorbitando em suas funções: (**Considerar até três respostas**)*” 212
- Tabela 54 - Questão aberta - “*Caso queira, faça nas linhas abaixo os comentários e os complementos a respeito do questionário e do tema que julgar convenientes*” 214

LISTAS DE TABELAS constantes do Anexo C – Resultado do Questionário de Pesquisa de Opinião aplicado no Público Interno da Polícia Militar do Distrito Federal – Dados Consolidados e por Comando de Policiamento

1. Questionários Consolidados

Tabela 55 - Nível hierárquico.....	252
Tabela 56 - Tempo de serviço na PMDF.....	252
Tabela 57 - Último curso na PMDF.....	253
Tabela 58 - Grau de escolaridade.....	253
Tabela 59 - Formação inicial na carreira - “Na sua opinião, as instruções recebidas na sua formação inicial para a carreira (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?”	253
Tabela 60 - Opinião quanto à resposta anterior - “De acordo com a sua resposta à questão anterior, qual o motivo, entre os apresentados a seguir, que se encontra mais próximo de sua concepção a respeito do assunto?”	254
Tabela 61 - Instruções a respeito dos direitos e garantias individuais - “Na sua formação policial o Senhor recebeu instruções adequadas a respeito dos direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional, os quais lhe trouxeram tranqüilidade para o desempenho do policiamento ostensivo?”	254
Tabela 62 - Uso da arma de fogo - “Análise a seguinte situação: Durante a noite, em uma barreira policial, um condutor de veículo não atende a ordem de parada fugindo do local. Neste caso, o Policial Militar poderá fazer uso de sua arma de fogo disparando contra o veículo no intuito de pará-lo.” Qual a sua opinião a respeito?”	255
Tabela 63 - Uso de algemas - “Análise a seguinte situação: O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.” Qual a sua opinião a respeito?”	255
Tabela 64 - Autonomia/discrecionalidade do Policial Militar - “Análise a seguinte situação: A autonomia/discrecionalidade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranqüilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetuo abordagens policiais.” Qual a sua opinião a respeito?”	256

Tabela 65 - Conhecimento da exclusão de Policial Militar - “O Senhor conhece ou tomou conhecimento da exclusão de policiais militares nos últimos doze meses?”	256
Tabela 66 - Desvios funcionais e a impunidade - “Na sua opinião, a não punição de um policial quando este venha a cometer comprovadamente desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar impunidade e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?”	257
Tabela 67 - Agir fora da lei - “Na sua opinião, ao trabalhar no policiamento ostensivo, o que leva o policial militar agir fora da lei, exorbitando em suas funções: (Considerar até três respostas)”	257
Tabela 68 - Questão aberta - “Caso queira, faça nas linhas abaixo os comentários e os complementos a respeito do questionário e do tema que julgar convenientes”	258

2. Questionários por Comando de Policiamento

2.1 Comando de Policiamento Regional Metropolitano - 3º Batalhão de Polícia Militar – área de emprego de policiamento: Asa Norte, Vila Planalto, Varjão e Lago Norte.

Tabela 69 - Nível hierárquico.....	259
Tabela 70 - Tempo de serviço na PMDF.....	259
Tabela 71 - Último curso na PMDF.....	260
Tabela 72 - Grau de escolaridade.....	260
Tabela 73 - Formação inicial na carreira - “Na sua opinião, as instruções recebidas na sua formação inicial para a carreira (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?”	260
Tabela 74 - Opinião quanto à resposta anterior - “De acordo com a sua resposta à questão anterior, qual o motivo, entre os apresentados a seguir, que se encontra mais próximo de sua concepção a respeito do assunto?”.....	261
Tabela 75 - Instruções a respeito dos direitos e garantias individuais - “Na sua formação policial o Senhor recebeu instruções adequadas a respeito dos direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional, os quais lhe trouxeram tranqüilidade para o desempenho do policiamento ostensivo?”	261
Tabela 76 - Uso da arma de fogo - “Análise a seguinte situação: Durante a noite, em uma barreira policial, um condutor de veículo não atende a ordem de parada fugindo do local. Neste caso, o Policial Militar poderá fazer uso de sua arma de fogo disparando contra o veículo no intuito de pará-lo.” Qual a sua opinião a respeito?”	262

Tabela 77 - Uso de algemas - “Análise a seguinte situação: O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.” Qual a sua opinião a respeito?”.....	262
Tabela 78 - Autonomia/discrecionalidade do Policial Militar - “Análise a seguinte situação: A autonomia/discrecionalidade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranqüilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetuo abordagens policiais.” Qual a sua opinião a respeito?”.....	263
Tabela 79 - Conhecimento da exclusão de Policial Militar - “O Senhor conhece ou tomou conhecimento da exclusão de policiais militares nos últimos doze meses?”.....	263
Tabela 80 - Desvios funcionais e a impunidade - “Na sua opinião, a não punição de um policial quando este venha a cometer comprovadamente desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar impunidade e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?”.....	264
Tabela 81 - Agir fora da lei - “Na sua opinião, ao trabalhar no policiamento ostensivo, o que leva o policial militar agir fora da lei, exorbitando em suas funções: (Considerar até três respostas)”.....	264
Tabela 82 - Questão aberta - “Caso queira, faça nas linhas abaixo os comentários e os complementos a respeito do questionário e do tema que julgar convenientes”.....	265
2.2 Comando de Policiamento Regional Oeste - 8º Batalhão de Polícia Militar – área de emprego de policiamento: Ceilândia.	
Tabela 83 - Nível hierárquico.....	266
Tabela 84 - Tempo de serviço na PMDF.....	266
Tabela 85 - Último curso na PMDF.....	267
Tabela 86 - Grau de escolaridade.....	267
Tabela 87 - Formação inicial na carreira - “Na sua opinião, as instruções recebidas na sua formação inicial para a carreira (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?”.....	267
Tabela 88 - Opinião quanto à resposta anterior - “De acordo com a sua resposta à questão anterior, qual o motivo, entre os apresentados a seguir, que se encontra mais próximo de sua concepção a respeito do assunto?”.....	268

Tabela 89 - Instruções a respeito dos direitos e garantias individuais - “Na sua formação policial o Senhor recebeu instruções adequadas a respeito dos direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional, os quais lhe trouxeram tranqüilidade para o desempenho do policiamento ostensivo?”	268
Tabela 90 - Uso da arma de fogo - “Análise a seguinte situação: Durante a noite, em uma barreira policial, um condutor de veículo não atende a ordem de parada fugindo do local. Neste caso, o Policial Militar poderá fazer uso de sua arma de fogo disparando contra o veículo no intuito de pará-lo.” Qual a sua opinião a respeito?”	269
Tabela 91 - Uso de algemas - “Análise a seguinte situação: O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.” Qual a sua opinião a respeito?”	269
Tabela 92 - Autonomia/discrecionalidade do Policial Militar - “Análise a seguinte situação: A autonomia/discrecionalidade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranqüilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetuado abordagens policiais.” Qual a sua opinião a respeito?”	270
Tabela 93 - Conhecimento da exclusão de Policial Militar - “O Senhor conhece ou tomou conhecimento da exclusão de policiais militares nos últimos doze meses?”	270
Tabela 94 - Desvios funcionais e a impunidade - “Na sua opinião, a não punição de um policial quando este venha a cometer comprovadamente desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar impunidade e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?”	271
Tabela 95 - Agir fora da lei - “Na sua opinião, ao trabalhar no policiamento ostensivo, o que leva o policial militar agir fora da lei, exorbitando em suas funções: (Considerar até três respostas)”	271
Tabela 96 - Questão aberta - “Caso queira, faça nas linhas abaixo os comentários e os complementos a respeito do questionário e do tema que julgar convenientes”	272

2.3 Comando de Policiamento Regional Leste - 13º Batalhão de Polícia Militar – área de emprego de policiamento: Sobradinho, Sobradinho I e Sobradinho II.

Tabela 97 - Nível hierárquico.....	273
Tabela 98 - Tempo de serviço na PMDF.....	273
Tabela 99 - Último curso na PMDF.....	274
Tabela 100 - Grau de escolaridade.....	274

- Tabela 101 - Formação inicial na carreira - “*Na sua opinião, as instruções recebidas na sua **formação inicial para a carreira** (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?*” 274
- Tabela 102 - Opinião quanto à resposta anterior - “*De acordo com a sua resposta à questão anterior, qual o motivo, entre os apresentados a seguir, que se encontra mais próximo de sua concepção a respeito do assunto?*” 275
- Tabela 103 - Instruções a respeito dos direitos e garantias individuais - “*Na sua formação policial o Senhor recebeu instruções adequadas a respeito dos direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional, os quais lhe trouxeram tranqüilidade para o desempenho do policiamento ostensivo?*” 275
- Tabela 104 - Uso da arma de fogo - “*Análise a seguinte situação: Durante a noite, em uma barreira policial, um condutor de veículo não atende a ordem de parada fugindo do local. Neste caso, o Policial Militar poderá fazer uso de sua arma de fogo disparando contra o veículo no intuito de pará-lo.*” *Qual a sua opinião a respeito?*” 276
- Tabela 105 - Uso de algemas - “*Análise a seguinte situação: O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.*” *Qual a sua opinião a respeito?*” 276
- Tabela 106 - Autonomia/discricionariedade do Policial Militar - “*Análise a seguinte situação: A autonomia/discricionariedade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranqüilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetu abordagens policiais.*” *Qual a sua opinião a respeito?*” 277
- Tabela 107 - Conhecimento da exclusão de Policial Militar - “*O Senhor conhece ou tomou conhecimento da exclusão de policiais militares nos últimos doze meses?*” 277
- Tabela 108 - Desvios funcionais e a impunidade - “*Na sua opinião, a **não** punição de um policial quando este venha a cometer **comprovadamente** desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar impunidade e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?*” 278
- Tabela 109 - Agir fora da lei - “*Na sua opinião, ao trabalhar no policiamento ostensivo, o que leva o policial militar agir fora da lei, exorbitando em suas funções: (**Considerar até três respostas**)*” 278
- Tabela 110 - Questão aberta - “*Caso queira, faça nas linhas abaixo os comentários e os complementos a respeito do questionário e do tema que julgar convenientes.*” 279

3. Questionário aplicado na Corregedoria da Polícia Militar.

Tabela 111 - Nível hierárquico.....	280
Tabela 112 - Tempo de serviço na PMDF.....	280
Tabela 113 - Último curso na PMDF.....	280
Tabela 114 - Grau de escolaridade.....	281
Tabela 115 - Formação inicial na carreira - “Na sua opinião, as instruções recebidas na sua formação inicial para a carreira (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?”	281
Tabela 116 - Opinião quanto à resposta anterior - “De acordo com a sua resposta à questão anterior, qual o motivo, entre os apresentados a seguir, que se encontra mais próximo de sua concepção a respeito do assunto?”	282
Tabela 117 - Instruções a respeito dos direitos e garantias individuais - “Na sua formação policial o Senhor recebeu instruções adequadas a respeito dos direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional, os quais lhe trouxeram tranquilidade para o desempenho do policiamento ostensivo?”	282
Tabela 118 - Uso da arma de fogo - “Análise a seguinte situação: Durante a noite, em uma barreira policial, um condutor de veículo não atende a ordem de parada fugindo do local. Neste caso, o Policial Militar poderá fazer uso de sua arma de fogo disparando contra o veículo no intuito de pará-lo.” Qual a sua opinião a respeito?”	283
Tabela 119 - Uso de algemas - “Análise a seguinte situação: O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.” Qual a sua opinião a respeito?”	283
Tabela 120 - Autonomia/discrecionabilidade do Policial Militar - “Análise a seguinte situação: A autonomia/discrecionabilidade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranquilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetuo abordagens policiais.” Qual a sua opinião a respeito?”	284
Tabela 121 - Conhecimento da exclusão de Policial Militar - “O Senhor conhece ou tomou conhecimento da exclusão de policiais militares nos últimos doze meses?”	284
Tabela 122 - Desvios funcionais e a impunidade - “Na sua opinião, a não punição de um policial quando este venha a cometer comprovadamente desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar impunidade e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?”	285
Tabela 123 - Agir fora da lei - “Na sua opinião, ao trabalhar no policiamento ostensivo, o que leva o policial militar agir fora da lei, exorbitando em suas funções: (Considerar até três respostas)”	285

LISTAS DE TABELAS constantes do *Anexo E – Detalhamento dos Inquéritos Policiais Militares Instaurados no Período de 2002 à 2005 Referentes a Homicídios Decorrentes da Atividade de Preservação da Ordem Pública*

Tabela 124 – Dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no ano de 2002 por homicídios decorrentes da atividade de preservação da ordem pública...288

Tabela 125 – Dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no ano de 2003 por homicídios decorrentes da atividade de preservação da ordem pública...289

Tabela 126 – Dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no ano de 2004 por homicídios decorrentes da atividade de preservação da ordem pública...290

Tabela 127 – Dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no ano de 2005 por homicídios decorrentes da atividade de preservação da ordem pública...291

INTRODUÇÃO

“Em nenhum dos depoimentos dos militares, contidos nos autos, são encontrados justificativas legais plausíveis sobre as agressões, pois é sabido que a maioria das ocorrências semelhantes a esta que aparecem na Auditoria Militar iniciam-se pela forma deseducada e agressiva da abordagem policial.”

Manifestação do Ministério Público Militar/DF no Processo n.º 2006.01.1.074229-8 em 14 de setembro de 2006.

O uso da força pelas agências policiais do Estado, sejam elas uma organização civil ou militar, sempre foi motivo para acalorados debates no meio acadêmico, na imprensa e no seio das forças de segurança. Do mesmo modo as atividades de preservação da ordem pública desenvolvida por essas agências marcam estudos, principalmente na Sociologia e menos no Direito, das ações policiais “democráticas” voltadas para a proteção de direitos fundamentais.

Na maioria dos Estados a responsabilidade operacional da aplicação da lei e a preservação da ordem são direcionadas para as agências policiais¹. Estudar e examinar a função e a posição da aplicação da lei em sociedades democráticas e o papel da Polícia Militar e a sua importância no respeito, promoção e proteção dos direitos fundamentais é o objetivo desta dissertação.

Partindo da operacionalidade na aplicação da lei, se buscou uma leitura dupla: de um lado a perspectiva do cidadão de esperar por respeito e proteção das agências policiais,

¹ Além desse viés, surge no texto constitucional de 1988, a possibilidade das Forças Armadas agirem na preservação da ordem. O Exército já desenvolve doutrina com a criação de Unidades Militares encarregadas da função única de “garantir a lei e a ordem – GLO”. Patrulhar corredores bancários e centros comerciais; assegurar a livre utilização das vias de trânsito e o funcionamento de instalações de serviços públicos essenciais; efetuar a guarda externa de presídios e das sedes dos Poderes Estaduais; apoiar ações de órgãos dos diferentes níveis de governo; efetuar a segurança de autoridades; interditar uma área urbana ou rural, prevenindo a ação de grupos de manifestantes; evacuar uma área urbana ou rural já ocupada por manifestantes; restabelecer a ordem pública em situações de vandalismo; evacuar prédios ou instalações ocupadas por manifestantes; restabelecer a ordem no quadro de um conflito entre as Forças Policiais e a Força Adversa garantindo a integridade do patrimônio público e desobstruir vias de circulação são as principais missões de uma força empregada em GLO. Geralmente as tropas são empregadas em caráter preventivo, quando se visualiza, pelo tipo de manifestação, a incapacidade das forças policiais de restabelecerem a ordem. Em caráter operativo, quando o conflito se agravar a ponto de exigir uma força mais potente para restabelece-la. O embasamento legal é previsto na Lei Complementar n.º 97, de 09jun1999, e no Decreto n.º 3.897, de 24ago2001, o qual estabelece no seu art. 3º - “Na hipótese e emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, porque esgotados os instrumentos a isso previstos no art 144 da Constituição, lhes incumbirá, sempre que se faça necessário, desenvolver ações de polícia ostensiva, como as demais, de natureza preventiva ou repressiva, que se incluem na competência constitucional e legal, das Polícias Militares, observados os termos e limites impostos, a estas últimas, pelo ordenamento jurídico.” Para aprofundar nos aspectos jurídicos da GLO ver Parecer AGU n.º GM 025, de 10 de agosto de 2001, Advocacia Geral da União.

especialmente quanto a sua integridade física, por outro lado a visão policial que, de acordo com o desenvolvimento deste trabalho, mostrará a séria e constante problemática jurídica, e também de aspecto moral, do uso da força e, às vezes, da arma de fogo que os agentes policiais se deparam no gerenciamento de conflitos sociais no seu dia-a-dia. Conciliar essas visões parecerá, a princípio, inconciliável a partir da perspectiva que as garantias aos direitos fundamentais seriam incompatíveis com a preservação da ordem pública.

Na América Latina e em especial no Brasil a abertura democrática ocorrida na segunda metade da década de 80 culminou com a promulgação da Carta Constitucional de 1988 que ficou conhecida como a “Constituição Cidadã”. Esse quadro sócio-político propiciou o surgimento de debates a respeito dos mais diversos temas sobre os valores que a sociedade brasileira procurava resgatar, contrapondo-se ao que era chamado no meio político como o “modelo autoritário do regime militar”.

Nesse contexto, figuraram e ainda figuram como alvo de questionamentos as diversas agências policiais existentes no país, vistas por alguns formadores de opinião como expressivos instrumentos de repressão do Estado. Entre tais organizações situa-se a Polícia Militar, na medida em que esta se configura, à luz do ordenamento jurídico pátrio, no órgão incumbido da atividade preventiva frente à criminalidade. E, talvez por constituir a parte mais visível² do enfrentamento diário do crime, em face de seu caráter eminentemente ostensivo, tal Instituição tem ensejado discussões quanto a sua estrutura, formação profissional, competências, modo de atuar, especialmente o uso e o emprego da força e a abordagem policial, natureza de suas atividades, controle interno e externo e apreciação de desvios de conduta pelos seus pares e pela justiça, especialmente a Justiça Militar.

Assim, na medida em que se fortalece o estado democrático de direito no país, parte das atenções de políticos, da imprensa, do meio acadêmico e de segmentos organizados da sociedade voltou-se ao possível risco que a permanência de Instituições Policiais com caráter Militar poderia representar para o exercício legítimo do poder de polícia administrativa, em um novo e possível modelo de Estado que a sociedade em geral deseja.

Reveste-se de importância, também, a definição da categoria de servidores a que deveriam pertencer os integrantes das Polícias Militares, bem como se essa definição necessitaria ser elevada à esfera constitucional, já que o texto de algumas Constituições não a especificava e remetia a matéria à órbita infraconstitucional, sendo regulada por leis

² Para Bittner (2003, p. 29) “é o órgão de governo mais facilmente acessado e a presença mais visível do poder do Estado, tanto para o bem como para o mal.”

ordinárias federais e, supletivamente, estaduais ou, ainda, por decretos-lei. A decisão deu-se, pois, no sentido de inserir na Carta Magna, em seu art. 42, *caput*, a qualificação dos policiais militares como servidores militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal³.

Por outro lado, a segurança pública tem se tornado assunto cada vez mais presente nos órgãos de imprensa e nas prioridades dos governos, refletindo o nível de preocupação que a matéria passou a despertar no seio da sociedade. Além disso, as idéias relacionadas ao tema vieram a constituir-se, invariavelmente, em parte substancial das propostas de candidatos a cargos eletivos, especialmente do Poder Executivo, e dos programas de Partidos Políticos⁴.

A partir dessa realidade e na intenção de corresponder às expectativas de soluções para os graves problemas relacionados à segurança pública, o Governo Federal divulgou, em 2003, o Projeto Segurança Pública para o Brasil. Tal documento apresenta uma série de proposições, organizadas em capítulos voltados a cada tema específico, mas tendo como ponto em comum o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

O aludido projeto focaliza sua atenção na necessidade de profundas alterações no aparelho policial, propondo um novo modelo de polícia estadual, que passaria a exercer o ciclo completo de polícia, ou seja, a atividade policial completa (que vai desde a prevenção até a investigação). Prevê o mesmo projeto, ainda, providências a serem adotadas na fase de transição para o novo modelo, delineadas a partir da integração das Polícias Cíveis e Militares, as quais devem estabelecer interfaces com os organismos das esferas federal e municipal, para que seja implementado o SUSP. O projeto inclui, também, entre outras propostas, a necessidade de estabelecer uma Matriz Curricular para a formação e a capacitação profissional dos policiais e a criação de Ouvidorias e Corregedorias independentes e com autonomia administrativas.

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988 consolidou, e vem consolidando por meio de Emendas Constitucionais, em seu texto os dispositivos mais expressivos do campo dos direitos e garantias fundamentais, consagrando, em nível positivo, uma evolução histórica conquistada, a duras penas, pela humanidade.

³ O *caput* do art. 42 foi modificado posteriormente pelas Emendas Constitucionais nº 03/1993, 018/1998 e 020/1998. Os membros das PM's passaram a denominar-se "dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios" *in verbis*: "Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

⁴ Para Arthur Trindade "a segurança pública foi um dos principais temas da campanha eleitoral de 2002". COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Segurança Pública: erros e acertos. In Jornal O Popular. Seção Opinião. Goiânia, 30 de dezembro de 2006, p. 7.

Assim este trabalho, com base em pesquisa de campo aliada a uma fundamentação teórica, visará demonstrar, em termos gerais, como a Instituição Policial Militar vem tratando a defesa e proteção dos direitos fundamentais do cidadão nas ações de preservação da ordem pública quando estes são violados, bem como o uso e emprego da força nas abordagens policiais executadas nas ações de policiamento ostensivo. Ao mesmo tempo apresentará casos já apreciados na Justiça Militar e na Justiça Comum que envolveu violações e a sensação de impunidade frente à não prestação jurisdicional por órgãos do Estado, seja na questão penal ou administrativa.

O presente trabalho possui como tema os *direitos fundamentais e a atividade de preservação da ordem pública*, estas integradas no contexto da segurança pública do Distrito Federal.

Por sua vez o tema delimita-se aos *Direitos Fundamentais e Preservação da Ordem Pública: Um estudo sobre a atividade de policiamento ostensivo desenvolvido pela Polícia Militar do Distrito Federal*.

Sem abdicar de uma visão difusa dos direitos fundamentais, a dissertação atribui maior ênfase à proteção ao direito à vida, ao direito a integridade pessoal, ao direito a um tratamento humano, ao direito de liberdade e segurança pessoal. Assim, este conjunto de direitos, amparados pelo texto constitucional, na legislação infraconstitucional e internacional, foram analisados e integrados às atividades de policiamento ostensivo na preservação da ordem pública desenvolvidos pela Polícia Militar do Distrito Federal e o tratamento dispensado pela Instituição e pelos Órgãos que competem à fiscalização frente aos casos de violações.

Seguindo esse viés, constitui-se como problema a ser investigado “*O emprego, o uso inadequado da força e a impunidade de policiais militares frente a violações de direitos fundamentais interfere em um efetivo respeito, promoção e proteção do cidadão quando da execução do policiamento ostensivo para a preservação da ordem pública no Distrito Federal?*”

A fim de perseguir o problema formulado são confeccionadas as seguintes hipóteses:

a. A falta de uma efetiva prestação jurisdicional, no âmbito administrativo-disciplinar e penal militares, contribui para um incremento da impunidade policial.

b. O emprego e o uso inadequado da força nas abordagens policiais podem violar direitos fundamentais.

c. O desrespeito aos direitos fundamentais como fator de intranquilidade pública, gerando óbices para o trabalho participativo entre a polícia e a comunidade.

d. A formação policial é adequada para internalização dos direitos fundamentais.

Portanto o presente trabalho tem como objetivo diagnosticar o sistema de controle interno e externo da atividade de preservação da ordem pública por meio da revisão da literatura afeta ao tema, dentro de um marco constitucional, e de uma ampla pesquisa de campo com os atores sejam eles parte do controle sejam eles parte da ação policial, bem como dos Processos Administrativos de Exclusão e dos Inquéritos Policiais Militares instaurados.

Para se chegar a este diagnóstico são traçados os seguintes objetivos:

- analisar, com base nos Inquéritos Policiais Militares – IPMs, instaurados nos anos de 2002 a 2005, os dados apresentados pela Corregedoria da Polícia Militar a respeito das violações de direitos fundamentais;

- analisar, no mesmo período, os posicionamentos apresentados pela Promotoria de Justiça Militar (PJM) e pela Auditoria Militar do Distrito Federal (AMDF) a respeito das violações de direitos fundamentais praticados por policiais militares no exercício da função;

- analisar com base em entrevistas o posicionamento da PJM a respeito das ações decorrentes de violações de direitos fundamentais;

- analisar, com base nos Processos Administrativos de Exclusão, instaurados nos anos de 2002 a 2005, os dados apresentados pela Corregedoria da Polícia Militar a respeito das violações de direitos fundamentais;

- analisar, no mesmo período, os posicionamentos apresentados pela Autoridade instauradora, pela Corregedoria e pelo Comandante-Geral da PMDF ao solucionar estes Processos;

- analisar com base em questionários aplicados no público interno da PMDF a percepção dos policiais a respeito da impunidade decorrente de violações de direitos fundamentais, bem como sobre o emprego e o uso da força nas abordagens policiais;

- analisar com base nos dados disponíveis as incidências que levaram ao recolhimento ao Presídio Militar de policiais militares custodiados naquele estabelecimento prisional no período de 2002 a 2005; e

- analisar o nível de conhecimento teórico, com base na análise de *curriculum* dos diversos cursos, dos direitos fundamentais correlatos à atividade policial desenvolvida pelos policiais militares do Distrito Federal.

No segundo capítulo - Contextualização do Problema - discorre-se sobre a justificativa da escolha do tema, identifica-se o problema e formulam-se as hipóteses para a sua solução.

No terceiro capítulo - Metodologia - informa a natureza das diversas pesquisas, a delimitação do universo e da amostra das pesquisas de campo, os instrumentos empregados no transcorrer do trabalho, o tratamento dos dados e as limitações que a dissertação sofreu.

No quarto capítulo - Revisão da Bibliografia – dentro do marco constitucional, é verificada a origem das Polícias Militares no Brasil e, especialmente, da Polícia Militar do Distrito Federal; são conceituadas as Polícias Militares como organizações formais burocráticas e é analisada a cultura e o clima organizacional nas Corporações. Da mesma forma, buscam-se os pressupostos teóricos que sustentem a atividade de preservação da ordem pública, notadamente a atividade de policiamento; verifica-se o sistema de ensino na Polícia Militar bem como se faz uma análise curricular dos cursos de formação e especialização; discorre-se sobre os Processos Administrativos de Exclusão e sobre o Inquérito Policial Militar, a polícia judiciária militar, a justiça militar e o devido processo penal militar.

Ainda neste capítulo se discute os direitos fundamentais e a atividade de policiamento em um marco constitucional; o trabalho policial como linha de frente – a abordagem policial, a resolução de conflito social e a discricionariedade na ação policial; buscam-se os pressupostos do *accountability* por meio de normas internacionais e nacionais de controle da ação policial, o controle externo proporcionado pela AMDF e PJM e o controle interno desenvolvido pela Corregedoria da Polícia Militar e pelo Comandante de Organização Policial Militar.

No quinto capítulo - Análise e Apresentação dos Resultados das Pesquisas de Campo - examina e expõe o resultado das duas pesquisas realizadas, quais sejam, a que foi desenvolvida por meio de análise de dados referentes à Processo Administrativo de Exclusão, dos Policiais Militares recolhidos ao Presídio Militar e ao Inquérito Policial Militar referentes a violações de direitos fundamentais e/ou por desvios de conduta e as que foram aplicadas por meio de entrevistas qualitativas junto aos titulares da PJM e público interno da PMDF. A respeito do público interno optou-se por distribuir alguns dos resultados das pesquisas no

corpo da dissertação, por entender que as respostas estariam mais bem posicionadas quando da discussão de temas relevantes, tais como na formação, no PAE e no IPM. A pesquisa completa e sistematizada se encontra no Anexo C.

No último capítulo - Conclusão e Recomendações - apresenta-se a discussão dos resultados colhidos nas pesquisas levadas a efeito, pondo-as em confronto com os objetivos estabelecidos para conferir se foram atingidos, e com as hipóteses formuladas, a fim de verificar se foram validadas. Além disso são apresentadas recomendações, que poderão servir de base para a tomada de decisão pelo Alto Comando da Corporação e da PJM.

Evidentemente, os estudos desenvolvidos não pretendem esgotar o tema, mas muito pelo contrário, concentra-se na busca de mecanismos que sirvam, tecnicamente, como fator de argumentação e convencimento dos vários setores – sejam internos ou externos, que possam estar envolvidos na implementação de medidas que reduzam as violações de direitos fundamentais quando do exercício da atividade de policiamento.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

“Qual é sua sugestão para melhorar a atuação da polícia?”

- Melhorar a qualificação dos policiais e oferecer a eles melhores condições de trabalho.

- É preciso instituir o policiamento preventivo e ostensivo.

- Investir em inteligência e combater a corrupção.

- Os salários dos policiais deveriam ser mais compatíveis com os riscos inerentes à função.”

Revista Época. *A voz rouca das ruas*. Edição n.º 435, 18 de setembro de 2006. p. 11.

2.1 Justificativa

Os direitos fundamentais⁵ e a atividade policial do Estado são, dentro da agenda internacional⁶, um dos mais antigos. Remota a própria origem das lutas pelos direitos civis, ainda no século XVIII, no contexto da formação do Estado americano e do iluminismo na França, quando se afirmava uma nova ordem econômica e social, com o objetivo de definir o que é o Estado e os limites de sua atuação sobre a vida em sociedade.

Neste sentido Norberto Bobbio (1998, p. 23) entende que:

El problema del deber de los Estados tiene una historia tan larga como el de los derechos de los ciudadanos. Pero en la tradición del pensamiento político, la relación entre los gobiernos y los gobernados se ha considerado sobre todo desde el punto de vista de los derechos de los Estados, cuya soberanía, o “ ius imperii “, es inmensa, más que desde el punto de vista de los derechos de los ciudadanos a los que se les ha atribuido como deber primero y no derogatorio el de obedecer las leyes (...) La relación entre gobiernos y gobernados ha sido considerada como prioritaria desde el punto de vista de los derechos de los ciudadanos. Ya que los derechos y los deberes se responden mutuamente, no podía faltar corresponder una afirmación, incluso sobreentendida, de los deberes de los Estado.

O controle do abuso da autoridade estatal, refletido pelos corpos policiais encarregados da preservação da ordem pública, está direcionado à primeira geração dos Direitos Humanos, os chamados direitos civis e políticos. Neste sentido, Boutros-Ghali (1993, p. 34) indica que tratam-se de obrigações negativas ao Estado restringindo o seu poder sobre a

⁵ Jorge Miranda (1999, p. 11) entende por direitos fundamentais “os direitos ou as posições jurídicas subjectivas das pessoas enquanto tais, individual ou institucionalmente consideradas, assentes na Constituição, seja na Constituição formal, seja na Constituição material – donde, *direitos fundamentais em sentido formal e direitos fundamentais em sentido material*.” O mesmo autor complementa (1999, p. 27) que “A locução – direitos fundamentais – tem sido nas últimas décadas a preferida pela doutrina e pelos textos constitucionais para designar os direitos das pessoas frente ao Estado que são objecto da Constituição.”

⁶ Para aprofundar no tema, dentre outros autores, ver CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A Incorporação das Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro*. San Jose de Costa Rica/Brasília - Brasil: Mars Editora, 1996. CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil (1948 1997): as primeiras cinco décadas*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. ALVES, José Augusto Lidgren. *A Arquitetura Internacional dos Direitos Humanos*. Brasília: FTD, 1997.

vida e morte do indivíduo (direito à vida, à liberdade, à integridade física, à expressão do pensamento etc).

O debate sobre os direitos fundamentais segue fortemente um processo político condicionando, inclusive, o seu próprio desenvolvimento e implementação. Entretanto, a referência ao tema segue centrada, tanto no plano local como internacional, em violações originadas, principalmente, na repressão estatal sobre o indivíduo.

Na medida que se institucionaliza o estado democrático o centro da atenção tende a focalizar-se em um possível risco que a vigência dos direitos fundamentais representaria para o exercício legítimo do controle policial propiciado pelo Estado. Desta perspectiva, um dos elementos mais substantivos de sua ação repressiva é a função que desempenha as forças policiais. Este aspecto, na atualidade, eleger-se como um ponto central na análise e na avaliação da situação dos direitos fundamentais⁷.

Com base na interdependência entre a democracia e os direitos fundamentais deve-se buscar um referencial no papel que desempenha os corpos policiais, em especial a Polícia Militar do Distrito Federal, na preservação da ordem pública, já que o gozo dos direitos fundamentais, longe de convalidar uma deterioração da ordem pública, em sentido amplo, implica exatamente na capacidade do Estado e da sociedade para manter, utilizando os meios coercitivos que a lei estabelece, a segurança e proteção do cidadão e da ordem institucional e legal.

Segundo Cretella Júnior. (1985, p. 53) *a idéia de Estado é indissociável da idéia de polícia e o poder de polícia torna-se o fundamento da ação policial*. O mesmo autor indica que a ação policial desenvolvida pelo Estado deve possuir como escopo uma legislação adequada, instituições e prestação de serviços capazes de controlar, ajudar e regular o convívio social, convergindo para o bem comum.

Segundo Pinheiro (1996, p. 707 - 710) a Polícia Militar encontra-se entre “os violadores de direitos humanos no Brasil. As violações se dão em momentos distintos: prisão, detenção, interrogatório, e em alguns casos o uso da força e violência fatal.” O mesmo autor anota que o Estado brasileiro falha ao não conseguir mudar práticas autoritárias das

⁷ Cattoni (2005, p. 20) ao discorrer sobre a Constituição, indica: “Como é que nós podemos conceber um Estado cuja finalidade seria justamente contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, continuar sendo um Estado tremendamente violento, um dos maiores, senão o maior violador dos direitos humanos, num descompromisso cotidiano com determinados princípios, próprios daquilo que se pretenderia construir como sociedade? Ou seja, formulando adequadamente a questão, essa descrença e esse descompromisso institucionais tantas vezes presentes, como é que podem ser combatidos com mais descrença e descompromisso?”

instituições policiais e tem obtido pouco sucesso em impor restrições ao uso “legítimo” da violência.

Por outro lado, a gravidade que as questões ligadas ao crime e à violência no Brasil vêm atingindo, nas diversas e complexas facetas que o problema possui, tem suscitado uma discussão em torno da eficácia dos órgãos estatais incumbidos de atuar na órbita da segurança pública.

Quanto ao universo da discussão, pode-se afirmar que, seja com fundamento em aspectos ideológicos ou em conhecimentos técnicos, o fato é que políticos, profissionais de imprensa, estudiosos das ciências sociais, representantes de determinadas organizações não governamentais (ONGs), operadores do direito, lideranças comunitárias, enfim, uma extensa gama de protagonistas de diversos setores do universo social está opinando cada vez mais sobre o tema da segurança pública. E isso sem se considerar, por vezes, a participação dos próprios profissionais de segurança pública na discussão.

Com relação às facetas que o problema apresenta, não é despropositado pensar-se nas deficiências do sistema penitenciário, amplamente divulgadas pelos órgãos de imprensa, e na possível corrupção de certos setores das agências policiais da área de segurança pública em alguns Estados. Também não devem ser esquecidas certas ações policiais arbitrárias, de grande repercussão nacional e até internacional, assim como os limitados métodos de investigação utilizados em determinadas casos por organismos policiais ou a utilização inadequada do potencial repressivo das forças de dissuasão, em alguns momentos e locais.

Já com respeito ao nível de gravidade do assunto, parece indiscutível que o crime e a violência tomaram dimensões que parecem incontroláveis. Manifesta-se tal nível, por exemplo, na envergadura atingida pelo crime organizado, o qual, como no recente caso de São Paulo e Rio de Janeiro no decorrer do ano de 2006, atacou instituições públicas e privadas, encomendou assassinatos de agentes públicos, notadamente policiais, como uma desenvoltura e organização jamais vista⁸.

Portanto, abordados os variados aspectos que o problema encerra, apresentam-se claros os motivos pelos quais o tema da eficácia dos órgãos de segurança pública tornou-se alvo de questionamentos. Afinal, se o Estado especializou alguns de seus órgãos para atender

⁸ Segundo dados da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, na semana de 12 a 19 de maio de 2006, 493 pessoas foram mortas por disparos de arma de fogo. Destas, quarenta e seis (46) eram agentes de segurança que faleceram por ação de criminosos – 23 policiais militares, 07 policiais civis, 03 guardas municipais, 09 agentes penitenciários e 04 funcionários civis. Disponível em www.ouvidoria-policia.sp.gov.br acessado em 15 de dezembro de 2006.

a essa necessidade e o problema tem-se agravado, parece razoável inferir que o desempenho desses órgãos mostra-se não satisfatório quando deixa de atingir os resultados práticos desejados: a redução dos índices de criminalidade.

Nota-se, contudo, que a percepção da população, em regra, não leva em consideração determinados fatores que influenciam de forma direta ou indireta o problema, como os de ordem sócio-econômica. Nem as carências de recursos tecnológicos apropriados, de que padecem as agências policiais que integram os órgãos de segurança pública, impossibilitando-os de alcançar melhores resultados.

Constituem-se também em objeto de questionamentos a atividade de policiamento desenvolvido pela Polícia Militar, especialmente os mecanismos existentes de controle, formação e capacitação de seus integrantes.

Seria a estrutura com ênfase na hierarquia e disciplina impeditiva de maior eficiência em sua atuação? Seu Sistema de Ensino envolvendo a formação e especialização é adequado? Seus controles internos são capazes de coibir e/ou minimizar possíveis violações de direitos fundamentais no exercício da atividade de preservação da ordem pública, notadamente o policiamento? Seriam os controles externos responsáveis e efetivos quando das violações? O que pensam os integrantes dos órgãos externos de controle e os próprios policiais militares, que vivem essa realidade no dia-a-dia, a respeito do assunto? Como é realizada a formação técnico-profissional dos policiais militares, especialmente as técnicas de abordagens e emprego e uso da força?

O Projeto Segurança Pública para o Brasil (SUSP), documento divulgado pelo Governo Federal na área de segurança pública em 2003, identificou a gravidade que o tema adquiriu e estabeleceu uma série de proposições que focalizam a atenção na necessidade de profundas alterações no aparelho policial. Tais propostas indicam a criação de um novo modelo de polícia estadual, tendo como base o SUSP. O texto do projeto informa que é necessário aprimorar os sistemas de controle interno por meio de Corregedorias e Ouvidorias independentes. Ao mesmo tempo, indica a necessidade de se trabalhar uma grade curricular de referência, a nível nacional, que oriente a formação e capacitação dos agentes que compõem as agências policiais.

No cenário do Distrito Federal foi necessário verificar as formas em que as violações aos direitos fundamentais podem ocorrer dentro do marco de um regime

democrático, assim como a adequação do funcionamento dos mecanismos de controle que devem ser oferecidos para a prevenção e correção das disfunções policiais.

Assim, as atividades policiais desenvolvidas junto à sociedade devem ser permeadas pela irrestrita observância das garantias aos direitos fundamentais, tão bem expressos na Constituição Federal. Porém, faz-se necessário verificar quais as atividades que tem por escopo um maior índice de violações, para conseguinte adotar procedimentos, seja operacional, de conduta ou formação, que eliminem estas práticas.

Com a reconstrução da democracia a atuação dos corpos policiais será resultado de um processo muito complexo de reeducação capaz de alterar as práticas policiais arraigadas de autoritarismo e supressão de direitos. Assim, a instituição policial foi treinada e aparelhada para defender o Estado e não a sociedade o contrasta com a nova ordem institucional.

Quebrar paradigmas corporativos será um dos maiores desafios. Sabe-se que pela própria convivência no meio policial, instituiu-se que os direitos fundamentais (humanos) existem para a proteção do cidadão delinqüente e para se opor a atividade policial, quando na verdade as duas atividades (policial e direitos fundamentais) buscam a dignidade da pessoa humana e o respeito individual.

3 METODOLOGIA

“O conhecimento esquematiza, ignora as diferenças, assimila as coisas entre si, e isto sem nenhum fundamento em verdade. Devido a isso, o conhecimento é sempre um desconhecimento.”

Foucault (2003, p. 25).

3.1 Natureza da Pesquisa

A pesquisa, baseada em estudo de caso, desenvolve-se a partir da percepção da ausência de uma abordagem atual, na Polícia Militar do Distrito Federal, acerca das violações aos direitos fundamentais e suas implicações práticas, notadamente a impunidade e o emprego e o uso da força. A análise do problema parte das hipóteses formuladas, colhendo elementos que permitiram testar a validade de cada uma, a fim de que se chegasse a propostas aplicáveis à Corporação⁹.

Paralelamente, foi efetuada pesquisa documental, que consistiu na análise de Processos Administrativos de Exclusão e de Inquéritos Policiais Militares produzidos pela Corregedoria da Polícia Militar, bem como no posicionamento do Ministério Público e Auditoria Militar sobre as violações dos direitos fundamentais, no período de 2002 a 2005.

No contexto de campo, foram entrevistados os membros do Ministério Público Militar (MPM) por meio de entrevistas estruturadas e focalizadas, e por meio de questionário, sem a presença do investigador, policiais militares da PMDF, com o objetivo de colher a percepção de todos os envolvidos sobre o assunto.

Segundo Gil (1999, p. 120), a entrevista focalizada tem como característica que o *“entrevistador permite ao entrevistado falar livremente sobre o assunto”* tendo como objetivo *“explorar a fundo alguma experiência vivida em condições precisas”*.

Por outro lado, Gil (1999, p. 121), indica que a entrevista estruturada *“desenvolve-se a partir de uma relação fixa de perguntas”* tornando-se possível *“o tratamento quantitativo dos dados”*.

Cervo e Bervian (2002, p. 48) o emprego de questionário *“é a forma mais usada para coletar dados, pois possibilita medir com exatidão o que se deseja”* e complementam

⁹ Vergara (2000, p. 49) sustenta que o estudo de caso é indicado quando o tema é *“circunscrito a uma ou poucas unidades, entendidas essas como uma pessoa, uma família, um órgão público, uma comunidade ou mesmo país”*.

que “*ele contém um conjunto de questões, todas logicamente relacionadas com um problema central*”, sendo “*fáceis de codificar e analisar*”.

Aliada à coleta de dados, foi procedida uma ampla revisão bibliográfica, com a qual se objetivou embasar o trabalho em sólida fundamentação teórica dos direitos fundamentais aplicados a atividade policial e suas interações no contexto da segurança pública.

3.2 Universo e Amostra

Definido o universo e amostra da dissertação, no contexto de campo, se realizou perante o titular¹⁰ da 2ª Promotoria de Justiça Militar (PJM) por meio de entrevista estruturada e focalizada, que teve por objetivo colher a percepção do mesmo sobre o assunto tratado.

Para a pesquisa de campo, no âmbito da PMDF, o universo foi constituído por todos os oficiais e praças integrantes do efetivo atual da Instituição que, segundo informações obtidas na Diretoria de Pessoal da Corporação, perfazia 16.129 policiais militares, na data de 02 de junho de 2006.

Para fins de determinação do tamanho da amostra desta pesquisa na PMDF, foi empregada a fórmula estatística para universo finito a que se refere Gil (1994, p. 101), já que a população a ser pesquisada não excede a 100.000 elementos, qual seja:

$$n = \frac{\sigma^2 p \cdot q \cdot N}{e^2 (N - 1) + \sigma^2 p \cdot q}$$

Onde:

n = tamanho da amostra;

σ = nível de confiança escolhido, expresso em número de desvios-padrão;

p = porcentagem com a qual o fenômeno se verifica;

q = porcentagem complementar ($100 - p$);

N = tamanho da população;

e = erro máximo permitido.

¹⁰ Diversos foram os contatos para fins de agendamento das entrevistas. Na data marcada, o titular da 1ª PJM estava viajando e o titular da 3ª PJM se encontrava em sessão de julgamento. Nesse sentido, fora entrevistado somente o titular da 2ª PJM.

Gil (1994, p. 99), a respeito do erro máximo permitido, informa que “*o erro de medição é expresso em termos percentuais e nas pesquisas sociais trabalha-se usualmente com uma estimativa de erro entre 3 e 5%*” (sem grifo no original).

Na pesquisa em tela foi empregado o erro máximo permitido correspondente ao maior valor usual, que é de 5%.

Sobre o nível de confiança escolhido, continua Gil (1994, p. 101):

Se for desejado um nível de confiança bastante alto (superior a 99%), aplica-se à fórmula 3 desvios; logo, σ^2 será igual a 3^2 , ou seja, 9.

Se o erro máximo tolerado for de 2%, e^2 será igual a 2^2 , ou seja, 4.

[...]

Se, todavia, for aceito o nível de confiança de 95% (correspondente a dois desvios) e um erro máximo de 3%, o número de elementos da amostra será bem menor, [...] (sem grifo no original).

Com fundamento nessa lógica e aplicando a fórmula citada ao universo da PMDF, no caso pesquisado, obteve-se:

- n = tamanho da amostra;
- $\sigma^2 = 2$, ou seja, dois desvios, correspondentes ao nível de confiança aceito na pesquisa, de 95%;
- $p = 7$, que significa a percentagem de oficiais em relação ao efetivo total da PMDF, resultante do seguinte cálculo:

$$\frac{1.064(\text{efetivo de oficiais}) \times 100(\text{percentagem total})}{16.129 (\text{efetivo total da PMDF})} = 6,59\% \cong 7\%;$$

- $q = 93$, que significa a percentagem de praças em relação ao efetivo total da PMDF, resultante do seguinte cálculo:

$$\frac{15.065(\text{efetivo de praças}) \times 100(\text{percentagem total})}{16.129 (\text{efetivo total da PMDF})} = 93,40\% \cong 93\%;$$

- $N = 16.129$, que significa o efetivo total da PMDF;
- $e = 5$, que significa a estimativa de erro máximo permitido no patamar maior, entre os usualmente aceitos.

Assim, o cálculo da amostra foi:

$$n = \frac{2^2 \cdot 7 \cdot 93 \cdot 16.129}{5^2 \cdot (16.129 - 1) + 2^2 \cdot 7 \cdot 93} = 103,50 \cong 104$$

Portanto, em face, unicamente, da aplicação da fórmula, a amostra do público interno seria representada por 104 policiais militares. Assim, no intuito de obter maior representatividade dos resultados a serem auferidos, *a amostra foi estratificada* e proporcional ao nível dos subgrupos dos oficiais e das praças.

Sobre o assunto, discorre Gil (1994, p. 95):

A amostragem estratificada caracteriza-se pela seleção de uma amostra de cada subgrupo da população considerada.

[...]

A amostragem estratificada pode ser proporcional ou não proporcional. No primeiro caso, seleciona-se de cada grupo uma amostra aleatória que seja proporcional à extensão de cada subgrupo determinado por alguma propriedade tida como relevante. Por exemplo, se uma população é formada por 70% de homens e 30% de mulheres, então a amostra deverá obedecer às mesmas proporções no que se refere ao sexo. Este tipo de amostragem tem como principal vantagem o fato de assegurar representatividade em relação às propriedades adotadas como critérios para estratificação (sem grifos no original).

A estratificação foi obtida com base nos valores percentuais de oficiais e praças relativos ao efetivo total da PMDF, já calculados na aplicação da fórmula do tamanho da amostra ao universo da Corporação (de 7% e de 93%, respectivamente):

- oficiais: $104 \text{ (amostra)} \times 7\% \text{ (proporção no universo)} = 7,28 \cong 8$;
- praças: $104 \text{ (amostra)} \times 93\% \text{ (proporção no universo)} = 96,78 \cong 97$;
- total de oficiais e praças = 105.

O valor total da amostra, de 105 policiais militares, que difere do valor anteriormente alcançado pela aplicação da fórmula de cálculo da amostra (originalmente 104 policiais militares), surgiu com o objetivo de evitar, em face de arredondamentos matemáticos usuais, a perda de qualquer parcela representativa na amostra, optando-se por efetuar aproximações de valores apenas para mais.

Foi, ainda, considerada a distribuição de oficiais e praças por círculos hierárquicos, conforme as definições contidas no art. 15 do Estatuto dos Policiais Militares da PMDF e com base nas proporções do efetivo de tais círculos no total do efetivo da Corporação, a saber:

a. Oficiais:

* círculo de Oficiais Superiores: constituído por Coronéis, Tenentes-Coronéis e Majores, que perfazem o total de 195 policiais militares, representando 18,33% dos oficiais;

* círculo de Oficiais Intermediários: constituído por Capitães, que perfazem o total de 231 policiais militares, representando 21,71% dos oficiais;

* círculo de Oficiais Subalternos: constituído por Primeiros e Segundos Tenentes, Aspirantes-a-Oficial e Alunos-Oficiais, que perfazem o total de 638 policiais militares, representando 59,96% dos oficiais.

b. Praças:

* círculo de Subtenentes e Sargentos: constituído por Subtenentes, Primeiros, Segundos e Terceiros Sargentos, que perfazem o total de 2.497 policiais militares, representando 16,58% das praças;

* círculo de Cabos e Soldados: constituído por Cabos e Soldados de Primeira e Segunda Classes, que perfazem o total de 12.568 policiais militares, representando 83,42% das praças.

A *amostra estratificada proporcional* aos círculos conteve, pois, as seguintes quantidades:

a. Oficiais:

* círculo de Oficiais Superiores: 18,33% de 8 = 1,47 \cong 1;

* círculo de Oficiais Intermediários: 21,71% de 8 = 1,74 \cong 2;

* círculo de Oficiais Subalternos: 59,96% de 8 = 4,80 \cong 5;

b. Praças:

* círculo de Subtenentes e Sargentos: 16,58% de 97=16,08 \cong 16;

* círculo de Cabos e Soldados: 83,42% de 97 = 80,92 \cong 81.

Por fim, para a aplicação dos questionários, foram escolhidos policiais militares de forma aleatória, na quantidade dos estratos.

3.3 Instrumentos

Para a pesquisa de campo junto ao MPM foi empregada entrevista estruturada e focalizada, com o objetivo de colher a percepção dos mesmos sobre o assunto tratado.

Para a pesquisa de campo na PMDF, foram aplicados questionários aos oficiais e às praças que constituam a amostra estratificada proporcional aos níveis hierárquicos, a respeito do tema estudado, não havendo a necessidade de identificação dos policiais militares

que os respondam, de forma a se evitar a influência hierárquica na obtenção das respostas, o que proporcionará a oportunidade para posicionamentos críticos.

3.4 Tratamento dos Dados

Objetivando testar o instrumento de coleta de dados da pesquisa de campo, foi realizado pré-teste, ou seja, confeccionado um questionário contendo os quesitos inicialmente elaborados para integrarem a pesquisa a ser realizada na PMDF, com 15 questões, e aplicado em determinada amostra.

Tal questionário ofereceu a possibilidade de serem acrescentados dados, livremente, em 10 de suas 15 questões, as quais, embora consideradas fechadas, por conterem respostas objetivamente definidas, contaram ou a opção de serem comentadas ou de serem complementadas com outra alternativa, a ser inserida por quem o respondeu, conforme o caso, transformando-se em questões mistas.

Dessa forma, se buscou verificar a compreensão de todas as questões e das alternativas formuladas, identificando possíveis dificuldades, bem como detectando a necessidade ou não de ser criado ou suprimido qualquer quesito. Por fim, o questionário definitivo, foi aplicado no público interno da PMDF, objetivando conhecer a sua percepção sobre o assunto, os quais foram tratados estatisticamente.

Quanto à questão aberta foram relacionadas todas as respostas obtidas e, após, reunidas por grupos as que contiveram diferenças apenas de redação, mas que mantenham o mesmo conteúdo, em sua essência. Após, se verificou também a incidência em cada grupo, que foram representados, para fins de análise, por uma resposta padrão, contemplando a idéia básica de todas as respostas semelhantes.

Obtidos os resultados inerentes à incidência por resposta na aludida pesquisa, esses foram convertidos em percentagens e transpostos para tabelas, criadas para cada indagação.

3.5 Limitações

A respeito das limitações verificadas na metodologia utilizada em trabalhos científicos, Vergara (2000, p. 61) ensina que:

Todo método tem possibilidades e limitações. É saudável antecipar-se às críticas que o leitor poderá fazer ao trabalho, explicitando quais as limitações que o método escolhido oferece, mas que ainda assim o justificam como o mais adequado aos propósitos da investigação.

No caso do presente estudo, é razoável raciocinar-se que o instrumento utilizado na pesquisa de campo aplicada na PMDF pode não ter sido totalmente compreendido por alguns integrantes da amostra, considerando que, como será explicado no capítulo referente aos requisitos das pesquisas de campo, certas questões não foram respondidas por todos.

Porém, como também será abordado no aludido capítulo, as respostas faltosas e as críticas ao instrumento foram pouco representativas, no contexto do total da amostra.

A exigüidade de tempo para o desenvolvimento dos estudos, por sua vez, foi fator determinante para estabelecer os critérios de seleção das amostras e dos instrumentos utilizados nas pesquisas. Além disso, poucas publicações específicas, até o momento, foram encontradas sobre o tema analisado quando o foco é a PMDF.

Apesar das limitações relatadas, a metodologia empregada foi considerada a mais adequada aos objetivos pretendidos pela pesquisa, procurando-se neutralizar ou, ao menos, minimizar suas restrições por meio de procedimentos que buscam o rigor científico. Entre esses, pode-se destacar o distanciamento do pesquisador, quanto a qualquer juízo de opinião, da análise e apresentação dos resultados, atendo-se apenas a apresentá-los e extrair deles informações julgadas úteis, inclusive por meio de comparações.

4 REVISÃO DA BIBLIOGRAFIA

“[...] existe uma grande ignorância no Brasil em relação ao sistema de justiça criminal em geral, e sobre as organizações policiais em particular. [...] No caso das polícias, justamente por serem a face mais visível do sistema de justiça criminal, freqüentemente estão presentes na mídia, seja através de forma mistificada, seja através das sucessivas crises protagonizadas por elas devido às cenas de brutalidade, violência e corrupção. [...] Nossa ignorância a respeito do funcionamento das polícias estaduais, bem como das organizações do sistema de justiça criminal, e a forma mistificada do enfoque dado ao problema policial pode estar na origem de algumas prescrições freqüentemente propostas para reforma das polícias.”

BEATO (2000, p. 7 – 8)

4.1 As Instituições Policiais Militares – Mercenários, Escravos e Colonos

Inicialmente cabe o alerta que a formação das agências policiais, como órgãos de estado, é extremamente vasta, complexa e seria pretensioso tentar apresentá-la em detalhes nesta fase da dissertação. O que se busca é situá-la para fins de uma compreensão geral de sua origem e desenvolvimento quando da formação do estado brasileiro e as influências que recebeu e ainda recebem.

Os primeiros esforços de defesa do território brasileiro realizados por Portugal no sentido de proteger a sua maior colônia, se verificam ainda na época das feitorias, quando a Metrópole exercia uma atividade estritamente extrativista.

Gente de várias procedências traficava na costa, numa concorrência lesiva aos interesses da Coroa portuguesa. Contra essa gente é que se organizaram as primeiras expedições punitivas e policiadoras que percorrem o litoral, antes da fase das donatarias. Tais expedições, tarefa do poder público metropolitano, giram em torno dos pontos de exploração da madeira tintorial. (Sodré, 1965, p. 26).

O policiamento da costa se mostrou ineficaz levando Portugal a decidir pela ocupação territorial da colônia. Entretanto era necessário ocupá-la produtivamente para justificar todo o investimento que se fazia necessário para realizar tal empreitada. Assim, iniciou-se a cultura do açúcar, técnica amplamente dominada pelos portugueses e ligada a uma mercadoria aceita no mercado europeu.

Sodré (1965, p. 23) discorre que a nova política da metrópole, de ocupação territorial produtiva, impôs a montagem de um sistema de defesa¹¹:

Aparecem assim três tipos de organização militar, no que diz respeito as forças terrestres: as regulares, tropas vindas do reino, como aquelas que acompanharam Tomé de Souza e outros governadores-gerais, ou acudiram às operações especiais contra invasores poderosos, do tipo dos franceses (...) o semi-regular, constituído pelas forças do *Serviços de Ordenanças*, regulares do ponto de vista que institucionalizadas pela legislação, a partir dos primeiros documentos, as Cartas de Doação e as Cartas de Foral, concedidas aos donatários, (...) mas irregulares do ponto de vista de que não eram compostas de soldados, mas de moradores, povoadores, sesmeiros, que deixavam os seus trabalhos para acudir às necessidades militares (...) e irregulares, aqueles que se organizam, à base da iniciativa de povoadores, moradores ou colonizadores, à margem da legislação (...) para atender a uma necessidade do próprio interessado (sem grifos no original).

Com a reestruturação do exército português em 1640, criam-se três linhas de forças que caracterizariam a estrutura de defesa e segurança do Brasil-colônia¹². Melo (1982, p. 32) comenta que o Exército de linha era formado por Terços¹³ de Infantaria, Companhias de Cavalaria e Troços de Artilharia, que recebiam soldos. Os Auxiliares (2ª linha) constituíam uma força de segurança e de reserva, que, em caso de necessidade, podiam ser empregados. Já as Ordenanças (3ª linha) foram formadas para atuarem na segurança pública e também para completar os efetivos das Tropas Pagas¹⁴¹⁵.

¹¹ Sobre o mesmo tema Leiner (1977, p. 57) “No Brasil colônia, esse novo tipo de arranjo militar foi utilizado, talvez pela impossibilidade de aqui se manter uma força terrestre a partir de uma administração centralizada, principalmente devido às dimensões do território (...) Esse tipo de arranjo se caracterizou basicamente pela presença de esquadras vindas de Portugal, a composição de uma força terrestre comandada pelos colonos donos de terra e a arregimentação de grandes efetivos entre as populações tribais e escravas.”

¹² Melo (1982, p. 32) comenta que “Com a Restauração em Portugal, em 1640, fim do domínio espanhol, um dos primeiros atos de D. João IV foi a formação do novo exército para a metrópole e colônias, dividido em três escalões de forças permanentes: 1º, o Exército de Linha, 2º, os Auxiliares e 3º, as ordenanças nas quais eram alistados homens de 16 a 60 anos.”

¹³ Terço na Espanha também conhecido como Coronélia se originou do exército alemão que possuía três mil soldados. O Terço de Auxiliares, na península Ibérica, tinha em média mil homens e era constituído de oito ou dez companhias.

¹⁴ Para Melo (1982, p. 32), “essa disposição das três linhas foi constante no Brasil, sendo somente alterada em 1824 quando, no Primeiro Império, as tropas de Primeira Linha foram absorvidas pelo Exército Nacional, estruturado por decreto de D. Pedro I [...]”. E o autor complementa que as Milícias, no mesmo ano de 1824, passaram a constituir a 2ª Linha do exército. A respeito das Ordenanças, indica que: “As Ordenanças entraram em declínio a partir da Independência [...] Esse declínio tornou-se mais efetivo a partir da Lei de 15 de agosto de 1827, quando foi extinto o cargo de Capitão-Mor das Ordenanças, substituído pelo Juiz de Paz, misto de autoridade judicial e policial que tinha para auxiliá-lo, uma guarda municipal constituída do alistamento compulsório de cidadãos.”

¹⁵ Para aprofundar no tema veja também OLIVER, Willard M. *Community Oriented Policing: A systematic approach to Policing*. New Jersey/USA: Prentice Hall, 2001; GONÇALVES, José Romeu *et al. Estudos sobre os Postos e Graduações da Polícia Militar do Estado de Goiás*. Monografia. Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiânia: jul. 2000; LEIRNER, Piero de Camargo. *Meia Volta Volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1997. MONET, J.C. *Polícias e Sociedades na Europa*. São Paulo: Edusp, 2001; PEREIRA FILHO, Jorge da Cunha. *Tropas Militares Luso-Brasileiras nos Séculos XVIII e XIX*. Disponível em < <http://www.genealogias.org> > Acessado em 10 set. 2006.

Essa formação militar da agência policial ainda se reflete na sua estrutura atual. Características da Colônia se perpetuaram no Império e se amoldaram para os períodos de Estados autoritários em que viveu o Brasil nos últimos quinhentos anos. A qualificação militar das Polícias Militares nos Estados pode ser vista nas Missões ou Comissões Internacionais¹⁶, notadamente a francesa, em São Paulo a partir de 1906, a inglesa e a alemã as quais tinham por objetivo organizar, formar e qualificar policiais para as ações de segurança pública e defesa do Estado.

4.1.1 Origens das Polícias Militares no Brasil

Estudar as origens das Polícias Militares no Brasil remete necessariamente ao estudo das três linhas, citadas anteriormente, nas quais eram divididas as tropas de defesa deste país, pois em algum momento da história essas tropas também se dedicaram ao mister da segurança pública, fato este evidenciado nas palavras de Pereira Filho (1988, p.?):

Teoricamente, pelo menos, as tropas de 1ª Linha se destinam a defender o território contra ataques do inimigo externo [...] As tropas de 2ª Linha se destinam a manter a segurança interna do território [...] As tropas de 3ª Linha se destinam a manter a segurança do local e não devem ser deslocadas. Era difícil distinguir o papel dessas tropas, já que todas, indiferentemente, exerciam o papel de Polícias Militares, servindo para prender e escoltar prisioneiros ou transportar bens do tesouro real, como o ouro e diamantes, como era o caso das tropas estacionadas nas “Minas Gerais” (sem grifo no original).

Silva (1997, p. 18 e 19), por sua vez, afirma que foram os almotacés¹⁷ a primeira manifestação de autoridade policial constituída no Brasil. Assim, o mesmo autor discorre sobre a evolução do aparelho policial:

[...] em 11 de dezembro de 1570, nos termos da Carta Régia de 1559, foram criadas as Companhias de Ordenanças. [...] Dispunha que, nas cidades, vilas e povoados, se organizassem as Companhias sob o comando dos Capitães-mores que juntamente com os Alferes, Sargentos e Cabos, eram escolhidos por eleição, sendo que esse procedimento teve fim com o Alvará de 18 de outubro de 1709, do Rei D. Sebastião, quando a nomeação para tais cargos passou para a responsabilidade dos Governadores das Capitânicas e mais tarde das Províncias. [...] Então, em 18 de janeiro de 1719, foram criadas as primeiras Companhias de Dragões. Com a incumbência de patrulhamento local, ronda e condução de presos, afora as desordens que

¹⁶ Receberam essas Missões ou Comissões as Polícias Militares dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Bahia e Pernambuco, as quais, à época, possuíam uma Força Pública relativamente instituída. A Missão Francesa em São Paulo ocorreu de março de 1906 à 1914, retornando em 1919 à 1924.

¹⁷ Termo vindo do árabe: designa o funcionário ou autoridade a que se atribui o dever de fiscalizar a exatidão dos pesos e medidas, a fixação dos preços estabelecidos e mesmo a distribuição de gêneros expostos ao consumo público. No Brasil, segundo as Ordenações Manuelinas (1521-1603), dentre outras, as suas funções também eram: fiscalizar o cumprimento das leis referentes à proteção das pessoas e bens dos órfãos, dos ausentes, dos pródigos e furiosos; velar contra o abuso de armas proibidas, pela execução das leis contra os vagabundos e jogadores; fiscalizar os viajantes, os pobres, os mendigos e os teatros (DANTAS, 1997, p. 21).

combatiam, sob as ordens dos Governadores das Províncias. [...] Em 1775, foram organizadas nas Províncias mais desenvolvidas os Regimentos Regulares de Cavalaria, também tropas pagas, a um dos quais pertenceu Tiradentes, o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, na Província de Minas Gerais.

Silva (1997, p. 16) entende que o advento da vinda da corte portuguesa para o Brasil, em 1808, influiu no processo evolutivo da polícia:

Com a vinda da Família Real Portuguesa, em 1808, D. João, Príncipe regente do Brasil¹⁸, criou o cargo de “Intendente Geral de Polícia da Corte do Estado do Brasil”¹⁹, com sede no Rio de Janeiro, para zelar pela proteção da Colônia contra espíões, agitadores franceses, inimigos políticos, e para executar a fiscalização dos estrangeiros, teatros, diversões públicas, serviços de frete e tesouraria, além da expedição de passaportes. [...] O Rio de Janeiro crescia, e na mesma proporção crescia a criminalidade. Para conter os problemas de ordem pública e principalmente o tráfico ilegal de mercadorias, D. João criou em 1809 a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro.

A respeito dos eventos ocorridos durante o 1º Império e o período das Regências, Dantas (1997, p. 25) comenta que as atividades e dificuldades das Milícias foram geradas pela contínua perda de eficiência, que tiveram como fatores a falta de organização e disciplina e o reduzido número de voluntários que, temendo serem mandados para o Rio de Janeiro ou para as guerras do Sul, não se apresentavam. Aliado a esses fatores, o autor indica que as Milícias eram constantemente empregadas em arruaças políticas.

Melo (1982, p. 184), por sua vez, observa que:

[...] Dominava o ambiente anárquico, belicoso e explosivo no país, havendo a Assembléia Nacional, pela voz dos senadores e deputados, acalorados discursos e pronunciamentos, pedindo o fim da anarquia, que punha em risco a unidade da jovem Nação [...] Nesta quadra perigosa da vida brasileira, o Exército com seu efetivo reduzido, a Guarda Nacional deficiente, ainda em fase embrionária, a confusão social, política e militar, nessa difícilíssima e contrastante conjuntura, viu-se a Regência obrigada a propor à Assembléia a criação de uma Guarda Municipal Permanente, cujo projeto foi levado à Câmara pelo Ministro Padre Feijó, no dia 30 de agosto de 1831.

Dantas (*op. cit.*, p. 27) aduz que “[...] a 18 de agosto de 1831 um Decreto lei extinguiu em todo país todas as organizações paramilitares, fonte maior de tais agitações.” (sic)

Segundo Melo (*op. cit.*, p. 185) neste período foram apresentadas numerosas emendas pelos deputados representantes das províncias, propondo a maioria delas a criação das Guardas em suas respectivas capitais, de sorte que em 09 de outubro de 1831, a Regência baixou a seguinte lei:

¹⁸ D. João exerceu a regência desde 1792, recebendo o título de Príncipe regente do Brasil a partir de 1779. No período de 20/3/1816 a 24/4/1821, utilizou o título de D. João VI (Ministério das Relações Exteriores, nº 1530).

¹⁹ Alvará de 10 de Maio de 1808. Cartas de Lei, Alvarás e Cartas Régias, p. 222 (Refere-se à transcrição da nota de nº 04 do capítulo I, da obra do autor).

A Regência, em nome do Imperador, o Senhor Dom Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e sancionou a Lei seguinte:

Art. 1º - O governo fica autorizado a criar nesta cidade o Corpo de Guardas Municipais Voluntários a Pé e a Cavalos, para manter a tranqüilidade pública e auxiliar a justiça, com vencimentos estipulados, não excedendo o número de seiscentos e quarenta pessoas, e a despesa anual de 180:000\$000 de rs.²⁰

Art. 2º - Ficam igualmente autorizados os Presidentes em Conselho para criarem iguais Corpos, quando assim julguem necessários, marcando o número de praças proporcionado.

A partir de 1840, na visão de Silva (*op. cit.*, p.22) sobre a gênese das Polícias Militares no Brasil, verifica-se que os Corpos Permanentes passam a serem denominados de *Corpos Policiais*. Posteriormente, no ano 1873 estes são transformados em Brigadas Policiais. As Brigadas Policiais recebem nova denominação no ano de 1891 passando a serem chamadas de *Forças Públicas* o que veio a ser novamente modificado para *Polícias Militares* com o advento da *Constituição Federal de 1934*²¹ e da *Lei n.º 192, de 17 de janeiro de 1936*. Interessante notar que já em 1917, confirmado pela CF/1934, o Governo Federal havia estabelecido com os Governos Estaduais as *condições para que as Forças Públicas fossem consideradas reserva do Exército*.

Após o golpe militar de 1964 e tendo como pano de fundo uma nova reestruturação dos corpos de segurança para fazerem frente a um aumento da “criminalidade” foi editado o Decreto-Lei n.º 317, de 13Mar1967, pelo meio do qual foi criada a Inspeção Geral das Polícias Militares - IGPM²², unidade autônoma na estrutura do Exército brasileiro.

A IGPM recebeu os encargos de controlar e fiscalizar as instituições Policiais Militares de todos os Estados. A sua ação de padronização²³ levou a PM brasileira a se espelhar na Força Terrestre²⁴. Por força do art. 5º do Decreto-Lei 317/1967 a PM passa a ser comandada por Oficiais Superiores do Exército nomeados pelo então Ministro da Guerra²⁵.

²⁰ Cento e oitenta contos de réis.

²¹ A CF/1934 estabelecia no seu art. 5º, inciso I, as atribuições da União quanto a competência privativa para legislar sobre a Polícia Militar quanto a sua organização, instrução, justiça e garantias, bem como sobre as condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra. O art. 167 do texto constitucional indicava que a PM gozaria das mesmas vantagens atribuídas ao Exército, quando mobilizadas ou a serviço da União. Situação que perdura, com algumas ressalvas, inclusive no texto constitucional de 1988.

²² Atualmente a IGPM integra o Comando de Operações Terrestres do Exército brasileiro – COTer. Não se trata mais de uma unidade autônoma, porém é ainda dirigida por um Oficial General.

²³ A padronização da IGPM alcançava os currículos de formação, o uso de uniformes e insígnias, a distribuição geográfica e o emprego das Unidades Policiais, o uso de equipamentos e armamentos, etc.

²⁴ Para aprofundar no tema a respeito da homogeneização ou isomorfismo entre as Polícias e as Forças armadas: COSTA, Arthur Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

²⁵ A atual Lei de Organização Básica da PMDF – LOB, ainda prevê esta possibilidade. Inclusive a nomeação por ato do Governador do DF do Comandante-Geral da PMDF, sendo Oficial de carreira do quadro, deveria ser aprovado pelo Ministro do Exército.

Frente ao estado de exceção que o Brasil vivia à época, foram introduzidas nos currículos dos diversos cursos de formação policial militar, de oficiais e de praças, matérias relacionadas à Segurança Nacional, tais como: Guerra Revolucionária (GR), Operações de Defesa Interna e Defesa Territorial - ODIT e Controle de Distúrbios Cíveis (CDC)²⁶.

No início da reforma da Constituição de 1967, foi editada a Emenda Constitucional n.º 01, em 20.11.1969, a qual indicou a PM como responsável pela manutenção²⁷ da ordem pública, bem como auxiliar e reserva do Exército. Anteriormente a EC 01/1969, em julho de 1969, fora editado o Decreto-lei n.º 667, o qual estabeleceu que o policiamento ostensivo fardado era atividade exclusiva²⁸ das Polícias Militares, proibindo-se aos Estados a criação de outras organizações policiais uniformizadas. Ainda em dezembro de 1969, é editado o Decreto-Lei n.º 1.072, o qual veio a extinguir as Guardas Cíveis, incorporando, aqueles que optassem, a Polícia Militar.

Essas mudanças institucionais na PM fizeram com que ela ingressasse em um processo gradual de perda da sua identidade. Uma questão corrente que surge no interior da Instituição se refere exatamente a este ponto. A PM não é “militar” na acepção das Forças Armadas, tão pouco é “civil” como as demais agências policiais existentes²⁹.

4.1.2 Instituições Policiais Militares como organizações formais e burocráticas

Como se situariam, segundo os teóricos da administração, as Polícias Militares? Para Etzioni (1976, p. 141), as organizações “*são unidades sociais, orientadas para a consecução de objetivos ou metas específicos*”. Sustenta o autor que os objetivos organizacionais constituem uma fonte de legitimidade a fim de justificar suas atividades. Não existe outra razão para existir uma organização se não for a de servir a esses objetivos.

²⁶ Com exceção da matéria de “Guerra Revolucionária”, ODIT e CDC ainda integram diversos currículos de formação e especialização das Polícias Militares. Este tema será tratado posteriormente quando discutirmos sobre a Formação Policial.

²⁷ O atual texto constitucional da CF/1988 excluiu o termo “manutenção” substituindo-o pelo da “preservação”, alargando assim a competência da PM.

²⁸ A CF/1988 por meio do seu art. 144 não recepcionou o citado Decreto quanto a exclusividade do policiamento ostensivo, haja vista a previsão de outras agências policiais com competência para tal.

²⁹ Para aprofundar no tema: MUNIZ, Jacqueline. *A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Profissional*. Washington: Center for Hemispheric Defense Studies, 2001. MUNIZ, Jacqueline. *Ser policial é sobretudo uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999. SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casaco de general: 500 dias no front da Segurança Pública do Rio de Janeiro*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

Chiavenato (1993a, p. 335 – 336) entende que qualquer instituição ou empresa são organizações, e, desta forma, possuiriam uma dimensão administrativa que lhes seria comum. Essa dimensão comum, prossegue o autor, atingiria três aspectos nas organizações:

Quanto aos objetivos: as organizações não vivem para si próprias, mas são meios, são órgãos sociais que visam à realização de uma tarefa social. [...] são escalas de prioridades no atendimento de necessidades da comunidade por parte da organização. *Quanto à administração:* todas as organizações são diferentes em seus objetivos, em seus propósitos, mas são essencialmente semelhantes na área administrativa. [...] Todas elas exigem uma estrutura determinada, de um lado pela tarefa e por suas demandas e, de outro, por “*princípios de administração*”³⁰ genéricos [...] *Quanto ao desempenho individual:* é o campo em que há menor diferença entre as organizações. O *desempenho individual* é a eficácia do pessoal que trabalha dentro das organizações [...].

No contexto da administração, Chiavenato (1993a, p. 395 – 397) entende que as organizações dividem-se em formais e informais. Explica que as organizações informais emergem de forma natural entre os integrantes que ocupam posições na organização formal, por meio dos relacionamentos humanos, ou seja, aparecem das relações de amizade e do surgimento de grupos que não constam no organograma das empresas. Assim, a organização formal precede de um sistema de tarefas bem definidas, tendo cada uma a *quantidade específica de autoridade, responsabilidade e obrigação de prestar contas*. Esse sistema é uma *estrutura mais ou menos arbitrária, à qual o indivíduo deve ajustar-se*.

No entendimento de Monjardet (2003, p. 41) ao discorrer sobre organização policial, aduz que esta comportaria duas faces: um *lado formal*, que seria a sua estrutura, organograma, recursos humanos e materiais assim como regras explícitas que determinariam a maneira como a agência policial pode operar. E um *lado informal* que é o conjunto dos *comportamentos e normas observáveis segundo as quais a organização realmente funciona*.

Observa-se que a questão dos níveis hierárquicos não fica adstrita apenas às Polícias Militares ou, em uma visão mais ampla, às Instituições Militares, mas vai além, atingindo toda a administração pública e também as empresas privadas. Portanto, o assunto está inserido no contexto das organizações em geral, no que toca a suas estruturas e, em face disso, estudiosos da área de administração de empresas identificaram características comuns que, de um lado, diferenciam e, de outro, agrupam as organizações, de acordo com o que passou a ser conhecido como as teorias das organizações.

³⁰ Para Chiavenato (1983, p. 400 - 402) os princípios da administração que se aplicam às organizações seriam os da especialização, da definição funcional, da paridade, da responsabilidade e autoridade, das funções de *staff* e de linha e o hierárquico.

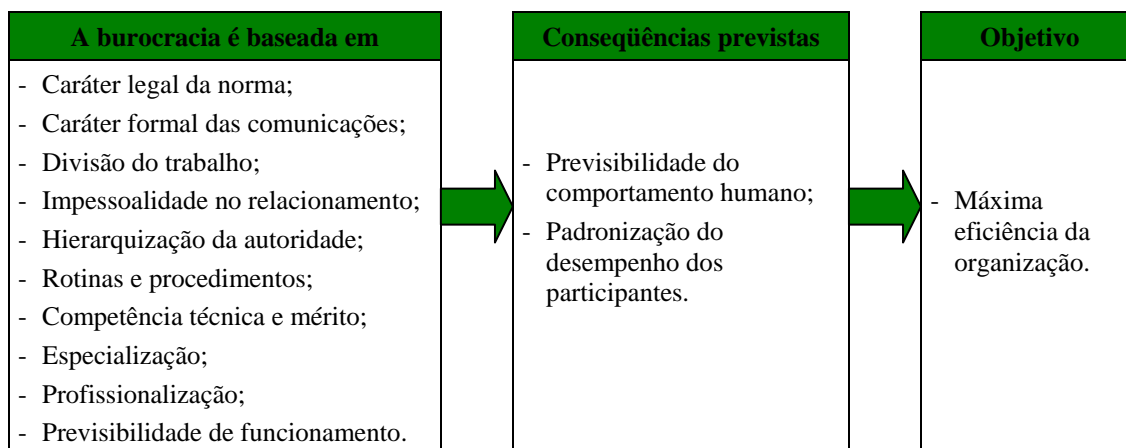
Os traços que diferenciam uma organização de outra, ou aproximam organizações, dizem respeito, entre outros aspectos, à distribuição de autoridade, aos métodos de trabalho e aos instrumentos de coordenação e controle. Em face desses fatores, as instituições públicas, entre as quais situam-se as Polícias Militares e, conseqüentemente, a PMDF, inserem-se na *teoria burocrática das organizações*.

Raskin (2002, p ?) entende que a burocracia é uma forma de estrutura organizacional por meio da qual as pessoas podem ser supervisionadas por suas ações, pois elas agem de acordo com regras e procedimentos operacionais padronizados. Por sua vez, Chiavenato (1993b, p. 15 e 16), citando Max Weber³¹, apresenta a burocracia com as seguintes características:

(...) caráter legal de normas e regulamentos, caráter formal das comunicações, caráter racional e divisão do trabalho, impessoalidade nas relações, hierarquia da autoridade, rotinas e procedimentos estandardizados, competência técnica e meritocracia, especialização da administração, profissionalização dos participantes e completa previsibilidade do funcionamento.

O mesmo autor resume essas características da administração *weberiana*, fazendo um paralelo com as conseqüências e objetivos a serem atingidos pela administração, conforme o quadro a seguir.

Quadro 1 - As características da burocracia, segundo Weber



Fonte: Chiavenato (1993b, p. 23), adaptado pelo autor.

³¹ Merton (1971, p. 58) ao comentar as organizações burocráticas refere-se também a Max Weber, ao estabelecer as suas características: “Indica Weber, que a burocracia envolve clara divisão de atividades integradas, que são consideradas como obrigações inerentes ao cargo. Há nos regulamentos um sistema de controles e sanções diferenciadas. A designação de papéis processa-se segundo qualificações técnicas, que são determinadas por processos formais, impessoais (por exemplo, exames). Dentro da estrutura da autoridade, disposta de forma hierárquica, as atividades de peritos treinados e assalariados obedecem a regras gerais abstratas e claramente definidas [...]”.

Para Monet (2003, p. 16) ao conceituar o termo polícia no contexto da administração pública, indica que:

[...] o termo “polícia” remete a um tipo particular de organização burocrática, que se inspira ao mesmo tempo na pirâmide das organizações militares e no recorte funcional das administrações públicas. Hierarquia e disciplina parecem palavras-chave deste universo [...] (sem grifo no original).

Monjardet (2003, p. 42) entende que a “*polícia é uma grande organização complexa, regida por regras coercitivas [...]*.” Por sua vez, Leite (2002, p. 5) define a organização policial militar “*como uma organização formal e burocrática.*” A respeito do assunto, Pereira e Motta (1987, p. 28) comentando as características das burocracias, informam que:

[...] além da forma hierárquica, que divide o trabalho e define os níveis de autoridade verticalmente, a burocracia apresenta uma divisão horizontal do trabalho, em que a diferentes atividades são distribuídas de acordo com os objetivos a serem atingidos. [...] A autoridade e a responsabilidade pertencem ao cargo, seja qual for a pessoa que o ocupe. Em outras palavras, a divisão do trabalho é impessoalmente realizada [...].

Já Santos (1996, p. 17) entende que a adoção de uma organização burocrática, pelo Estado, decorre da natureza e complexidade de suas atividades. De acordo com Leite (2002, p. 108), atualmente, nas sociedades democráticas, existem pressões sobre as Organizações Policiais Militares para que estas alterem suas estruturas convencionais, consideradas fortemente burocráticas. Sustenta que as razões para esse tipo de demanda costumam apoiar-se em dois aspectos principais: “[...] *na desconfiança sobre sua eficácia no combate à criminalidade; [...] e [...] na crescente perda de legitimidade do formato autoritário destas organizações [...]*” (2002, p. 5).

Em face do exposto, pode-se concluir que a Polícia Militar *é uma organização formal e burocrática*, por ser dotada de estrutura hierárquica³² vertical, centralizada, com forte coordenação das atividades individuais, caracterizada por divisão de tarefas, profissionalização e estabelecimento de normas, entre outros aspectos.

³² Monjardet (*op. cit.*, p.70) ao comentar a hierarquia nos corpos policiais, faz um paralelo com a hierarquia militar “*Vista exclusivamente em termos estatutários, a hierarquia de um serviço de polícia pode parecer longa e, ao mesmo tempo, contínua: do guarda ao comandante, os graus se escalonam à maneira da hierarquia militar [...]*”.

4.1.3 Cultura e o clima organizacional nas Instituições Policiais Militares

Bernardes (1993, p. 14 – 19) informa que uma instituição se caracteriza pela função de atender a certa necessidade social básica, uma estrutura formada por pessoas que possuem um conjunto de crenças, valores e comportamentos comuns, relações de acordo com normas e procedimentos pré-estabelecidos.

Sustenta, ainda, que a “*instituição é fenômeno social abstrato e geral, enquanto que a organização é a sua manifestação concreta e particular*” e complementa, definindo que:

[...] a organização é uma associação de pessoas caracterizadas por ter uma função de produzir bens e prestar serviços à sociedade [...] e possuir uma estrutura formada por pessoas que se relacionam colaborando e dividindo o trabalho para transformar insumos em bens e serviços (*op. cit.*, p. 18).

Um aspecto importante é a cultura organizacional, pois não há qualquer intervenção em organizações que não contenha, explícita ou implicitamente, uma determinada concepção de cultura.

Morgan (2000, p. 137) observa que a cultura “*geralmente se refere ao padrão de desenvolvimento refletido no sistema de conhecimento, ideologia, valores, leis e rituais diários de uma sociedade*”. Desse modo, cultura significa que diferentes grupos de pessoas têm diferentes modos de vida. O mesmo autor defende que uma organização também tem uma personalidade, a qual chamamos cultura.

Stephen e Coulter (1998, p. 63) explicam que a cultura organizacional é um sistema de valores compartilhados dentro de uma organização que determina, em grande parte, a forma como agem os empregados. É válido, então, inferir que a cultura estabelece formas de interação, lideranças e preferências dentro da organização e faz surgir modelos, resultados do intercâmbio recíproco da organização com todos que dela fazem parte ou que a influenciam.

Para Schermerhorn (1996, p. 236), é importante que uma organização, além dos objetivos, tenha uma identidade³³. Entre os fatores que incidem na formação da identidade da organização, estariam a missão, a visão, a cultura e a meta da empresa. Uma outra dimensão que caracteriza as ações de uma organização é o poder que ela exerce sobre o indivíduo. No

³³ Nas palavras de Schermerhorn (*op. cit.*, p. 237) a “*identidade organizacional é como a organização se apresenta*”.

conceito de Schermerhorn (*op. cit.*, p. 224), o “*poder é a habilidade para conseguir que outra pessoa faça alguma coisa que você quer que seja feita*”.

Para Katz e Kan (1973, p. 253), o poder é o potencial para a influência, caracteristicamente apoiado por meios de coerção para cumprimento. Segundo os autores, para que isso ocorra, é preciso ter capacidade para fazer com que as coisas aconteçam da maneira como se deseja.

No Brasil, as Polícias Militares, responsáveis pelas atividades ostensivas, são profissionais, dotadas de uma hierarquia vertical e centralizada, com forte coordenação das atividades individuais. Em uma visão geral, agem de forma organizada e coletiva, gravitando em torno da sua missão de garantir a ordem pública. Para a consecução de suas finalidades, elas apresentam estrutura hierárquica, divisão de tarefas, profissionalização, estabelecimento de normas, enfim, aspectos a partir dos quais se pode defini-las como organizações formais e burocráticas. Mas ao mesmo tempo, também, elas têm uma cultura organizacional, uma “identidade” que as define como instituições sociais³⁴.

Perrow (1976, p. 86) sugere que grandes organizações desenvolvem formas costumeiras de dispor suas atividades, tomar decisões e gerenciar pessoas. Esses hábitos constituem o que se chama de cultura organizacional de uma instituição. A cultura organizacional afeta o modo como as Polícias Militares pensam e trabalham. Nesse sentido, Monjardet (*op. cit.*, p. 162) sustenta que “*a análise da cultura profissional dos policiais é o calcanhar-de-aquiles de toda pesquisa sobre a polícia*”.

O autor entende que a tarefa policial não é rigorosamente prescrita frente a um sistema de valores, diferentemente de outras profissões, como o trabalho do engenheiro ou de um operário, que podem ser aferidos dentro de um processo fora de qualquer referência àquele sistema. Nessa perspectiva, sustenta que:

[...] No cruzamento da autonomia prática, de sua denegação organizacional e da falta de objetivação da tarefa policial se desdobra a “cultura”, ou sistema de valores dos policiais, como elemento necessário, como os interesses, de determinação das práticas (*op. cit.*, p. 163).

³⁴ Para aprofundar no tema: MUNIZ, Jacqueline. *A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Profissional*. Washington: Center for Hemispheric Defense Studies, 2001. MUNIZ, Jacqueline. *Ser policial é sobretudo uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999. COSTA, Arthur Maranhão. *Entre a Lei e a Ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

Manjardet (2003, p. 163) indica que Skolnick (1966) estabeleceu um paradigma a respeito da cultura policial, argumentando que:

[...] como os militares, os policiais enfrentam o perigo; como os professores, devem construir uma relação de autoridade com o seu público; como todo trabalhador, têm a preocupação com a eficácia de sua ação; mas só eles combinam esses três elementos em sua situação de trabalho. (...) Assim se constroem “óculos cognitivos” e uma “*personalidade de trabalho*” (*working personality*, ou predisposição para perceber e para agir de uma certa maneira), marcados pelos traços partilhados por todos, sejam quais forem o grau e a função.

A respeito do assunto, Chiavenato (1993b, p. 692) entende que o clima organizacional refere-se às propriedades motivacionais que estão presentes no ambiente da organização. Esclarece que o clima “*leva à provocação de diferentes espécies de motivação*”. Assim, define o clima organizacional como “*a qualidade ou propriedade do ambiente organizacional que: é percebida ou experimentada pelos membros da organização; e influencia o seu comportamento.*” No mesmo sentido, Souza, Paredes e Teixeira (2001, p. 91), ao efetuarem um diagnóstico do clima organizacional na PMDF, informam que:

[...] o clima organizacional identificado na corporação encontra sérios problemas e deficiências particularmente relacionadas à confiabilidade nos chefes e ao processo decisório que se comportam como molas mestras para a ocorrência de um clima favorável.

Por outro lado, para que a organização se legitime junto ao público, seja ele interno ou externo, ela precisa de elementos e argumentos convincentes. Deve considerar tanto as crenças, hábitos e atitudes aceitas por determinado segmento, quanto a construção de aspectos importantes, destacando-se a motivação, a liderança, o processo decisório, o incentivo e a comunicação eficaz.

Henry (1971, p. 559) comenta que “*a motivação tem suas raízes nos motivos interiores de uma pessoa que a levam a se comportar de uma determinada maneira*”. Sustenta que é através da motivação que a pessoa vai comportar-se para atingir os objetivos organizacionais. Chiavenato (1993b, p. 230) entende que o incentivo tem poder para influenciar as pessoas a manterem sua cooperação com a empresa. O autor descreve três condições principais:

[...] Precisam ser percebidos claramente como suficientemente grandes a fim de justificarem o esforço adicional [...] ser percebidos como diretamente relacionados ao desempenho solicitado a ser concedidos imediatamente após o desempenho. [...] ser percebidos como equitativos pela maioria dos membros do sistema, muitos dos quais não os receberão (1993b, p. 230 – 231).

Com esses dois conceitos expostos anteriormente, pode-se aferir que a motivação é interna, do indivíduo, quanto o incentivo é externo, ou seja, propiciado pela empresa. Monjardet (*op. cit.*, p. 153) ao comentar os interesses profissionais dos policiais como fator de motivação ou incentivo, os distribui em três classes: o interesse material *fundado em condições de emprego e de trabalho*; o corporativo *que assumem uma forma particular por causa das características policiais da situação de trabalho* e o profissional *que desperta a atenção, o que motiva [...] o que é ou não valorizado no trabalho policial*.

Souza, Paredes e Teixeira, em seu estudo sobre o clima organizacional na PMDF, afirmam que a motivação dos integrantes da Corporação encontra-se em um grau elevado:

Contrariando o senso comum do momento, o estudo revelou um alto grau de motivação dos integrantes da corporação, particularmente em relação ao orgulho de ser policial militar. Esses níveis passaram com uma distribuição equilibrada todos os níveis da hierarquia, com um nível geral de motivação alcançando 82,8% dos respondentes (*op. cit.*, p. 91).

No mesmo diagnóstico, os autores citados (*op. cit.*, p. 60 – 88) afirmam, também, que existe uma predisposição considerável para a cooperação e o trabalho em equipe na Corporação, porém apontam para a falta de estímulo por parte da Instituição como um fator impeditivo de um melhor clima organizacional. Sustentam, com base em pesquisa de campo, que 82,6% dos integrantes da PMDF têm prazer em vir trabalhar na Instituição e 81,1% gostam das tarefas que lhes são afetas³⁵.

³⁵ O incentivo (recompensa) é normatizado na Corporação por meio do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, e mandado aplicar na PMDF por meio do Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, do Governador do Distrito Federal. O citado regulamento estabelece e define as recompensas nos seguintes artigos: “Art. 64. As recompensas constituem reconhecimento aos bons serviços prestados por militares. Parágrafo único. Além de outras previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas militares: I - o elogio e a referência elogiosa; e II - as dispensas do serviço. [...] Art. 66. As dispensas do serviço, como recompensa, podem ser: I - dispensa total do serviço, que isenta o militar de todos os trabalhos da OM, inclusive os de instrução; ou II - dispensa parcial do serviço, quando isenta de alguns trabalhos, que devem ser especificados na concessão.

4.1.4 A Polícia Militar do Distrito Federal

A Polícia Militar do Distrito Federal tem origem na formação do corpo policial encarregado de guardar e vigiar a cidade do Rio de Janeiro quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil.

Historiadores indicam que havia desordens de todo o tipo na cidade e visando restabelecer a ordem D. João VI cria, em 1809, uma *Divisão Militar da Guarda Real de Polícia* com a finalidade exclusivamente de policiar ostensivamente as ruas da cidade, de promover a segurança e a tranqüilidade da população, manter a ordem pública e reprimir o contrabando. Seus componentes foram escolhidos entre os melhores soldados dos quatro Regimentos de Infantaria e Cavalaria de linha da guarnição. A polícia, juridicamente, é criada por meio de Decreto Imperial³⁶.

Com o início da construção de Brasília foi criado, em fevereiro de 1957, um corpo policial responsável pelo policiamento e segurança. Era a Polícia do Distrito Federal – PDF. Responsável pelo ciclo completo de polícia, ou seja, da prevenção à repressão. A PDF, integrada ao Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap), era formada por pessoas que não receberam treinamento ou formação para desempenharem as atividades de policiamento ostensivo ou de repressão à criminalidade ou a violência. Esse primeiro corpo policial da futura Capital não possuía uniforme e muito menos armamento. Os presos e detidos eram encaminhados, conforme o caso, as Delegacias de Polícia de Luziânia ou Planaltina. Abstrai-se que as atividades de Polícia Militar e Civil estavam concentradas em uma única agência policial³⁷.

³⁶ Para Dantas (1997, p. 22): “A instituição dos quadrilheiros em 1626 foi o esboço de organização da polícia do Rio de Janeiro. [...] Os quadrilheiros eram oficiais inferiores de justiça, criados em Lisboa em 1603 e que existiam em Portugal até fins de 1700. Formavam a policia civil [...] Posta em prática a ação dos quadrilheiros, pode-se dizer que começa então, um esboço de organização da Policia do Rio de Janeiro. Existia na Metrópole uma instituição militar chamada Guarda Real de Polícia, que serviu de molde para a criação do primeiro núcleo de Polícia Militar do Brasil, com a missão de guardar e vigiar a cidade do Rio de Janeiro. Assim, em 13 de maio de 1809, em função do desenvolvimento da cidade, D. João VI criou a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia que representava realmente o nascimento da Polícia Militar. Posteriormente, em 1858, foi criado o Corpo Policial da Corte e em 1866 o Corpo Militar da Polícia da Corte que foi dividido em Corpo Militar propriamente dito e Corpo de Civis (Guarda Urbana). Em 1890 criou-se o Corpo Militar do Município Neutro e ainda, o Regimento Policial da Capital Federal e a Brigada Policial da Capital Federal. A Força Policial da Capital Federal, só foi criada em 1905 e em 1911 criou-se a Brigada do Distrito Federal. Finalmente, a Polícia Militar do Distrito Federal, teve sua criação registrada pelo Dec. n.º 14.508 de 1º de dezembro de 1919.” (sic)

³⁷ Para Silva *et al* (1988, p. 57) “A Polícia do Distrito Federal - PDF, integrada no DFSP, foi criada para cuidar do policiamento e segurança de Brasília e de todo o seu território, em caráter transitório, até que fosse criada, em 31 de janeiro de 1966, a Secretaria de Segurança Pública - SEP, (já prevista na Lei 4.483/64), quando então nela seria integrada e definida subordinação administrativa” (sem grifo no original). O Parágrafo Único da lei 4.483/64 estabeleceu que “a partir de 31 de janeiro de 1966, a Polícia do Distrito Federal, integrará a Secretaria

Teixeira (1996, p. 36 e 37) indica que essa Guarda Policial, futura Guarda Especial de Brasília (GEB), iniciou seus trabalhos com 25 (vinte e cinco) guardas a comando do Coronel reformado da Polícia Militar do Rio de Janeiro Antônio Muzzi Alves Pinto – “*o Cel Muzza, como diziam alguns candangos*”. Ficando encarregada, inicialmente, da área considerada urbana: *a Cidade Livre, a própria sede da Novacap e de garantir a segurança das autoridades que dirigiam o empreendimento governamental.*

Por outro lado, no final de 1957, a direção da Novacap percebeu a necessidade de criar um corpo policial especializado em crimes ambientais. Surge, então, a Guarda Rural da Novacap (GRN). Esta agência passa a ocupar-se da proteção ao meio-ambiente, combate ao fogo, o controle da migração e das cerâmicas e granjas da Novacap.

Tanto a PDF como a GRN careciam de respaldo jurídico para atuarem como agências policiais, pois foram criadas por meio de portarias da Novacap. Frente a essa situação *sui generis* o Governo do Estado de Goiás editou, em 09 de dezembro de 1958, a Lei n.º 2.364, a qual criava o Departamento Regional de Polícia de Brasília. Este é o marco jurídico da GEB.

A GEB possuía uma estrutura *paramilitar*. Para Teixeira (1996, p. 41) “*corporificou-se então como espécie de polícia civil fardada, aglutinando homens rudes e embrutecidos, cuja missão era atuar no policiamento...*”. Confirma essa visão, Joffily (1977, p. 52) “[...] *Os praças eram escolhidos entre os candangos de maior porte e alguns ferozes elementos da polícia goiana.*”

Segundo Dantas (1997, p. 28) em agosto de 1965, o Diretor do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) baixou portaria no sentido de que o Comandante-Geral da Polícia Militar providenciasse a instalação de uma Companhia em Brasília:

Em 05 de agosto de 1965, o Diretor do Departamento Federal de Segurança Pública, através da portaria n.º 120, baixava normas no sentido de que o Comandante Geral da Corporação, então sediada no Estado da Guanabara, instalasse na nova Capital da República, uma Unidade Administrativa com o efetivo orgânico de uma Companhia de Polícia Militar, destinada a executar o serviço de trânsito do Distrito Federal. Surgiu assim, o 1º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal que existe até hoje, entretanto, na época, possuía a denominação de Sexto Batalhão de Polícia Militar, sendo portanto a primeira Unidade da Corporação a fixar-se no Planalto Central. (sic)

de Segurança Pública do mesmo Distrito, e terá definida, por decreto do Poder Executivo da República, a sua subordinação administrativa”. Segundo depoimento do Cel QOPM Almir Maia Ribeiro, a Secretaria de Segurança Pública do DF adotou a sigla SEP porque a sigla SSP já pertencia à Secretaria de Serviços Públicos, hoje Secretaria de Obras.

A desvinculação da Polícia Militar do Distrito Federal do Departamento Federal de Segurança Pública somente ocorreu com a criação da Secretaria de Segurança Pública (SEP)³⁸. A SEP só seria regulamentada pelo Decreto-lei nº 315, de 13 de março de 1967. As atribuições e estrutura são descritas por Silva *et al* (1988, p. 64):

A SEP tinha como atribuição cuidar do policiamento; da segurança e da administração de prisões da Capital da República e das demais áreas do Distrito Federal; da engenharia de tráfego, registro e licenciamento de veículos e fiscalização de trânsito. A estrutura da Secretaria de Segurança Pública absorveu inteiramente a PDF, redefinindo seus papéis e dando nova nomenclatura aos órgãos existentes. A Divisão de Polícia Judiciária passou a constituir o Departamento de Polícia Judiciária, órgão que mais adiante terá a denominação de PCDF:³⁹

- Gabinete;
 - Central de Operações (CO);
 - Conselho Superior de Polícia do DF (CSPDF);
 - Departamento de Trânsito (DT);
 - Departamento de Polícia Judiciária (DPJ);
 - Departamento de Polícia Técnica (DPT);
 - Departamento de Serviços Gerais (DSG);
 - Departamento de prisões (DP);
 - Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF);
 - Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBDF).
- O policiamento ostensivo ficaria a cargo da Polícia Militar do Distrito Federal (...)

Assim, pode-se aferir que o policiamento ostensivo, a cargo da PMDF, somente foi regulamentado a partir da criação da SEP, a qual reorganizou os serviços de polícia no Distrito Federal.

A PMDF, sediada em Brasília, foi comandada por 10 Oficiais do Exército no período compreendido entre 22 de setembro de 1965 à 11 de março de 1983. Esta sucessão de comandos trouxe marcas profundas na organização e emprego da Instituição. A estreita vinculação com a Força terrestre, aliada ao período do Regime militar custou caro à PMDF, como de resto nos demais Estados⁴⁰: gerou desconfiança e temor pela população; se afastou do processo político por força constitucional e de regulamentos internos⁴¹; se isolou nos

³⁸ Silva *et al*. (1988, p. 63) acrescenta que “Como a criação da Secretaria de Segurança Pública não aconteceu naquela data prevista, a PDF viveu um período (jan/1966 a mar/1967), pelo menos no aspecto legal, órfã - considerando que não tinha vínculo administrativo nem com a área federal nem com o Governo do DF. Já a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros ficaram subordinados diretamente ao Prefeito do Distrito Federal enquanto aguardava a criação da SEP. Durante esse período os servidores da PDF tiveram opção de ingressar na Polícia Militar.”

³⁹ Decreto Lei nº 315, 13/3/67 – DFSP.

⁴⁰ Um exemplo desse reflexo sobre as Polícias Militares brasileiras é indicado por Souza (1999, p. 132) ao comentar a atuação e emprego da PM de Goiás e Pará na repressão do movimento guerrilheiro por meio do Plano “Operação Araguaia”. Esta Operação visou combater a Guerrilha do Araguaia – mais conhecida como Xambioá. Entre março e outubro de 1973, numa operação conjunta coordenada pelo Comando Militar da Amazônia e pelo Comando Militar do Planalto, aquelas Instituições, contando com um efetivo aproximado de 5.000 homens, foram encarregadas de “combater a população ribeirinha, aliciada pelos líderes dos guerrilheiros na região.”

⁴¹ O cabo e o soldado, mesmos profissionais e com estabilidade assegurada, não podiam exercer o direito de voto nas eleições.

quartéis evitando o contato com o cidadão, essa agência policial tornou-se cada vez mais envolvida nos assuntos segurança nacional e menos voltada para os assuntos de segurança pública.

4.1.4.1 Estrutura organizacional

Diferentemente das demais Polícias Militares brasileiras, convém observar que a PMDF é uma Corporação organizada e mantida pela União, conforme se extrai do inciso XIV do art. 21, da Constituição Federal:

Art. 21 Compete à União:

[...]

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

A organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal é estabelecida pela Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, a qual foi alterada pela Lei nº 6.983, de 13 de abril de 1982, pela Lei nº 7.457, de 9 de abril de 1986, pela Lei nº 7.491 de 13 de junho de 1986 e pela Lei nº 9.054, de 29 de maio de 1995, a qual dispõe que:

Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, considerada Força Auxiliar, Reserva do Exército, nos termos da Constituição Federal, organizada com base na hierarquia e disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, destina-se à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal. (sic)

Os fundamentos do ordenamento estrutural da PMDF, fortemente calcados na hierarquia e na disciplina, são anteriores, entretanto, a essa legislação, sendo suas existências verificadas em textos legais, tais como o Decreto nº 41.095, de 7 de março de 1957, que aprovou o Regulamento Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (RG 1) e o Decreto nº 41.237, de 2 de abril de 1957, que aprovou o Regulamento do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal, entre outros. Ainda no âmbito da PMDF, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares dessa Corporação e dá outras providências, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, estabelece os níveis hierárquicos da Instituição, dispondo:

Art. 13 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§1º A hierarquia é a ordenação de autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos e graduações.

[...]

Art. 15 - Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são os fixados nos parágrafos e quadros seguintes.

§ 1º - Posto é o grau hierárquico do Oficial, conferido por ato do Governador do Distrito Federal e confirmado em carta patente.

§ 2º - Graduação é o grau hierárquico da Praça, conferido pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º - Os Aspirantes-a-Oficial PM e Alunos da Escola de Formação de Oficiais Policiais-Militares são denominados Praças Especiais.

§ 4º - Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos Quadros de Oficiais e Praças são fixados, separadamente, para cada caso.

CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA POLÍCIA MILITAR	
HIERARQUIZAÇÃO	POSTOS E GRADUAÇÕES
Círculo de Oficiais Superiores	Coronel PM Tenente-Coronel PM Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	Primeiro-Tenente PM Segundo-Tenente PM
PRAÇAS ESPECIAIS	
Freqüentam o círculo de Oficiais Subalternos	Aspirante-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais, tem acesso ao círculo de Oficiais	Aluno-Oficial PM
CIRCULO DE PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Círculo de Subtenentes e Sargentos	Subtenente PM Primeiro-Sargento PM Segundo-Sargento PM Terceiro-Sargento PM
Círculo de Cabos e Soldados	Cabo PM Soldado PM de 1ª Classe Soldado PM de 2ª Classe

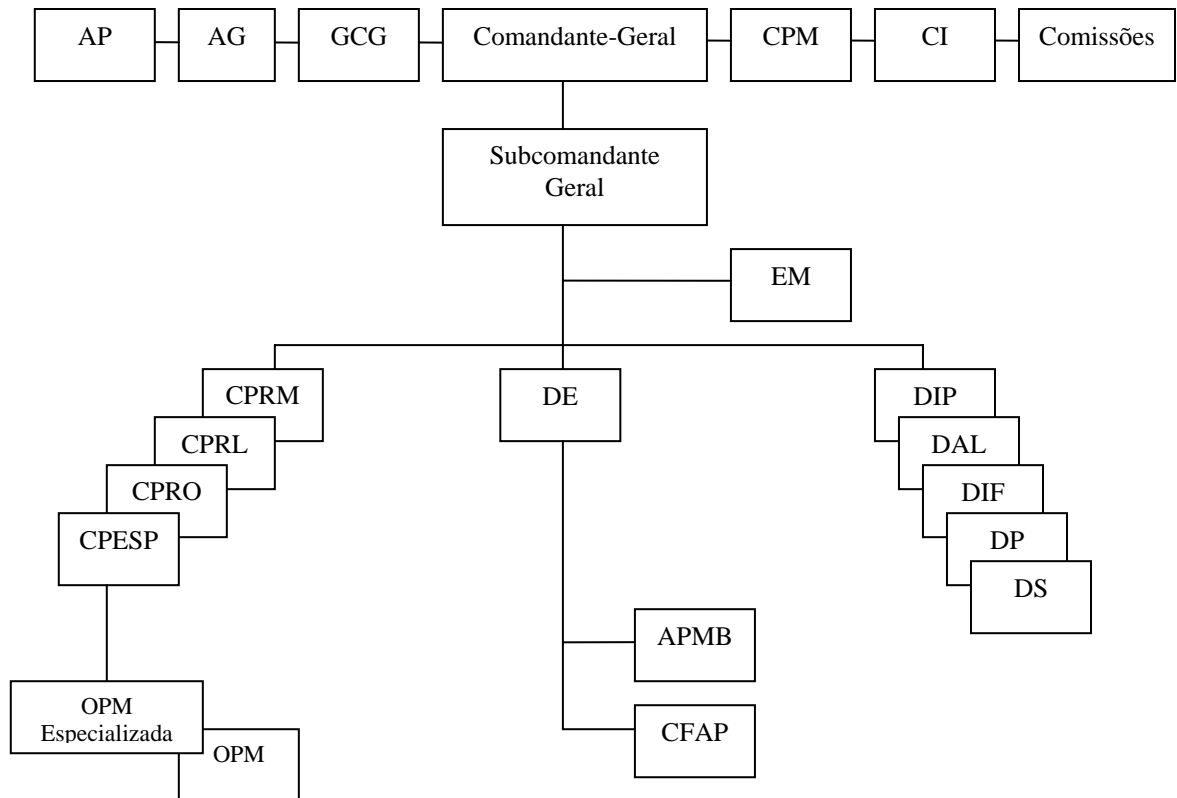
Portanto, verifica-se que os conceitos abordados pela legislação federal, voltado a todas as Polícias Militares, são praticamente reproduzidos na norma destinada especificamente à PMDF, que os detalha seguindo os mesmos fundamentos. Por outro lado, as definições do que sejam cargos e funções e sua relação de desempenho em função do grau hierárquico, dentro da estrutura organizacional da PMDF, encontram-se devidamente sistematizadas no já citado Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme o que segue:

Art. 21 - Cargo policial-militar é um conjunto de deveres e responsabilidades cometidas ao policial-militar em serviço ativo.[...]

§2º As atribuições e obrigações inerentes ao cargo policial-militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e no caso do policial-militar, com as restrições fisiológicas próprias, tudo definido em legislação ou regulamento específico.

Art. 22 - Os cargos policiais-militares são providos com pessoal que satisfaça os requisitos do grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.[...]

Art. 24 - Função policial-militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo policial-militar.

Quadro 2 - Organograma Geral e Resumido da PMDF

Legenda:

AP	Assessoria Parlamentar	CFAP	Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças
AG	Ajudância Geral	DIP	Diretoria de Inativos e Pensionistas
GCG	Gabinete do Comandante Geral	DAL	Diretoria de Apoio Logístico
CPM	Corregedoria da Polícia Militar	DP	Diretoria de Pessoal
CI	Centro de Inteligência	DS	Diretoria de Saúde
EM	Estado-Maior	OPM	Organização Policial Militar – nível Batalhão ou Companhia
CPRM	Comando de Policiamento Regional Metropolitano		
CPRL	Comando de Policiamento Regional Leste		
CPRO	Comando de Policiamento Regional Oeste		
CPESP	Comando de Policiamento Especializado		
DE	Diretoria de Ensino		
APMB	Academia de Polícia Militar de Brasília		

Fonte: autor.

4.2 A Atividade de Preservação da Ordem Pública

4.2.1 Atividade de policiamento ostensivo

Para Pinheiro (1996, p. 306) as violações de direitos humanos cometidas pelos órgãos policiais ocorrem com maior frequência nos atos decorrentes da prisão, detenção, interrogatório e uso da força. Excluindo o interrogatório, atividade inerente à Polícia Civil, as demais estão diretamente vinculadas às atividades⁴² de policiamento ostensivo⁴³ praticados pela Polícia Militar.

A Polícia Militar figurou, mesmo que com outra denominação⁴⁴ mas preservando as características da hierarquia e disciplina militar, em algumas Constituições brasileiras e principalmente em legislação infraconstitucional.

Por outro lado, as elites brasileiras construíram ao longo de vários anos modelos que, per si, impedem uma real ação dos órgãos governamentais no controle eficaz das desigualdades sociais e na diminuição da violência, a qual está relegada, *a priori*, as agências policiais. Ao mesmo tempo em que a opinião pública clama por mais segurança os investimentos nesta área são reduzidos de forma desalentadora⁴⁵. Pela própria estrutura da nossa sociedade, criou-se a figura das *classes perigosas* que devem ser mantidas afastadas pelos órgãos de Segurança Pública, os quais trabalham como verdadeiros divisores de águas e, ainda, atendem uma diversidade de falências estatais.

⁴² A atividade policial-militar possui dois aspectos: atividade meio e atividade fim. Entende-se como *meio* àquelas desenvolvidas pelas áreas administrativas, aí inclui-se a administração de pessoal e material, a formação, especialização e aperfeiçoamento dos policiais. Do outro lado encontra-se o *fim* que envolve o emprego da Instituição nas atividades operacionais, de rua, por meio do policiamento ostensivo, ou seja, a prestação de serviço de forma direta à sociedade.

⁴³ O policiamento ostensivo possui um caráter preventivo regendo-se pelas normas e princípios jurídicos do direito administrativo. Para Lazzarini (1995, p. 103) a polícia ostensiva “*atua em todas as fases da atividade policial, onde o homem que a executa, isoladamente ou em formação de tropa, seja identificado de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento ou viatura*”.

⁴⁴ A Polícia Militar do Distrito Federal já recebeu a denominação de Divisão da Guarda Real de Polícia (1809); Corpo de Guarda Municipal Permanente (1831); Corpo Policial da Corte (1858); Corpo Militar de Polícia da Corte (1866); Corpo Militar de Polícia (1890); Regimento Policial (1890); Brigada Policial (1890); Força Policial (1905); Brigada Policial (1911) e Polícia Militar (1919).

⁴⁵ De acordo com dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) do Governo Federal, os recursos para os Estados liberados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em 2005, sofreram uma queda de 29% em relação a 2004, já considerada a correção pelo Índice Geral de Preços. O FNSP, criado para financiar projetos dos governos estaduais e municipais, por sua vez, também sofreu redução em seus valores na casa de 26%.

Segundo O'Donnell (1988, p. 63 – 67) devido às desigualdades existentes no Brasil, o estado de direito apresenta lacunas, notadamente na confecção de leis, as quais discriminam alguns segmentos da sociedade; depois na sua aplicabilidade já que não alcança a todos de forma igualitária e nas relações burocracia - cidadão nas quais o Estado é uma verdadeira barreira a cidadania.

Historicamente, já no Brasil Colônia os conflitos eram resolvidos pelo emprego da força subjugando os mais fracos à vontade dos mais fortes. Nota-se, ainda hoje, que esse conceito foi introjectado na sociedade como paradigma da psicologia autoritária a qual é discriminatória e subserviente àquele que detém o poder. Sérgio Adorno (1995, p. 323 – 328) configura esta questão como *autoritarismo socialmente implantado*.

De outro lado, acostumou-se no Brasil a tratar a segurança pública como uma atividade afeta ao pensamento e à administração militar. Com a imposição da Doutrina de Segurança Nacional à política brasileira esta situação se consolidou de tal forma que ainda permanece na legislação o predomínio militar na segurança pública. Infelizmente, este pensamento militar não conseguiu e, ainda, não consegue perceber os campos diferentes da atuação policial e militar, não somente quanto à imagem do criminoso, mas sobretudo quanto ao terreno das operações policiais⁴⁶.

Não é muito difícil, então, confundir-se o criminoso com o inimigo e o meio onde ele atua ou habita como um terreno de operações, daí o combate a criminalidade. Tudo isto dificulta, no âmbito de uma Instituição, pensar-se em uma ideologia de direitos humanos ou em uma atuação policial dentro de um quadro de direitos fundamentais estabelecidos na Constituição, em Leis e em Tratados internacionais. Por outro lado, os policiais militares e, mesmo, os civis, ainda não conseguiram se desvencilhar do modelo ideológico calcado em um pensamento militar⁴⁷, muitos por concordarem com ele ou por não saberem como formular uma nova estratégia.

⁴⁶ Para Cerqueira (1997) a Polícia Militar brasileira, comparada a Gendarmeria Nacional na França; a Guarda Nacional Republicana em Portugal; Carabinieri na Itália e a Guarda Civil na Espanha, apresenta um quadro nítido de inferioridade em relação ao conjunto dessas Forças Policiais. Enquanto que estas possuem um status militar do mesmo nível das Forças Armadas, a Polícia Militar possui um status inferior. São forças auxiliares e reservas do Exército e a ele subordinadas, seja do ponto de vista do quadro de pessoal seja do ponto de vista operacional. São dependentes da Inspetoria-Geral das Polícias Militares – IGPM, esta subordinada ao Comando de Operações Terrestres - COTER. A sua organização, efetivos, material bélico, operações, instrução e garantias dependem de um controle gerencial da IGPM.

⁴⁷ Um pensamento militar que ainda envolve a Polícia Civil, como exemplo, é a utilização de veículos caracterizados, ou seja com sirenes, giro-flex e emblemas, além de uniformes como é o caso do Departamento de Operações Especiais de Brasília. Desvia-se de sua finalidade, que é a investigação do crime a qual não se faz com elementos “fardados” e veículos identificados.

Da análise do Art. 144, § 5º da CF/88, abstrai-se que a Polícia Militar é responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Os termos polícia ostensiva e preservação⁴⁸ da ordem pública⁴⁹ são novos para a doutrina policial. Acostumada ao policiamento ostensivo e a manutenção da ordem, viu seu leque de atribuições aumentado ao finalizar os trabalhos constituintes.

No entender de Diogo de Figueiredo (1991, p. 146 – 147 e 339 – 343) a expressão polícia ostensiva foi adotada no texto constitucional para estabelecer, primeiro a exclusividade e, em segundo, para marcar uma expansão da competência policial da Polícia Militar, além do policiamento ostensivo. Para que se entenda melhor, o policiamento é apenas uma fase da atividade policial. O policiamento, então, corresponde apenas à atividade de fiscalização; por esse motivo, a expressão polícia ostensiva expandiu a atuação da Polícia Militar a integridade das fases do poder de polícia⁵⁰.

Para Lazzarini (1995, p. 105) a preservação da ordem pública envolve não somente a prevenção, mas também a restauração. O objetivo é defendê-la, resguardá-la, conservá-la íntegra. Podendo atuar de forma preventiva e repressiva com o fim de restaurar a ordem.

Isto posto, a Polícia Militar atua, valendo-se do princípio da legalidade e discricionariedade, para assegurar o respeito à lei. Porém, como as demais Instituições policiais internacionais de caráter militar, o seu sistema de organização é fechado com base no escalonamento de decisões. A Corporação policial-militar opera sob uma cadeia de comando com separações de poder e autoridade, nas quais os processos de decisão fluem de “cima para baixo”. Nesse quadro, a capacidade para responder a estímulos exteriores é limitada a padrões de reação de respostas com pequena ou mesmo nenhuma capacidade de iniciativa de antecipação aos desenvolvimentos correntes ou futuros do lado de fora do sistema.

⁴⁸ Para a IGPM (1994, p. 1) a preservação da ordem pública é o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações de polícia ostensiva visando a prevenir e/ou coibir eventos que alterem a ordem pública e a dissuadir e/ou reprimir os eventos que violem essa ordem com escopo de restabelecer a normalidade.

⁴⁹ A ordem pública é o conjunto de regras formais e coativas que emanam do ordenamento jurídico, tendo como objetivo, segundo Cretella Júnior (1978, p. 370) garantir as mínimas condições essenciais a uma vida social conveniente e pacífica em todos os níveis, formando-lhe o *fundamento à segurança dos bens e das pessoas, à salubridade e à tranqüilidade*.

⁵⁰ Para Lazzarini (1995, p. 75 – 136) a atuação do Estado, no exercício do poder de polícia, implementa-se em quatro fases distintas: *a ordem de polícia; o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia*.

O sistema fechado, adotado pela Polícia Militar, nas atividades de policiamento experimenta dificuldades em estabelecer e manter relações eficazes com o público. Da mesma forma, para determinar desejos, necessidades e as expectativas em determinados momentos.

Nota-se que, desde o início da década de 90, algumas instituições policiais internacionais vem mudando gradualmente de organizações de sistemas fechados na direção de um sistema mais aberto. Para Trojanowicz e Bucqueroux (1994, p. 1 – 4 e 9) a Polícia Comunitária vem adquirindo força nesse campo por trazer a descentralização da instituição policial; na desespecialização de funções específicas da polícia tanto quanto a abolição da abundância de níveis funcionais dentro da sua estrutura.

Trojanowicz e Bucqueroux (1994, p. 22) entendem que o objetivo dessa nova concepção é criar ou recriar a proximidade e o entendimento mútuo entre a população e a instituição policial, partindo-se da premissa que a aplicação da lei é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os agentes do Estado e o público em geral e não somente a instituição.

A atividade de policiamento não é uma profissão que aplica soluções padronizadas para problemas padronizados que ocorrem em intervalos regulares de tempo. É, ao contrário, a arte de compreender a letra e o espírito da lei tanto quanto as circunstâncias únicas de um problema particular que se apresente. Deve-se observar que o policial militar tenha capacidade de distinguir inumeráveis formas de situações, ao invés de fazer a simples distinção entre branco e o preto, o certo e o errado. As palavras-chaves para a Polícia Militar, em geral, devem ser a negociação, mediação, persuasão, resolução de conflitos aliadas a receptividade, representatividade e responsabilidade. A comunicação é o melhor caminho para atingir os objetivos da Corporação.

Além disso, é importante deslocar o eixo central do entendimento do uso da força, do combate à criminalidade, para a idéia de prestação de serviço e de enfrentamento do crime. A idéia da polícia prestando um serviço à comunidade tem por objetivo garantir ao cidadão, de forma livre e pacífica, a fruição dos seus direitos constitucionais construindo um novo princípio doutrinário de emprego do policiamento.

Esta ação policial, relativamente nova no contexto mundial, surge em 1829 com o objetivo de buscar uma maneira mais eficiente de restabelecer a ordem pública e de

enfrentamento do crime. Robert Peel⁵¹, que era o Secretário do Interior no Governo Tory do Duke de Wellington, elaborou e não mediu esforços para ver aprovada a proposta que instituiria o *Metropolitan Police Act*.

Aprovado no Parlamento britânico, ainda em 1829, torna-se lei. A *London Metropolitan Police*⁵² foi inicialmente dirigida por Robert Peel. Este corpo policial não possuía natureza militar, não utilizavam armas ostensivamente no policiamento, porém era uma Polícia fardada que priorizava a hierarquia e a disciplina, vindo a estabelecer um modelo novo de policiamento, este com características claras de ostensividade e prevenção⁵³. Os princípios⁵⁴ de policiamento redigidos por Robert Pell marcaram o início de um novo modelo para os corpos policiais ao redor do mundo.

⁵¹ De acordo com Oliver (2001, p. 40) Pell valeu-se das idéias básicas de Patrick Colquhoun, magistrado londrino, que propôs em 1789 a criação de uma força policial metropolitana para Londres, mas a idéia não foi bem recebida pela população, nem pelo parlamento.

⁵² A Polícia Metropolitana de Londres, segundo Bittner (2003, p. 41) foi “*protótipo da moderna organização policial, foi criada para substituir um sistema antiquado e corrupto de aplicação da lei. Os primeiros a planeja-la estavam motivados por uma mistura de racionalidade empresarial pragmática e sentimento humanista que caracterizava o pensamento liberal britânico da primeira metade do século XIX. Em parte para responder às objeções de um comitê parlamentar que se opunha ao estabelecimento da polícia na Inglaterra, em parte porque estava de acordo com seus próprios pensamentos, os planejadores queriam criar um instrumento que não pudesse ser facilmente usado no jogo interno do poder político, mas que, ao invés disso, pudesse instaurar e manter condições favoráveis à indústria, ao comércio e à vida civil urbana em geral.*” É reconhecida como o primeiro departamento policial organizado no mundo. Por ter ocupado um edifício que servia de residência para a Realeza da Escócia, recebeu o nome de *Scotland Yard*.

⁵³ Para Bayley e Skolnick (2002, p. 11) “*Frente ao problema de conciliar o medo dos altos índices de criminalidade com o temor generalizado diante do abuso de poder por parte da polícia, Pell e seus colaboradores introduziram algumas inovações simples e brilhantes. Criaram um uniforme azul facilmente identificável, mas sem aparência militar, privilegiaram os recrutas que tinham vínculos com a comunidade local, desenvolveram as bases de um sistema de carreira profissional, espalharam patrulhas a pé pela cidade de Londres e – a mais radical de todas – desarmaram os patrulheiros. [...] Assim, a polícia de Pell criou dois objetivos, vistos como complementares: reduzir a criminalidade e melhorar a segurança pública, ao mesmo tempo em que mostrava à opinião pública não ser a polícia nenhuma máquina de opressão.*”

⁵⁴ São nove os princípios de Pell para a Polícia: 1. A Missão básica da Polícia é prevenir o crime e a desordem. 2. A capacidade da Polícia para desempenhar seus deveres depende da aprovação pública das ações policiais. 3. A Polícia deve assegurar o esforço cooperativo do Público na observância voluntária da lei, a fim de garantir e manter o respeito da população. 4. O grau de cooperação alcançado junto ao Público diminui em proporção à necessidade do uso de força física. 5. A polícia busca e mantém a aprovação da população não através da consulta à opinião pública, mas demonstrando absoluta e imparcial submissão à lei. 6. A Polícia deve se utilizar da força física para garantir a observância da lei ou para restaurar a ordem apenas quando o uso da persuasão, de conselhos e de avisos se mostrar insuficiente. 7. A Polícia, a qualquer tempo, deve manter uma relação com o Público de forma a manter a tradição histórica de que a Polícia é o Público e o Público é a Polícia, e de que policiais são apenas membros do Público, pagos para dar atenção integral aos deveres que na verdade competem a todo cidadão, no interesse do bem estar e da sobrevivência da sociedade. 8. A Polícia deve sempre direcionar suas ações visando a sua função, sem nunca tentar usurpar os poderes do Judiciário. 9. O teste que comprova a eficiência da Polícia é a ausência do crime e da desordem, e não a própria ação visível da Polícia em lidar com esses fatores.

4.2.2 Sistema de Ensino Policial Militar

A cultura jurídica⁵⁵ possui forte influência na profissionalização policial, dispensando, às vezes, os conhecimentos de outras disciplinas importantes e adequadas para a atividade policial⁵⁶. É um equívoco pensar-se que a formação voltada somente para aspectos jurídicos seja essencial para o desempenho da atividade policial, sem dúvidas, que a atividade é legalista pois está calcada no cumprimento da lei mas longe de ser positivista no gerenciamento de conflitos sociais.

Outro ponto a ser observado é que esse universo jurídico e afim se divide em quatro vertentes: a técnica policial, onde predomina o estudo do direito e da administração pública; a técnica militar voltada para a formação da hierarquia, da condição física e o uso dos armamentos e equipamentos; a moral pela internalização da disciplina e da ética-profissional e a cultura policial referente às atividades inerentes a situações policiais que são enfrentadas no dia-à-dia.

A partir de 2003, com a implementação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) buscou-se alterações na formulação das *políticas orientadoras*⁵⁷ da formação, do desenvolvimento profissional e da educação permanente dos profissionais que integram as agências policiais.

⁵⁵ No entendimento de Bittner (2003, p. 42) “[...] os deveres atribuídos à organização policial colocaram-na sob o controle direto do judiciário em suas operações do dia-a-dia. O duplo patrocínio da polícia – pelo poder executivo e pelo judiciário – é característico de todos os países governados democraticamente. [...] Como o conceito de crime pertence totalmente à lei, e seu tratamento é exaustivamente baseado em considerações sobre legalidade, automaticamente o procedimento policial fica sob o mesmo sistema de revisão que controla a administração de justiça em geral.”

⁵⁶ No entendimento de Bittner (2003, p. 328 e 329) “O trabalho policial [...] pode apresentar dois problemas distintos de adequação [...]. O primeiro, que pode ser chamado de problema de legalidade, diz respeito à aquiescência aos esquemas de regulamentação formulados. [...] O segundo problema, que pode ser chamado de problema de capacitação de mão-de-obra, envolve a manutenção de níveis minimamente aceitáveis de desempenho sábio, hábil e judicioso. [...] a mão-de-obra consiste na habilidade de, na esfera de competência da pessoa, valer-se de recursos de conhecimento, habilidade e julgamento para encontrar e dominar o inesperado.”

⁵⁷ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e de Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública. Coordenação Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública. *A Matriz Curricular em Movimento Diretrizes Pedagógicas e Malha Curricular*. Brasília: Imprensa Nacional. abril de 2006.

Neste contexto, já em 2004, é editada a Matriz Curricular Nacional⁵⁸ – MCN, que tinha e ainda tem como propósito *ser um referencial para a formação dos Profissionais de Segurança Pública*. Suas bases filosóficas foram consolidadas e as Academias de Polícia⁵⁹ e Centros de Formação *foram incentivados a adequar seus currículos*. Por outro lado, a adesão a MCN possibilita o acesso aos projetos federais na área de ensino e capacitação, bem como facilita a tramitação de recursos a serem repassados aos Estados que aderem a MCN.

A PMDF não adotou formalmente a MCN, assim abstrai-se dos currículos dos cursos que integram a carreira de Oficiais que a carga horária nos diversos ramos do direito, atinentes à formação policial, atinge 900 horas-aula, sendo 810 no Curso de Formação de Oficiais⁶⁰, 45 no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais⁶¹ e 45 no Curso de Altos Estudos⁶².

A formação dos Oficiais é feita em nível de ensino superior e também de extensão. Para as praças, a formação e aperfeiçoamento, pelo óbvio, respeitam os respectivos graus de escolaridade, exigindo-se atualmente, o segundo grau completo para ingresso na carreira como soldado policial militar⁶³.

Por outro lado, abstrai-se dos currículos dos cursos que integram a carreira de Praças que a carga horária nos diversos ramos do direito, atinentes à formação policial, atinge 588 horas-aula, sendo 170 no Curso de Formação de Soldado; 60 no Curso de Formação de Cabo; 98 no Curso de Formação de Sargento; 90 no Curso de Aperfeiçoamento de Sargento;

⁵⁸ A Matriz Curricular Nacional indica como objetivos gerais essenciais à formação: I. A compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática da cidadania; II. O posicionamento crítico, responsável e construtivo nas diferentes situações sociais; III. A percepção dos agentes transformadores da realidade social e histórica do país; IV. O conhecimento e valorização da diversidade que caracteriza a sociedade brasileira; V. O conhecimento e domínio das diversas técnicas ao uso legal da força e da rama de fogo; VI. O desenvolvimento do auto-conhecimento dos profissionais da segurança pública; VII. A utilização de diferentes linguagens, fontes de informação e recursos tecnológicos que norteiam a atuação dos profissionais da área de segurança pública.

⁵⁹ O Governo do Distrito Federal não aderiu a MCN. Segundo dados do SENASP, em 2006, utilizam a MCN como referência os Estados do AP, BA, CE, ES, GO, MG, MT, MS, PA, PE, PR, RJ, RR, RO, RS, RN, SC, SP e TO.

⁶⁰ O Curso de Formação de Oficiais tem duração de três anos com uma carga horária de 4.560 horas-aulas. Ao término do Curso recebe-se a graduação em Bacharel em Segurança Pública e a promoção ao posto inicial da carreira de Oficiais de Aspirante à Oficial da Polícia Militar.

⁶¹ O Curso de Aperfeiçoamento tem por objetivo habilitar o Capitão às funções de planejamento como Oficial Superior da Corporação. Possui uma carga horária de 570 horas-aula.

⁶² O Curso de Altos Estudos, antigo Curso Superior de Polícia, tem por objetivo habilitar os Oficiais Superiores da Corporação para as funções de gerência e grandes comandos e é de caráter obrigatório para as promoções ao posto de Coronel PM. Possui uma carga horária de 750 horas-aula.

⁶³ O ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal, na carreira de Oficiais, é realizado por meio do vestibular da Universidade de Brasília. A opção de escolha refere-se a *Bacharel em Segurança Pública* haja vista que o curso possui reconhecimento pelo Ministério da Educação e Cultura como de nível superior desde a sua criação em 1990. O ingresso no nível de praças também é realizado pelo CESPE da UNB, à partir de 1999.

120 no Curso de Habilitação para Oficial e 50 no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Administração.⁶⁴

Pode-se observar, então, que a formação nas carreiras de Oficiais e Praças é distinta. A carreira de Oficiais, de nível superior, possui três cursos obrigatórios: o Curso de Formação de Oficiais (CFO), porta de ingresso do civil ou militar na Instituição, habilitando-o as promoções de Aspirante-a-Oficial, 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão; o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), que habilita o Capitão as funções e cargos inerentes aos postos de Oficial Superior (Major e Tenente-Coronel) e o Curso de Altos Estudos (CAE) que habilita a promoção ao último posto da Corporação, ou seja, Coronel.

O CFO é curso superior reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC); o CAO e CAE são cursos superior com nível de pós-graduação *latu senso*.

Por sua vez, a carreira das Praças, de nível médio, possui quatro cursos obrigatórios: Curso de Formação Policial, com graduação de Soldado Policial Militar (CFP/SDPM) destinado ao civil ou militar, de ambos os sexos, que queiram ingressar na Instituição; O Curso de Formação de Cabos (CFC), que habilita o Soldado a promoção a Cabo; o Curso de Formação de Sargentos (CFS), que possibilita a promoção do cabo a graduação de 3º e 2º Sargentos e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) que proporciona ao 2º Sargento ser promovido a 1º Sargento e Subtenente, além de ser pré-requisito para o concurso de habilitação a carreira de Oficiais administrativos.

A Praça poderá, ainda, voluntariamente ou pelo critério de antiguidade se submeter ao concurso para o Curso de Habilitação para Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos (CHOAEM), o qual proporciona o acesso aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão, sendo pré-requisito para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos (CAO-AEM). Este último curso da carreira de Praças proporciona o acesso ao Oficialato superior no posto de Major.

Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo da ONU recomenda aos Governos e corpos policiais que todos os seus integrantes sejam selecionados com base em *processos adequados de seleção*, com ênfase as *qualidades morais psicológicas e físicas*

⁶⁴ O Curso de Formação de Soldado possui uma carga horária de 1.100 horas-aula; para Cabos a carga é de 390; para Sargentos 700; para Aperfeiçoamento é de 600 e o de Habilitação ao Oficialato é de 490 horas-aula. A partir de 2005 os Oficiais do quadro de Administração realizam o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais de Administração habilitando-os a promoção ao posto de Major. Este curso, último da carreira de praça, possui uma carga-horária de 380 horas-aula.

*adequadas ao exercício efetivo das suas funções; que seja submetido a uma formação profissional contínua e meticulosa e que o seu desempenho seja avaliado frequentemente*⁶⁵⁶⁶.

4.2.3 Análise de *curriculum* dos cursos de formação e especialização na Polícia Militar do Distrito Federal

4.2.3.1 Análise de *curriculum* da carreira de Oficiais da Polícia Militar

O **Curso de Formação de Oficiais (CFO)** funciona na Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB) com duração de três anos e tem por objetivo formar os oficiais da PMDF para o desempenho das funções e cargos inerentes ao posto de Tenente e Capitão.

O processo seletivo intelectual é realizado pela Universidade de Brasília (UnB) por meio da modalidade de concurso de vestibular. As demais fases que envolvem exames psicológicos, médicos e físicos são realizados pela Polícia Militar, por meio da Diretoria de Pessoal a qual recebe apoio de especialistas da Diretoria de Saúde e do Ginásio de Esportes da Corporação.

A última etapa, que precede a incorporação, é a Pesquisa Social a qual é desenvolvida pelo Centro de Inteligência da PMDF que busca verificar a situação sócio-econômica assim como os antecedentes de natureza criminal dos candidatos, sendo que, neste último caso, constatada qualquer atividade ilegal que o contra-indique, o mesmo será afastado do certame.

⁶⁵ Princípio 18 dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários encarregados de aplicar a lei e adotada por consenso no VIII Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento dos Infratores, em 07Set90.

⁶⁶ De acordo com a Portaria PMDF n.º 167, de 08Jan1998, alterada pela Portaria PMDF n.º 186, de 10Jul1998, que instituiu na Polícia Militar do Distrito Federal o Sistema de Ensino Policial Militar – SEPM. Constitui-se, de acordo com o art. 1º, alínea a, “*em um processo contínuo e progressivo de educação sistemática e, sobretudo, profissional, baseado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, compreendendo uma sucessão de fases de estudos e práticas, com exigências sempre crescentes, desde o início de formação, até o estabelecimento dos padrões mais elevados do ensino policial militar, da cultura geral e profissional*”. Compõem-se basicamente em dois grupos: a *educação básica profissional* que envolve o nível de ensino médio profissional com programas de formação, especialização, habilitação e aperfeiçoamento de praças; e a *educação superior profissional* que é estruturada em nível de ensino de formação e graduação de Oficiais e o nível de ensino de pós-graduação com programas de especialização, aperfeiçoamento e extensão para Oficiais. Entende-se como *ensino de formação* os destinados à formação de pessoal, habilitando-os para o desempenho dos cargos e funções previstas na Corporação; o *ensino de especialização* para a habilitação em cargos e funções que dependam de práticas e conhecimentos especiais; o *ensino de extensão e habilitação* destina-se a complementação de conhecimentos adquiridos anteriormente, ampliando-os ou adaptando-os as novas sistemáticas e o *ensino de aperfeiçoamento* destina-se a atualização e ampliação de conhecimentos.

Os cargos de Tenente e Capitão estão direcionados, especialmente, para as atividades de policiamento, ou seja, a atividade fim da Instituição. São eles os responsáveis diretos pela fiscalização, controle e acompanhamento das ações policiais, além de desempenhá-las.

Estes oficiais também são empregados nas instruções de tropa – formação policial. Neste sentido, desempenham papel fundamental na vida institucional, pois atuam nas duas frentes – operacional e de formação.

As Tabelas a serem apresentadas a seguir encontram-se condensadas, ou seja, não distribuídas por ano de formação no CFO, porém agrupadas por área de ensino com o objetivo de facilitar a discussão das mesmas.

TABELA 1 – Disciplinas Curriculares do Curso de Formação de Oficiais: Área de Ensino Acadêmico Básico e Profissional Específico

ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CRÉDITO	CARGA LETIVA
ENSINO ACADÊMICO BÁSICO	1	Língua Portuguesa I, II e III	8	120
	2	Metodologia Científica	4	60
	3	Relações Públicas e Humanas I e II	4	60
	4	Sociologia I e II	4	60
	5	Psicologia Geral I e II	4	60
	6	Psicologia Social	2	30
	7	Filosofia I e II	4	60
	8	Matemática I e II	4	60
	9	Estatística I e II	4	60
	10	Introdução à Administração	2	30
	11	História	2	30
	12	Geografia	2	30
	13	Ética e Deontologia I e II	4	60
	14	Didática I e II	4	60
	15	Comunicação Social	4	60
	16	Processamento de Dados	2	30
	17	Educação Física I, II e III	18	270
	18	Defesa Pessoal I, II e III	18	270
Soma do Ensino Acadêmico Básico			94	1410
ENSINO PROFISSIONAL ESPECÍFICO	19	Legislação e Regulamentos I, II e III	6	90
	20	Policiamento Ostensivo Geral	4	60
	21	Policiamento Ostensivo de Trânsito I,II III	8	120
	22	Policiamento Ostensivo de Choque	2	30
	23	Policiamento Ostensivo de Guarda	2	30
	24	Policiamento Ostensivo Ambiental	2	30
	25	Policiamento Ostensivo de Radiopatrulhamento	2	30
	26	Policiamento Ostensivo Montado	2	30
	27	Polícia Judiciária	2	30
	28	Defesa Interna e Territorial	2	30
	29	Topografia	2	30
	30	Comunicações	2	30
	31	Repressão de Drogas e Entorpecentes	2	20
	32	Armamento, Munição e Tiro I, II e III	8	120
	33	Higiene e Socorros e Urgência	4	60
	34	Ordem Unida I, II e III	6	90
	35	Inteligência Policial	2	30
	36	Motomecanização	2	30
	37	Instrução de Bombeiro Militar	2	30
	38	Hipologia e Equitação	4	60
	39	Administração de Recursos Humanos	2	30
	40	Administração Patrimonial e de Material	2	30
	41	Administração Financeira e Orçamentária	2	30
	42	Trabalho de Comando	2	30
Soma do Ensino Profissional Específico			74	1110
Total Geral dos Créditos e Carga Letiva dos Ensinos			168	2520

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Divisão de Ensino da Academia de Polícia Militar de Brasília. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

TABELA 2 – Disciplinas Curriculares do Curso de Formação de Oficiais: Área de Ensino Acadêmico Profissional

ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CRÉDITO	CARGA LETIVA
ENSINO ACADÊMICO PROFISSIONAL	1	Introdução ao Estudo do Direito	4	60
	2	Direito Constitucional I, II e III	6	90
	3	Direito Penal I, II e III	14	210
	4	Direito Administrativo I e II	4	60
	5	Direito Civil I e II	4	60
	6	Direito Processual Penal I e II	4	60
	7	Direito Internacional	2	30
	8	Direito Penal Militar	4	60
	9	Direito Processual Penal Militar	4	60
	10	Criminalística	4	60
	11	Direitos Humanos	2	30
	12	Criminologia	2	30
Soma do Ensino Acadêmico Profissional			54	810

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Divisão de Ensino da Academia de Polícia Militar de Brasília. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

TABELA 3 – Disciplinas Curriculares do Curso de Formação de Oficiais: Área de Ensino Atividade complementar

	Nr. DE ORDEM	ATIVIDADE	CRÉDITO	CARGA LETIVA
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	1	Estágio Supervisionado de Habilitação	8	120
	2	Semana Policial	8	120
	3	Treinamento desportivo	16	240
	4	À disposição da SOEP	8	120
	5	À disposição do Comando da APM	4	60
	6	À disposição da Divisão de Ensino	2	30
	7	Olimpíadas dos calouros	4	60
	8	Jogos Acadêmicos Brasileiros: PM e CB	16	240
	9	Recesso Escolar	16	240
Soma das Atividades Complementares			54	1230

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Divisão de Ensino da Academia de Polícia Militar de Brasília. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

A **TABELA 1** apresenta as disciplinas ministradas no transcorrer do curso de formação voltadas para o ensino acadêmico básico e ensino profissional específico do futuro oficial da PM, o qual durante o curso recebe a graduação de Cadete (Cad). O *ensino básico* envolve o estudo de disciplinas afetas tanto ao campo das ciências sociais quanto ao exercício das funções policiais e militares decorrentes da carreira. Visa adaptar o Cadete à vida na caserna e, ao mesmo tempo, inseri-lo no contexto da sociedade e comunidade a que irá servir. O ensino básico compõe-se das disciplinas elencadas entre os números de ordem de 01 à 18.

A disciplina da Defesa Pessoal (Nr 18) é ministrada, por professores civis e instrutores policiais, durante os três anos de formação e tem por objetivo transmitir técnicas não letais assim como para defesa própria ou de terceiros em situações que exijam o cerceamento da liberdade e/ou imobilização individual a serem empregadas durante as atividades de policiamento. A carga horária é considerável e atende as recomendações a nível internacional a respeito do treinamento em utilização de força não letal pelos policiais.

A disciplina de Ética e Deontologia (Nr 13) é ministrada por instrutores da PM, normalmente oficiais da reserva. É destinada a internalizar valores éticos e morais no exercício da função policial. Esta disciplina é desenvolvida seguindo o Código de Conduta Ética Profissional do Policial Militar, editado por meio de Portaria do Comandante-Geral da Corporação em 1997. Este Código segue os mesmos princípios adotados pelo *Código de Conduta para Funcionários Encarregados de fazer Cumprir a Lei*⁶⁷, da ONU.

Por outro lado, apresenta ainda os valores morais que já estavam consagrados no Estatuto da PMDF. Infelizmente, este Código, como o da ONU, não prevê sanções disciplinares. A disciplina também não discorre sobre outros aspectos éticos ou morais previstos em normas internacionais e/ou nacionais e tão pouco efetua estudos de casos.

A disciplina de Comunicação Social (Nr 15) tem por objetivo preparar o Cadete para falar em público, dar entrevistas; enquanto que a disciplina de Relações Públicas e Humanas (Nr 03) está voltada para o tratamento a ser dispensado as pessoas, sejam elas do público interno ou externo. Apresenta também ao futuro Oficial técnicas básicas de negociação, mediação e resolução de conflitos.

O *ensino profissional* envolve as disciplinas afetas ao exercício técnico das funções policiais e militares decorrentes da carreira. Tem por objetivo preparar o Cadete para o desempenho das atividades meio e fim da Corporação. O ensino profissional compõe-se das disciplinas elencadas entre os números de ordem de 19 à 42.

A visibilidade a respeito da doutrina militar ainda se faz presente no ensino profissional. As disciplinas de Defesa Interna e Territorial (Nr. 28), Topografia (Nr 29) e Higiene e Socorros de Urgência (Nr 33) somam 120 horas-aulas. Dá-se a Topografia, em termos de carga-horária, o mesmo grau de importância da disciplina de Policiamento Ostensivo de Radiopatrulhamento (Nr. 25) sendo esta última fundamental para o desenvolvimento da atividade principal da PM que é o policiamento preventivo. Nota-se

⁶⁷ Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979, Resolução 34/169.

também uma distorção da disciplina de Hipologia e Equitação (Nr. 38) que possui uma carga-horária de 60 horas com a disciplina de Policiamento Ostensivo Montado (Nr. 26) com outras 30 horas. Em todos os casos, o oficial ao ser designado para o Regimento de Polícia Montada da PMDF deve realizar um curso especialização, haja vista a especificidade do trabalho policial desenvolvido por àquela Unidade. Estas disciplinas também existem na Academia Militar das Agulhas Negras, órgão encarregado da formação dos futuros oficiais do Exército brasileiro, em que pese esta Instituição não empregar cavalos em suas atividades operacionais.

A disciplina Ordem Unida (Nr. 34) também possui destaque na formação dos oficiais. Não se discuti aqui a importância da matéria, mas a relevância que a mesma é tratada. As formaturas militares servem para destacar o culto aos símbolos nacionais, ao patriotismo, aos valores morais da honra, lealdade e valor; a manter acesa a chama da hierarquia e disciplina militares. São importantes, porém dar um tratamento especial a mesma constitui um paradoxo no momento em que inexiste uma disciplina que trata da Polícia Comunitária, por exemplo.

A disciplina de Armamento, Munição e Tiro (Nr. 32) está presente nos três anos de formação. Tem por objetivo preparar o policial para o emprego e uso dos diversos tipos de armas e munições que dispõe a PM. Além desta carga-horária foi introduzido no último ano de formação o Curso de Tiro pelo Método Giraldi. Importantíssimo, haja vista que proporciona a adequação do emprego da arma de fogo em casos extremos, indicando que a mesma somente poderá ser utilizada como último recurso e nas condições de preservar a vida.

A **TABELA 2** demonstra as disciplinas desenvolvidas nos diversos campos do Direito. São consideradas de *ensino acadêmico profissional* da atividade policial. Estas disciplinas demonstram a preocupação da Instituição com os princípios legais que norteiam a atuação do policial. Sem dúvidas alguma, a legalidade é o principal instrumento que dispõe a polícia sendo o fundamento do serviço policial o agir dentro dos estritos limites da legalidade ao fiscalizar o cumprimento da lei pelos cidadãos.

Os direitos humanos são tratados como disciplina autônoma (Nr. 11) com uma carga-horária de 30 horas-aula. Contrapondo-se as demais disciplinas pode-se verificar uma situação desprivilegiada quando comparada com outras ministradas no ensino básico e profissional - Tabela 1, tais como Geografia (Nr. 12); Processamento de Dados (Nr. 16); Topografia (Nr. 29); Ordem Unida (Nr. 34) etc. De outro lado, é bom esclarecer, que a disciplina de Direito Internacional (Nr. 10) não trata do direito internacional dos direitos humanos. Versa sobre as relações internacionais do Brasil com os demais países.

Várias são as normas e princípios no campo internacional, as quais são tratadas neste trabalho, que recomendam uma efetiva formação e capacitação em direitos humanos, com o objetivo de garantir uma verdadeira prevenção, promoção e divulgação junto as agências policiais a respeito das violações de direitos humanos. Mas não se deve tratar somente da capacitação legal de procedimentos, mas também da discussão de casos e de condutas com o objetivo de se buscar novas formas de intervenção policial que garantam uma verdadeira ordem pública com a observância irrestrita da dignidade do ser humano. Abstrai-se, então, que os direitos humanos é mais uma disciplina, no universo de formação dos futuros oficiais, não recebendo qualquer tratamento especial. Um novo contato somente ocorrerá depois de, no mínimo, sete anos quando for selecionado para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO).

Por outro lado, a disciplina de Direito Constitucional (Nr. 2) envolve a formação dos Estados nacionais e, especificamente, ao estudo da Constituição brasileira. O desenvolvimento dos direitos e garantias individuais são vistos no transcorrer da formação, dentro de um arcabouço geral, sem receber um tratamento diferenciado ou cruzado com a legislação infraconstitucional ou internacional.

A **TABELA 3** traz a atividade “Semana Policial” (Nr. 02) que configura as atividades policiais desenvolvidas em instruções de acampamento militar. A PM vem enfrentando dificuldades no controle das ocupações ilegais de terras públicas ou privadas promovidos por movimentos sociais organizados. Esses Movimentos de características socio-econômicas não pode ser monitorado por uma atividade policial, trata-se na verdade de uma falta de política pública adequada para resolução do problema. Aí está também um desvio da função policial. A PM não pode ser utilizada para resolver problemas sócio-econômico.

Esta disciplina está voltada para o adestramento de policiais que devem ocupar uma área rural montando uma base policial-militar e desenvolvendo atividades militares e policiais.

TABELA 4 – Disciplinas Curriculares do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais

ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CREDITO	CARGA LETIVA
FUNDAMENTAL	1	Ciência Política	2	30
	2	Métodos Estatísticos	2	30
	3	Metodologia Científica	2	30
	4	Organização e Métodos	2	30
<i>Soma do Ensino Fundamental</i>			8	120
PROFISSIONAL	5	Direito Administrativo	2	30
	6	Direitos Humanos	1	15
	7	Administração Material e Patrimonial	2	30
	8	Administração Financeira e Orçamentária	2	30
	9	Administração de Recursos Humanos	2	30
	10	Gestão de Qualidade	2	30
	11	Elaboração e Gestão de Projetos	4	60
	12	Trabalho Técnico Profissional	1	15
	13	Trabalho de Comando	4	60
<i>Soma do Ensino Profissional</i>			20	300
ENSINO COMPLEMENTAR	15	Apresentação TTC	2	30
	16	Elaboração de Projeto e Pesquisa	2	30
	17	Palestras e Visitas de Estudo	1	15
	18	Viagem de Estudos	2	30
	19	Treinamento Físico Militar	2	30
	20	À disposição da Direção do Curso	1	15
<i>Soma do Ensino Complementar</i>			10	150
<i>Total Geral dos Créditos e Carga Letiva</i>			38	570

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

O **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO)** tem por objetivo habilitar os Capitães ao exercício dos cargos e funções de Oficial Superior da Corporação, tais como Comando de Companhia Independente, Subcomando de Batalhões; Chefia de Seções de Estado-Maior e Diretorias etc. O processo seletivo é realizado pela Diretoria de Ensino da Corporação obedecendo aos critérios de no mínimo dois anos de serviço no posto e a antigüidade. O CAO funciona por meio de convênios de parceria com uma Universidade e, as vezes com a Escola Nacional de Administração Pública, sempre sob a coordenação e supervisão da APMB.

Na **TABELA 4** é possível observar o aspecto predominante do campo da administração pública, com enfoque no direito, neste curso de especialização. O princípio legalista da atividade se mantém. Como no CFO, a disciplina de Direitos Humanos (Nr. 6) é independente e autônoma. Por outro lado, a disciplina de Direito Constitucional não é mais contemplada.

Surgem duas disciplinas novas: Ciências Políticas (Nr. 01) e Gestão de Qualidade (Nr. 10) fundamentais para implementar as atividades de policiamento, aliada aos direitos humanos, no respeito a dignidade da pessoa humana, haja vista que, ao final do curso, assumem funções e cargos de comando ou direção na PMDF. A disciplina de Gestão de Qualidade é importante já que ressalta os princípios internacionais de que a polícia deve responder às necessidades da comunidade como um todo e a ela deve prestar contas. A disciplina de Metodologia Científica (Nr. 03) ganha destaque haja vista que os Oficiais deverão, ao término do curso, defender um trabalho técnico-científico por meio de temas definidos pela Diretoria de Ensino e que sejam de interesse da Corporação.

Novamente, persiste a lacuna a respeito de uma disciplina que trata dos princípios e fundamentos de uma polícia comunitária. De outro lado, neste momento da carreira os oficiais já não desempenham funções específicas de policiamento de rua e sim passam a desenvolver atividades de gerenciamento do corpo policial.

TABELA 5 – Disciplinas Curriculares do Curso de Altos Estudos

ÁREA DE ENSINO	Nº DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CRÉDITO	CARGA LETIVA
FUNDAMENTAL	1	Gestão da Tecnologia da Informação	4	60
	2	Ciência Política	2	30
	3	Geopolítica	2	30
	4	Economia Política	2	30
	5	Sociologia Criminal Aplicada à Seg. Pública	2	30
	6	Gestão de Qualidade	2	30
<i>Soma do Ensino Acadêmico Básico</i>			14	210
PROFISSIONAL BÁSICO	13	Administração Pública	3	45
	14	Comunicação e Mediação	1	15
	15	Gerenciamento de Conflitos	1	15
	16	Direito Administrativo aplicado ao Processo Decisório	3	45
<i>Soma do Ensino Acadêmico Específico</i>			8	120
PROFISSIONAL ESPECÍFICO	20	Planejamento Estratégico	6	90
	21	Elaboração e Gestão de Projetos	4	60
	22	Análise de Fenômenos em Segurança Pública	4	60
	23	Metodologia da Pesquisa	5	75
<i>Soma de Ensino Profissional Específico</i>			19	285
ENSINO COMPLEMENTAR	31	Apresentação de Trabalho Técnico Profissional	2	30
	32	Palestras e Visitas de Estudos	2	30
	33	Viagem de Estudos	4	60
	34	À disposição da Coordenação de Curso	1	15
<i>Soma das Atividades Complementares</i>			9	135
Total Geral dos Créditos e Carga Letiva			50	750

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

O Curso de Altos Estudos (CAE), antigo Curso Superior de Polícia Militar, tem por objetivo habilitar os Majores e Tenentes-Coronéis ao exercício dos cargos e funções de grandes comandos e direções da Corporação, tais como Comando Policiamento, Diretor, Corregedor, Chefia de Seções de Estado-Maior e Diretorias etc. O processo seletivo é realizado pela Diretoria de Ensino da Corporação obedecendo aos critérios de no mínimo dois anos de serviço no posto de Major e a antigüidade existente no quadro. O CAE funciona por

meio de convênios de parceria com uma Universidade e, às vezes com a Escola Nacional de Administração Pública, sempre sob a coordenação e supervisão da APMB.

A característica do CAE, além de ser pré-requisito para promoção ao posto de Coronel PM, é a habilitação para os trabalhos estratégicos de emprego da Instituição, seja decorrente da atividade fim ou meio.

A **TABELA 5** traz as disciplinas ministradas no transcorrer do curso e paradoxalmente não faz alusão aos direitos humanos, a polícia comunitária e ao Direito Constitucional. Mantém-se as disciplinas de Ciências Políticas e Gestão da Qualidade. O CAE dá uma ênfase as atividades de gerenciamento da gestão da segurança pública com as disciplinas Gestão da Tecnologia da Informação, Geopolítica, Economia Política, Sociologia Criminal, Gerenciamento de Conflitos etc. O fato é que o curso prepara o oficial para gerenciar a parte administrativa e operacional da Instituição como um todo. A preocupação com os direitos humanos ficou relegada, bem como do Direito Constitucional perdendo-se nesse momento uma oportunidade ímpar de renovar e/ou implementar as doutrinas dos direitos humanos para àqueles que, ao concluírem o curso, serão os responsáveis pelo destino da Corporação em todas as suas atividades.

O CAE é considerado o curso mais importante do Oficialato. Faz se necessário, então, desenvolver uma disciplina que fomente os padrões internacionais sobre comando, gerência, controle e organização do corpo policial direcionados para o respeito pela dignidade inerente da pessoa humana e dos direitos humanos. É por meio dos futuros formandos é que se poderão desenvolver novas diretrizes para a atuação do corpo policial.

4.2.3.2 Análise de *curriculum* da carreira de Praças da Polícia Militar

O **Curso de Formação Policial, com graduação de Soldado Policial Militar (CFP/SDPM)** tem por objetivo habilitar ao exercício das funções de soldado policial militar da Corporação, sejam elas da atividade meio ou fim. O processo seletivo é realizado pela Diretoria de Pessoal (DP) da Corporação mediante, em regra, de convênio com o Centro de Seleção e Pesquisa (CESPE/UnB). Todo o processo é de responsabilidade do CESPE/UnB, sob a coordenação e supervisão da DP. Somente a investigação social é de responsabilidade direta da Corporação. O CFP/SDPM é realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).

O SDPM é elemento de execução de atividades fim e meio da Instituição. Prioritariamente, desempenha as suas tarefas na preservação da ordem pública. Dessa forma, a formação profissional não pode se distanciar da realidade do dia-a-dia e das inúmeras ações operacionais que estão sob a responsabilidade da Instituição.

A carreira das praças inicia-se no CFP/SDPM podendo atingir o Oficialato superior, no posto de major administrativo. Deve-se reconhecer, ainda na formação inicial, que este profissional é, antes de tudo, um cidadão ativo integrado a sua comunidade.

TABELA 6 – Disciplinas Curriculares do Curso de Formação de Soldado Policial Militar

PERÍODO DE ENSINO	ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA LETIVA	
FUNDAMENTAL	ENSINO HUMANITÁRIO	01	Redação Técnica I	20	
		02	Sociologia do Crime I	10	
		03	Relações Públicas e Humanas I	20	
		04	Corografia do Distrito Federal I	20	
		05	Informática I	10	
		06	Psicologia I	20	
		07	Socorros de Urgência e Paramédicos I	25	
		08	Prevenção e combate a incêndio	15	
<i>Soma do Período de Ensino Fundamental</i>				140	
PROFISSIONAL	ENSINO TÉCNICO POLICIAL MILITAR	09	História, Valores e Tradição da PMDF	10	
		10	Legislação e Reg. Policial Militar I	40	
		11	Inteligência Policial Militar I	15	
		12	Deontologia Policial Militar I	15	
		13	Exploração das Comunicações	10	
		14	Repressão à Drogas e Entorpecentes I	25	
		15	Criminologia	20	
		16	Criminalística I	20	
		17	Ordem Unida	20	
		18	Armamento Munição e Tiro	25	
		19	Tiro Defensivo	55	
	20	Defesa Pessoal I	60		
	21	Treinamento Físico Militar I	80		
	<i>Soma da Área de Ensino Técnico Policial Militar</i>				395
		ENSINO JURÍDICO	22	Introdução ao Estudo do Direito	15
			23	Direito Penal I	80
			24	Direito Proc Penal e Proc. Penal Militar	20
			25	Direito Penal Militar I	10
			26	Direito Constitucional I	15
			27	Direito - Assuntos de Atendimento Especiais I	15
			28	Direitos Humanos I	15
<i>Soma da Área do Ensino Jurídico</i>				170	
	ENSINO DO POLICIAMENTO	29	Policiamento Ostensivo Geral I	60	
		30	Policiamento Ostensivo de Trânsito I	40	
		31	Policiamento Ost. de Radiopatrulha I	30	
		32	Policiamento Comunitário I	15	
		33	Policiamento Florestal e de Mananciais	15	
		34	Policiamento Ostensivo de Choque	15	
		35	Policiamento Ostensivo Montado	15	
		36	Policiamento Ostensivo de Guarda	15	
<i>Soma da Área do Ensino do Policiamento</i>				205	
	ENSINO ADMINISTRATIVO	37	Administração policial militar I	10	
<i>Soma do Período de Ensino Profissional</i>				780	
COMPLEMENTAR	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	38	Estágio de Habilitação Supervisionado	90	
		39	Visitas/Palestras	35	
		40	À Disposição da Direção do Curso	15	
		41	À Disposição da SOERP para Acompanhamento Psicológico	30	
		42	Formatura	10	
<i>Soma do Período de Ensino Complementar</i>				180	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA LETIVA DO CURSO				1100	

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

Diferente da carreira de Oficiais, as disciplinas que compõem a carreira das Praças são modulares. Assim, quando da formação inicial, no caso, SDPM o mesmo possui, por exemplo, a matéria Direito Penal I; quando da formação de Cabos, inclui-se Direito Penal II; formação de sargentos Direito Penal III e aperfeiçoamento de sargentos Direito Penal IV.

A **TABELA 6** demonstra que a disciplina de Direitos Humanos (Nr. 28) e a Deontologia PM (Nr. 12) são independentes e autônomas. Somadas atingem 30 horas-aulas de um total de 1.100, nesta fase inicial.

Em que pese a autonomia da disciplina, a mesma é insuficiente para transcorrer sob todos os aspectos e princípios inerentes a atividade policial sob a ótica dos direitos humanos. A função do SDPM é fundamentalmente o trabalho de policiamento preventivo e, por conseguinte, encontra-se mais exposto a resolução de dilemas morais; em situações em que possa sentir-se justificado a infringir a lei para obter um resultado; as violências específicas e as influências corruptoras da atividade policial.

Sedimentar os princípios de respeito a dignidade inerente da pessoa humana, o respeito aos direitos humanos e a obediência a lei são de fundamental importância para àqueles que estarão diuturnamente em contato com a sociedade.

Do mesmo modo, é quem sofre o primeiro contato da população em momentos de dificuldade. Essa pode exigir ações rigorosas e contrárias aos princípios dos direitos humanos e, ainda, ao mesmo tempo, criticar a ação policial.

A disciplina de Armamento, Munição e Tiro (Nr. 18) possui uma carga reduzida para uma explanação adequada a respeito do uso da força sem o emprego de meios letais. Ao mesmo tempo o uso do armamento, disciplina de Tiro Defensivo (Nr 19) é dedicada para garantir um eficiente e eficaz emprego em situações de risco. Segundo dados do CFAP, cada policial executa em média 150 disparos, em comparação a Polícia Federal atinge a média de 1900 tiros/homem⁶⁸.

Outra disciplina importante, porém que não é contemplada, são os procedimentos a serem adotados pelo SDPM em situações de crises, tais como seqüestros com reféns, suicidas, motins em prisões, fugas de presos, resistência a prisão etc. Para essas situações é necessário o desenvolvimento de habilidades específicas e treinamento adequado. As crises são tratadas somente por um grupo especial da PM vinculado ao Batalhão de Operações Especiais. De toda forma, é necessário o mínimo de treinamento para que se conduzam as

⁶⁸ Informação prestada pela Academia Nacional de Polícia Federal, sediada em Sobradinho/DF.

ocorrências até a chegada do efetivo especializado. O tratamento também a ser dispensado aos detidos, capturados e presos, de acordo com as normas internacionais e a própria Constituição, também sofre carência na formação, haja vista que não são abordadas dentro da disciplina de direitos humanos ou em qualquer outra.⁶⁹

A formação especializada em direitos humanos pode cobrir diversas lacunas na formação do SDPM, desde que seja aumentada a carga horária e reorganizado o seu Plano de Matérias.⁷⁰

⁶⁹ De acordo com o Plano de Matérias da Disciplina Direitos Humanos fornecido pelo CFAP.

⁷⁰ O Plano de Matérias refere-se aos objetivos e ensinamentos a serem ministrados em determinada disciplina.

TABELA 7 – Disciplinas Curriculares do Curso de Formação de Cabos

PERÍODO DE ENSINO	ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA LETIVA	
FUNDAMENTAL	HUMANITÁRIO	01	Redação Técnica II	12	
		02	Língua Portuguesa	16	
		03	Psicologia II	10	
<i>Soma do Período de Ensino Fundamental</i>				38	
PROFISSIONAL	ENSINO TÉCNICO POLICIAL MILITAR	04	Legislação e Regulamentos II	20	
		05	Inteligência Policial Militar II	10	
		06	Deontologia Policial Militar II	10	
		07	Criminalística II	10	
		08	Tiro Defensivo II	30	
		09	Defesa Pessoal II	20	
		10	Treinamento Físico Militar II	20	
	<i>Soma da Área de Ensino Técnico Policial Militar</i>				120
	ENSINO JURÍDICO	11	Direito Penal II	24	
		12	Direito Processual Penal II	12	
		13	Direito de Atendimentos Especiais	12	
		14	Direitos Humanos II	12	
	<i>Soma da Área do Ensino Jurídico</i>				60
	ENSINO DO POLICIAMENTO	15	Policimento Ostensivo Geral II	20	
16		Policimento Ostensivo Trans II	14		
17		Gerenciamento de Crises e Técnicas de Negociação II	12		
18		Técnicas de Abordagem II	12		
<i>Soma da Área do Ensino do Policiamento</i>				58	
ENSINO ADMINISTRATIVO	19	Chefia e Liderança I	14		
<i>Soma do Período de Ensino Profissional</i>				252	
COMPLEMENTAR	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	20	Semana Pedagógica – art. 59, parágrafo 4º da DGEI.	30	
		21	Estágio de Habilitação Supervisionado	32	
		22	Visitas/Palestras (Socorros e Urgências, Drogas e Entorpecentes e Policiamento Comunitário)	10	
		23	À Disposição da Direção do Curso	10	
		24	À Disposição da SOERP para Acompanhamento Psicológico	10	
		25	Formatura	08	
<i>Soma do Período de Ensino Complementar</i>				100	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA LETIVA DO CURSO				390	

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

O Curso de Formação de Cabo PM (CFC) tem por objetivo habilitar o SDPM ao comando de pequenas frações policiais assim como exercer o comando de guarnições motorizadas ou montadas. O processo de seleção é realizado pela DP e envolve os critérios de exames intelectuais e, no mínimo, dois anos de serviço policial. O CFC funciona no CFAP.

Em que pese o requisito de dois anos de serviço, na realidade a média de tempo na carreira é de doze anos.

O Cabo PM nas funções de comandante é o responsável pela condução e o atendimento de todas as ocorrências em que o seu grupo tomar parte. É também o responsável pelas comunicações e registros junto as Delegacias de Polícia bem como à Unidade que pertence. De outro lado, torna-se o responsável pela condução e o emprego do armamento pesado, tais como carabinas calibre .38 ou calibre 12, conhecida como escopetas, metralhadores e artefatos explosivos tais como granadas de efeito moral (luz e som) e ou lacrimogênicas.

A **TABELA 7** contempla a disciplina de Direitos Humanos II, a qual vem alargar os conceitos de dignidade da pessoa humana e a lembrar os aspectos constitucionais dos direitos e garantias individuais. A disciplina Armamento, Munição e Tiro não é contemplada. Mantem-se a disciplina de Tiro Defensivo II sendo reduzida de 55 h/a para 30 h/a, novamente insuficiente para um eficaz e eficiente emprego em situações policiais, sejam elas de rotina ou críticas.

Abstrai-se que a disciplina sobre polícia comunitária (Nr. 22) figura no rol de atividades complementares, como palestra. De outro lado, a disciplina Policiamento Ostensivo de Trânsito (Nr. 16) possui destaque frente a Técnicas de Abordagem II (Nr. 18) a qual é de fundamental importância para as ações preventivas.

TABELA 8 – Disciplinas Curriculares do Curso de Formação de Sargentos

PERÍODO DE ENSINO	ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA LETIVA	
FUNDAMENTAL	HUMANITÁRIO	01	Redação Técnica III	14	
		02	Língua Portuguesa I	12	
		03	Informática II	10	
		04	Psicologia III	14	
		05	Socorros de Urgência e Paraméd. II	12	
		06	Comunicação Social	10	
<i>Soma do Período de Ensino Fundamental</i>				72	
PROFISSIONAL	ENSINO TÉCNICO POLICIAL MILITAR	07	Legislação e Regul. III	26	
		08	Deontologia PM III	12	
		09	Inteligência PM III	12	
		10	Explorações das Comunicações II	10	
		11	Repressão a Drogas e Entorpec. II	12	
		12	Criminalística III	12	
		13	Ordem Unida	20	
		14	Tiro Defensivo (pistola .40) II	30	
		15	Defesa Pessoal IV	30	
	16	Treinamento Físico Militar IV	40		
	<i>Soma da Área de Ensino Técnico Policial Militar</i>				204
	ENSINO JURÍDICO	17	Direito Penal III	30	
		18	Direito Processual Penal III	12	
		19	Direito Penal Militar II	20	
		20	Direito Proc. Penal Militar II	12	
		21	Direito de Atendimento Especiais (Criança, Adolescente, Mulher, Idoso, Torcedor) III	12	
		22	Direitos Humanos III	12	
	<i>Soma da Área do Ensino Jurídico</i>				98
	ENSINO DO POLICIAMENTO	23	Policamento Ostensivo Geral III	20	
		24	Policamento Ostensivo de Trâns. III	30	
		25	Policamento Comunitário	12	
		26	Outros Tipos de Policamento	14	
27		Gerenciamento de Crises e Técnicas de Negociação III	12		
28		Técnicas de Abordagens III	16		
<i>Soma da Área do Ensino do Policiamento</i>				104	
ENSINO ADMINISTRATIVO	29	Didática Geral I	14		
	30	Chefia e Liderança III	20		
	31	Estatística I	14		
	32	Administração Policial Militar – Portarias PMDF /Recursos Humanos	16		
	33	Administração Financeira e Orçamentária	14		
	34	Administração Logística	14		
	35	Processo Administrativo	18		
<i>Soma do Ensino Administrativo</i>				110	
<i>Soma do Período de Ensino Profissional</i>				252	
COMPLEMENTAR	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	36	Semana Pedagógica – art. 59, parágrafo 4º da DGEI.	30	
		37	Estágio de Habilitação Supervisionado	40	
		38	Visitas/Palestras (Socorros e Urgências, Drogas e Entorpecentes e Policiamento Comunitário)	10	
		39	À Disposição da Direção do Curso	10	
		40	À Disposição da SOERP para Acompanhamento Psicológico	14	
		41	Formatura	08	
<i>Soma do Período de Ensino Complementar</i>				112	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA LETIVA DO CURSO				700	

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

O **Curso de Formação de Sargentos PM (CFS)** tem por objetivo habilitar o SDPM ou CBPM ao comando de pequenas frações policiais assim como exercer o comando de guarnições motorizadas, montadas, à pé e o subcomando de Pelotões. O processo de seleção é realizado pela DP e envolve os critérios de exames intelectuais e, no mínimo, quatro anos de serviço policial. Como ocorre no CFC, atualmente, o tempo médio para frequentar o CFS gira em torno de 15 anos de serviço.

O CFS funciona no CFAP. O Sargento, dentro de uma doutrina militar, é considerado o elemento de ligação entre as praças (SD e CB) e os Oficiais. Na atividade policial ele desempenha as mesmas funções e responsabilidades de comando de um CB, porém mais qualificado pelo tempo de serviço e pelas instruções recebidas no transcorrer do CFS.

A **TABELA 8** contempla a disciplina em Direitos Humanos III (Nr. 22) e Deontologia PM III (Nr. 08). Parte do pressuposto que o aluno já tenha travado contato com àquelas disciplinas. Como foi demonstrada a sua formação como SDPM e CBPM, devido ao decurso de tempo, é deficiente e inadequada a respeito do tema.

A disciplina Tiro Defensivo, trata com prioridade o uso da pistola .40, armamento relativamente novo no contexto policial, pois anteriormente não é tratado com exclusividade no CFSD ou CFC. Supõe-se que o aluno tenha recebido as instruções de tiro defensivo básico nos cursos anteriores, o que não condiz com a verdade. De outro lado, não há uma atualização no emprego de novos armamentos e equipamentos, haja vista que entre a sua formação inicial e o CFS transcorreram no em média quinze anos. Para se ter uma idéia, os policiais formados em 1992 que venham a realizar um curso em 2007 não tiveram a oportunidade naquela época de manter contato com o uso e emprego do colete balístico; da espingarda calibre 12 - sistema *pamp*; do fuzil AR 15; do revólver cal. 38 sete tiros, entre outros adquiridos à partir de 1997 pela Corporação.

Novamente, existe uma lacuna a respeito do policiamento comunitário, o qual é tratado como palestra (Nr. 38). De toda maneira, a disciplina Ordem Unida (Nr. 13) mantém-se com 60% mais de horas-aulas que são dedicadas aos direitos humanos.

TABELA 9 – Disciplinas Curriculares do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos

PERÍODO DE ENSINO	ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINAS	CARGA LETIVA	
FUNDAMENTAL	HUMANITÁRIO	01	Redação Técnica IV	16	
		02	Informática III	10	
		03	Psicologia IV	14	
<i>Soma do Período de Ensino Fundamental</i>				40	
PROFISSIONAL	ENSINO TÉCNICO POLICIAL MILITAR	04	Legislação e Regulamentos IV	20	
		05	Ética e Deontologia PM	14	
		06	Inteligência Policial Militar IV	10	
		07	Tiro Defensivo (pistola .40)	30	
		08	Defesa Pessoal IV	30	
		09	Treinamento Físico Militar IV	30	
	<i>Soma da Área de Ensino Técnico Policial Militar</i>				134
	ENSINO JURÍDICO	10	Direito Penal IV	20	
		11	Direito Processual Penal IV	12	
		12	Direito Penal Militar III	20	
		13	Direito Proc Penal Militar III	12	
		14	Direito de Atendimento Especiais	12	
	15	Direitos Humanos IV	14		
	<i>Soma da Área do Ensino Jurídico</i>				90
	ENSINO ADMINISTRATIVO	16	Didática Geral II (Prática de Ensino)	14	
17		Chefia e Liderança III	30		
18		Estatística II	20		
19		Administração Policial Militar – Portarias PMDF /RH II	20		
20		Administração Financeira e Orçamentária II	20		
21		Administração Logística II	20		
22	Processo Administrativo II	20			
<i>Soma do Ensino Administrativo</i>				144	
<i>Soma do Período de Ensino Profissional</i>				368	
COMPLEMENTAR	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	23	Semana Pedagógica – art. 59, parágrafo 4º da DGEI	30	
		24	Estágio de Habilitação Supervisionado	60	
		25	Visitas e Palestras	10	
		26	À disposição da Coordenação do Curso	10	
		27	Viagem de Estudos	60	
		28	À disposição da SOERP para acompanhamento Psicológico	14	
		29	Formatura	08	
<i>Soma do Período de Ensino Complementar</i>				192	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA LETIVA DO CURSO				600	

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

O Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS) tem por objetivo habilitar o Sargento ao desempenho de funções administrativas nas diversas seções das Unidades e Diretorias da Corporação. O processo de seleção é realizado pela DP e envolve os critérios de

antigüidade e, no mínimo, dois anos de serviço policial na graduação⁷¹ de 2º Sargento. O CAS funciona no CFAP.

O CAS tem por objetivo preparar o sargento para as funções auxiliares de administração e planejamento da Corporação. Neste sentido, a ênfase está voltada para as disciplinas internas da Instituição. Perde-se as características de atividades operacionais e volta-se para as atividades meio. Pode, eventualmente, desempenhar o comando de Pelotões destacados, com responsabilidade de área de policiamento. O sargento ao frequentar o CAS estará, em média, com 20 anos de serviço.

A **TABELA 9** indica a existência da disciplina Direitos Humanos IV (Nr. 15) e Ética e Deontologia PM (Nr. 05). A disciplina de Tiro Defensivo (Nr. 07) é preservada na sua carga horária e novamente direcionada ao uso e emprego da pistola .40. Novamente se observa a não inclusão da disciplina que trate o uso e emprego de Armamento e Equipamentos não letais.

Abstrai-se que a disciplina sobre polícia comunitária também não figura no rol de disciplinas e tão pouco os procedimentos para situações de crises. De outro lado, as disciplinas que compunham a área de *Ensino do Policiamento* são inexistentes, por considerar o CAS administrativo e não operacional, perde-se desta forma a experiência adquirida por anos em atividade fim da Corporação.

⁷¹ As Praças são organizadas em três círculos hierárquicos. O círculo de Cabos e Soldados; dos Sargentos (3º, 2º e 1º sargento) e dos Subtenentes.

TABELA 10 – Disciplinas Curriculares do Curso de Habilitação para Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos

ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CARGA LETIVA
FUNDAMENTAL	1	Comunicação e Expressão	30
	2	Comunicação Social	15
<i>Soma do Ensino Fundamental</i>			45
PROFISSIONAL BÁSICO	3	Chefia e Liderança	20
	4	Legislação Policial Militar	40
	5	Ordem Unida	20
	6	Armamento, Munição e Tiro	30
	7	Estatística Aplicada	20
	8	Direito Penal e Penal Militar	30
	9	Direito Processual Penal e Penal Militar	30
	10	Direito Administrativo	20
	11	Direito Constitucional	20
	12	Direitos Humanos	20
13	Noções de Processamento de Dados	25	
<i>Soma do Ensino Profissional Básico</i>			275
PROFISSIONAL ESPECÍFICO	14	Administração de Material	30
	15	Administração Financeira e Orçamentária	30
	16	Administração de Pessoal	30
<i>Soma do Ensino Profissional Específico</i>			90
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DOS ENSINOS			410
ENSINO COMPLEMENTAR	17	Treinamento Físico Militar	30
	18	Viagem de Estudos	30
	19	À disposição do Comando da APM	20
<i>Soma do Ensino Complementar</i>			80
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			490

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

O Curso de Habilitação para Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos (CHOAEM)⁷² tem por objetivo habilitar o Subtenente, 1º Sargento ou 2º Sargento a direção de seções administrativas da Corporação, além de habilitá-lo a promoção ao posto de 2º Tenente, ao término do curso caso conclua com aproveitamento. O processo de seleção é

⁷² Os Oficiais do Quadro de Administração são àqueles que ingressam na corporação como soldados PM; os Especialistas são àqueles soldados ou cabos formados na especialidade de Material Bélico, Técnico em Enfermagem ou Veterinária e os Músicos àqueles que são formados pela Banda de Música da Corporação.

realizado pela DP e envolve os critérios de exames intelectuais gerais e específicos e, no mínimo, dois anos de serviço policial, após a conclusão do CAS. O CHOAEM funciona na APMB.

O CHOAEM não habilita para as funções de comando de frações. Inclusive o Oficial do CHOAEM não desempenha, por força de decreto local, atividades de policiamento preventivo, em que pese possuir uma bagagem operacional de, no mínimo, 18 anos de serviço PM.

A **TABELA 10** contempla a disciplina de direitos humanos (Nr. 12), com uma carga-horária de 20 horas, voltada para a atualização da legislação afeta ao tema. Por outro lado, a disciplina de Direito Constitucional (Nr.11) é voltada para os aspectos constitucionais da atividade policial, especialmente o art. 5°. Interessante observar que esta disciplina não é contemplada nos cursos de SDPM, CFC, CFS e CAS. Nesta fase da carreira, por não ser empregado em atividades operacionais, o futuro Oficial, que tem origem no cargo de SDPM, não terá oportunidade de empregar na plenitude esses conhecimentos.

A disciplina Armamento e Tiro Policial (Nr. 06) é suficiente para a destinação que se dá a formação. A Ordem Unida (Nr. 05) novamente é considerada destaque na formação, mesmo não podendo ministrar instruções ou comandar, as quais são características do Oficialato, e, ainda, encontra-se em igualdade de condições com Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direitos Humanos.

Abstrai-se que a disciplina sobre polícia comunitária também não figura no rol de disciplinas e tão pouco os procedimentos para situações de crises. De outro lado, a disciplina Policiamento Ostensivo é inexistente. Perde-se uma oportunidade de transmissão de conhecimentos e experiências da atividade policial no momento em que é afastado da atividade fim da Instituição.

TABELA 11 – Disciplinas Curriculares do Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos

ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CARGA LETIVA
FUNDAMENTAL	1	Administração Policial Militar	30
	2	Gestão de Qualidade	20
<i>Soma do Ensino Acadêmico Básico</i>			50
PROFISSIONAL BÁSICO	3	Direito Administrativo	30
	4	Direitos Humanos	20
	5	Administração Logística	30
	6	Gestão de Pessoal	30
	7	Elaboração e Gestão de Projetos	50
	8	Trabalho Policial Militar	30
<i>Soma do Ensino Acadêmico Específico</i>			190
PROFISSIONAL ESPECÍFICO	9	Licitações e Contratos Administrativos	30
	10	Orçamento e Finanças Públicas	20
<i>Soma de Ensino Profissional Específico</i>			50
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DOS ENSINOS			290
ENSINO COMPLEMENTAR	11	Palestras e Visitas de Estudo	20
	12	Treinamento Físico Militar	30
	13	Viagem de Estudos	30
	14	À disposição do Comando da APM	10
<i>Soma das Atividades Complementares</i>			90
CARGA HORÁRIA DO CURSO			380

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

O Curso de Aperfeiçoamento para Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos (CAO-AEM) tem por objetivo aperfeiçoar os Capitães na chefia de determinadas seções administrativas da Corporação, além de habilitá-lo a promoção ao posto Major. O processo de seleção é realizado pela DP e envolve os critérios de antiguidade e, no mínimo, dois anos de serviço policial, no posto de Capitão. O CAO-AEM não é curso superior e/ou de especialização de nível superior, haja vista que o ingresso na carreira de Praças exige-se formação de nível médio. O CAO-AEM funciona na APMB.

O curso não habilita para as funções de comando de frações. Inclusive o Oficial com CAO-AEM não desempenha, por força de decreto local, atividades de policiamento preventivo, em que pese possuir uma bagagem operacional de, no mínimo, 18 anos de serviço PM.

A **TABELA 11** contempla a disciplina de direitos humanos (Nr. 04), com uma carga-horária de 20 horas, voltada para a atualização da legislação afeta ao tema. A finalidade do curso é transmitir conhecimentos voltados para a área de administração policial, com ênfase em elaboração e gestão de projetos, licitações e contratos e orçamento e finanças.

O Oficial superior oriundo da carreira de Praças desempenha suas atividades em locais específicos da Instituição. Assim voltam-se para a assessoria dos Oficiais de carreira, estando designados nas Diretorias de Ensino, Apoio Logístico, Pessoal, Saúde e Finanças; na Corregedoria e Ajudância Geral.

Em geral, os policiais têm atingido este último posto com uma média de 28 anos de serviço, dos trinta regulamentares.

4.2.3.3 Análise de *curriculum* de Cursos específicos para a Abordagem Policial e Direitos Humanos

Além dos cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento os quais são obrigatórios para ingresso e ascensão na carreira policial existem os destinados para a atualização, extensão e especialização, nas diversas atividades policiais.

Estes cursos, de curta e longa duração, são regulados, como os demais, por meio de Portaria do Comandante Geral onde são estabelecidos, por meio de concurso interno, os critérios de admissão. As normas reguladoras são as Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução⁷³ (DGEI), as quais têm por finalidade regular o planejamento, a coordenação, a fiscalização e o controle das atividades de formação, habilitação, atualização, extensão, especialização e aperfeiçoamento do ensino e da instrução nos níveis de oficiais e praças. Por sua vez, o Plano Anual de Ensino (PAE) estabelece os cursos a serem realizados na Corporação, no Brasil e no Exterior. Esta formação específica pode ocorrer no âmbito de instituições civis, policiais e militares.

Com base no PAE/2006 foram selecionados e analisados os cursos de especialização voltados para a atividade de preservação da ordem pública, especificamente, aqueles direcionados para fins de abordagem policial – uso da força letal e não letal, e de direitos humanos.

Observa-se que os cursos de especialização, aqui analisados, são desdobramentos de disciplinas presentes na *formação* inicial dos policiais militares, sejam da carreira de Oficiais ou Praças. Não é difícil abstrair por si só, em uma leitura rápida, que a formação adquirida não é suficiente para um adequado desempenho operacional do miliciano exigindo um conhecimento mais profundo das técnicas policiais.

⁷³ A DGEI é regulada pela Portaria PMDF n.º 416, de 28 de abril de 2004.

TABELA 12 – Disciplinas Curriculares do Curso de Direitos Humanos e Direitos Humanitários para Oficiais e Praças

ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CARGA LETIVA
FUNDAMENTAL	1	Dir. Humanos e Dir. Internacional Humanitário	15
	2	Deontologia Policial Militar	15
	3	Legislação aplicada à Criança e Adolescente	15
	4	Vítimas de criminalidade e Abuso de poder	15
	5	Captura e Detenção	20
Soma da Área de Ensino Fundamental			80
PROFISSIONAL	6	Uso da Força	20
	7	Abordagem de Suspeitos	20
	8	Tiro Policial	40
	9	Defesa Pessoal	35
Soma da Área de Ensino Profissional			115
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	10	Visitas e Palestras	30
	11	À disposição da Direção do Curso	15
SOMA DA CARGA HORÁRIA			240

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

O curso tem por finalidade dotar o policial de conhecimentos técnicos, legais e de fundamentos humanísticos garantidos na Constituição e na legislação internacional afeta ao tema, os quais amparam a atuação na preservação da ordem pública em geral.

A respeito de aspectos legais, são estudados, basicamente, o Código de Conduta dos Funcionários Encarregados de fazer cumprir a Lei, os Princípios Básicos sobre o emprego da força e de armas de fogo, o Conjunto de Princípios para a Proteção de todas as pessoas submetidas a qualquer forma de Detenção ou Prisão – todos da ONU; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); princípios constitucionais e a ética policial.

Nos aspectos técnicos se verifica o aprimoramento da abordagem policial; do tiro policial, buscando prover o policial de condições técnicas e táticas para a execução de tiro não letal e a defesa pessoal, esta voltada para as técnicas de defesa individual com o emprego do bastão policial (cassete ou tonfa) e de condução de detidos.

A disciplina de direitos humanos na formação envolve, em regra, 20 horas aula por curso. O desdobramento em uma formação específica é fruto do trabalho desenvolvido pela Cruz Vermelha Internacional (CICV), sede Brasília, nos anos 1999 à 2002, quando ofereceu cursos de capacitação e treinamento em “Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança”. Este além da formação proporcionou a capacitação de multiplicadores.

TABELA 13 – Disciplinas Curriculares do Curso de Radiopatrulhamento para Oficiais e Praças

ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CARGA LETIVA
FUNDAMENTAL	1	Direitos Humanos	10
	2	Relações Públicas e Humanas	10
	3	Socorros de Urgência	10
	4	Noções de Direito	20
	5	Código de Trânsito Brasileiro	10
	6	Drogas e Narcóticos	10
Soma da Área de Ensino Fundamental			70
PROFISSIONAL	7	Instrução Tática Individual	10
	8	Comunicações	05
	9	Direção Defensiva	10
	10	Ocorrência Policial	05
	11	Técnicas de Abordagem	20
	12	Técnicas Gerais de Radiopatrulhamento	20
	13	Radiopatrulhamento Aéreo	05
	14	Execução de Radiopatrulhamento	40
	15	Defesa Pessoal	15
	16	Tiro Policial	20
	17	Treinamento Físico Militar	10
Soma da Área de Ensino Profissional			160
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	18	À disposição da Direção do Curso	10
SOMA DA CARGA HORÁRIA			240

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

A atividade de radiopatrulhamento motorizado ou a pé destaca-se das demais modalidades quando empregadas na preservação da ordem pública. É por meio dele que a ostensividade policial se torna mais evidente para a população.

Os últimos governos locais incentivaram e investiram no *motorizado* devido a visibilidade e mobilidade do policiamento em detrimento do *a pé* o qual é voltado para um contato mais próximo da comunidade seguindo uma filosofia mais adequada ao *policimento comunitário*.

O radiopatrulhamento esta presente em todos os currículos de formação inicial devido a sua importância no desenvolvimento das ações policiais. O curso tem por finalidade especializar o policial militar com conhecimentos técnicos e legais para desenvolver essa modalidade de policiamento.

A disciplina de Direitos Humanos destaca os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos importantes nas ações policiais, levando os policiais a refletir sobre o

papel da polícia na defesa e promoção dos direitos humanos, especialmente frente as minorias. Por outro lado, discuti-se também sobre os limites da força nas ações policiais.

A Técnica de abordagem visa proporcionar aos alunos os conhecimentos técnicos indispensáveis na ação policial de abordagem de pessoa, veículos e de edificações. No caso das abordagens à pessoa desenvolvem-se habilidades por meio de técnicas de revista, busca ligeira e busca minuciosa e os processos de mobilização as técnicas empregadas para uso do bastão policial e de algemas.

A disciplina busca, ainda, desenvolver técnicas para algemar um ou mais indivíduos, bem como as abordagens de um ou mais criminosos em campo aberto ou abrigado.

A abordagem de veículos, por sua vez, está voltada para o desenvolvimento dos princípios gerais empregados na abordagem de veículos estacionados e ou em movimento, neste caso, as regras básicas de perseguição e interceptação e a importância do emprego das comunicações via rádio.

A disciplina de Noções de Direito visa capacitar os instruídos para aplicação do Código Penal e definir direitos e deveres individuais e coletivos previstas no texto constitucional face as ocorrências atendidas no serviço de radiopatrulhamento.

A Instrução Tática Individual busca exercitar a transposição dos diferentes tipos de acidentes artificiais de área urbana e obstáculos, por meio da execução da *pista de combate a localidades* bem como noções gerais de entradas em estabelecimentos fechados.

A disciplina de Ocorrência Policial proporciona aos policiais o conhecimento da conduta correta no encaminhamento dos diversos tipos de ocorrências policiais e a forma básica de atuação utilizando as técnicas de observação, memorização e descrição. Busca, ainda desenvolver a importância da preservação de local de crime.

Esse curso é bastante procurado por Oficiais e Praças no início de suas carreiras devido a qualidade e profundidade das atividades de ensino desenvolvidas no transcorrer da especialização.

TABELA 14 – Disciplinas Curriculares do Curso de Operações de Choque para Oficiais e Praças

ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CARGA LETIVA
PROFISSIONAL	1	Armamento, Munição e Tiro Tático	30
	2	Técnica de CDC	50
	3	Legislação Aplicada e Direitos Humanos	30
	4	Ações Táticas Rurais	30
	5	Treinamento Físico	30
	6	Agentes Químicos e Emprego de munições não-letais	30
	7	Defesa Pessoal	30
	8	Tática de CDC	30
Soma da Área de Ensino Profissional			260
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	9	À Disposição do Comando	05
	10	Prática de Operações de Choque	35
Soma da Área de Atividades Complementares			40
SOMA DA CARGA LETIVA TOTAL			300

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

As operações de choque – controle de distúrbios civis (CDC), é uma das atividades características do Batalhão de Operações Especiais (BOpE). Este curso de especialização já existia antes do caso “Novacap⁷⁴” incluindo-se as matérias de direitos humanos e alargando-se as disciplinas de munições não-letais e tiro tático.

Tem por objetivo desenvolver e capacitar os policiais com conhecimentos técnico-profissionais indispensáveis para o Comando e execução de operações de choque, conforme Manual de Operações de Choque M-2-PMDF, diante do desencadeamento de operações direcionadas para o restabelecimento da ordem pública⁷⁵.

A disciplina de Armamento, Munição e Tiro Tático (Nr. 01) visa capacitar e habilitar o policial para o correto manuseio e emprego dos armamentos e equipamentos utilizados em Operações de Choque, bem como aplicar as técnicas de tiro tático policial com utilização da Pistola PT 100 calibre .40.

⁷⁴ O caso “NOVACAP” caracterizou-se pelo emprego do BOpE na desocupação do acesso a sede daquela empresa em dezembro de 1999, onde 14 trabalhadores ficaram feridos e um faleceu. O IPM instaurado pela Corregedoria da PMDF, para apurar a conduta dos policiais militares envolvidos, indiciou-os nos crimes de falsidade ideológica, falso testemunho, condescendência criminosa, lesão corporal, perda da eficiência de força e homicídio. O processo ainda transita na AMDF e Tribunal do Júri de Brasília.

⁷⁵ Os Princípios Básicos sobre o Emprego da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei (ONU), estabelece considerações profundas a respeito do tema, principalmente nos Princípios 9, 12, 13 e 14: menciona os casos permitidos para uso de armas de fogo que pode ser resumida na ameaça iminente de morte ou lesão grave; uso da força ao mínimo necessário e quando outros meios menos perigosos não forem praticáveis e não permite o disparo indiscriminado contra uma multidão como uma tática aceitável para dispersá-la.

A disciplina de Técnica de CDC (Nr. 02) tem por objetivo capacitar no correto emprego das técnicas no controle de distúrbios civis em operações de alto risco minimizando possíveis riscos aos manifestantes. Por outro lado, a *Tática* (Nr. 08) visa capacitar na identificação dos diversos fatores que influenciam o emprego tático da tropa em operações de choque.

Em todo caso, seja *técnico* ou *tático* deve-se entender que estes fenômenos pelas quais as pessoas, organizadas ou não, saem as ruas para expressar suas opiniões é rotineiro em todos os países democráticos, observando-se como uma consequência lógica da liberdade individual e coletiva.

A disciplina de Legislação Aplicada e Direitos Humanos surge da necessidade de estabelecer padrões humanitários nestes tipos de operações. Assim, visa dotar o policial de embasamento legal e fundamentos humanísticos acordados pelas legislações internacionais em matéria de Direitos Humanos e dos direitos e garantias estabelecidas na Constituição que amparem a atuação da agência policial em casos de distúrbios civis e operações especializadas de choque em geral.

As Ações Táticas Rurais aparece neste curso devido a necessidade, a partir do final da década de 90, de atuar em ações de reintegração de posse e outras ações em ambiente rural, possuem os mesmos objetivos da disciplina *Semana Policial* do CFO.

A disciplina Agentes Químicos e emprego de munições não-letais tem por objetivo transmitir o correto conhecimento para o emprego dos equipamentos, das munições químicas e não-letais nas Operações de CDC, como alternativa para o emprego escalonado da força, familiarizando-se com suas características, classificações, efeitos e emprego técnico e tático.

A Defesa Pessoal, como nos demais cursos existentes, tem por objetivo desenvolver técnicas de defesa individual com o emprego do bastão policial (cassete ou tonfa) e de condução de detidos.

A disciplina de Prática de Operações de Choque, por sua vez, consolida na realização de exercícios práticos, envolvendo todas as técnicas e táticas assimiladas no decorrer do curso, os ensinamentos necessários em operações de CDC.

TABELA 15 – Disciplinas Curriculares do Curso de Operações Químicas para Oficiais e Praças

ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CARGA LETIVA
PROFISSIONAL	01	Agentes Químicos de Guerra	30
	02	Máscara Contra Gás	30
	03	Socorros de Urgência	20
	04	Treinamento Físico Militar	35
	05	Meteorologia	25
	06	Explosivos	25
	07	Tiro Policial Não Letal	20
	08	Munições Não-Letais	30
	09	Topografia do DF	15
	10	Noções de Ciências Químicas	15
Soma da Área de Ensino Profissional			245
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	10	À Disposição da Coordenação do Curso	21
Soma da Área de Atividades Complementares			21
SOMA DA CARGA LETIVA TOTAL (horas/aula)			266

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

As operações químicas, que também podem ser empregadas em CDC, também é uma característica do BOpE, mas não exclusiva. O curso tem por objetivo dotar policiais militares de conhecimentos sobre Agentes Químicos, que os habilitem como técnicos no emprego de munições químicas em operações policiais e treina-los na utilização de equipamentos e armamentos químicos usados na Corporação.

Corretamente empregado, o agente químico torna-se uma arma não letal extremamente útil e com conseqüências mínimas para quem sofre sua ação.

O Exército brasileiro formou e ainda forma a maioria dos instrutores/multiplicadores das agências policiais que adaptam as técnicas e táticas de emprego em operações policiais. Atualmente, as Instituições já desenvolvem cursos próprios para seus integrantes, como é o caso da PMDF, a qual recebe policiais de todo o Brasil.

Com influência da Força Terrestre, a disciplina de Agentes Químicos de Guerra visa dotar os policiais de conhecimentos gerais, relativos aos principais tipos de Agentes Químicos utilizados pelas forças militares no Brasil e no Mundo.

As disciplinas (Nr. 02) e (Nr. 03) se complementam - Máscara contra Gases e Socorros de Urgência. A primeira visa dotar de conhecimentos básicos relativos à respiração humana e fundamentalmente, sobre as máscaras contra-gases utilizadas na PMDF. A segunda

tem por objetivo desenvolver condições técnicas relativas à aplicabilidade de procedimentos básicos de primeiros socorros, envolvendo pessoas contaminadas por agentes químicos.

A disciplina Explosivos tem por objetivo dotar o policial de conhecimentos técnicos indispensáveis nas operações envolvendo artefatos explosivos. Torna-se importante, pois em diversas situações o emprego do agente químico precede o uso de explosivos de baixa intensidade.

Como em outros cursos de mesma natureza, a disciplina Tiro Policial Não Letal visa prover o policial de condições técnicas e táticas para a execução de tiro não letal, em situações de controle de distúrbios, ocupação de estabelecimentos prisionais e outras áreas afins.

O emprego de Munições Não-letais, disciplina Nr. 08, é fundamental em ocorrências que visem o restabelecimento da ordem e/ou captura de pessoas com o mínimo de danos subseqüentes. A matéria tem por objetivo capacitar o policial no manuseio e na utilização das munições não-letais, com observância aos princípios técnicos e legais.

A disciplina Noções de Ciências Químicas está voltada para dotar o policial de conhecimentos básicos sobre reações e transformações químicas, pois existem casos que a combinação do agente químico com elementos do ambiente pode torná-lo ácido, causando sérios problemas a pessoas que mantenham contato com o mesmo.

TABELA 16 – Disciplinas Curriculares do Curso de Técnicas de Negociações

ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CARGA LETIVA
PROFISSIONAL	01	Direitos Humanos	20
	02	Gerenciamento de Crises	35
	03	Técnicas de Comunicação e Programação Neurolinguística	37
	04	Psicologia Criminal Aplicada a Negociação de Crises	37
	05	Teoria Geral da Negociação	115
Soma da Área de Ensino Profissional			244
ATIVIDADE COMPLEMENTAR	06	À Disposição da Coordenação do Curso	18
	07	Visitas	4
Soma da Área de Atividades Complementares			22
SOMA DA CARGA LETIVA TOTAL (horas/aula)			266

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Diretoria de Ensino. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

As disciplinas curriculares do Curso de Técnicas de Negociação somente aparecem na formação dos Oficiais no CAE, ou seja, próximo ao final da carreira. Por outro lado, essas disciplinas encontram-se na carreira de Praças desde a formação inicial – CFP/SDPM, com desdobramentos no CFC e no CFS.

Logicamente, as Praças estão mais diretamente em contato com a comunidade do que os Oficiais os quais tem por atividade o comando, a coordenação e o controle da tropa no terreno, porém as decisões, em regra, recebem o crivo destes.

O gerenciamento de conflitos sociais é comum na atividade de policiamento e nem todos os casos são casos de polícia. O curso tem objetivo preparar os policiais para atuarem como negociadores em situações de riscos e voltados para a criminalidade. Obviamente, pela carga horária e rol das disciplinas, o curso proporciona uma especialização altamente interessante para toda e qualquer situação do dia-a-dia.

A preparação dos negociadores nas PM's seguem a doutrina⁷⁶ desenvolvida e adaptada pela Polícia Federal frente ao curso do Federal Bureau of Investigation (FBI). A técnica foi introduzida nas agências policiais brasileiras a partir do início da década de 90. Obviamente, respeitadas as características do policiamento ostensivo. Assim a ação dos negociadores está voltada, em geral, para as situações de crimes com reféns, motins no sistema penitenciário, invasões de bens públicos ou particulares e suicidas.

⁷⁶ A *Técnica de Negociação* surgiu no final de 1972 por iniciativa do Departamento de Polícia de Nova York (NYDP) com o objetivo de preparar policiais que pudessem agir de forma correta em eventos que existissem reféns. O NYDP adotou esse procedimento logo após as ações do *Setembro Negro* nas Olimpíadas de Munique o qual culminou na morte dos 11 reféns israelenses.

O curso tem por objetivo buscar um resultado satisfatório nas ações criminosas que possuam reféns, preservando-se a vida de todos os envolvidos, aplicando-se as técnicas de comunicação, programação neurolinguística e psicológicas específicas, de acordo com as variáveis apresentadas no terreno. Os estudos de casos e exercícios práticos estão presentes na disciplina Teoria Geral da Negociação onde os policiais aliam os conhecimentos teóricos, a vivência operacional e as ações reais nas quais as agências policiais atuaram.

No gerenciamento crises os policiais recebem formação multidisciplinar e aprendem a atuar em equipe, com divisões de tarefas específicas e pontuais.

Por outro lado, as disciplinas constantes nos cursos iniciais de formação estão voltadas para os princípios básicos da negociação, ou seja, isolar, conter, preservar o local da crise e colher informações até a chegada de uma equipe especializada.

TABELA 17 – Disciplinas Curriculares do Curso de Tiro Defensivo na Preservação da Vida – Método Giraldi

ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CARGA LETIVA
PROFISSIONAL	01	Manejo e Manutenção da Pistola	04
	02	Curso Básico	08
	03	Pista Policial de Instrução	08
	04	Pista Policial de Aplicação	08
	05	Pista Policial Especial	06
	06	Pista Policial de Aplicação Noturna	06
Soma da Área de Ensino Profissional			40
SOMA DA CARGA LETIVA TOTAL (horas/aula)			40

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

O Tiro Defensivo consta em toda a formação das carreiras de Oficiais e Praças, inclusive a partir de 2004 o Método Giraldi⁷⁷ foi adotado em todas as Unidades com responsabilidade de ensino.

Com o início da aquisição de pistolas semi-automáticas .40 S&W para todo o efetivo da Instituição verificou-se a necessidade de estabelecer um curso específico para os policiais já formados com o objetivo de adaptá-los aos novos armamentos de porte, pois o padrão era, e, ainda continua em várias Unidades da PM, o revólver calibre 38.

Como contato inicial a disciplina de Manejo e Manutenção da Pistola visa a capacitação dos policiais para uma eficiente atuação envolvendo o manejo, sanar incidentes de tiro e a manutenção da pistola.

O Curso Básico, por sua vez, está direcionado para que o policial, utilizando uma “Barricada de Tiro” a 5 e 7 metros do alvo, possa aprender a atirar nas posições básicas e secundárias de tiro, fazer varredura na vertical e horizontal, atirar executando giros para direita, esquerda e retaguarda, progredir e regredir protegido.

A disciplina de Pista Policial de Instrução (PPI) visa prover o policial de condições técnicas e táticas para a atuação em simulações da realidade do serviço policial-militar, com

⁷⁷ Adotado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) e por especialistas internacionais o *Tiro defensivo na Preservação da Vida* foi desenvolvido pelo Cel PMESP Nilson Giraldi. Tem por objetivo “preparar o policial para utilizar seu armamento com técnica, com tática, com psicologia, dentro dos limites das Leis e dos Direitos Humanos, em defesa da Sociedade tendo, como prioridade, a preservação da vida, a começar pela sua e das pessoas inocentes (e também daquelas contra as quais não há necessidade de disparos, livrando-o, assim, de pesados processos e condenações) e, como última alternativa, o disparo dentro da legalidade calcado na necessidade, oportunidade, proporcionalidade e qualidade, com o propósito de tentar paralisar uma ação violenta e covarde, já em curso, por parte do agressor, contra a vida de alguém, inclusive a sua.” Para aprofundar no tema ver GIRALDI, Nilson. *Tiro Defensivo na Preservação da Vida – Método Giraldi. Manual. Curso para professores e usuários*. PMESP. Distribuição gratuita. 2004.

alvos “amigos”, “neutros” e “agressores”, devidamente caracterizados como seres humanos, de preferência móveis. O policial, orientado por um PM Instrutor, aprende a usar o armamento e atuar, seja individualmente e em equipe, em confrontos armados na defesa do cidadão, em todos os locais, circunstâncias e dificuldades, aplicando a técnica, a tática e a psicologia, dentro dos limites das Leis, do respeito aos Direitos Humanos e da dignidade das pessoas; tendo a preservação da vida como prioridade e o disparo como última alternativa.

A Pista Policial de Aplicação (PPA) também simula situações do dia-a-dia, com os mesmos tipos de alvos da PPI, onde o policial - individualmente e em equipe, sem conhecimento prévio do que irá encontrar, como pode ocorrer na vida real e sem qualquer orientação, aplicará todos os conhecimentos anteriormente adquiridos, sendo avaliado por um PM Instrutor, por meio de uma sumula própria.

A Pista Policial Especial (PPE)⁷⁸ simula situações especiais da realidade de atuação do Policial Militar, também com os mesmos alvos encontrados na PPI. A PPE é destinada a preparar os Policiais para a execução de serviços especiais como: ROTAM; Choque; Operações Especiais; Escoltas; guarda de presídios; segurança de autoridades “VIP”; serviço velado; serviço reservado etc.

Por último a Pista Policial de Aplicação Noturna (PPA Noturna) tem por objetivo dotar o policial de conhecimentos basilares para a utilização e manuseio da lanterna de formar tática em situações de baixa luminosidade.

Esse curso tem fundamental importância para diminuir a letalidade na ação policial quando for imprescindível o uso da arma de fogo e desenvolver o que é chamado na PM de *tiro defensivo na preservação da vida*.

⁷⁸ O PM somente executa a PPE quando for considerado apto na PPI.

TABELA 18 – Disciplinas Curriculares do Curso de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas - ROTAM

ÁREA DE ENSINO	Nr. DE ORDEM	DISCIPLINA ESCOLAR	CARGA LETIVA
FUNDAMENTAL	1	Técnicas de Abordagens Táticas	15
	2	Tiro Defensivo na Preservação da Vida (Método Giraldi)	50
	3	Noções de Gerenciamento de Crises e Negociação Primária	10
	4	Administração/Doutrina de ROTAM	10
Soma da Área de Ensino Fundamental			85
PROFISSIONAL	5	Legislação Aplicada e Noções de Direitos Humanos	10
	6	Noções de Comunicação Social	05
	7	Noções de Segurança de Dignatários	05
	8	Noções de Radiopatrulhamento Aéreo	05
	9	Defesa Pessoal/Imobilizações	10
	10	Prática Operacional	124
Soma da Área de Ensino Profissional			159
SOMA DA CARGA HORÁRIA			244

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

A modalidade de policiamento de ROTAM foi criada com o objetivo de efetuar o radiopatrulhamento em áreas que exijam uma maior presença policial devido aos índices de criminalidade violenta, bem como apoiar as ações de rotina da PM que necessitem de pronta intervenção.

A PMDF possui equipes formadas e a comando de Oficiais, nas áreas do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CPRM), Comando de Policiamento Regional Leste (CPRL) e Comando de Policiamento Regional Oeste (CPRO)⁷⁹.

O curso surge no momento de padronizar as ações da ROTAM, principalmente nas abordagens, gerenciamento de crises, uso do armamento, noções de direito e nas técnicas de imobilização e defesa pessoal. Na verdade esse curso sintetiza disciplinas específicas de outros cursos de especialização, como o Técnica de Abordagem, o Método Giraldi, o Curso de Radiopatrulhamento e o de Gerenciamento de Crises.

Nota-se que dentre os cursos de especialização este possui uma das maiores cargas horárias para a prática policial (Nr. 10).

⁷⁹ O CPRM possui como área de atuação as cidades do Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Guará, Lago Sul, Lago Norte, Varjão, Cruzeiro, Octogonal, SIA e Plano Piloto. O CPRL é responsável por Sobradinho, Planaltina e Paranoá e o CPRO por Taguatinga, Samambaia, Ceilândia, Recanto das Emas, Gama, Santa Maria, São Sebastião e Brazlândia. Esses Comandos são responsáveis pelo emprego tático e operacional das Unidades da PM nas respectivas cidades, efetuando a coordenação das ações policiais.

4.2.4 A Justiça Militar

A importância desse ramo especializado da Justiça fundamenta-se no julgamento dos desvios funcionais praticados pelos policiais militares, em regra, no exercício da atividade de policiamento ostensivo. A tempos se discute a imparcialidade e a efetividade de punições de policiais decorrentes de seus julgamentos, haja vista o processamento ocorrer frente ao escabinato que a partir da Emenda Constitucional 45 provocou profundas mudanças notadamente o deslocamento para o juízo singular a competência para processar o feito quando a vítima for civil. Por outro lado, o julgamento de policiais civis sempre permaneceu sob o manto da justiça comum, o que, por si só, não garante uma verdadeira prestação jurisdicional do Estado, já que, assim como os militares, eles também se submetem ao Inquérito Policial conduzido pelos seus próprios pares.

O embrião da Justiça Militar brasileira foi criada por meio de Alvará expedido pelo Príncipe-Regente D. João, em 1º de abril de 1808, com a denominação de Conselho Supremo Militar e de Justiça, o qual possuía funções administrativas e judiciárias.

A Constituição de 1824 não tratou do tema, ficando regulamentada por meio de Decretos do Executivo⁸⁰. A justiça militar também não foi contemplada na organização do Poder Judiciário quando da promulgação da Constituição de 1891. Todavia o art 77 do texto constitucional⁸¹ estabeleceu foro privilegiado para os delitos militares, os quais seriam julgados pelo Supremo Tribunal Militar, *cujos membros serão vitalícios, e dos conselhos necessários para a formação da culpa e julgamento dos crimes*.

A Constituição de 1934⁸², por sua vez, incluiu os juízes e Tribunais militares como órgãos do Poder Judiciário da União. Entretanto, a CF/1934 não fez qualquer referência a uma Justiça Militar Estadual (JME), porém conferiu a União competência privativa⁸³ para legislar sobre a *organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos Estados e condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra*. Estabeleceu, ainda,

⁸⁰ O Decreto Legislativo nº 149, de 18/07/1893, reorganizou o Conselho Supremo Militar e de Justiça transformando-o no Supremo Tribunal Militar. Posteriormente, seguiu-se o Decreto 14.450, de 30/10/1920 e Decreto 17.231-1, de 26/02/1926. Todos mantiveram a característica de serem presididos pelo Chefe de Estado.

⁸¹ CF/1891: Art 77 - Os militares de terra e mar terão foro especial nos delitos militares. § 1º - Este foro compor-se-á de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalícios, e dos conselhos necessários para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

⁸² CF/1934: Art 63 - São órgãos do Poder Judiciário: a) a Corte Suprema; b) os Juízes e Tribunais federais; c) os Juízes e Tribunais militares; [...] Art 86 - São órgãos da Justiça Militar o Supremo Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores, criados por lei.

⁸³ CF/1934: Art 5º - Compete privativamente à União: [...] XIX - legislar sobre: l) organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos Estados e condições gerais da sua utilização em caso de mobilização ou de guerra.

que a Polícia Militar⁸⁴ era considerada reserva do Exército e que gozaria das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.

Frente a tais dispositivos constitucionais, foi editada a Lei Federal nº 192, de 17 de janeiro de 1936, autorizando a organização da Justiça Militar nos Estados⁸⁵. A CF/1937 não trouxe novidades para justiça castrense, muito menos para as forças policiais⁸⁶ dos Estados que continuaram como reservas da Força Terrestre.

A Constituição de 1946⁸⁷ é a primeira a tratar diretamente da Justiça Militar estadual como órgão do Poder Judiciário dos Estados elevando-a, assim, a órbita constitucional. Autorizou, também, a criação de órgãos de segunda instância, ou seja, os Tribunais Militares. O Supremo Tribunal Militar passa a ser denominado Superior Tribunal Militar (STM)⁸⁸ mantendo-se com essa designação até a data atual. A CF/1946 traz a possibilidade de julgamento de civis⁸⁹ nos crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares. Do mesmo modo, indica a especialização do Ministério Público da União⁹⁰ perante a Justiça Comum, a Militar, a Eleitoral e a do Trabalho. As Polícias Militares continuam a ser tratadas no capítulo destinado as Forças Armadas, com as funções de segurança interna e manutenção da ordem, e como força auxiliar e reserva do Exército⁹¹.

A Constituição de 1967 foi profundamente alterada por meio de Atos

⁸⁴ CF/1934: Art 167 - As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.

⁸⁵ Como exemplo, em Minas Gerais a Justiça Militar foi criada pela Lei Estadual nº 226, de 09 de novembro de 1937; em São Paulo foi a Lei Estadual nº 2.856, de 8 de janeiro de 1937, que criou a justiça castrense.

⁸⁶ CF/1937: Art 16 - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias: [...] XXVI - organização, instrução, justiça e garantia das forças policiais dos Estados e sua utilização como reserva do Exército.

⁸⁷ A CF/1946: Art 124 - Os Estados organizarão a sua Justiça, com observância dos arts. 95 a 97 e também dos seguintes princípios: [...] XII - a Justiça Militar estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal (art. 5º, nº XV, letra f), terá como órgãos de primeira instância os Conselhos de Justiça e como órgão de segunda instância um Tribunal especial ou o Tribunal de Justiça.

⁸⁸ A CF/1946: Art 106 - São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes inferiores que a lei instituir.

⁸⁹ A CF/1946: Art 108 - A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são, assemelhadas. § 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos, expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do País ou as instituições militares.

⁹⁰ A CF/1946: Art 125 - A lei organizará o Ministério Público da União, junto a Justiça Comum, a Militar, a Eleitoral e a do Trabalho.

⁹¹ A CF 1946: Art 183 - As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército. Parágrafo único - Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

Institucionais (AI)⁹² a partir de 1968 alargando a competência da Justiça castrense para o julgamento de civis nos crimes contra a segurança nacional, e não mais contra a segurança externa como previa a CF/1946. Por outro lado, o STM teria competência originária para julgar Governadores de Estado e seus Secretários naqueles crimes. A JME⁹³ somente sofreu modificações em 1977 com a edição da Emenda Constitucional n.º 7 a qual definiu a competência para julgar e processar os integrantes das Polícias Militares.

Na Constituição de 1988 a Justiça Militar da União (JMU) volta a processar e julgar somente os delitos militares⁹⁴ definidos em lei, assim como a JME. O critério adotado pela legislação castrense a respeito do crime militar foi o *ratione legis*, ou seja, o que a lei definir como tal. E nesse sentido, a lei não define apenas enumera⁹⁵.

⁹² O AI n.º 6, de 1969, modificou o *caput* do art. 122 e seus §§ 1º e 2º da CF/1967: Art. 122 - À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhados. § 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional, ou às instituições militares. § 2º - Compete, originariamente, ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referidos no § 1º.

⁹³ A CF/1967: Art 136 - Os Estados organizarão a sua Justiça, observados os arts. 108 a 112 desta Constituição e os dispositivos seguintes: § 1º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça: [...] d) justiça militar estadual, constituída em primeira instância pelos Conselhos de Justiça, e, em segunda, pelo próprio Tribunal de Justiça, com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das policiais militares. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 7, de 1977).

⁹⁴ A CF/1988: Art. 122. São órgãos da Justiça Militar: I - o Superior Tribunal Militar; II - os Tribunais e juízes militares instituídos em lei. Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei. Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

⁹⁵ - Código Penal Militar (CPM): Art. 9º - Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: I - Os crimes de que trata este código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial; II - Os crimes previstos neste código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados: a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado; b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito a administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado ou civil; c) por militar em serviço, ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito a administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob administração militar, ou a ordem administrativa militar. III - Os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civis contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inc. I, como os do inc. II, nos seguintes casos: a) contra o patrimônio sob a administração militar ou contra a ordem administrativa militar; b) em lugar sujeito a administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de ministério militar ou da justiça militar, no exercício de função inerente ao seu cargo; c) contra militar em formatura, ou durante o exercício de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras; d) ainda que fora do lugar sujeito a administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou, em obediência à determinação legal superior.

- *Acantonamento* é a área de alojamento da tropa em local construído, por outro lado, o *acampamento* é o local de estacionamento da tropa em barracas no campo.

- O art. 21 do CPM define quem é *assemelhado*: “Considera-se assemelhado o servidor, efetivo ou não, dos Ministérios da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, submetido a preceito de disciplina militar, em virtude de lei ou regulamento”. O art 84 do Código de Processo Penal Militar (CPPM) dispõe de igual forma, apenas substituindo a palavra servidor por funcionário. De toda a sorte, estes servidores, atualmente respondem

Da leitura do texto constitucional observa-se que a Justiça Militar se divide em duas categorias: a primeira refere-se a JMU destinada aos militares das Forças Armadas e a segunda a JME aos militares estaduais. Na esfera federal, existe uma especialização, pois a Justiça Militar apresenta carreira independente e própria para os juízes e promotores de justiça, ambos integrando a Magistratura Federal e o Ministério Público Federal, respectivamente. Todavia, nos Estados os juízes e promotores que atuam nas Justiças Militares são, na sua maioria, da carreira comum, já que as Auditorias e Promotorias de Justiça Militar (PJM) são consideradas como “varas” especializadas. As exceções são apenas nos Estados em que há Tribunais de Justiça Militar (TJM): São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

A CF/1988 já sofreu inúmeras mudanças por meio de Emendas Constitucionais (EC). A EC nº 45, de 08 de dezembro de 2004, trouxe profundas alterações à JME: deu nomenclatura adequada ao Juiz Auditor, que passou a chamar Juiz de Direito do Juízo Militar; ampliou a sua competência para o processamento e julgamento das ações judiciais contra atos disciplinares militares e os crimes militares cometidos contra civis serem apreciados, singularmente, pelo Juiz de Direito do Juízo Militar; ao Conselho de Justiça, sob a presidência do juiz togado, processar e julgar os demais crimes militares.

Dessa maneira, o policial militar que, por exemplo, lesionar, constranger, ameaçar um civil durante a execução do patrulhamento será processado e julgado pelo Juiz togado; e, quando a vítima for outro militar estadual ou suas instituições será do Conselho.

Estabeleceu, ainda, a possibilidade de, mediante proposta do Tribunal de Justiça, criar por meio de lei estadual o Tribunal de Justiça Militar (TJM) em que o efetivo militar – aí somados a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, for superior a vinte mil integrantes.

disciplinarmente na Lei nº 8.112/1990 ou pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme o caso. Neste sentido, o STM já pacificou entendimento – RCrim. 5.665-9-RJ, em 20/06/1985. A própria CF/1988 não se refere ao assemelhado quando trata da Justiça Militar, como o fizeram as Constituições a partir de 1934.

- O art. 13 do CPM define a situação do militar da reserva ou reformado para fins de aplicação da legislação castrense: “O militar da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, para o efeito da aplicação da lei penal militar, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar”. É interessante notar que o militar da reserva ainda está sujeito à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização, no caso do reformado este está definitivamente dispensado da prestação de serviço na ativa.

- O art. 12 do CPM, por sua vez, faz a equiparação do militar da reserva ou reformado com o pessoal da ativa: “O militar da reserva ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar.”

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

[...]

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

§ 5º Compete aos juizes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

É interessante notar que esta Emenda definiu o que é crime militar próprio e crime militar impróprio pacificando os doutrinadores e a jurisprudência no âmbito da JME, já que é inaplicável a JMU. O crime militar próprio serão aqueles cuja prática não seria possível senão por militar integrado a vida castrense contra outro militar ou a instituição a que serve – estes serão julgados pelo Conselho de Justiça⁹⁶. Por outro lado, o crime militar impróprio serão aqueles cometidos pelo militar, em serviço ou em razão da função ou do serviço policial⁹⁷, contra civis – estes de competência singular do Juiz de Direito do Juízo Militar⁹⁸.

Essa definição do crime militar torna-se relevante devido aos efeitos jurídicos decorrentes: a CF/88, no seu art. 5º, LXI determina que *“ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”* (grifo nosso); por outro lado, o Código Penal Comum, no seu art. 64, II dispõe que *“para efeito de reincidência [...] não se consideram os crimes militares e políticos.”* Verifica-se, ainda, na legislação militar que o art. 614, III do CPPM estabelece a obrigatoriedade da suspensão do *sursis* à *“suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário [...] sendo militar, for punido por crime próprio ou por transgressão disciplinar considerada grave”*.

No caso do Distrito Federal, a JME foi organizada pela Lei nº 8.407, de 10 de janeiro de 1992, a qual alterou a Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, que dispõe sobre a

⁹⁶ São propriamente militares, dentre outros: o motim e a revolta (art. 149 a 153); violência contra superior (art. 157); abandono de posto (art. 195) todos do Código Penal Militar (CPM). O art. 9º, inciso I do CPM estabelece as situações que o crime é militar próprio.

⁹⁷ “Se o Policial Militar que interfere em ocorrência policial cumprindo normas e deveres profissionais, se envolver em circunstância delituosa, esta é considerada de natureza militar, ainda que o miliciano esteja de folga, em trajes civis e faça uso de arma própria.” (STF – HC 6.558-3-MG – RT 578/418)

⁹⁸ São imprópriamente militares, dentre outros, quando a vítima é civil: lesão corporal (art. 209); maus tratos (art. 213); homicídio (art. 205) todos do CPM. O art. art. 9º, inciso II do CPM estabelece as situações que o crime é militar impróprio.

Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e criou a Auditoria Militar do Distrito Federal (AMDF).

[...]

Art. 2º A Justiça Militar do Distrito Federal e dos Territórios será exercida:

I - pelo Tribunal de Justiça em segundo grau;

II - pelo Juiz Auditor e pelos Conselhos de Justiça.

§ 1º Competem à Justiça Militar o processo e o julgamento dos crimes militares, definidos em lei, praticados por Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º Os feitos de competência da Justiça Militar serão processados e julgados de acordo com o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969) e, no que couber, respeitada a competência do Tribunal de Justiça, pela Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969).

Art. 3º A Justiça Militar será composta de uma Auditoria e dos Conselhos de Justiça, com sede em Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de Juiz Auditor será preenchido por Juiz de Direito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, ao qual caberá presidir os Conselhos de Justiça e relatar todos os processos perante os mesmos.

Art. 4º Os Conselhos de Justiça serão de duas espécies:

a) Conselho Especial de Justiça, para processar e julgar os Oficiais;

b) Conselho Permanente de Justiça, para processar e julgar os Praças.

[...]

Art. 7º Ao Juiz Auditor, além da competência de que trata o art. 21 da Lei nº 8.185, de 14 de maio de 1991, compete:

a) instalar, juntamente com os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Auditoria da Justiça Militar;

b) expedir alvarás, mandados e outros atos, em cumprimento às decisões dos conselhos, ou no exercício de suas próprias funções;

c) conceder habeas corpus, quando a coação partir de autoridade administrativa ou judiciária militar, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

d) exercer supervisão administrativa dos serviços da Auditoria e o poder disciplinar sobre servidores que nela estiverem lotados, respeitada a competência da Corregedoria de Justiça.

Parágrafo único. O Juiz Auditor e o Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente.

A AMDF possui competência em todo o Distrito Federal e constitui justiça de Primeiro Grau⁹⁹. O Segundo Grau é de competência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), em que pese o efetivo da PMDF e CBMDF serem superior a 20 mil militares.

Pelo texto constitucional de 1988, o art. 125 § 4º, deu competência restrita a AMDF para processar e julgar somente policiais e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, excluindo a possibilidade de submeter civis ao foro militar estadual, nos crimes que cometerem contra a Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar quando estas consideradas como instituições. Por outro lado, a Justiça Militar da União possui competência

⁹⁹ A Lei nº 8.185, de 1991, sofreu alterações por meio da Lei nº 9.699, de 08 de setembro de 1998, que veio alterar o seu Art. 18: *A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende: I - Varas com competência em todo o Território do Distrito Federal: [...] g-A) Auditoria Militar.*

extensiva, podendo submeter o civil, em determinados crimes militares, a se ver processado e julgado¹⁰⁰.

Antes da criação da AMDF em 1992, os militares do DF eram processados e julgados, em 1º instância, pela 11ª Circunscrição Judiciária Militar (11ª CJM) da Justiça Militar da União¹⁰¹, ou seja, por militares das Forças Armadas; e, em 2º instância, pelo STM.

4.2.5 O devido processo penal militar

A legislação castrense não prevê os institutos da fiança, da multa, da transação penal, da suspensão do processo, da ação penal privada, da representação em crimes de menor potencial ofensivo¹⁰², pois procura preservar por meio de preceitos positivos a *tradição e os usos e costumes*¹⁰³ militares, resguardando, sempre, os princípios basilares de hierarquia e disciplina que regem as instituições militares.

Nesse sentido, cabe ao Ministério Público Militar¹⁰⁴ (MPM), além de ser o responsável pela promoção da ação penal, ao fiscalizar a aplicação da legislação castrense, ter

¹⁰⁰ Justiça Militar da União: **Ementa: Competência. Justiça Militar. Crime praticado por civil. Agressão às instituições militares. Caracterização. Remessa do feito à Justiça Militar. Precedentes do STJ.** Caracterizada a agressão às instituições militares, porquanto o acusado, embora civil, logrando-se de patente militar que não lhe pertencia, falsificou documento em poder da Marinha do Brasil, cabe à Justiça Castrense o julgamento da ação penal. (STJ – CC 30.001- AM – Rel. Min. Fernando Gonçalves – J. em 27.06.2001 – DJU de 20.08.2001)

- Justiça Militar Estadual: **Súmula 53** – Superior Tribunal de Justiça – *Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais.* No mesmo sentido: **Ementa: Habeas corpus.** Crime cometido por civil contra o patrimônio da polícia militar do Estado. Incompetência absoluta da justiça militar estadual (CF, art. 125, § 4º). Princípio do juiz natural. Nulidade dos atos decisórios proferidos pela justiça militar do Estado. Pedido deferido. Decisão: A Turma deferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Sydney Sanches. 1º Turma, 10.05.1994. (STF – HC – 70.604-5-SP – Rel. Min. Celso de Mello – DJU 01.07.1994, p. 17.497)

¹⁰¹ Conforme previsão do art. 9º do Decreto-Lei nº 315, de 13 de março de 1967.

¹⁰² A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que instituiu o Juizado Especial Criminal (JCRIM) foi alterada posteriormente pela Lei nº 9.839, de 27 de dezembro de 1999, introduzindo o art. 90-A, indicando que aquela não se aplicava a Justiça Militar, seja da União ou dos Estados.

¹⁰³ Para Miguel e Coldibelli (2000, p. 36) “[...] Os usos e costumes militares foram aos poucos incorporando-se às legislações militares. Como, por exemplo, citamos a famosa – antiguidade é posto – que hoje está incorporada em texto legal sobre a fórmula ‘oficial do mesmo posto ou mais antigo’. Podemos citar como uso e costume militar, hoje, a prevalência da Marinha sobre as demais Forças, por ser a mais antiga; como exemplo, vide art. 16, alínea b, in fine, da LOJMU, onde ‘Capitão-Tenente’ (Marinha) antecede a ‘Capitão’ (Exército e Aeronáutica).”

¹⁰⁴ No entendimento de Assis (2004, p. 103) “Ao mesmo tempo em que é parte no processo penal, o Ministério Público é o legítimo fiscal da lei e do resguardo da disciplina e hierarquia das Forças Armadas e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, valores estes tutelados pela Justiça Militar, e sem as quais as Instituições Militares do País não sobrevivem”.

especial atenção na proteção das normas de hierarquia e disciplina, as quais são basilares para a administração e jurisdição militar¹⁰⁵. Desse modo, ao acusado não se perde a prerrogativa do posto ou graduação quando estes estiverem presos ou compelidos a apresentarem-se a autoridade judiciária militar os quais se farão acompanhar por outro militar de hierarquia superior a sua¹⁰⁶.

Diferentemente do processo penal comum, onde o Delegado de Polícia instaura o Inquérito Policial (IP) e inicia as investigações, os Oficiais encarregados do Inquérito Policial Militar (IPM) atuam por delegação de atribuições da Autoridade Militar a qual é subordinada, obedecendo-se, ainda, os princípios da escala hierárquica entre o investigado e o encarregado, sendo este, obrigatoriamente, superior ou mais antigo que aquele.

O princípio geral para se ver processar estará vinculado ao lugar da infração¹⁰⁷, e, nesse sentido, a Autoridade Militar competente para instaurar o IPM será aquela que possuir o comando de área onde ocorreu o fato, aliado ao princípio da subordinação direta do militar que cometeu o delito.

Assim, o trinômio jurisdição, hierarquia e comando é que determinam a possibilidade da Autoridade Militar delegar as funções de polícia judiciária militar a outro oficial da ativa para fins específicos e por tempo determinado com o objetivo de esclarecer a autoria e materialidade dos crimes militares.

Para fins de aplicação da legislação castrense é considerado militar qualquer pessoa que seja incorporada às Forças Armadas *para nelas servir em posto, graduação ou sujeito a disciplina militar*. Esse conceito foi ampliado pela CF/88 haja vista a competência da JME para processar e julgar os policiais e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, bem como a definição destes como militares dos Estados, do Distrito Federal e dos

¹⁰⁵ O art. 55 do CPPM estabelece que “*Cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento da lei penal militar, tendo em atenção especial o resguardo das normas de hierarquia e disciplina, como bases da organização das Forças Armadas*”.

¹⁰⁶ O art. 73 do CPPM estabelece que “*O acusado que for oficial ou graduado não perderá, embora sujeito à disciplina judiciária, as prerrogativas do posto ou graduação. Se preso ou compelido a apresentar-se em juízo, por ordem da autoridade judiciária, será acompanhado por militar de hierarquia superior a sua. Parágrafo único. Em se tratando de praça que não tiver graduação, será escoltada por graduado ou por praça mais antiga*”.

¹⁰⁷ Devido a mobilização de Militares estaduais para atuarem na Força Nacional de Segurança, em regra fora dos seus Estados de origem, surgiu os questionamentos de quem seria competente para processar e julgar os militares em caso de crime militar. Tem se adotado, em que pese as divergências, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ): **Acórdão**. Conflito de Competência nº 1.554 – Goiás. [...] competente para processar e julgar policial militar ou bombeiro militar, acusados de crime militar, é a justiça militar do Estado a que pertencerem suas corporações, mesmo que o delito tenha sido praticado no território de outro Estado. (DJU, de 10 de dezembro de 1990, p. 14.792).

Territórios¹⁰⁸. Assim, deve-se considerar, por preceito constitucional, militar as pessoas incorporadas as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares¹⁰⁹.

Devido à hierarquia e disciplina que norteiam o processo penal militar, definiu-se o conceito de *superior* como sendo o militar, que em virtude da função, venha exercer autoridade sobre outro militar de igual posto ou graduação. Ainda neste esteio, a equiparação de *comandante* a toda autoridade com função de direção¹¹⁰.

O elenco de penas na legislação castrense é ampliado frente a legislação comum, pelo obvio que existem crimes que somente os militares o produzem pelas características de sua profissão e o rigor a que são submetidos no seu cotidiano. Assim, diferem quanto há previsão de pena de morte; impedimento; suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função e a reforma, estas como principais. Como penas acessórias têm a perda do posto e patente; a indignidade e a incompatibilidade para o oficialato e a exclusão das Forças Armadas¹¹¹.

¹⁰⁸ Os membros das PM's e BM's passaram a denominar-se, de acordo com o art. 42, da CF/1988: “dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios” *in verbis*: “Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”. (grifo nosso)

¹⁰⁹ CPM: Art. 22. É considerada militar, para efeito da aplicação deste Código, qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar.

¹¹⁰ CPM: Art. 23. Equipara-se ao comandante, para o efeito da aplicação da lei penal militar, toda autoridade com função de direção. Art. 24. O militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação, considera-se superior, para efeito da aplicação da lei penal militar.

¹¹¹ Todos do CPM:

* Art. 55. As penas principais são: a) morte; b) reclusão; c) detenção; d) prisão; e) impedimento; f) suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função; g) reforma. (sem grifo no original)

- A pena de impedimento não impõe o encarceramento do condenado, nesse sentido, está voltada mais para um caráter disciplinar do que penal. Ela está regulada no art. 63: “A *pena de impedimento sujeita o condenado a permanecer no recinto da unidade, sem prejuízo da instrução militar*”.

- A suspensão está regulada no art. 64: “A *pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função consiste na agregação, no afastamento, no licenciamento ou na disponibilidade do condenado, pelo tempo fixado na sentença, sem prejuízo do seu comparecimento regular à sede do serviço. Não será contado como tempo de serviço, para qualquer efeito, o do cumprimento da pena. Parágrafo único. Se o condenado, quando proferida a sentença, já estiver na reserva, ou reformado ou aposentado, a pena prevista neste artigo será convertida em pena de detenção, de três meses a um ano*”. Assis (2006, p. 145) explica que a agregação é a situação na qual o militar deixa de ocupar vaga na escala hierárquica [...], por sua vez o afastamento seria uma retirada temporária do militar do serviço ativo; o licenciamento a *exclusão do serviço ativo* e a disponibilidade está voltada para a *situação de vinculação do pessoal a uma organização militar durante um prazo fixado*.

- A reforma é a transferência compulsória para a inatividade no mesmo posto e graduação com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. O STM entendeu que a segunda parte do art. 65 não vigora mais devido a CF/1988: “A *pena de reforma sujeita o condenado à situação de inatividade, não podendo perceber mais de um vinte e cinco avos do soldo, por ano de serviço, nem receber importância superior à do soldo*”.

* Art. 98. São penas acessórias: I - a perda de posto e patente; II - a indignidade para o oficialato; III - a incompatibilidade com o oficialato; IV - a exclusão das forças armadas; V - a perda da função pública, ainda que eletiva; VI - a inabilitação para o exercício de função pública; VII - a suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela; VIII - a suspensão dos direitos políticos. (sem grifo no original)

Inexistente na legislação comum, a *menagem* é uma concessão, em que pese vários doutrinadores entenderem que se trata de um direito no momento que se cumpram os requisitos legais, de se cumprir a prisão na residência do acusado, em organização militar ou mesmo na cidade em que estiver servindo, evitando-se o recolhimento a prisão, desde que haja compromisso formal de que não sairá do lugar onde lhe for designado.

A *menagem*¹¹² é regulado nos artigos 263 à 269 do CPPM¹¹³. Concedida em lugar sujeito a administração militar, ou seja quartéis, tem caráter de prisão provisória. Por outro lado, quando determinada em residência ou cidade assume as características de liberdade provisória, nestes casos, a luz do art. 268 não será considerada *em conta no cumprimento da pena*.

- A CF/1988 determinou que somente o tribunal competente pode declarar a perda de posto e patente. Art. 99. A perda de posto e patente resulta da condenação a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, e importa a perda das condecorações.

- Art. 100. Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato o militar condenado, qualquer que seja a pena, nos crimes de traição, espionagem ou cobardia, ou em qualquer dos definidos nos arts. 161 (desrespeito a símbolo nacional), 235 (pederastia), 240 (furto simples), 242 (roubo simples), 243 (extorsão), 244 (extorsão mediante seqüestro), 245 (chantagem), 251 (estelionato), 252 (abuso de pessoa), 303 (peculato), 304 (peculato mediante erro de terceiro), 311 (falsificação de documento) e 312 (falsidade ideológica). (sem descrições no original).

- Para Romeiro (1994, p.229) o *incompatível é o inconciliável com o oficialato*. Complementa que o *indigno é o [...] torpe, sórdido, não merecedor da condição de oficial*. A matéria é regulada no art. 101: “Fica sujeito à declaração de incompatibilidade com o oficialato o militar condenado nos crimes dos arts. 141 e 142”.

- Art. 102. A condenação da praça a pena privativa de liberdade, por tempo superior a dois anos, importa sua exclusão das forças armadas.

¹¹² Sua origem remonta à Grécia e a Roma, referente à *homenagem* concedida a determinada categoria de pessoas que se beneficiavam da liberdade, decorrente de situações consideradas.

¹¹³ Todos do CPPM:

Art. 263. A menagem poderá ser concedida pelo juiz, nos crimes cujo máximo da pena privativa da liberdade não exceda a quatro anos, tendo-se, porém, em atenção a natureza do crime e os antecedentes do acusado.

Art. 264. A menagem a militar poderá efetuar-se no lugar em que residia quando ocorreu o crime ou seja sede do juízo que o estiver apurando, ou, atendido o seu posto ou graduação, em quartel, navio, acampamento, ou em estabelecimento ou sede de órgão militar. A menagem a civil será no lugar da sede do juízo, ou em lugar sujeito à administração militar, se assim o entender necessário a autoridade que a conceder.

§ 1º O Ministério Público será ouvido, previamente, sobre a concessão da menagem, devendo emitir parecer dentro do prazo de três dias.

§ 2º Para a menagem em lugar sujeito à administração militar, será pedida informação, a respeito da sua conveniência, à autoridade responsável pelo respectivo comando ou direção.

Art. 265. Será cassada a menagem àquele que se retirar do lugar para o qual foi ela concedida, ou faltar, sem causa justificada, a qualquer ato judicial para que tenha sido intimado ou a que deva comparecer independentemente de intimação especial.

Art. 266. O insubmisso terá o quartel por menagem, independentemente de decisão judicial, podendo, entretanto, ser cassada pela autoridade militar, por conveniência de disciplina.

Art. 267. A menagem cessa com a sentença condenatória, ainda que não tenha passado em julgado.

Parágrafo único. Salvo o caso do artigo anterior, o juiz poderá ordenar a cessação da menagem, em qualquer tempo, com a liberação das obrigações dela decorrentes, desde que não a julgue mais necessária ao interesse da Justiça.

Art. 268. A menagem concedida em residência ou cidade não será levada em conta no cumprimento da pena.

Art. 269. Ao reincidente não se concederá menagem.

Loureira Neto defende que os crimes que por sua natureza não admitam *sursis*¹¹⁴, de acordo com o art. 88 do CPM e art. 617 do CPPM estes também não admitiriam a concessão da *menagem*. Por sua vez, Freyslebem (1997, p. 143) entende:

“[...] não será correto buscar a natureza do crime, para fins da menagem, em dispositivos com o artigo 617, porque o legislador castrense, ao redigir o artigo 263, do CPPM, deixou a prudente arbítrio do juiz reconhecer em cada caso a natureza da infração.”

Levado a alçada do STM, este ao apreciar a matéria já havia pacificado o entendimento no sentido da inaplicabilidade do art. 617 do CPPM por tratarem de matéria processual distinta¹¹⁵.

Em que pese a existência de normas específicas internas na PMDF, o devido processo penal militar é amplamente utilizado nos processos apuratórios disciplinares levados a efeito na Instituição como fonte subsidiária e orientadora¹¹⁶. É obvio que as normas internas devam também se submeter aos imperativos balizadores constitucionais.

Assim, esse conjunto passa a orientar o rito processual disciplinar identificando-se, inicialmente, a sua função ordenadora, apresentando preceitos que regem a sociedade e o Estado. Na visão de Canotilho (1993, p. 167) os princípios se fundamentam em regras, isto é, são normas que por estarem na base ou constituírem a razão das regras jurídicas, desempenham uma função fundamental na criação da norma¹¹⁷.

¹¹⁴ CPM. Art. 88 A suspensão condicional da pena não se aplica: I - ao condenado por crime cometido em tempo de guerra; II - em tempo de paz: a) por crime contra a segurança nacional, de aliciação e incitamento, de violência contra superior, oficial de dia, de serviço ou de quarto, sentinela, vigia ou plantão, de desrespeito a superior, de insubordinação, ou de deserção; b) pelos crimes previstos nos arts. 160, 161, 162, 235, 291 e seu parágrafo único, ns. I a IV.

CPPM. Art. 617. A suspensão condicional da pena não se aplica: I — em tempo de guerra; II — em tempo de paz: a) por crime contra a segurança nacional, de aliciação e incitamento, de violência contra superior, oficial de serviço, sentinela, vigia ou plantão, de desrespeito a superior e desacato, de insubordinação, insubmissão ou de deserção; b) pelos crimes previstos nos arts. 160, 161, 162, 235, 291 e parágrafo único, n°s I a IV, do Código Penal Militar.

¹¹⁵ STM. EMENTA: “[...] na apreciação do quesito natureza do crime, previsto no artigo 263 do CPPM, que dispõe sobre a concessão do benefício da menagem, não é de se considerar a aplicação analógica ao artigo 617 do mesmo diploma legal, por tratarem a menagem e a suspensão condicional da pena, de matéria processual distinta, onde o primeiro caso (Menagem) faculta-se ao julgador a apreciação da mencionada “natureza do crime”, não ocorrendo tal faculdade no 2º caso.” (Rec. Crim. nº 5.673. Publicado no DJU de 26/08/87.)

¹¹⁶ Previsão na Portaria PMDF n.º 250 de 10 de maio de 1999, alterada pela Portaria PMDF n.º 464 de 09 de junho de 2005 e Portaria PMDF n.º 543 de 16 de janeiro de 2007 que regula o funcionamento da Sindicância; Portaria PMDF n.º 249 de 10 de maio de 1999, que regula o funcionamento do Conselho Permanente de Disciplina e Portaria PMDF n.º 131 de 06 de fevereiro de 1997, que regula o Processo Administrativo de Licenciamento.

¹¹⁷ Para Canotilho (1993, p. 166) os princípios “[...] são normas de natureza ou com um papel fundamental no ordenamento jurídico devido à sua posição hierárquica no sistema das fontes (ex. princípios constitucionais) ou à sua importância estruturante dentro do sistema jurídico (ex. princípio do Estado de Direito).”

É interessante notar que a EC 45/2004 inovou ao determinar a apreciação dos atos disciplinares, singularmente¹¹⁸, pelo Juízo da Auditoria Militar e não mais nas Varas de Fazenda Pública, como anteriormente ocorria no DF. Porém, a adequação dos ritos disciplinares ao processo penal militar é anterior, se adequando ao devido processo legal já esculpido na CF/1988.

4.2.6 A Polícia Judiciária Militar

A polícia judiciária militar não consta de forma direta no texto constitucional. Da leitura do art. 144 § 4º da CF/1988 abstrai-se que compete as Polícias Cíveis, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, *exceto as militares*¹¹⁹.

Essa atividade de investigação compete as Polícias e Corpos de Bombeiros Militares, atendidos os requisitos legais¹²⁰, para fins de apuração de crimes militares definidos em lei, seja a vítima civil ou militar, desde que tenha como sujeito ativo militar agindo em razão da função ou em consequência dela.

Dessa forma, a polícia judiciária militar pode ser conceituada como uma atividade especial exercida pela autoridade militar, com o objetivo de apurar infrações penais militares, buscando a sua autoria e materialidade, para que o Ministério Público Militar tenha subsídios para fins de propositura da ação penal militar, servindo, ainda, de apoio e auxílio à autoridade judiciária militar.

¹¹⁸ O escabinato, ainda presente na Justiça Militar da União, tinha por característica a composição dos Conselhos por Oficiais das Polícias Militares, sendo presidido pelo Juiz Auditor para fins de julgamento dos militares submetidos a Justiça Militar. Frente a nova ordem constitucional o escabinato prevalece somente nos casos de crimes militares próprios, afastando-o nos casos em que a vítima for um civil e nos atos disciplinares, conforme já discorrido anteriormente.

¹¹⁹ CF/1988: Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias cíveis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. [...] § 4º - às polícias cíveis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. [...] (sem grifo no original)

¹²⁰ CPPM: Art. 6º - Obedecerão às normas processuais previstas neste Código, no que forem aplicáveis, salvo quanto à organização de Justiça, aos recursos e à execução de sentença, os processos da Justiça Militar Estadual, nos crimes previstos na Lei Penal Militar a que responderem os oficiais e praças das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares.

A autoridade de polícia judiciária militar é vinculada¹²¹, ou seja, somente aqueles que o CPPM estabelece de forma taxativa no seu art. 7º. No caso da Polícia Militar, aplica-se a alínea h. No entender de Assis (2004, p. 31):

Dentro do conceito genérico de Comandantes de Forças, referidos na letra ‘h’ deste artigo, estão o Comandante-Geral, o Chefe do Estado Maior, os Comandantes Regionais e os Comandantes de Unidades, tanto das Polícias Militares quanto dos Corpos de Bombeiros Militares¹²².

Obedecidas as normas de jurisdição, hierarquia e comando, a investidura para a prática de atos de polícia judiciária militar podem ser delegadas¹²³, em regra, a um Oficial da ativa¹²⁴. Nesse ponto, como já discutido anteriormente, difere do Delegado de Polícia que atua por competência originária a qual se reveste quando é empossado no cargo junto a Polícia Civil.

Na atividade de polícia judiciária militar a regra é a delegação de competência pela autoridade militar a qual se materializa por meio de Portaria¹²⁵ de Delegação do Comandante, Chefe ou Diretor.

Por sua vez, a competência da polícia judiciária militar é estabelecida pelo art. 8º do CPPM:

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;

¹²¹ CPPM: Art. 7º - A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições: a) pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro; b) pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição; c) pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados; d) pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando; e) pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios; f) pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados; g) pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; h) pelos comandantes de forças, unidades ou navios.

¹²² Na PMDF tem-se o entendimento, corroborado pelo MPM/DF e AMDF, que o IPM instaurado pelo Comandante-Geral se baseia na alínea “a” do art. 7º. A alínea “h” do mesmo artigo serviria para as demais autoridades militares da Instituição.

¹²³ CPPM: Art. 7º §1º: *Obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, as atribuições enumeradas neste artigo poderão ser delegadas a oficiais da ativa, para fins especificados e por tempo limitado.*

¹²⁴ Excepcionalmente, Oficial da Reserva poderá ser designado como encarregado de Inquérito Policial Militar. A possibilidade encontra amparo no art. 7º §5º: *Se o posto e a antiguidade de oficial da ativa excluírem, de modo absoluto, a existência de outro oficial da ativa nas condições do § 3º, caberá ao ministro competente a designação de oficial da reserva de posto mais elevado para a instauração do inquérito policial militar; e, se este estiver iniciado, avocá-lo, para tomar essa providência.*

¹²⁵ CPPM: Art. 10. O inquérito é iniciado mediante portaria [...]

- b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
- c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
- h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.

A Justiça Militar carece da figura do Oficial de Justiça. Da leitura do art. 8º do CPPM abstrai-se que ali se encontram algumas atribuições básicas¹²⁶ daquele auxiliar dos juízes. Segundo alguns autores tal atividade encontraria obstáculos devido a necessidade constante de se observar os preceitos da hierarquia e disciplina, além das prerrogativas próprias dos militares. Assim, em determinadas situações, a autoridade de polícia judiciária militar passa a exercer, também, as funções de auxiliar da justiça castrense.

4.2.7 O Inquérito Policial Militar

As ações de polícia judiciária militar se materializam na busca da verdade real por meio do Inquérito Policial Militar (IPM) ou de *forma resumida* no Auto de Prisão em Flagrante¹²⁷ (APF).

O IPM é uma apuração sumária, que não é abrangida pelos princípios da ampla defesa e do contraditório, que tem por finalidade apurar a autoria e materialidade do crime militar. Como instrução provisória objetiva apresentar elementos básicos para que o MPM proponha a ação penal militar¹²⁸.

¹²⁶ CPPM: Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar: [...] b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas; [...]

¹²⁷ CPPM: Art. 27. Se, por si só, for suficiente para a elucidação do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituirá o inquérito, dispensando outras diligências, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestígios, a identificação da coisa e a sua avaliação, quando o seu valor influir na aplicação da pena. A remessa dos autos, com breve relatório da autoridade policial militar, far-se-á sem demora ao juiz competente, nos termos do art. 20.

¹²⁸ CPPM: Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Diferentemente do Inquérito Policial (IP) que pode ser aberto *em apuração* o IPM sempre deverá basear-se em um delito militar específico¹²⁹ ainda que não disponha da autoria certa, porém clara de envolvimento de militares. Isso ocorre devido a necessidade de confirmar a competência restrita¹³⁰ do Comandante para apurar somente os crimes decorrentes da legislação castrense, sendo vedado a abertura de inquérito que não apresente tipo penal militar ou que não envolva militares ou a instituição militar.

A doutrina entende, em que pese os posicionamentos dos tribunais¹³¹, que o advogado pode acompanhar esse procedimento investigatório. Dessa forma, o indiciado, o acusado ou o investigado não deve ser considerado simples objeto de investigações por parte da administração militar. Frente aos novos direitos e garantias advindas da CF/1988, aquele

¹²⁹ **Lira Filho** (1962, p. 276 – 301) entende que a prévia classificação do delito pela autoridade policial é de suma importância para fins de coordenação das diligências a serem realizadas para fins de esclarecimento dos fatos. Para o autor “negar a autoridade policial a prévia classificação é subtrair-lhe o núcleo coordenador das diligências, condenando-a à *impotência ou ao ridículo*.” Assim a autoridade policial deverá classificar as infrações, fazendo uma distinção entre aqueles fatos naturais que teve conhecimento, daqueles que realmente tenham relevância jurídico penal. Dessa maneira, determina-se a infração penal, que em tese ocorreu, com o fim de se *exercer as suas atribuições legais*. O autor ainda confirma esse posicionamento manifestando que “em geral, a autoridade, primeiro classifica (sempre é claro, em caráter provisório, o que não lhe subtrai a feição de *opinio liminar*) e, depois, parte em busca dos elementos de corroboração”.

¹³⁰ TJM/RS. EMENTA: **HC visando ao trancamento de IPM, instaurado para investigar fato que não constitui crime**. Ordem concedida, por maioria, determinando o trancamento da inquisição, tão-somente em relação ao paciente. (HC 634/95, Rel. Juiz Dr. Eduardo Túlio Sarmento Barcellos. DJ em 22.11.1995)

- STF. EMENTA: **Inquérito policial militar. Falta de justa causa**. Por falta de justa causa, a Turma deferiu *habeas corpus* para determinar o trancamento de inquérito policial militar instaurado contra paciente pela suposta prática de calúnia e injúria em face de militares da Academia da Força Aérea. Tratava-se, na espécie, de aluno da Escola de Cadetes da Força Aérea que tivera seu pedido de readmissão em curso de formação denegado, havendo ajuizado, por meio de advogado, medida cautelar, a qual servira de base para a instauração do mencionado inquérito policial. A Turma considerou que o advogado apenas narrou os fatos a fim de proceder à defesa de seu cliente, não havendo utilizado expressões atentatórias contra a honra dos militares da Força Aérea, salientando, ainda, que, ao paciente não pode ser imputada ofensa que, se existente, teria sido praticada por seu advogado no exercício profissional. (1º Turma – HC 81.482-SP, Rel. Min. Ilmar Galvão. DJU em 16.04.2002.)

¹³¹ Os Tribunais Superiores tem firmado jurisprudência no sentido da dispensabilidade da presença do advogado no Inquérito bem como afastado o princípio da ampla defesa e contraditório nesse procedimento por considerá-lo como mera peça informativa.

- STJ. EMENTA: **RHC. Processual Penal. Inquérito Policial. Advogado**. O inquérito policial é mera peça informativa para embasar eventual denúncia. Os elementos aí recolhidos, por si só, não se prestam para amparar eventual condenação. Daí não ser necessária a presença de advogado para acompanhá-lo. (6º Turma – Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. DJU em 03.02.1997, p. 785)

- STF. EMENTA: **Processual Penal. Inquérito Policial. Advogado**. O Estado não tem o dever de manter advogados nas repartições policiais para assistir interrogatórios de presos; a Constituição assegura, apenas, o direito de o preso ser assistido por advogado na fase policial. (2º Turma – Rel. Min. Maurício Correa. DJU em 16.08.1996, p. 28.108.)

- STJ. EMENTA: **Processual Penal. Recurso em habeas corpus. Inquérito Policial. Princípio do Contraditório**. 1. O inquérito policial é peça inquisitória com as características do sigilo e da escritura. Não se invalida por não obedecer ao princípio do contraditório e muito menos macula a ação penal que nele se funde. 2. Recurso improvido. (6º Turma – Rel. Min. Anselmo Santiago. DJU em 05.06.1995, p. 16.688.)

passa a ser sujeito de direitos e, por conseqüência, se encontraria também na categoria de acusados em geral¹³².

O IPM também é balizado pelas normas da hierarquia e disciplina. Nesse sentido, o Oficial encarregado do procedimento será sempre superior ou mais antigo do que o investigado¹³³. O escrivão por sua vez será um Oficial do posto de Tenente quando o investigado for Oficial e da graduação de Subtenente ou Sargento nos demais casos, sendo obrigatória a sua nomeação bem como que este preste o devido compromisso legal de manter o sigilo das investigações¹³⁴.

Interessante notar, que este compromisso prestado pelo escrivão visa a preservação da hierarquia e disciplina no curso das investigações, notadamente quando o investigado é superior a este. Existindo a quebra do sigilo o escrivão poderá responder por

¹³² Por outro lado, os mesmos Tribunais Superiores também tem entendido que o indiciado é sujeito de direitos e garantias legais e constitucionais.

- STF. EMENTA: **Inquérito policial. Unilateralidade. A situação jurídica do indiciado.** O inquérito policial, que constitui instrumento de investigação penal, qualifica-se como procedimento administrativo destinado a subsidiar a atuação persecutória do Ministério Público, que é, enquanto *dominus litis* – o verdadeiro destinatário das diligências executadas pela Polícia Judiciária. A unilateralidade das investigações preparatórias da ação penal não autoriza a Polícia Judiciária a desrespeitar as garantias jurídicas que assistem ao indiciado, que não mais pode ser considerado mero objeto de investigações. O indiciado é sujeito de direitos e dispõe de garantias, legais e constitucionais, cuja inobservância pelos agentes do Estado, além de eventualmente induzir-lhes a responsabilidade penal por abuso de poder, pode gerar a absoluta desvalia das provas ilicitamente obtidas no curso da investigação policial. (1º Turma – Rel. Min. Celso de Mello. DJU em 04.10.1996, p. 37.100.)

- STF. EMENTA: **Indiciado. Interrogatório. Presença de defensor.** A nova Constituição do Brasil não impôs à autoridade policial o dever de nomear defensor técnico a indiciado, especialmente quando da realização de seu interrogatório na fase inquisitiva do procedimento de investigação. A Lei Fundamental da República simplesmente assegurou ao indiciado a possibilidade de fazer-se assistir, especialmente quando preso, por defensor técnico. A Constituição não determinou, em conseqüência, que a autoridade policial providenciasse assistência profissional, ministrada por advogado, ao indiciado preso. Nada justifica a assertiva de que a realização do interrogatório policial, sem que ao ato esteja presente defensor técnico do indiciado, caracteriza comportamento ilícito do órgão incumbido, na fase pré processual, da persecução e da investigação penais. A confissão policial feita por indiciado desassistido de defensor não ostenta, por si mesma, natureza ilícita. (1º Turma – Rel. Min. Celso de Mello. DJU em 14.08.1992, p. 12.227.)

¹³³ Tal previsão encontra-se no CPPM no seu Art. 7º § 2º: *Em se tratando de delegação para instauração de inquérito policial militar, deverá aquela recair em oficial de posto superior ao do indiciado, seja este oficial da ativa, da reserva, remunerada ou não, ou reformado.* E o seu § 3º versa sobre a antiguidade: *Não sendo possível a designação de oficial de posto superior ao do indiciado, poderá ser feita a de oficial do mesmo posto, desde que mais antigo.*

¹³⁴ CPPM: Art. 11. A designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquele fim, recaindo em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado for oficial, e em sargento, subtenente ou suboficial, nos demais casos. Parágrafo único. O escrivão prestará compromisso de manter o sigilo do inquérito e de cumprir fielmente as determinações deste Código, no exercício da função.

violação do sigilo profissional¹³⁵ caso se comprove que a revelação resultou em dano a outrem. Em outro giro, o escrivão está proibido de depor sobre os fatos de que tenha conhecimento em razão do desenvolvimento do inquérito¹³⁶.

O sigilo do IPM, previsto no art. 16 do CPPM, não se estende aos advogados e defensores públicos os quais podem examinar nas repartições militares, mesmo sem procuração, os autos em andamento ou mesmo os findos, podendo copiar peças e tomar apontamentos¹³⁷.

Frente aos constantes pedidos de cópias, a Corregedoria da PMDF baixou instrução normativa regulando a matéria, haja vista a representação de Advogados perante a Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Brasília, os quais informavam da não disponibilidade das peças pelo órgão correicional. Na verdade, a Corregedoria não dispõe de mecanismos legais de cobrança das cópias solicitadas, aliada a poucos recursos disponíveis sejam materiais ou orçamentários. A representação serviu para confirmar o posicionamento da Corregedoria no sentido de que os Advogados é que deveriam providenciar, por meio de recursos próprios, as cópias de que tivessem interesse e não a administração militar¹³⁸. Assim, o IPM ainda preserva a característica de investigação sigilosa sem, contudo afastar a possibilidade de manuseio a qualquer tempo por advogados e defensores públicos.

Outra característica que não encontra similaridade com o IP é a possibilidade de detenção do indiciado durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se o fato a autoridade judiciária competente. A previsão se encontra no art. 18 do CPPM¹³⁹.

¹³⁵ CPM: Art. 230. Revelar, sem justa causa, segredo de que tem ciência, em razão de função ou profissão, exercida em local sob administração militar, desde que da revelação possa resultar dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.

¹³⁶ CPPM: Art. 355. São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

¹³⁷ A respeito dos Advogados a previsão consta no art. 7º, inciso XIV da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Por sua vez aos Defensores Públicos a previsão encontra-se no art. 44 da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994. Nos casos dos Advogados o CPPM também regula a matéria em seu art. 75 : *No exercício da sua função no processo, o advogado terá os direitos que lhe são assegurados e os deveres que lhe são impostos pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, salvo disposição em contrário, expressamente prevista neste Código.*

¹³⁸ Para aprofundar ver Corregedoria da Polícia Militar Instrução Normativa nº 002/2005, de 13 de outubro de 2005. *Estabelece e uniformiza procedimentos a serem adotados quanto ao atendimento de pedidos de cópias reprográficas de APF, IPM, CD, PAL, IT, TC, Sindicância e Comunicação de Ocorrência e dá outras providências.*

¹³⁹ CPPM: Art. 18. Independentemente de flagrante delito, o indiciado poderá ficar detido, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se a detenção à autoridade judiciária competente. Esse prazo

Este artigo encontra-se parcialmente mitigado frente a CF/1988 estabelece que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, **salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;** (grifo nosso)

De acordo com o dispositivo constitucional, o Oficial encarregado de IPM somente poderá valer-se dessa modalidade de detenção cautelar nos casos de crimes militares próprios, ou seja, somente aqueles em que a vítima não for civil, com já discutido anteriormente. Interessante frisar que o encarregado deverá motivar e fundamentar a sua decisão apontado o fato gerador para a adoção dessa medida.

A aplicação deste artigo nos casos de crime militar impróprio poderá acarretar abuso de autoridade ou mesmo constrangimento ilegal por parte do encarregado do procedimento.

Diferente do CPP que estabelece o prazo do IP em 10 dias para conclusão, caso o indiciado esteja preso, e em 30 dias caso esteja solto, no IPM os prazos são de 20 e 40 dias, respectivamente¹⁴⁰. Quanto a prorrogação de prazo, não há previsão nos casos em que o indiciado estiver preso, porém encontrando-se solto o mesmo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 20 dias. Por outro lado, o IPM, uma vez instaurado, os prazos não se interrompem, salvo para fins de substituição do Oficial encarregado¹⁴¹.

Havendo necessidade de se seguir nas investigações e frente a impossibilidade de prorrogação de prazo, o Oficial encarregado do IPM deverá produzir Relatório parcial indicando as atividades que não foram realizadas e o prazo estimado para cumpri-las. Em seguida, nos casos da PMDF, deverá remetê-lo a Corregedoria, a qual por meio de Despacho encaminhará a AMDF solicitando *baixa dos autos* para fins de prosseguimento nas diligências. Nas reuniões de coordenação entre a AMDF, MPM/DF e Corregedoria, ocorridas

poderá ser prorrogado, por mais vinte dias, pelo comandante da Região, Distrito Naval ou Zona Aérea, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito e por via hierárquica.

¹⁴⁰ A prorrogação de prazo é regulada pelo art. 20 do CPPM: O inquérito deverá terminar dentro em vinte dias, se o indiciado estiver preso, contado esse prazo a partir do dia em que se executar a ordem de prisão; ou no prazo de quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, contados a partir da data em que se instaurar o inquérito. § 1º Este último prazo poderá ser prorrogado por mais vinte dias pela autoridade militar superior, desde que não estejam concluídos exames ou perícias já iniciados, ou haja necessidade de diligência, indispensáveis à elucidação do fato.

¹⁴¹ CPPM: Art. 20 § 3º São deduzidas dos prazos referidos neste artigo, as interrupções pelo motivo previsto no § 5º do art. 10.

em 2005, se estabeleceram um prazo de 30 dias para fins de cumprimento de cotas ministeriais bem como nos casos em que o encarregado não lograr concluir o IPM nos prazos legais. Para períodos superiores, a Corregedoria deveria fundamentar o pedido no Despacho que encaminhará a AMDF indicando obrigatoriamente as diligências a serem realizadas e os motivos que a autorizam. Essas diligências podem ser oitivas, reconstituição, perícias, etc.

Na PMDF a centralização dos procedimentos judiciais¹⁴² e disciplinares ocorre na Corregedoria. Assim, o IPM é instaurado, em regra, por ato do Corregedor a quem compete as funções de polícia judiciária militar em todo o Distrito Federal.

A centralização proporcionou maior controle correicional sobre os atos dos Comandantes de OPM, haja vista que todo procedimento que não tiver origem na Corregedoria e for instaurado por meio de Portaria, exige-se que a mesma seja encaminhada a Unidade Correicional com o objetivo de verificar a regularidade do procedimento e estabelecer *prima facie* se é caso de apuração disciplinar ou IPM¹⁴³.

A competência do Corregedor para instaurar IPM não acarretou o afastamento da Autoridade do Comandante de OPM. Na verdade, os crimes militares próprios que ocorram na sua área de atuação, que envolvam somente militares diretamente subordinados, ainda estão sob sua competência para fins de instauração do inquérito.

De toda forma, os crimes militares próprios e impróprios que venham a se constituir de alguma forma em destaque no seio da sociedade, tais como homicídio, lesão corporal grave, atos de corrupção, violência policial em geral, dentre outros, são instaurados obrigatoriamente pela Corregedoria.

Acosta (1964, p. 39) ensina que o Auto de Prisão em Flagrante (APF) é uma peça inteira¹⁴⁴, de texto corrido, redigida e ditada pela autoridade policial militar, contendo no

¹⁴² Ver Portaria PMDF nº 546, de 16 de janeiro de 2007, a qual *Delega competência ao Corregedor-Geral para substituir Oficial encarregado de Inquérito Policial Militar no âmbito da Corporação e dá outras providências*. Ver também Portaria PMDF nº 552, de 02 de março de 2007, a qual *Delega competência ao Corregedor-Geral para instaurar, solucionar e homologar Inquérito Policial Militar no âmbito da Corporação e dá outras providências*. Ambas as Portarias foram expedidas pelo Comandante-Geral da PMDF.

¹⁴³ Ver Instrução Normativa nº 001/2004 – CPJMPA/Corregedoria, de 01 de dezembro de 2004, a qual *Estabelece procedimentos para a numeração de IPM, Sindicância, CJ, CD e PAL, bem como institui a Ficha de Informação Geral e a Ficha de Informação Individual e dá outras providências*.

¹⁴⁴ O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941, que instituiu Código de Processo Penal Comum, foi alterado pela Lei nº 11.113/2005 dando nova redação ao art. 304, substituindo o APF de “peça inteira” para termos de declaração. Com isso, o APF ganhou celeridade e se desburocratizou liberando com maior rapidez as partes envolvidas no ato, *in verbis*: “Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida,

preâmbulo o título, a data, o local, o nome e o posto de quem preside, prossegue com a qualificação do condutor, das testemunhas e, por fim, com o interrogatório do conduzido; após o qual assinam o Oficial que presidiu¹⁴⁵ e todas as demais pessoas que participaram do ato.

O Auto de Prisão em Flagrante (APF), na PMDF, é realizado pela Corregedoria. Nesse sentido, a mesma dispõe de um Oficial de Serviço 24 horas, sete dias por semana. Os Oficiais de Serviço são nomeados diretamente pelo Comandante-Geral com atribuições de polícia judiciária militar em todo o Distrito Federal¹⁴⁶.

A confecção do APF leva a dispensa¹⁴⁷ do IPM. Os procedimentos a serem seguidos para a lavratura do APF encontram-se no art. 243 à 253 do CPPM. Contudo, algumas disposições peculiares devem ser observadas haja vista os princípios da hierarquia e disciplina, estas balizadoras das instituições militares. Um militar somente poderá ser preso por outro militar de posto ou graduação superior ou em igualdade de condições pelo mais antigo¹⁴⁸. Mesmo nos casos de *flagrante delicto* essa regra deverá ser observada. Nesse sentido, deverá ser procedida a custódia do superior no local onde ele foi encontrado até a chegada de uma autoridade capaz.

Para fins de recolhimento em prisão é necessário observar as prerrogativas relativas a *prisão especial*¹⁴⁹ existentes no art. 242 do CPPM. A prisão especial poderá ser no interior de quartéis ou outro local designado pelo Comandante ou autoridade judiciária.

procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto". Infelizmente, o legislador esqueceu de incluir a medida para a legislação castrense.

¹⁴⁵ **Lira Filho** (1962, p. 276 – 301) entende que a “autoridade policial é o artífice de emergências trepidantes. O próprio legislador descreve o ambiente: [...] quando ainda persiste a trepidação moral causada pelo crime ou antes que seja possível uma exata visão dos fatos, nas suas circunstâncias objetivas e subjetivas.” A classificação pela autoridade se confirma ainda mais no momento ao APF, na visão do autor “a prisão em flagrante determina de imediato, a classificação da infração penal. A *fundada suspeita* referida no § 1º do art. 304 do Código de Processo Penal, obviamente está vinculada a uma infração penal, que urge determinar.”

¹⁴⁶ Ver Instrução Normativa nº 001/2003 – DPJM/Corregedoria, de 04 de março de 2003, a qual *Regula o funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Corregedoria da Polícia Militar e dá outras providências*.

¹⁴⁷ CPPM: Art. 27. Se, por si só, for suficiente para a elucidação do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituirá o inquérito, dispensando outras diligências, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestígios, a identificação da coisa e a sua avaliação, quando o seu valor influir na aplicação da pena. A remessa dos autos, com breve relatório da autoridade policial militar, far-se-á sem demora ao juiz competente, nos termos do art. 20.

¹⁴⁸ CPPM: Art 223. A prisão de militar deverá ser feita por outro militar de posto ou graduação superior; ou, se igual, mais antigo.

¹⁴⁹ CPPM: Art. 242. Serão recolhidos a quartel ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão, antes de condenação irrecorrível: a) os ministros de Estado; b) os governadores ou interventores de Estados, ou Territórios, ou prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de

No ato da prisão em flagrante deverá ser observado também o § 1º do art. 234 do CPPM que proíbe o uso de algemas¹⁵⁰ nas autoridades constantes do rol do art. 242 do mesmo diploma legal.

Na PMDF, o comparecimento espontâneo do autor de crime militar, logo após o cometimento do delito, ao seu superior ou na Corregedoria, lavra-se o Termo de Apresentação Espontânea (TAE), evitando-se a lavratura do *Auto de Resistência*. O TAE é acompanhado do Auto de Exibição e Apreensão de armas, objetos, materiais e instrumentos que tenham correlação com o crime e que poderão servir de prova no futuro. Contudo, o autor deverá ser ouvido, bem como as testemunhas que tenham presenciado o ato, exigindo nesse caso, diligências por parte da Correicional ou do Comando de OPM onde ocorreu o delito. Com base em todos esses procedimentos, a Corregedoria instaura o devido IPM.

Na PMDF, antes de iniciar a lavratura do APF pelo Oficial de Serviço a Corregedoria, este alerta ao autor do crime a possibilidade de se fazer acompanhar de advogado de sua livre escolha ou acionar o plantão existente na Caixa Beneficente (CABE) que é gratuito a todos os policiais militares.

Na lavratura do APF devem-se observar os preceitos constitucionais¹⁵¹ estabelecidos no art. 5º, incisos LXII, LXIII e LXIV, sob pena de se tornar nulo o auto ou a prisão ser relaxada.

A comunicação imediata da prisão de qualquer pessoa, prevista no artigo 5º, inciso LXII, da CF/1988, tem sido interpretada pelos tribunais como referente a vinte e quatro

Polícia; c) os membros do Congresso Nacional, dos Conselhos da União e das Assembléias Legislativas dos Estados; d) os cidadãos inscritos no Livro de Mérito das ordens militares ou civis reconhecidas em lei; e) os magistrados; f) os oficiais das Forças Armadas, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, Militares, inclusive os da reserva, remunerada ou não, e os reformados; g) os oficiais da Marinha Mercante Nacional; h) os diplomados por faculdade ou instituto superior de ensino nacional; i) os ministros do Tribunal de Contas; j) os ministros de confissão religiosa. Parágrafo único. A prisão de praças especiais e a de graduados atenderá aos respectivos graus de hierarquia.

¹⁵⁰ CPPM: Art. 234. [...] § 1º O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o art. 242. (sem grifo no original)

¹⁵¹ CF/1988: Art. 5º [...] LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada; LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; [...]

horas *vis a vis* o disposto no art. 247 do CPPM¹⁵². Não havendo comunicação à família do preso ou à pessoa por ele indicada, o auto é nulo, a prisão ilegal e deve ser relaxada.

Por sua vez, o artigo 5º, inciso LXIII, se refere a informação ao preso de seus direitos, entre os quais, o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado – se não atendida em todos esses preceitos poderá gerar nulidade do APF. A omissão na enumeração do direito ao silêncio, do direito à assistência da família e a omissão da efetiva participação de um advogado na lavratura do flagrante teria o condão de anulá-lo. A nulidade do flagrante, contudo, não importa nulidade do processo.

Por fim o inciso LXIV do artigo 5º consiste na identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial, se não cumprida, é caso de relaxamento da prisão.

Devido a falta de dispositivo legal e de acordo com as diretrizes estabelecidas entre o MPM/DF e a Corregedoria, o relatório final do APF, caso necessário, poderá ser encaminhado em até 10 dias após a lavratura do mesmo.

¹⁵² CPPM: Art. 247. Dentro em vinte e quatro horas após a prisão, será dada ao preso nota de culpa assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

4.3 Direitos Fundamentais e a Atividade de Policiamento Ostensivo

4.3.1 *Accountability*¹⁵³

4.3.1.1 Considerações iniciais

A ação policial, em que pese os institutos da legalidade, pode sofrer questionamentos do ponto de vista da comunidade ou, ainda, pelo cidadão que venha a sofrer qualquer tipo de restrição aos seus direitos. O controle da polícia pela polícia e por órgãos externos é o modelo adotado atualmente na PMDF e em várias outras agências policiais no Brasil e no mundo.

Esse controle interno e externo é realmente efetivo? Os desvios de conduta dos policiais são realmente apurados e solucionados em um prazo razoável? A comunidade é ouvida e participa das decisões, ou mesmo toma conhecimento dos resultados das apurações?

O controle das agências policiais é direcionado para o estabelecimento de comportamentos adequados de seus integrantes no atendimento dos cidadãos em geral. Não abarca somente o uso correto e adequado da força, mas também o modo como os policiais agem no dia-a-dia, que nem sempre se fará pela *força*.

Frente a ondas de criminalidade a sensação de segurança se vê diminuída aos olhos do cidadão, que mesmo com ressalvas e desconfianças da atuação das agências policiais, clama, e na maioria das vezes não é ouvida por encontrar-se afastada dos processos, pelo cumprimento da lei e da ordem seja nas cidades seja nos campos. As “vistas grossas” aos desvios de conduta daqueles que na verdade deveriam ser os primeiros a defender a lei e respeitar os cidadãos em qualquer situação levam a mecanismos perversos. Perpetua os desvios, mantém a impunidade e tão pouco garante maior eficiência ou eficácia da ação policial.

A denúncia também pode não ocorrer ou ser “retirada” por medo de represálias ou simplesmente pelo “desaparecimento” do patrulhamento na região onde vive o denunciante. A experiência correicional tem demonstrado claramente o momento em que o cidadão desiste de prosseguir: não acredita que algo realmente vá acontecer aos policiais – a desconfiança; medo

¹⁵³ Dentre outros autores, ver também BAYLEY, David H. *Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa*. Trad. René Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2002; BITTNER, Egon. *Aspecto do Trabalho Policial*. Trad. Ana Luisa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2003; MUNIZ, Jacqueline. *Ser policial é sobretudo uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Tese (doutorado). 1999. IUPERJ. Rio de Janeiro; COSTA, Arthur Trindade M. *Entre a Lei e a Ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

que alguma coisa aconteça a ele ou a seus familiares – a represália; percebe que as “viaturas” podem desaparecer – a falta do policiamento.

A deficiência na apuração ou não punição dos desvios de conduta dos policiais militares pode gerar a impunidade, criando dificuldades de relacionamento com a comunidade e entre os próprios policiais¹⁵⁴ e, portanto, ingrediente de risco para a estabilidade da Instituição, além de caminhar para o descrédito da mesma.

Os mecanismos internos e externos de controle - *accountability*, não tem evitado as violações de direitos fundamentais. As punições existem e ocorrem, mas os dados que serão apresentados no próximo capítulo são desalentadores. Assim, o *accountability* não deve ser observado tão somente ao cumprimento dos dispositivos legais, mas também a submissão a eles. Para tanto, faz-se necessário um ordenamento jurídico eficiente e eficaz aliada a agências que imprimam transparência e controle dos atos policiais.

O'Donnell (1988, p. 65) relaciona o *accountability* sob os aspectos da agência policial se sujeitar, assim como seus agentes, seus atos à lei, por outro lado a obrigação do governante de prestar contas de forma transparente permitindo que a avalie a sua gestão.

[...] um, a já mencionada sujeição e conseqüente obrigação do governante e do funcionário de sujeitar seus atos à lei, o outro, a obrigação do governante de prestar contas dos seus atos, com suficiente transparência para que a cidadania possa avaliar sua gestão e ratificá-la ou rechaçá-la em eleições limpas e competitivas.

Rico (1983, p. 211 – 230) considera a necessidade do controle interno como um mecanismo efetivo, desde que, apresente as condições de *ser eficaz e imparcial* mediante um procedimento rápido e rigoroso; *permitir a defesa* dos policiais envolvidos; *prever sanções adequadas* as faltas cometidas; *permitir que as queixas* dos cidadãos sejam *encaminhadas às autoridades competentes* e garantir o *máximo de publicidade e transparência*.

No campo internacional, em 1989, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas adotou orientações para uma implementação efetiva do Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei no sentido de que deve ser “*estabelecidos mecanismos efetivos para assegurar a disciplina interna e o controle externo, bem como a supervisão dos policiais*”. Orientou também no sentido de que deveriam ser elaboradas

¹⁵⁴ O tema será abordado com mais detalhes na Pesquisa de Campo, item 5.6 Entrevistas Qualitativas Aplicadas [...] 5.6.2 Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal [...] 5.6.2.4 Questões relativas a desvios funcionais e a impunidade na visão dos respondentes, especificamente na Tabela 52 – Desvios funcionais e a impunidade: “*Na sua opinião, a não punição de um policial quando este venha a cometer comprovadamente desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar impunidade e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?*”

*disposições específicas para o recebimento e processamento de queixas contra policiais por parte da população a qual deveria ser dada conhecimento e divulgação a sociedade.*¹⁵⁵

Decorre dessas orientações do Conselho, que o controle interno e externo deve ser regido por uma avaliação pública das ações de cada policial, realizada por organismos eficazes e independentes e, se possível, externos à instituição policial; que os mecanismos disciplinares de controle sejam eficientes no âmbito da corporação e, por último, a acessibilidade aos mecanismos de controle pela população e aos policiais que desejarem apresentar denúncias.

O Código de Conduta da ONU, por sua vez, estabelece que as ações policiais devem ser *submetidas a uma avaliação pública* e, ainda, no seu Art. 8º afirma que “*os policiais devem respeitar a lei e o presente Código. Devem também, o máximo que puderem, prevenir e opor-se rigorosamente a qualquer violação da lei e do Código*”. Do mesmo artigo se abstrai que qualquer violação deve ser comunicada ou denunciada ao superior imediato ou outras autoridades e mesmo a órgãos que tenham o poder de fiscalizar e revisar os atos policiais.

4.3.1.2 Normas internacionais de controle da ação policial

A Convenção contra a Tortura¹⁵⁶ e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes¹⁵⁷¹⁵⁸ assim como a Declaração¹⁵⁹ e a Convenção Americana,

¹⁵⁵ Orientação 1.B.3 e 1.B.4 da Resolução 1989/61, de 24Mai89, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

¹⁵⁶ O tema também é tratado pelas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (ONU/RES. 2858, de 20Dez71 - Regra nº 31); Conjunto de Princípios para a Proteção de todas as Pessoas submetidas a qualquer forma de Detenção ou Prisão (ONU/RES. 43/173, de 09Dez88 - Princípios 1º e 7º); Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura (ONU/RES. 3452, de 09Dez75 - Art. 1º); Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei (ONU/RES. 34/169, de 17Dez79 - Art. 5º) e Princípios da Ética Médica Aplicáveis à Função do Pessoal de Saúde, especialmente os Médicos, na Proteção de Pessoas Presas ou Detidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU/RES. 37/194, de 18Dez82 - Princípios 1º e 2º).

¹⁵⁷ Adotada e aberta a assinatura, ratificação e adesão pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas através da Resolução nº 39146, de 10 de dezembro de 1984, com entrada em vigor em 26 de junho de 1987, de acordo com o Art. 27. O Brasil assinou a Convenção em 23 de setembro de 1985, sem fazer as declarações facultativas previstas nos Art. 21 e 22. Foi aprovada por Decreto Legislativo nº 4, de 23 de maio de 1989, entrando em vigor à partir de 28 de outubro de 1989. A promulgação foi realizada por meio do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.

¹⁵⁸ A Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos por meio da Resolução AG 783 (XV - 0185) editou a Convenção Americana para Prevenir e Punir a Tortura, a qual entrou em vigor no sistema interamericano à partir de 28 de fevereiro de 1987. A ratificação pelo Brasil ocorreu em 20 de julho de 1989. Esta Convenção se assemelha muito a da ONU (1984), repetindo, na esfera continental, *inter alia* as disposições que criam jurisdição compulsória e universal sobre indivíduos suspeitos de terem praticado o crime de tortura.

contém definições sobre a tortura que, sendo idênticas na essência, diferem em aspectos secundários.

No Século XVIII, Beccaria (1995, p. 73) argumentou sobre a irracionalidade da tortura, como pena ou como meio de investigação. Neste sentido, não recorreu somente ao aspecto desumano da prática, demonstrou sua ineficácia para a obtenção da verdade, com base no diferencial de resistência a dor, seja ela física ou psicológica, de cada indivíduo. Segundo ele:

[...] o resultado, pois, da tortura, é questão de temperamento e de cálculo, que varia em cada homem de acordo com seu vigor e sua sensibilidade; de forma tal que com esse método um matemático resolveria esse problema mais facilmente do que o faria um juiz: dada a força dos músculos e a sensibilidade das fibras de um inocente, estabelecer o grau de dor que o fará confessar a culpa de um delito.

Não obstante, nenhum dos instrumentos citados define o que se entende pelos qualificativos de *cruéis*, *desumanos* ou *degradantes*. O art. 1º da Convenção contra a Tortura da ONU designa o termo tortura como:

[...] para fins da presente Convenção, o termo tortura designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

Abstrai-se, então, que a tortura envolve três elementos básicos para a sua caracterização: primeiro infligir deliberadamente dor ou sofrimento físico ou mental; em segundo, a finalidade do ato deve ser a de obtenção de informações ou a confissão, a aplicação de castigo, intimidar ou coagir e por último qualquer outro motivo baseado em discriminação; em terceiro deve existir a vinculação do agente ou responsável com o Estado em ação direta ou indireta.

O principal aporte da definição do art. 2º da Convenção Americana consiste em que “*se entenderá também como tortura a aplicação sobre uma pessoa de métodos tendentes*

¹⁵⁹ Declaração sobre a Proteção de todas as Pessoas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes foi adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas na Resolução 3452 (XXX) de 09 de dezembro de 1975.

*a anular a personalidade da vítima ou a diminuir a sua capacidade física ou mental, ainda que não causem dor física ou angústia.”*¹⁶⁰

A distinção entre a tortura e tratamento e penas *cruéis, desumanas ou degradantes* parece ser mais uma questão de gravidade, de brutalidade e de intensidade da dor ou sofrimento infligido, sem que exista uma diferença conceitual profunda, que em geral seria inútil, pois todas estas praticas estão igualmente proibidas. Assim se desprende da leitura do art. 1º § 2º da Declaração da ONU de 1975, que sustenta que “*a tortura constitui uma forma agravada e deliberada do tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante*”; o que seria uma consequência do art. 1º § 1º que considera como tortura aquele tratamento que produza “*dores ou sofrimentos graves*”.

O’Donnell (1988, p. 37) enumerou algumas situações, extraídas de um Relatório sobre a Colômbia, que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos considerou diretamente como tortura:

[...] plantones al sol en el día y al sereno en la noche; ahogamientos y sumergimientos en agua; tortura de otras personas cerca de la celda para que se escucharan los gritos; simulacro de dispararles en la cabeza; aplicación de energía y choques eléctricos en diferentes partes del cuerpo; ejercicios hasta el agotamiento; caminar de rodillas; quemaduras con cigarrillos; simulacros de fusilamiento; introducción de armas en la boca; amenaza de traer a sus familiares para torturarlos en su presencia; contemplación de las torturas a otras personas; hacerlos creer que otros sindicados por los mismos hechos lo habían señalado como participante; interrogatorios continuos y escritos obligados en que decía que había participado en en el hecho.

Sem dúvidas que esta lista não é completa. As ditaduras latino-americanas no Brasil, Argentina, Uruguai e Chile incrementaram o catálogo com fatos que, qualitativamente, excedem aos meros tratamentos *cruéis, desumanos ou degradantes*: o “telefone” (golpe violento com as mãos abertas e simultaneamente nos dois ouvidos) e o “pau de arara” (dependurar a vítima, pelos joelhos, em um cabo de madeira com as mãos e os pés amarrados) ambos empregados no Brasil; a *parrilla* (amarar uma liga metálica nas quatro extremidades do corpo para receber descargas elétricas) utilizada na Argentina, etc...

Existe uma carência de critérios objetivos para distinguir um caso de tortura e outros tratamentos. São conceitos relativos. Reconhecendo esta subjetividade e relatividade dos conceitos e que a diferença entre elas é basicamente a intensidade, Ladesma (1992, p. 107) distingue as penas dos tratamentos, pois as primeiras, segundo o autor “*son sanciones por hechos cometidos por la víctima impuestas por funcionarios públicos*” enquanto que o

¹⁶⁰ Art. 2º da Convenção Americana para Prevenir e Punir a Tortura (OEA - 1985).

tratamento “*responden sólo a la voluntad discrecional de quien los aplica.*” Para o mesmo autor (1992, 107 – 110) o *cruel* estaria relacionado com situações que afetassem a dignidade de todo o ser humano; o *desumano* estaria relacionado a imposição de sofrimento permanente e gradual e o *degradante* seriam os atos desenhados para humilhar o indivíduo.

Embora a brutalização da sociedade, aliada a sua indiferença e competitividade, possa induzir a um equivocado conceito de violência justificando¹⁶¹ a tortura “contra os bandidos” como um meio de diminuir a criminalidade, a experiência histórica comprova que o melhor meio de combate à violência é a própria democracia. Segundo Guillermo O’Donnell (1988, p. 41 – 42) as lutas contra os regimes autoritários foram *longas, duras, difíceis e incertas*. E complementa que:

[...] essas lutas não foram apenas contra os regimes autoritários; também foram pela democracia, considerada não só como um regime desejável de articulação da vida política, mas também como um caminho eficaz, embora provavelmente lento, para assegurar sociedade mais justas e igualitárias.

A democracia é o império da Lei, antítese da violência vingativa ou inquisitorial. Proibida pelo direito internacional, a tortura no Brasil é crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia pela Constituição de 1988. Por outro lado, a ética democrática e o sistema normativo internacional não aceitam mais o suplício como instrumento legítimo do Estado, seja ela na esfera judicial, policial, militar ou na prática política.

O Código de Conduta para Funcionários Encarregados de fazer Cumprir a Lei¹⁶² estabelece condutas éticas para àqueles que exercem as atividades policiais como agentes da lei. No seu preâmbulo indica que “*Consciente de que a natureza das funções de aplicação da lei em defesa da ordem pública e a forma em que tais funções são exercidas possuem uma repercussão direta na qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade em seu conjunto*” e “*que a manutenção efetiva de normas éticas pelos funcionários encarregados de fazer cumprir a lei depende da existência de um sistema de leis bem concebidas, aceitas*

¹⁶¹ Em matéria publicada pela Revista Veja, edição 2036, ano 40, nº 47, de 28 de novembro de 2007, pág. 134, na sua matéria especial “Em que os Militares Miram”, traz uma pesquisa realizada em parceria com a CNT/Sensus, com os seguintes questionamentos: “No filme Tropa de Elite, os criminosos recebem tratamento adequado por parte da polícia?” Entre os civis entrevistados 61,2% consideraram adequado, entre os militares do Exército os índices foram mais baixos porém atingiram 55,1% dos entrevistados. Em outro questionamento “O senhor acha que os exércitos e policiais do mundo podem fazer uso dos chamados ‘métodos de tortura’ na obtenção de informações cruciais?” Os civis responderam sim (48,7%) quando se tratar de combate ao narcotráfico e ao crime organizado; sim (41,2%) em casos que envolvem a segurança nacional e sim (25%) na apuração de crimes comuns. Os militares ao serem questionados se houvesse amparo legal para o uso de métodos não ortodoxos 50% responderam sim quando se tratar de combate ao narcotráfico, ao crime organizado; e em casos que envolvem a segurança nacional e, ainda, sim (18,2%) na apuração de crimes comuns.

¹⁶² Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979, Resolução 34/169.

popular e humanitariamente” recomenda que os Governos a considerem favoravelmente no marco da legislação ou práticas nacionais a serem observadas pelos agentes que possuem poder de polícia.

O Código de Conduta indica que todos aqueles que exercem funções policiais devem respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana e defender os direitos humanos. O termo *funcionários encarregados de fazer cumprir a lei* inclui todos os agentes da lei, quer nomeados ou eleitos, que exerçam poderes policiais e, em especial, os de prisão ou detenção.¹⁶³

Além do respeito, proteção e defesa dos direitos humanos, o Código aborda a proibição da tortura, estabelece que a força somente poderá ser utilizada quando estritamente necessário, a confidencialidade de dados decorrentes da função, exige a proteção integral da saúde das pessoas que encontram-se sobre a sua guarda, sejam na situação de detidas ou presas, não cometimento de atos de corrupção e o respeito incontinente à lei e ao Código.

Resumindo, a orientação do Código é que aqueles que exercem o poder de polícia devem respeitar e proteger a dignidade e garantir os direitos humanos da população a que servem, sem distinção de qualquer natureza, razão pela qual este instrumento repudia a tortura e qualquer forma de corrupção, dispõe que a força só pode ser utilizada quando estritamente necessária, e estabelece a necessidade de proteção integral à saúde das pessoas sob custódia da autoridade policial.

A Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e de Abuso de Poder¹⁶⁴ recomenda que, “consciente que milhões de pessoas no mundo sofrem danos como resultado de delitos e do abuso de poder e que os direitos dessas vítimas não são adequadamente reconhecidos”, os Estados devem melhorar o acesso aos mecanismos de justiça¹⁶⁵ e uma imediata reparação do dano que tenha sofrido; a previsão de ressarcimento dos prejuízos à vítima; a indenização pelo delinqüente ou pelo Estado; a assistência médica, psicológica e social. O próprio texto da Declaração estabelece que serão consideradas vítimas do abuso de poder as pessoas que:

[...] individualmente ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos

¹⁶³ Art. 1º, comentário “a” do Código de Conduta.

¹⁶⁴ Aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 29 de dezembro de 1985, por meio da Resolução 40/34.

¹⁶⁵ Também trata do tema o Art. 2º, inciso III do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Art. 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

fundamentais, como conseqüência de ações ou omissões que não cheguem a constituir violações do direito penal nacional mas às normas internacionalmente reconhecidas relativas aos direitos humanos.¹⁶⁶

*Os Princípios Básicos sobre o Emprego da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários encarregados de fazer Cumprir a Lei*¹⁶⁷ assim como o Código de Conduta, trata-se de recomendações aos Estados-membros que adotem os Princípios na legislação interna e nas práticas policiais.

As principais funções da polícia, em geral, estão direcionadas para a preservação da ordem pública e da lei, a salvaguarda da paz pública, na proteção da vida, da liberdade, da propriedade, da prevenção dos delitos, a detenção de delinqüentes e a investigação do crime.

Neste sentido, é indispensável outorgar a polícia algum poder discricional no momento de aplicar medidas preventivas. A questão do poder discricionário é especialmente complicada em matéria da utilização da força ou o emprego de armas de fogo. No dia-à-dia é muito difícil para um policial decidir quando e até que ponto deverá utilizar-se da força, ou mesmo de sua arma, em uma determinada situação. O público, em geral, espera que os policiais impeçam a desordem e a violência porém, ao mesmo tempo, estão dispostos a criticar a polícia por qualquer possível ato excessivo.

Toda atuação legal que visa a limitar ou restringir as ações de indivíduos em favor de toda a comunidade com base em promover o *bem estar geral de uma sociedade democrática*¹⁶⁸ ou de proteger o interesse público são particularmente importantes e estão acima dos interesses individuais.

Assim, os Princípios indicam, como regra básica, que as armas de fogo somente poderão ser utilizadas em casos excepcionais¹⁶⁹¹⁷⁰ e precedidas de avisos a pessoa¹⁷¹; que o

¹⁶⁶ Item b), n° 18 da Declaração Americana.

¹⁶⁷ Aprovado no VIII Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento dos Infratores, em Havana - Cuba, em 27Ago à 07Set90.

¹⁶⁸ Art. 29, § 2° da Declaração Universal de Direitos Humanos e Art. 4 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

¹⁶⁹ O Princípio n° 8 estabelece que “*Não será aceitável invocar circunstâncias excepcionais, tais como instabilidade política interna ou outras situações de emergência pública, como justificativa para o abandono destes princípios básicos*”.

¹⁷⁰ O Princípio n° 9 estabelece os casos em que se admite o uso da arma de fogo contra um indivíduo: em defesa própria ou de terceiros; grave perigo de lesões ou mortes; evitar a perpetração de crime que envolva séria ameaça à vida; para deter uma pessoa que opõe resistência armada ou para impedir a sua fuga. O Princípio n° 16 também trata do tema.

¹⁷¹ Princípio n° 10.

uso da força seja proporcional e nos casos necessários¹⁷²; que o emprego da força ou da arma de fogo seja regulamentado¹⁷³, acompanhado e consistente com os direitos fundamentais relativos à vida, à liberdade e a segurança da pessoa.

De outro lado, refere-se a proteção e assistência a qualquer indivíduo ferido¹⁷⁴; a comunicação aos familiares¹⁷⁵; a atuação quanto a dispersão de manifestações¹⁷⁶; a condução e custódia de presos ou detidos¹⁷⁷; a habilitação, formação e orientação¹⁷⁸ do corpo policial e, em especial, que o cumprimento de ordens superiores não será aceita como justificativa¹⁷⁹ no cometimento de atos ilegais ou violentos.

O Conjunto de Princípios para a Proteção de todas as Pessoas Submetidas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão¹⁸⁰¹⁸¹ refere-se a todas as pessoas que foram privadas de sua liberdade, as quais, normalmente, ficam mais vulneráveis a uma violação de direitos humanos. Neste sentido, o comportamento policial deve ser orientado pelo irrestrito princípio que “*a pessoa sujeita a qualquer forma de detenção ou prisão deve ser tratada com humanidade e com respeito da dignidade inerente ao ser humano.*”¹⁸²

A segurança pessoal é o complemento da liberdade. Neste sentido, o único documento que proporciona uma visão mais desenvolvida do direito de segurança pessoal, ligado a liberdade, é a Convenção Americana ao estender o direito de *habeas corpus* não somente a pessoas detidas, mas também “*a toda a pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade*”.¹⁸³

Tanto as Declarações Universal e Americana quanto o Pacto de Direitos Civis e Políticos usam indistintamente, assim como conjuntamente, as expressões *detenção* e *prisão*.

¹⁷² Princípio n° 5.

¹⁷³ Princípio n° 11.

¹⁷⁴ Princípio n° 5, alínea c).

¹⁷⁵ Princípio n° 5, alínea d).

¹⁷⁶ Princípios de n° 12 à 14.

¹⁷⁷ Princípios de n° 15 à 17.

¹⁷⁸ Princípios de n° 18 à 25.

¹⁷⁹ Princípio n° 26.

¹⁸⁰ Adotada, sem voto, pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1988, por meio da Resolução 43/173.

¹⁸¹ Também trata do assunto o Art. 3° e 9° da Declaração Universal; Art. I e XXV da Declaração Americana; os Art. 9°, inciso 1 à 5 e Art. 11 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e os Art. 7°, incisos 1 à 7, Art. 9° e Art. 10 da Convenção Americana; Regra n° 7 das Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos (ONU/Res. 663 C [XXIV] de 31Jul57 e 2076 [LXII] de 13Mai77 e O'DONNELL, Daniel. *La libertad personal*. In *Protección Internacional de los Derechos Humanos*. Lima - Peru: CAJ. 1989. p. 143 - 146.

¹⁸² Princípio 1° do Conjunto de Princípios para a Proteção.

¹⁸³ Art. 7°, inciso 6 da Convenção Americana.

Não obstante, desprende-se do Conjunto de Princípios que a *captura* designa o ato de deter um indivíduo suspeito da prática de uma infração ou através de um ato de uma autoridade competente; a *pessoa detida* designa a pessoa privada de sua liberdade e a *pessoa presa* é a designação de uma pessoa privada de sua liberdade em consequência de condenação pela prática de uma infração penal e que por *autoridade judiciária* ou *outra autoridade* é a designação dada a uma pessoa que possui competência, imparcialidade e independência, nos termos definidos em lei nacional, para determinar a captura, detenção ou prisão de um indivíduo.

Com todo o acerto a Convenção Americana proscreeve não somente as detenções arbitrárias, mas também as *retenções*¹⁸⁴. Este termo não é, juridicamente, claro. Porém o fato é que, com frequência, a polícia ou outras autoridades negam a detenção a pretexto que a pessoa está somente *retida*. Aparentemente, o Corpo Policial busca justificar com essa denominação o lapso de tempo indispensável, segundo ele, para dar cumprimento a obrigação de ingressar a pessoa no registro de detidos¹⁸⁵. A luz da Convenção, essas *retenções* constituem detenções arbitrárias.

O Conjunto de Princípios consagra os seguintes direitos, dentre outros, a pessoa privada de sua liberdade: direito de ser assistido por um advogado; que a sua captura, detenção ou prisão seja devidamente registrada, constando o motivo, a hora, a individualização dos policiais responsáveis e o lugar que o fato ocorreu; ser informado das razões ou da ordem de detenção; comunicar-se com a sua família; ser examinado por um médico e de ser indenizado, caso a detenção tenha sido ilegal.¹⁸⁶

4.3.1.3 Normas nacionais de controle da ação policial

Em que pese a adesão a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Americana, ambas em 1948, o Brasil ainda se encontra na “menoridade” em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas.

Para Pinheiro (1996, p. 297 – 298) “*a função do Estado tem dupla face: por um lado, como detentor do monopólio da violência legal, o Estado deve impor limitações a seus poderes e ações; por outro lado, como guardião da ordem pública, ele deve ser o protetor e*

¹⁸⁴ Art. 7º, inciso 3, 4 e 5 da Convenção Americana.

¹⁸⁵ Princípio nº 12 do Conjunto de Princípios.

¹⁸⁶ Princípios nº 11, 12, 14, 16, 18, 24 e 25, respectivamente, do Conjunto de Princípios e Art. 9º, inciso 5 do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos.

provedor de todas as liberdades.” Seguindo a linha de raciocínio ele complementa “*se nós considerarmos a democracia o melhor instrumento que se tem para garantir os direitos humanos, devemos encontrar formas de consolidar suas instituições e o Estado de Direito.*” Segundo Afonso Arinos (1958, p. 188) não é possível separar os direitos individuais de uma verdadeira democracia. Complementando a sua idéia é taxativo “*sem respeito à pessoa humana não há justiça e sem justiça não há direito.*”

Assim, com o objetivo de consolidar um verdadeiro Estado de Direito e com a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil aderiu, ainda que tarde, no início da década de noventa aos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos, e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, às Convenções Americana sobre direitos humanos, incluindo a tortura e o reconhecimento da competência da Comissão e da Corte Interamericana, e à Convenção contra a Tortura da ONU, os quais são os instrumentos mais importantes de proteção aos direitos humanos no campo internacional.

Em que pese à longa noite do autoritarismo¹⁸⁷ e as graves violações de direitos humanos perpetrados pelo Estado, foi durante este período que surgiu, como um paradoxo, a aprovação da Lei contra o Abuso de Autoridade e a assinatura do Pacto de San José, com ressalva ao reconhecimento da Corte Interamericana.

Com o advento da Constituição de 1988, a mesma estabeleceu em caráter definitivo e detalhadamente uma vasta carta de direitos incluindo o reconhecimento dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, além de um conjunto preciso de garantias constitucionais. A reboco, surgem as Leis definindo os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor; contra a tortura; dos crimes hediondos, regulamentando o inciso XLIII, do art. 5º da CF; sobre juizados especiais; da escuta telefônica, regulamentando o inciso XII do art. 5º da CF e a transferência dos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares contra civis para a justiça comum.

Pinheiro (1996, p. 306) tratando do tema da incorporação das normas de direitos humanos e o controle da violência pelo Estado, argumenta que:

[...] pelo menos até 1988, tão ausente que qualquer referência aos instrumentos internacionais assume um tom inefável surrealismo dada a distância entre as práticas e as exigências de vários textos. Na realidade, a gramática dos direitos humanos no Brasil somente consegue ser conjugada pelos governos brasileiros depois de 1985, quando vários instrumentos são subscritos; com mais ênfase nos organismos internacionais depois de 1989, com a intensificação dos processos de ratificação e com mais iniciativas efetivas na cena nacional,

¹⁸⁷ Expressão utilizada pelo então Presidente José Sarney em discurso realizado perante a Assembléia Geral da ONU em setembro de 1985.

depois de 1991. É igualmente na década de 1990 que o governo brasileiro defende a transparência em relação à violações de direitos humanos no Brasil, aceitando as iniciativas de monitoramento que visem a superação dos obstáculos institucionais e estruturais para a plena realização do império da lei.”

Como resultado da nova diretriz constitucional e a participação do Brasil na Convenção de Viena (1993), o Governo Federal lançou, em 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos. Este programa tem por objetivo “*sem abdicar de uma compreensão integral e indissociável dos direitos humanos, o Programa atribui maior ênfase aos direitos civis, ou seja, os que ferem mais diretamente a integridade física e o espaço de cidadania de cada um*”¹⁸⁸. Sem dúvida, que o Programa abarca os entraves à cidadania que venham a levar a uma sistemática violação de direitos em especial o direito a vida, a integridade física, à liberdade e o tratamento de igualdade perante a lei.

A **Constituição de 1988** (CF/88) representa, no campo dos direitos humanos, o mais importante instrumento de promoção, proteção e defesa do cidadão. Faz constar, literalmente, a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos entre os princípios essenciais em que se fundamenta a República brasileira e estabelece, ainda, que os direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata¹⁸⁹.

Em outro aspecto a CF/88 não exclui a existência de outros direitos fundamentais de caráter infraconstitucional decorrentes de tratados internacionais em que o Brasil tenha sido parte¹⁹⁰. Porém, é importante ressaltar que estes para serem devidamente incorporados ao ordenamento jurídico deverá ser ratificado pelo Congresso Nacional e promulgados e publicados pelo Presidente da República¹⁹¹.

Dentre os cinco capítulos que compõem o Título II da CF/88, o que mais diretamente interessa a atividade policial são os direitos enunciados no Capítulo I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Estes se referem aos direitos diretamente ligados ao conceito de pessoa humana e de sua própria personalidade¹⁹².

¹⁸⁸ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília - Brasil: Imprensa Nacional. 1996. p. 11.

¹⁸⁹ Art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II e Art. 5º, § 1º da CF/88.

¹⁹⁰ Art. 5º, § 2º da CF/88.

¹⁹¹ Art. 84, inciso VIII e art. 49, inciso I da CF/88.

¹⁹² Os outros capítulos do Título II versam sobre *direitos sociais* (Cap II) os quais se caracterizam como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória pelo Estado, visando a concretização da igualdade social; *da nacionalidade* (Cap. III) o qual é o vínculo jurídico-político que liga o indivíduo ao Estado, capacitando-o a exigir a sua proteção e, ao mesmo tempo, sujeitando-se ao cumprimento de deveres; *dos direitos políticos* (Cap. IV) que vem a regular o conjunto de regras que disciplina as formas de atuação da população e *os direitos dos partidos políticos*.

Ao enumerar os direitos e deveres individuais e coletivos, a CF/88 reconhece a maioria dos direitos e garantias fundamentais incluídos nas normas internacionais de proteção dos direitos humanos e estabelece medidas de proteção que, em muitos casos, tem características inovadoras.

Dentre essa gama de direitos, entre outros, alguns possuem estreita ligação com a atividade policial: a igualdade perante a lei; a igualdade entre homens e mulheres; o princípio da legalidade; a proscrição da tortura e de qualquer tratamento desumano ou degradante; a liberdade de pensamento, crença, de convicção filosófica ou política, de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação; a inviolabilidade da intimidade e o direito de indenização pelo dano moral ou material; o sigilo de correspondência e das comunicações; o acesso à informação; à liberdade de associação, de reunião e de locomoção; o direito de propriedade e sua função social; o direito de petição; o reconhecimento a instituição do juri; princípio do juiz natural e do promotor natural; o princípio da reserva legal e anterioridade em matéria penal; a irretroatividade da lei; a proteção aos direitos e liberdades fundamentais; o combate ao racismo; princípio da personalidade; garantia aos presos de respeito à integridade física e moral; o princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; a presunção da inocência; os casos de privação de liberdade; os direitos do preso e a assistência jurídica gratuita.

A CF/88 também prevê seis ações de garantia para a proteção dos direitos ameaçados: o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção, o *habeas data* e a ação popular.

Este conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano tem por finalidade básica o respeito a dignidade da pessoa humana, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana. Assim, a constitucionalização dos direitos humanos não significa uma mera enunciação formal de princípios, mas sim a positivação de direitos. A proteção judicial, nos casos de violações ou mesmo a sua proteção, é absolutamente primordial para a efetividade e a própria aplicabilidade da CF assim como no ordenamento jurídico como um todo.

A *Lei 4.898, de 09 de dezembro de 1965*, tem por objeto regular o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade¹⁹³.

Para a aplicação da lei, o autor do abuso de autoridade deve ser alguém que exerce cargo ou função pública, mesmo que transitória e sem remuneração¹⁹⁴.

O espírito da lei é prevenir e punir aquele que, em nome do Estado, venha a praticar lesão ao direito de outrem. Está, portanto, profundamente vinculado as primeiras noções de direitos humanos que visavam a garantir os limites ao poder estatal sobre os indivíduos.

A própria lei enumera as situações que constituem o abuso de autoridade, dentre eles, qualquer atentado à liberdade individual; a inviolabilidade de domicílio; ao direito de reunião; a incolumidade física do indivíduo. Prevê, ainda, várias situações que configuram o abuso relacionando-as com a supressão da liberdade de ir e vir, notadamente pela detenção ou prisão. Dentre estas, pode-se elencar a ordem ou execução de medida privativa de liberdade individual, fora de situações legais; não comunicar ao juiz competente da prisão ou detenção e constranger o detido ou preso¹⁹⁵.

É interessante ressaltar que quando o crime for praticado por policial militar, além das penas administrativa, penal e civil que poderá incorrer seja de forma autônoma ou cumulativamente, poderá ser suspenso do exercício da função, no local onde ocorreu o fato, pelo prazo de 1 à 5 anos¹⁹⁶.

No âmbito da PMDF¹⁹⁷ e com base nos 57 Inquéritos instaurados, entre 2002 e 2005, pode-se constatar que o abuso de autoridade está vinculado basicamente à lesão corporal com 42 casos, seguido pelo constrangimento ilegal, que apresentou quatro

¹⁹³ Também trata do tema a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e de Abuso de Poder (Aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 29 de dezembro de 1985, através da Resolução 40/34); o Art. 2º, inciso III do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Art. 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

¹⁹⁴ Art. 5º da Lei 4898/65. O comentário a) e b) ao Art. 1º do Código de Conduta (ONU/RES. 34/169) é mais preciso e abrangente na sua definição. Do mesmo modo a terminologia empregada na letra f) do Conjunto de Princípios para a Proteção de todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (ONU/RES. 43/173).

¹⁹⁵ Art. 3º e 4º da Lei 4898/67.

¹⁹⁶ Art. 6º, § 4º e 5º da Lei 4898/67.

¹⁹⁷ A questão será discutida posteriormente e com mais detalhes na *Tabela 36 – Direito à liberdade e segurança pessoal: dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no período de 2002 à 2005 por abuso de autoridade, ameaça e constrangimento ilegal decorrentes da atividade de preservação da ordem pública* que integra essa dissertação.

incidências, pela invasão de domicílio (03), pela ameaça (2), pela prevaricação (01) e pelo roubo (01). Em termos gerais, observou-se o envolvimento de 133 policiais militares, destes 51 foram indiciados o que representa 38,34%. Pela atividade, os policiais indiciados referem-se aqueles que trabalham diretamente no policiamento ostensivo.

A *Lei 9.455, de 07 de abril de 1997*, tem por objetivo definir os crimes de tortura¹⁹⁸. Esta, em consonância com as normas internacionais, põe fim as divergências existentes na tipificação da conduta.

Traz, ainda, penas para aquele que se omite frente a conduta; agrava nos casos em que o crime é praticado por agente público, além de prever a perda do cargo, da função ou emprego público com a interdição para o seu exercício pelo dobro de prazo da pena aplicada e revoga o art. 233 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A legislação veio a reforçar o espírito constitucional de combate a tortura, inclusive estatal, previstos nos incisos III e XLIII do art. 5º da CF/88, bem como determinar a extraterritorialidade, determinando a aplicação da Lei quando a vítima for brasileira ou quando o agente encontrar-se em local sob jurisdição brasileira.

Em 2001, o Comitê Contra a Tortura¹⁹⁹ (CAT) do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Nações Unidas manifestou a sua preocupação quanto a persistência de uma cultura que aceita os abusos perpetrados pelos agentes públicos, assim como a impunidade de fato daqueles que cometem tais atos.

O Comitê apresentou, ainda, como motivo de preocupação a formação deficiente dos agentes policiais de todos os níveis a respeito das ações a serem adotadas com o objetivo

¹⁹⁸ O tema também é tratado pelas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos (ONU/RES. 2858, de 20Dez71 - Regra nº 31); Conjunto de Princípios para a Proteção de todas as Pessoas submetidas a qualquer forma de Detenção ou Prisão (ONU/RES. 43/173, de 09Dez88 - Princípios 1º e 7º); Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura (ONU/RES. 3452, de 09Dez75 - Art. 1º); Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei (ONU/RES. 34/169, de 17Dez79 - Art. 5º); Princípios da Ética Médica Aplicáveis à Função do Pessoal de Saúde, especialmente os Médicos, na Proteção de Pessoas Presas ou Detidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU/RES. 37/194, de 18Dez82 - Princípios 1º e 2º); na Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Adotada e aberta a assinatura, ratificação e adesão pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas através da Resolução nº 39146, de 10 de dezembro de 1984, com entrada em vigor em 26 de junho de 1987, de acordo com o Art. 27. O Brasil assinou a Convenção em 23 de setembro de 1985, sem fazer as declarações facultativas previstas nos Art. 21 e 22. Foi aprovada por Decreto Legislativo nº 4, de 23 de maio de 1989, entrando em vigor à partir de 28 de outubro de 1989. A promulgação foi realizada através do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991); A Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos através da Resolução AG 783 (XV - 0185) editou a Convenção Americana para Prevenir e Punir a Tortura, a qual entrou em vigor no sistema interamericano à partir de 28 de fevereiro de 1987. A ratificação pelo Brasil ocorreu em 20 de julho de 1989 e o Art. 5º, incisos III e XLIII da CF/88.

¹⁹⁹ Para maiores detalhes ou para ler o ultimo relatório completo e disponível (*Observaciones finales del Comité contra la Tortura : Brazil.*) acesse o site do *Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights* [www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/A.56.44.paras.115-120.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/A.56.44.paras.115-120.Sp?Opendocument) acessado em 19jul2007.

de prevenir e reprimir a prática da tortura. Do mesmo modo, criticou a falta de um controle efetivo do Ministério Público nas investigações de tortura levadas pelas agências policiais.

Transcreve-se, a seguir, as recomendações do Comitê que envolvem diretamente as agências policiais.

120. El Comité formula las recomendaciones siguientes:

a) [...]

b) El Estado Parte debería adoptar todas las medidas necesarias para garantizar investigaciones inmediatas e imparciales, bajo el control efectivo del ministerio público, en todos los casos de quejas por tortura y tratos crueles, inhumanos o degradantes, incluidos los actos cometidos por agentes de las fuerzas de policía. Durante esas investigaciones, los agentes involucrados deben ser suspendidos en el ejercicio de sus funciones;

c) [...]

d) Han de adoptarse urgentemente medidas para mejorar las condiciones de detención en las comisarías y las cárceles y el Estado Parte debería también redoblar sus esfuerzos para remediar el hacinamiento carcelario e instaurar un sistema de vigilancia sistemática e independiente del trato dado de hecho a las personas en retención policial, detenidas o encarceladas;

e) El Estado Parte debería reforzar las actividades de educación y promoción relativas a los derechos humanos en general y a la Convención en particular destinadas a los funcionarios encargados de aplicar la ley, así como establecer una formación sobre estos temas en los programas de enseñanza oficial destinados a las nuevas generaciones;

f) [...]

g) El Estado debería prohibir explícitamente la invocación, como elemento de prueba en un procedimiento judicial, de toda declaración obtenida por tortura;

[...]

Em 2005, o Conselho de Direitos Humanos²⁰⁰ emitiu relatório a respeito dos direitos civis e políticos no Brasil com recomendações a respeito da atuação das agências policiais e sua preocupação pelo emprego da tortura como meio de obter confissões, assim como a possibilidade de uma investigação inadequada por parte da polícia nos casos de tortura. Entende o Conselho que esse tipo de investigação deveria ser realizada por um órgão independente e com o afastamento ou transferência do policial envolvido.

12. [...]

El Estado Parte debería:

a) Adoptar medidas estrictas para erradicar las ejecuciones extrajudiciales, la tortura y otras formas de malos tratos y abusos cometidas por los funcionarios encargados de hacer cumplir la ley.

b) Velar por que se investiguen, con prontitud e imparcialidad, todas las denuncias de violaciones de derechos humanos cometidas por dichos funcionarios. En particular, esas investigaciones no deberían ser llevadas a cabo por la policía ni bajo la autoridad

²⁰⁰ Para maiores detalhes ou para ler o ultimo relatório completo e disponível (*Examen de los Informes presentados por los Estados partes em virtud del artículo 40 del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos: Brazil.*) acesse o site do *Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights* www.unhchr.ch acessado em 19jul2007.

de ésta, sino por un órgano independiente, y el acusado debería ser suspendido o adscrito a un nuevo destino durante la investigación.

c) Enjuiciar a los autores y velar por que se les imponga una sanción proporcional a la gravedad de los crímenes cometidos, y otorgar recursos eficaces a las víctimas, incluida la reparación; y

[...]

Da análise dos relatórios apresentados tanto pelo Comitê, em 2001, quanto pela Comissão, em 2005, se abstrai que as práticas policiais devem sofrer profundas mudanças, principalmente no deslocamento da investigação das violações para órgãos independentes, assim como por uma presença mais efetiva do Ministério Público no controle as atividades policiais. Outra preocupação comum que se observa nos relatórios está voltada pela possibilidade de impunidade dos autores de tortura.

No recorte da pesquisa, 2002 à 2005, a PMDF registrou 04 casos, em tese, de tortura, os quais foram apurados por meio de Inquérito Policial Militar. As investigações indicaram a participação de 13 milicianos. Destes 10 respondem pelos seus atos na Justiça Comum. Esses policiais encontram-se afastados do serviço de policiamento, desenvolvendo somente atividades administrativas²⁰¹.

Por outro lado, pesquisa realizada pela PMDF/UnB (1997), demonstrou que uma parcela expressiva, próxima a 50%, da população brasiliense tem conviência com a violência policial contra criminosos. Segundo a pesquisa, trata-se mais de uma visão individualista e incoerente, centrada em questões de âmbito pessoal e não em princípios²⁰².

A **Lei 9.296, de 24 de julho de 1996**, tem por objetivo regulamentar a parte final do inciso XII do Art. 5º da CF/88, tratando da interceptação de comunicações telefônicas e, ainda, ampliando para os sistemas de informática e telemática. Esta lei cessa a discussão sobre a legalidade deste meio de prova, desde que exista autorização judicial dentro de um procedimento de investigação criminal ou instrução processual penal.

Por sua vez, com o advento da lei os artigos do Código de Processo Penal Militar e Comum foram revogados, pois nestes instrumentos a autoridade de polícia judiciária militar ou comum tinha competência para efetuar as interceptações, sem haver necessidade de autorização judicial.

²⁰¹ A questão será discutida posteriormente e com mais detalhes na *Tabela 37 – Direito à integridade pessoal e a um tratamento humano: dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no período de 2002 à 2005 por agressão – disparo de arma de fogo, injúria real, lesão corporal e tortura decorrentes da atividade de preservação da ordem pública* integrante desta dissertação.

²⁰² Pesquisa PMDF/UnB. 1997. Ver Tabela VI.6.10 *Uso da Violência contra Possíveis Criminosos*.

A *Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989*, alterada parcialmente pela Lei 9.459, de 13 de maio de 1997, define, em consonância com os instrumentos internacionais, os crimes resultantes de preconceitos²⁰³ de raça, cor, religião ou procedência nacional²⁰⁴.

A Lei também, além de outras proteções, prevê como crime qualquer conduta que venha a impedir ou obstacularizar o livre acesso a lugares públicos ou de finalidades públicas, tais como restaurante, bares, hotéis, clubes, transporte público etc. Da mesma forma faz a alusão a perda do cargo ou função pública para o servidor que incorrer no crime.

No período de 2002 a 2005 a Corregedoria não registrou qualquer ocorrência ou mesmo recebeu denúncias a respeito de preconceitos de raça ou cor provenientes da sociedade civil ou mesmo apresentadas pessoalmente.

A *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*, institui, em consonância com os instrumentos internacionais²⁰⁵, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O ECA define através do art. 2º que criança é a pessoa de até doze anos de idade incompletos e o adolescente é a pessoa que tem entre doze e dezoito anos²⁰⁶. Estabelece, entre outros direitos, a não utilização de algemas no momento da captura e a proibição de condução do menor infrator em compartimento fechado para presos - “cubículo”.

Em 2005, frente a reiterados problemas enfrentados pelo policiamento ostensivo, notadamente de radiopatrulhamento, no atendimento de ocorrências envolvendo menores de 12 anos, os quais não podem ser conduzidos as Delegacias de Policia, a Corregedoria se reuniu com a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal

²⁰³ A expressão “*discriminação racial*” é definida no Art. 1º da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de forma mais ampla do que a Lei nacional, significando *qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência*, que tenha por base a *raça, cor, descendência, ou origem nacional ou étnica* com o objetivo ou o efeito de anular ou restringir o reconhecimento ou o exercício igualitário dos direitos humanos em qualquer área da vida pública.

²⁰⁴ Art. 5º, inciso XLII da CF/88. O tema também é tratado no Art. 2º da Declaração Universal; na Declaração das Nações Unidas Sobre a Eliminação da Discriminação Racial (ONU/RES. 1904 [XVIII] de 20Nov63); na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU/RES. 2106A [XX] de 21Dez65). O Brasil ratificou a Convenção em 27Mar68, sem reserva ao art. 14. Entra em vigor no ordenamento jurídico a partir de 04 de janeiro de 1969 após a edição do Decreto 65.810 de 08Dez69); na Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação Baseados em Religião ou Crença (ONU/RES. 36/55, de 25Nov81); no art. 27 do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos e na Declaração sobre Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas (ONU/RES. 47/137, de 18Dez92).

²⁰⁵ A Convenção sobre Direitos da Criança (ONU/RES. L44 [XLIV], de 20Nov89). O Brasil ratificou a convenção em 24Set90. Foi promulgada pelo Decreto 99.710, de 21Dez90).

²⁰⁶ Para a Convenção da Criança o seu art. 1º define criança como “*todo ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.*”

(PDIJ) e com o Secretário de Ação Social no sentido de padronizar o atendimento a essas crianças, principalmente nos períodos noturnos e finais de semana.

A rede de proteção do governo local não dispunha de servidores que trabalhassem em regime de escala, finais de semana e, por incrível que pareça, após as 18hs, horário de termino das atividades dos Conselhos Tutelares²⁰⁷. Outro problema era a indisponibilidade de locais para encaminhar as crianças ou mesmo veículos para a condução.

Verificou-se que o único local possível de recebimento era o SOS Criança na L/2 Sul, o qual tinha capacidade de atendimento 24hs. Por sua vez a PDIJ requeria o cumprimento integral do ECA e não admitia qualquer condução por parte das Guarnições de serviço. Entendiam que o policial deveria manter contato, por qualquer meio, com os pais ou responsáveis, os quais deveriam se deslocar ao local da ocorrência para receber a criança e somente a partir desse momento adotaria os procedimentos legais.

A Corregedoria, com os dados disponíveis a respeito de ocorrências, manifestou da impossibilidade do atendimento haja vista que os fatos, em regra, aconteciam no período noturno, na madrugada, que as crianças não informavam os nomes e muito menos os telefones, pois eles não existiam. Por outro lado, demonstrou que os Titulares dos Conselhos quando acionados manifestavam da impossibilidade de deslocamento, haja vista a inexistência de veículos para tal fim. Muitas vezes, os telefones, por serem particulares, estavam desligados. A Delegacia da área, quando acionada, manifestava que não dispunha de mecanismos legais para efetuar o deslocamento e sugeria que a criança fosse encaminhada a Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente (DPCA) que está sediada no complexo da Polícia Civil, junto ao Parque da Cidade, alertando que a mesma não dispunha de plantonistas.

As ocorrências apresentadas pela Corregedoria indicavam que as áreas de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia eram as que mais sofriam com esse descompasso. Finalizada a reunião a PDIJ emitiu uma Recomendação²⁰⁸ quanto ao tratamento das crianças a ser observado pela PMDF e orientava a Secretaria de Ação Social que adotasse procedimentos no sentido de estabelecer uma escala de plantonistas com veículos e motoristas.

²⁰⁷ Recomendação n° 02/2005 – PDIJ/MPDFT, de 26 de abril de 2005, [...] Considerando que o horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares do DF, estabelecido no art. 18 da Lei 2.640/00 é de 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, inexistindo regime de plantão. [...]

²⁰⁸ Recomendação n° 02/2005 – PDIJ/MPDFT, de 26 de abril de 2005, encaminhada a Corregedoria por meio do Of. n° 1289/2005-PDIJ, datado de 04 de maio de 2005. Disponível também no site www.mpdft.gov.br.

A Recomendação da PDIJ não contribuiu para resolver o impasse relatado acima, haja vista que manteve o posicionamento que os policiais deveriam, em qualquer caso, contatar com o responsável ou acionar o Conselho Tutelar da localidade. Fora dos horários de expediente do Conselho, deveria encaminhar ao SOS – Criança mais próximo e na indisponibilidade ao SOS – Criança da L/2 Sul. Em nada tratou ou recomendou quanto ao uso de algemas e/ou da condução coercitiva.

A **Lei 8.072, de 25 de julho de 1990**, alterada pela Lei 8.930, de 06 de setembro de 1994, define os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do Art. 5º da CF/88.

Decorre do texto legal que o homicídio quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio²⁰⁹, ainda que cometido por um único agente, será considerado hediondo²¹⁰.

No recorte de 2002 à 2005, a Corregedoria não instaurou ou mesmo tomou conhecimento de qualquer ato produzido por policial militar de serviço ou em razão do serviço que tenha sido enquadrado ou condenado por crimes hediondos.

4.3.1.4 Controle interno e externo da atividade policial

Internamente a PMDF, possui três níveis de controle, sendo duas organizações instituídas e subordinadas diretamente ao Comandante-Geral da Instituição. A primeira é a Ouvidoria²¹¹ a qual possui a responsabilidade de assessorar o Comando Geral, fazendo a ligação entre ele e o público interno e externo que por ventura tivessem conhecimento de atos e/ou omissões cometidos pela administração policial ou pelos seus integrantes. O Ouvidor, que em realidade é o *Ombudsman* da PMDF, está encarregado de receber reclamações e denúncias, acompanhando os procedimentos adotados para o esclarecimento dos fatos junto as diversas OPM's e por fim comunicar os resultados ao interessado.

²⁰⁹ Também trata do tema o Princípio 1, 2, 9 e 10 dos Princípios Sobre a Prevenção e Investigação Eficazes de Execuções Extralegais, Arbitrárias e Sumárias (ONU/RES. 44/162, de 15Dez89).

²¹⁰ O Princípio 2 dos Princípios Sobre a Prevenção, determina que: “*Com a finalidade de evitar as execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias, os governos garantirão um controle estrito, com uma hierarquia de mando claramente determinada, de todos os funcionários responsáveis pela captura, detenção, prisão, custódia e encarceramento, assim como de todos os funcionários autorizados pela lei a usar a força e armas de fogo.*”

²¹¹ A Ouvidoria da PMDF foi incorporada a Corregedoria da PMDF, em 1998, deixando, assim, de constituir-se em uma Unidade autônoma, independente e diretamente ligada ao Comando Geral. Perdeu o perfil de Comando passando a tornar-se uma seção. A justificativa da Corregedoria baseou-se no princípio da hierarquia funcional, haja vista que o Ouvidor, às vezes, era de patente inferior aos Comandantes ou mais moderno do que estes. Estando na Corregedoria, a qual é dirigida por um Coronel, as comunicações fluíam mais rápido. Posteriormente, em 2004, a Corregedoria alterou seu posicionamento no sentido de tornar novamente independente a Ouvidoria vinculando-a ao Gabinete do Comandante Geral, fato este acatado pelo Comando.

A Corregedoria da Polícia Militar (CPM) foi criada com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de controle interno da atividade policial, bem como estabelecer um serviço especializado no atendimento ao público em geral.

Tem por objetivo proporcionar uma maior transparência e imparcialidade aos atos investigados nas esferas disciplinar e penal militar. Agilidade nas relações institucionais indicando, ainda, maior credibilidade perante o público externo e interno, o qual pode ser constatado pelo aumento da procura dos usuários aos serviços oferecidos pela Corregedoria.

Perante o público interno a CPM atua na defesa do devido processo legal, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa aos policiais militares denunciados por atos contrários a disciplina e hierarquia e apurados por meio de um procedimento administrativo interno.

Ao público externo a Corregedoria atua no recebimento e coleta de reclamações e denúncias, as quais são devidamente apuradas pela própria unidade correicional ou enviadas as Unidades com responsabilidade de área com a finalidade de que os fatos sejam devidamente esclarecidos por meio de um procedimento formal, sendo que ao final dos trabalhos deverá remetê-los para fins de avaliação e, se for o caso, arquivamento.

Assim a Corregedoria trata do controle interno da atividade policial. Suas competências e atribuições estão reguladas no Decreto GDF nº. 17.725, de 01 de outubro de 1996, o qual pode ser agrupado nas seguintes atividades:

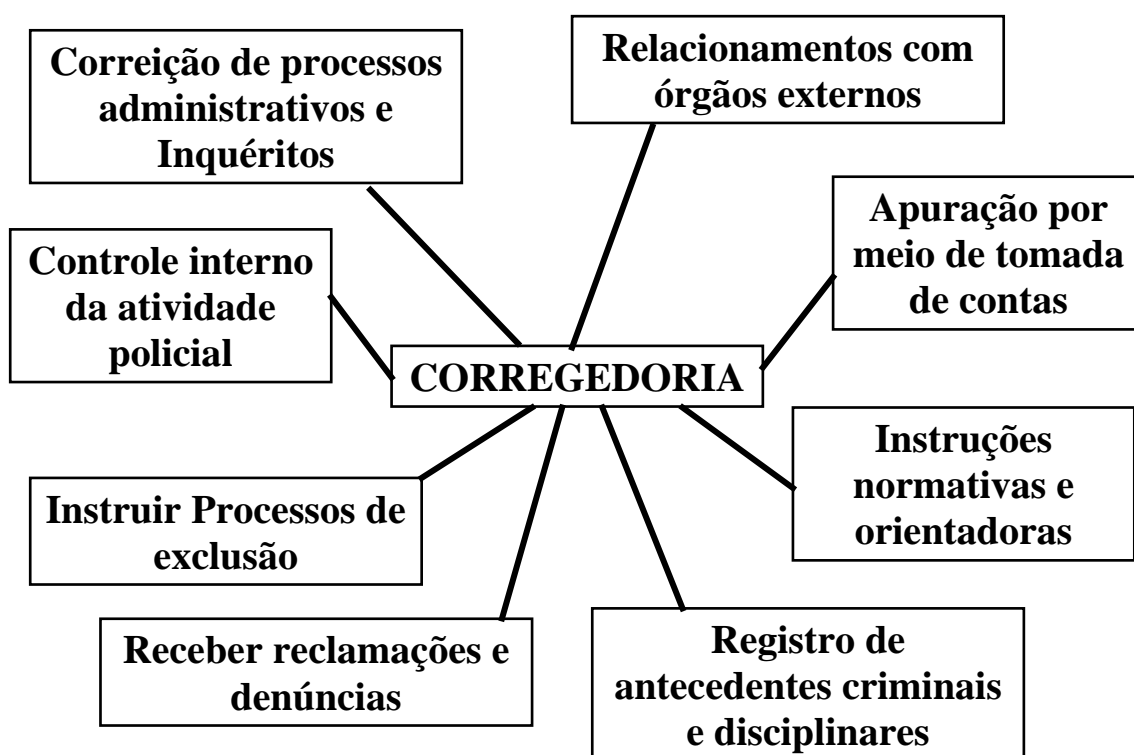
- a) *Correição de processos administrativos e Inquéritos*, estes últimos são remetidos aos órgãos judiciais e/ou ao Ministério Público.
- b) *Relacionamento com órgãos externos*: visa o atendimento de solicitações e/ou requisições relacionadas com diligências e instrução em processos judiciais e administrativos, oriundos do Poder Judiciário, Procuradoria Geral do Distrito Federal e Ministério Público. Processam-se também as Cartas Precatórias oriundas de outras Corporações e, ainda, atua na solicitação de informações perante órgãos públicos ou particulares, necessárias à instrução de procedimentos disciplinares ou judiciais.
- c) *Controle interno da atividade policial*: aprecia os procedimentos relacionados com irregularidades ou infrações cometidas por servidores da Corporação. Efetua investigações preliminares e registra ocorrências envolvendo policiais militares. Propõe ao Comandante-Geal (Cmt G) que os procedimentos

apuratórios solucionados no âmbito das OPMs sejam avocados e solucionados de forma diversa. Propõe ao Cmt G a abertura de procedimento administrativo disciplinar e/ou Inquérito Policial Militar (IPM), bem como requisita dos Comandantes de OPMs a abertura de procedimentos. Efetua investigações, instaura, soluciona e avoca procedimentos administrativo disciplinar e IPM, salvo quando envolverem Oficiais do último posto da Corporação, cuja competência é privativa do Cmt G.

- d) *Apuração por meio de tomada de contas*: a CPM possui em sua estrutura a Coordenação de Tomada de Contas Especiais, a qual é responsável por apurar, por meio de tomada de contas, os danos, a perda, o extravio, a subtração e o desvio de valores e bens patrimoniais distribuídos a Corporação, com o objetivo de recompor o patrimônio público.
- e) *Instruir processos de exclusão*: estes se dividem em Processo Administrativo de Licenciamento para praças sem estabilidade e Conselho de Disciplina para os estáveis, além do Conselho de Justificação para oficiais. A CPM verifica a regularidade do procedimento quanto aos aspectos da ampla defesa e contraditório, os prazos legais e se o Relatório final é consistente com as provas colhidas no bojo do procedimento. Emite *parecer de mérito* se posicionando a respeito da conveniência e oportunidade da manutenção do policial que foi submetido ao julgamento ético-disciplinar a fim de orientar o posicionamento do Cmt G.
- f) *Instruções normativas e orientadoras*: busca padronizar procedimentos e criar doutrina a respeito das atividades que requeiram apuração, sejam elas disciplinares ou judiciais. Recomenda a adoção de mecanismos que orientem a atividade policial com o objetivo de se evitar desvios de conduta.
- g) *Registro de antecedentes criminais e disciplinares*: todos os procedimentos administrativos disciplinares ou Inquéritos instaurados pela Corporação são obrigatoriamente comunicados e arquivados na Corregedoria. Desta forma, o controle dos antecedentes torna-se centralizado.
- h) *Receber reclamações e denúncias*: as reclamações e denúncias apresentadas pelo público interno e externo são processadas diretamente pela Seção de Polícia Judiciária Militar (SPJM) que possui um Plantão de 24hs. A SPJM é

responsável pela confecção do Auto de Prisão em Flagrante (APF), haja vista a competência delegada pelo Cmt G para atuar em todo o Distrito Federal. Dos Registros de Ocorrências são instaurados procedimentos administrativos disciplinares ou IPM, nestes casos obedecidos os critérios de complexidade, envolvimento de mais de uma UPM ou repercussão/clamor da sociedade brasileira.

Quadro 3 – Competências legais da Corregedoria da PMDF



Fonte: Autor.

Quadro 4 – Relacionamentos Institucionais da Corregedoria da PMDF



Fonte: Autor.

Para fins de cumprimento de suas funções institucionais de controle interno da atividade policial e como base o Decreto de criação conjugado com a Portaria do Cmt G que organizou a CPM, esta possui atualmente a seguinte configuração:

a. Corregedor-Geral:

- Cumprir e fazer cumprir as atribuições orgânicas da Unidade e demais normas legais e regulamentares que disciplinam a atuação do órgão;
- Assessorar o Cmt G nos assuntos referentes ao exercício da polícia judiciária militar, ao exercício do poder disciplinar e assuntos correlatos;
- Determinar aos comandantes ou as chefias de policiais militares acusados de crime ou transgressão disciplinar a instauração de procedimento apuratório pertinente;
- Autorizar os integrantes da CPM a realizar diligências ostensivas ou veladas para o exercício de atividades disciplinares, funcionais ou de polícia judiciária militar;

- Manter contato direto com o Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos policiais, Procuradoria Geral do GDF e Organizações não Governamentais no exercício funcional da atividade correicional;
- Exercer autoridade de polícia judiciária militar no âmbito da CPM;
- Elaborar normas e orientações que digam respeito às atividades de polícia judiciária militar e disciplinar; e
- Outras atribuições determinadas pelo Comando Geral.

b. Corregedor-Adjunto:

- Substituir eventualmente o Corregedor;
- Assessorar o Corregedor no tocante as suas atribuições;
- Prestar orientações técnico-jurídicas aos Comandantes, Chefes e Diretores;
- Manifestar-se, conclusivamente, sobre procedimentos investigatórios;
- Analisar a documentação a ser assinada pelo Corregedor;
- Administrar as seções subordinadas; e
- Outras, por delegação do Corregedor.

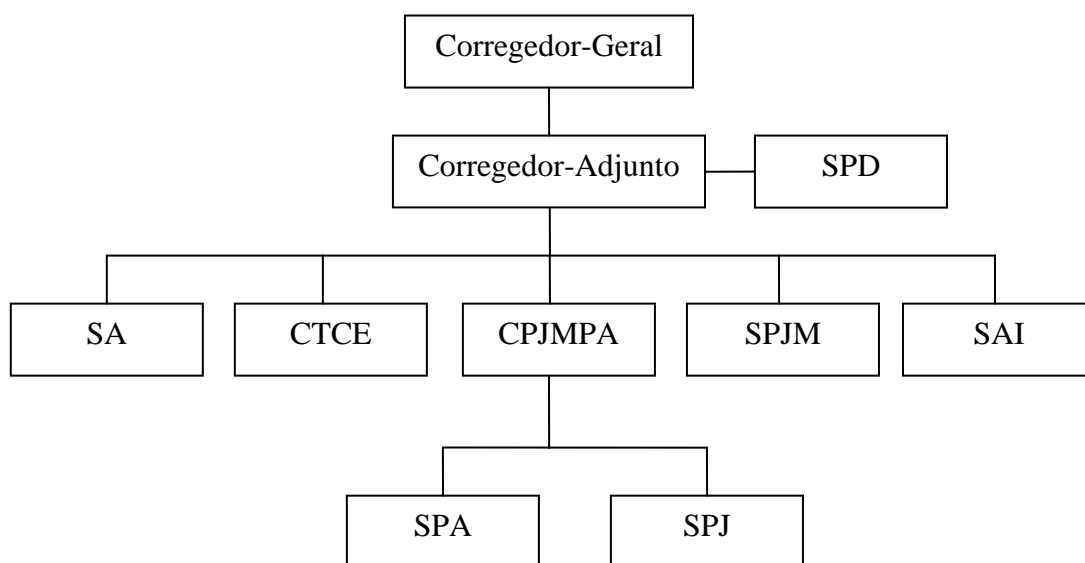
c. Seção Administrativa (SA): cabe a missão de controle do patrimônio, arquivo geral, atividades cartorárias, pessoal e informática da Corregedoria. Atua na apresentação de policiais militares nas diversas Varas Criminais e Cíveis.

d. Coordenação de Tomada de Contas Especiais (CTCE): cabe a missão de apurar responsabilidade pelo dano, a perda, o extravio, a subtração e o desvio de valores e bens patrimoniais distribuídos à Corporação, com o fim de recompor o patrimônio público. Atua, ainda, na formulação de respostas e pareceres perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

e. Coordenação de Polícia Judiciária Militar e Procedimentos Administrativos (CPJMPA): responsável pela assessoria jurídica do Corregedor, bem como atua na formulação de pareceres, recomendações, orientações, controle de prazos e na correição de procedimentos disciplinares e judiciais. A CPJMPA é dividida em duas seções:

- Seção de Procedimentos Administrativos (SPA): responsável pela instauração de sindicâncias, acompanhamentos de prazos e orientações diretas aos encarregados de procedimentos.

- Seção de Procedimentos Judiciais (SPJ): responsável pela instauração dos Inquéritos Policiais Militares. Produz resposta aos órgãos judiciais. Orientações diretas aos responsáveis pelos IPM. Remessa dos inquéritos a AMDF.
- f. Conselho Permanente de Disciplina (CPD): realizar o julgamento ético-disciplinar de praças com estabilidade garantida, manifestando objetivamente a conveniência ou não da permanência nas fileiras da corporação.
- g. Seção de Polícia Judiciária Militar (SPJM): incumbe receber e registrar ocorrências envolvendo policiais militares e encaminha-las para fins de apuração. Controle e lavratura do Auto de Prisão em Flagrante de policiais militares envolvidos em delitos de crime militar. Cumprir cartas precatórias. Efetuar investigações preliminares. Deslocar as equipes de plantão aos locais de crime militar para fins de apuração de ilícito penal militar e acompanhamento de perícias. Efetua, também, apurações disciplinares de praças por meio de Memorando Acusatório (Mem Ac).
- h. Seção de Assuntos Internos (SAI): realiza as missões inerentes ao Sistema de Informações da Polícia Militar, bem como a fiscalização velada do desempenho funcional e administrativo dos integrantes da Corporação. Investigação de noticiais de infrações com envolvimento de integrantes da corporação. Responsável pelos antecedentes criminais e disciplinares dos policiais militares.
- i. Seção de Procedimento Disciplinar (SPD): subordinada diretamente ao Corregedor-Adjunto tem por finalidade verificar a regularidade dos processos administrativos de exclusão (PAL e CD), especificamente os princípios da ampla defesa e contraditório, prazos legais e a coerência entre o Relatório final e as provas colhidas no bojo do procedimento. Emite *parecer de mérito* se posicionando a respeito da conveniência e oportunidade da manutenção do policial que foi submetido ao julgamento ético-disciplinar a fim de orientar o posicionamento do Cmt G.

Quadro 5 – Organograma atual da Corregedoria da PMDF**Legenda:**

- SPD: Seção de Procedimento Disciplinar
- SA: Seção Administrativa
- CTCE: Coordenação de Tomada de Contas Especiais
- CPJMPA: Coordenação de Polícia Judiciária Militar e Procedimentos Administrativos
- SPA: Seção de Procedimentos Administrativos
- SPJ: Seção de Procedimentos Judiciais
- SPJM: Seção de Polícia Judiciária Militar
- SAI: Seção de Assuntos Internos

Fonte: Autor.

Outro mecanismo de controle interno, é a responsabilidade do Comandante da Unidade na apuração das infrações, sejam elas disciplinares ou penais, remetendo o resultado a Corregedoria para fins de solução ou homologação.

É interessante frizar que, no âmbito interno da PMDF, o Comandante Geral e o Corregedor tem o poder de avocar a solução do procedimento apuratório, qualquer que seja ele, discordando da conclusão apresentada pelo Oficial encarregado do procedimento. A justificativa apresentada pela Corregedoria para a imposição deste ato administrativo está calcada no poder discricionário do Comando assim como para corrigir eventuais distorções que possam ocorrer no transcurso das apurações ou investigações.

Nos mecanismos externos, pertencente a função pública, encontram-se a Auditoria Militar do Distrito Federal (AMDF) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), este atuando por meio das Promotorias de Justiça Militar (PJM) e o Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial (NICEAP).

A Justiça Militar do Distrito Federal²¹² é composta por uma Auditoria Militar e três Promotorias Militares está envolvida nos procedimentos de caráter judicial. Atua, em regra, por meio de Inquérito Policial Militar (IPM) ou Inquérito Policial (IP) julgando as ações dos milicianos. Por vezes, com base no Código Penal Militar e com a anuência do MP Militar, desqualifica a infração penal e recomenda a aplicação do Regulamento Disciplinar. Atua, também, de ofício determinando apurações no âmbito da PMDF que vislumbrem o cometimento de infrações pelos seus integrantes.

A PJM tem competência exclusiva para efetuar o controle interno da atividade policial. Nesse sentido, requisita a instauração de IPM e informações; possui mecanismo próprio de recebimento de reclamações e denúncias, as quais são encaminhadas a Corregedoria para fins de investigação e, vislumbrando somente a possibilidade de infração disciplinar, solicita a competente apuração por meio de sindicância. Trabalha em estreita ligação com o NICEAP e a Corregedoria efetuando, regularmente, visitas de coordenação entre as Instituições. Não existe qualquer problema de relacionamento entre a PJM e a Corregedoria, pelo contrário, há disponibilidade de contatos a qualquer hora do dia ou da noite para fins de esclarecimentos, orientações e condução de trabalhos.

O NICEAP atua por meio de denúncias colhidas diretamente das pessoas que procurem a instituição. Possuem mecanismos próprios de investigação e, caso comprovem os fatos, oferecem a denúncia diretamente a Auditoria Militar ou encaminham as Varas competentes da Justiça Comum ou mesmo remetem os casos a PJM. Caso o fato denunciado não configure crime, recomenda ao Comando Geral, via Corregedoria, que instaure o devido procedimento administrativo para apurar os fatos e, se for o caso, aplicar os dispositivos do Regulamento disciplinar vigente. O NICEAP não atua diretamente no controle da Polícia Militar, por carência de competência, porém mantém estreita ligação com a Corregedoria²¹³.

Em matéria de controle externo, o público civil tem ocorrido com frequência a Corregedoria, apresentando não somente reclamações e denúncias, mas também informações, solicitações e sugestões. A imprensa, em geral, tem apresentado um papel relevante ao apresentar matérias envolvendo policiais militares em atos ilegais ou arbitrários. Em regra, o

²¹² O tema também foi tratado no item 4.2 A Atividade de Preservação da Ordem Pública [...] 4.2.4 A Justiça Militar.

²¹³ Segundo Oliveira (1999, p. 93) o NICEAP em dezembro de 1998 havia denunciado 87 policiais por envolvimento em violações de direitos humanos. Destes 12 (13,8%) tratavam-se de policiais militares e 75 (86,2%) de policiais civis, todos do Distrito Federal.

Comando Geral, por meio da Corregedoria, tem determinado a abertura de procedimentos disciplinares ou inquéritos para apurar essas denúncias.

4.3.2 Trabalho Policial: a linha de frente

Após discorrermos a respeito das instituições policiais militares; a atividade de preservação da ordem pública, notadamente o policiamento ostensivo, a formação policial, a justiça militar e seus elementos de investigação; os direitos fundamentais e o policiamento ostensivo, especialmente o *accountability*, e, aí, vale o alerta que a visão foi legalista da ação policial e não positivista, por entender que a agência policial, qualquer que seja, civil ou militar, age no estrito limite da norma legal, seria interessante dialogarmos como *na prática é* o trabalho policial, não o voltado para a área administrativa, mas sim a parte operacional – *a linha de frente*, para logo em seguida entrarmos na discussão da pesquisa de campo.

Elevar direitos e garantias, sejam individuais ou coletivas, a esfera constitucional ou infraconstitucional não garantem *per si* que esses elementos estarão assegurados no momento da abordagem policial do dia-a-dia.

É incoerente que um agente da lei, agindo como fora-da-lei, venha a cobrar o cumprimento da lei que ele próprio teima em não obedecer e ainda fique sob a proteção de outros agentes da lei²¹⁴.

A agência policial deve orientar seus policiais no sentido de que toda ação, independentemente do destinatário, tem que ser feita e executada dentro dos limites da lei. O Estado de Direito caracteriza o princípio *libertas sub lege*, ou seja, liberdade dentro da lei. Notadamente aos policiais militares, que têm por missão constitucional o enfrentamento do crime, agindo preventiva e coercitivamente, têm que possuir por escopo agir dentro dos estreitos limites da lei. Além desse limite é imperioso que os milicianos, em ações de preservação da ordem pública, atuem com bom senso, com tranquilidade e paciência, para que a “ocorrência” não se desdobre além do necessário para o restabelecimento da ordem.

A atividade policial não é nada mais que uma ação, na maioria das vezes, de bom senso e de equilíbrio. A pessoa com a qual se defronta o policial não é um inimigo, mas um cidadão, que, embora, transgressor da norma, deve ter respeitada a sua dignidade humana, principalmente a sua integridade física.

²¹⁴ Representação contra um Policial Militar que executou uma abordagem policial no exercício da preservação da ordem pública protocolada na Corregedoria da PMDF sob nº 13.125.

Esse contato entre o policial militar, a quem o Estado lhe confere poderes de uso da força e da coerção²¹⁵, em casos específicos, e o cidadão é permeado de desconfianças mútuas²¹⁶.

Mas como isso ocorre na prática? Quais são os referenciais legais que o policial utiliza no seu *mister* de policiamento? Como o cotidiano se confronta com os ensinamentos recebidos na formação ou especialização?

4.3.2.1 Abordagem policial

A experiência correicional tem demonstrado, juntamente com as estatísticas, que os IPM iniciam devido a uma abordagem inadequada tanto da parte do policial militar quanto do cidadão.

AMDF. Processo nº 2003.01.1.118459-6. SENTENÇA. [...] abordaram a van [...] conduzida pelo Sr. Edílson [...] passou a conversar com o Sr. Edílson, momento em que este veio a desacatar o denunciado, empurrando a prancheta que o policial militar empunhava e falando “anda rápido seu PMDF de merda, pois estou atrasado”. [...] Mas, mesmo que se admita tenha ocorrido o desacato, o certo é que nenhuma justificativa existe para que preso seja mantido, algemado, no cubículo de viatura tipo corsa por cerca de uma hora [...] Assim, [...] em verdadeiro constrangimento ilegal [...] Conduta que se deve ter como praticada por todos [...] Nenhuma causa de excludente [...] Transitada em julgado, inscreva-se os nomes no rol dos culpados [...] P.R.I. Brasília/DF em 07 de novembro de 2006.

Em uma relação cotidiana entre os policiais militares e o cidadão em geral, a abordagem policial torna-se o elemento comum de encontro entre esses personagens. Qual o critério adotado pelo policial? A suspeição. Na formação acadêmica, os futuros policiais são orientados que o *elemento suspeito* dependeria de uma série de variáveis: o local da abordagem, a aparência física, a atitude, o horário ou uma combinação destes.

Por sua vez, o Manual Básico de Policiamento TO – 3.0.1, adotado pela PMDF, por meio da Portaria PMDF 02, de 25Set1990, estabelece:

“O PM procederá à identificação nos seguintes casos: [...] b. Suspeita: Quando o indivíduo permite fundados indícios de suspeição de autoria ou co-autoria de crime ou contravenção. [...] A forma de o PM proceder à identificação de pessoas ou veículos suspeitos variará para cada caso. O grau de energia será dosado em conformidade com o grau de suspeição do indivíduo a ser identificado”. (pág. 94 – 95)

²¹⁵ Para Bayley (2002, p. 117) “a única característica exclusiva da polícia é que ela está autorizada a usar a força física para regular as relações interpessoais nas comunidades”.

²¹⁶ Para Bittner (2003, p. 30) “uma das condições da disponibilidade da polícia é que as interações entre os cidadãos e os policiais sejam permeadas por uma desconfiança apreensiva e muitas vezes mútua”.

“O Policial deve ser, antes de mais nada, arguto; deve poder sentir, através de cada ação, através de cada face, os interesses maléficos ou benéficos, para não ser passado para trás”. (pág. 111)

“O policial militar, ao proceder a uma abordagem de um cidadão respeitável, deve demonstrar-lhe que sua ação não tem por escopo molestar e ofender ninguém, mas visa, antes de mais nada, a resguardar a normalidade da ordem, síntese da aspiração da comunidade”. (pág. 121)

O próprio TO – 3.0.1 (1990, p. 127 e 128) indica os casos de *indícios de suspeição*²¹⁷ que justificariam uma abordagem policial e a identificação de uma pessoa. São conceitos abertos e decorrentes da experiência policial cotidiana. Contudo, não se trata de uma relação fechada, mas apenas exemplificativa. Deve-se observar também que trata-se de um Manual confeccionado na década de 90, dois anos após a promulgação da CF/1988, trazendo, ainda, observações inadequadas para o respeito da dignidade da pessoa humana, que hoje já não se sustentam frente ao ordenamento jurídico.

- a. Uma pessoa em pé, junto ao caixa amedrontado de um estabelecimento;
 - b. Uma pessoa transitando constantemente próximo a estabelecimentos comerciais, bancários (sondando para agir posteriormente);
 - c. Pessoa que fica nervosa, amedrontada ou sai correndo quando nota a aproximação de um carro da polícia;
 - d. Pessoas andando apressadamente, à noite;
 - e. Pessoas trajando roupas pesadas quando as situações climáticas não o recomendam;
 - f. Pessoas carregando embrulhos, tarde da noite;
 - g. Pessoas com os bolsos da roupa muito cheios;
 - h. Pessoas usando óculos escuros à noite;
 - i. Pessoas pobremente vestidas carregando objetos de reconhecido valor;
 - j. Pessoas (tarados, traficantes) rondando escolar, parques infantis, “play-grounds”, etc;
 - l. Pessoas indo, de casa em casa, em áreas residenciais, como se fossem vendedores ou reparadores de telefones, bombeiros etc. (ladrões de casa);
 - m. Cão latindo é sinal de algum intruso;
 - n. Pessoas rodeadas por um grupo de transeuntes, principalmente próximo a estações rodoviárias (passadouras de contos ou praticantes de jogos de azar);
 - o. Pivetes calçando tênis, usando meias altas sobre a calça, calção de banho (trombadinhas);
 - p. Pessoas que se retardam em local à noite ou à hora de fechar um estabelecimento (assalto);
 - q. Mendigos dormindo em frente a estabelecimentos comerciais: joalherias, mercados, etc. (ladrões disfarçados);
 - r. Mendigos indo de porta em porta (roubam mais que esmolam);
 - s. Pessoas alvos de denúncias por parte de moradores, vigias, etc (conhecidos marginais da localidade);
 - t. Pessoa nervosa forçando a abertura de um veículo (puxador de carros);
 - u. Pessoa em desabalada carreira, perseguida pelo clamor público.
- Poderíamos arrolar outros exemplos, mas deixemo-los para as suas mentes criativas.*

²¹⁷ Também trata do tema o Manual Básico de Policiamento Ostensivo, editado pela Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM) vinculada ao Comando de Operações Terrestres (COTer) do Exército Brasileiro.

O Código de Processo Penal Militar (CPPM) trata do tema da busca pessoal e da revista nos artigos 180 à 183, delimitando a ação policial as pessoas *sob fundada suspeita* àquelas que possam ocultar *instrumentos ou produto do crime; elementos de prova* ou, ainda, *de que o revistando traz consigo objetos ou papéis que constituam corpo de delito*. Tanto a busca quanto a revista independem de mandato, com a ressalva que a busca em mulher deve ser realizada por outra mulher, caso não importe em retardamento ou prejuízo ao serviço²¹⁸.

Embora vindo ao encontro da necessidade de regulamentação da abordagem policial, tanto a lei quanto os ensinamentos policiais apresentam a mesma falha, sob a ótica dos princípios da legalidade e da segurança jurídica: são imprecisos e complexos, e mantêm o mesmo descompasso entre a teoria e a prática já detectado nas pesquisas de campo.

Como os conceitos doutrinários e legais são abertos, os procedimentos na ação policial variam de acordo com o momento da abordagem, incidindo enormemente a experiência e a avaliação pessoal do policial sobre o cidadão selecionado. Por outro lado, existem estudos interessantes que envolvem o uso da força letal na abordagem policial realizada pela Polícia Militar, especialmente a dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo²¹⁹. Entretanto, a maioria absoluta das ações dispensa o uso da força letal. No recorte da pesquisa (2002 – 2005) a PMDF instaurou 35 IPM para apurar a morte de cidadãos²²⁰ em decorrência do policiamento ostensivo, ou seja, 3,59% do total de inquéritos instaurados (974).

²¹⁸ Todos do CPPM:

- *Busca pessoal* - Art. 180. A busca pessoal consistirá na procura material feita nas vestes, pastas, malas e outros objetos que estejam com a pessoa revistada e, quando necessário, no próprio corpo.

- *Revista pessoal* - Art. 181. Proceder-se-á à revista, quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo: a) instrumento ou produto do crime; b) elementos de prova.

- *Revista independentemente de mandado* - Art. 182. A revista independe de mandado: a) quando feita no ato da captura de pessoa que deve ser presa; b) quando determinada no curso da busca domiciliar; c) quando ocorrer o caso previsto na alínea a do artigo anterior; d) quando houver fundada suspeita de que o revistando traz consigo objetos ou papéis que constituam corpo de delito; e) quando feita na presença da autoridade judiciária ou do presidente do inquérito.

- *Busca em mulher* - Art. 183. A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

* Por outro lado o Código de Processo Penal Comum (CPP) também trata do tema: art. 240 § 2º (fundada suspeita); art. 244 (independentemente de mandato) e art. 249 (busca na mulher)

²¹⁹ Ver dentre outros PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência fatal: conflitos policiais em SP (81 – 89). São Paulo. In *Revista da USP*, nº 09, pág. 95 – 112. 1991. MUSUMECI, Leonarda e RAMOS, Silvia. Elemento Suspeito. Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. In *Boletim Segurança e Cidadania*. Ano 03, nº 08 – dezembro de 2004. MUNIZ, Jacqueline e DINIZ, Eugênio. Uso da Força e Ostensividade na Ação Policial. Departamento de Ciência Política (UFMG). In *Conjuntura Política*. Boletim de Análise nº 06 – abril de 1999, p. 22 – 26. PAIXÃO, Ana Clara Victor. Uso da Força Letal pela Polícia de Segurança Pública. Disponível em www.ibccrim.org.br acessado em 13.05.2005.

²²⁰ O assunto será tratado com maiores detalhes no capítulo seguinte, especialmente na *Tabela 35 – Direito à vida: dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no período de 2002 à 2005 por homicídios, tentativa de homicídio e desaparecimento forçado decorrentes da atividade de preservação da ordem pública*.

Não é difícil aferir, pela própria análise de *curriculum*, que os policiais complementam seus ensinamentos teóricos, adquiridos na formação, por meio de estágios operacionais. Tecnicamente, estariam trabalhando com policiais *mais antigos, experientes*, os quais demonstrariam o *verdadeiro* dia-a-dia da atividade policial. O controle sobre esses estágios é frágil, o que pode estar, a luz da pesquisa de campo, perpetuando o uso inadequado da força e até mesmo o abuso de poder.

“Percebo que algumas situações realmente não possíveis de serem passadas ao policial. Isto porque existem uma grande variedade e possibilidades de situações. Entendo que com uma boa formação é possível diminuir os abusos. Contudo a experiência é fundamental para que o policial aprenda, com seus erros e acertos, a conduzir uma ocorrência da melhor forma possível.” (sic)²²¹

A pesquisa aplicada no público interno da PMDF indicou que 76,2% dos policiais militares que responderam ao questionário *se sentem parcialmente seguros ou não se sentem seguros*, após terminarem o seu curso, para desenvolver as múltiplas e complexas ações de policiamento²²².

Esse mesmo percentual entende que as instruções são adequadas, porém necessitam de uma *maior interação entre a teoria e a prática policial*, com o objetivo de *diminuir as dúvidas quanto ao correto escalonamento do uso da força* nas situações do dia-a-dia²²³.

“A formação policial carece de melhorias curriculares sem esquecer das questões disciplinares, punir não é o método, não teremos uma melhor prestação de serviço em virtude de possuímos policiais que trabalham com o medo das sanções. É preciso oferecer conhecimento, este, e somente este, modifica procedimentos.”²²⁴

Algumas agências policiais brasileiras, por meio de Portarias, especialmente a PM do Estado do Rio Grande do Sul, de São Paulo e de Goiás, tem adotado e implementado, após cursos específicos, os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), os quais, obedecidas suas peculiaridades locais, possui como objetivo orientar a melhor maneira de proceder dos

²²¹ Questão 14 do Questionário aplicado no público interno. A questão era aberta. Posicionamento de Policial Militar do 13º BPM.

²²² O assunto será tratado com maiores detalhes no capítulo seguinte, especialmente na *Tabela 45 – Formação inicial na carreira: “Na sua opinião, as instruções recebidas na sua formação inicial para a carreira (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?”*

²²³ Para Monjardet (2002, p. 41) “não há polícia *aperta-botão* que seu chefe (diretor de polícia, ministro, prefeito [maire], poder central) acionaria à vontade, numa transparência total e com perfeita adequação entre intenção e resultado.”

²²⁴ Questão 14 do Questionário aplicado no público interno. A questão era aberta. Posicionamento de Policial Militar do 13º BPM.

policiais militares nas diversas e complexas situações em que se depara durante as atividades de policiamento, descrevendo em detalhes o comportamento esperado do policial nas situações de abordagem. Não busca o POP diminuir a discricionariedade da ação, mas garantir uma maior segurança pessoal dos atores envolvidos – cidadão e policial, e minimizar a possibilidade da ocorrência de abusos por parte do agente estatal²²⁵.

Em 2006, o Comando-Geral da PMDF baixou por meio da Diretriz de Comando nº 003/2006, *Orientações específicas referentes à conduta ética profissional e ao uso da força no serviço policial*²²⁶. A Diretriz tem por objetivo padronizar procedimentos e condutas do policial militar durante o serviço, *relembrando princípios de uso legal da força e fundamentos éticos profissionais*.

Em que pese ser uma decorrência natural do princípio da legalidade, inclusive como matéria constitucional e infraconstitucional, a idéia de que a abordagem policial se deve embasar em normas claras e detalhadas é relativamente nova para as agências policiais. Mesmo assim, ainda hoje, os novos policiais, e me atrevo dizer tanto das polícias civis quanto das militares, são mandados para as ruas sem uma diretriz clara que os oriente sobre *quando* é cabível a abordagem. Na verdade o treinamento durante os cursos de formação e mesmo os de especialização se limitam, quase sempre, a ensinar *como* fazê-las, focalizando os aspectos instrumentais da abordagem e da revista, e, infelizmente, relegando ao segundo plano os aspectos jurídicos, éticos e psicológicos desse encontro *singular* entre o cidadão e a sua polícia.

AMDF. Processo nº 2001.01.1.094047-6. SENTENÇA. [...] Diz acusado em Juízo que diligenciava no sentido de localizar autor de furto, abordado o adolescente. Estava sendo revistado pelo dois outros policiais, enquanto permanecia na função de segurança. Adolescente que dá cotoveladas nos dois policiais, ao que pensa pudesse estar armado (ora, dar cotoveladas não pode significar porte de arma). E se efetua disparo [...] tal revela desproporção entre a ação do abordado e reação do abordante. De outro lado, o local em que atingido o abordado (região glútea) está a indicar que disparo lesivo que se deu quando o mesmo empreendia fuga. [...] O Estado não confere a policial o dever de praticar lesões corporais no cumprimento do dever de policiamento. No cumprimento de tal dever (policiamento) deve se ater ao seus estritos limites. Vale dizer, se “meliante” empreende fuga, até se admite que disparo seja efetuado. Mas isto não autoriza conclusão de que qualquer fuga deva ser obstada

²²⁵ Em 2003, foi apresentado na Câmara Federal um Projeto de Lei Ordinária que tem como objetivo regulamentar o uso da força pela Polícia. Trata-se da Proposição nº 179, de 25 de fevereiro de 2003. No entanto, tendo sido distribuído para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em 27 de março de 2003, o Projeto permanece sem andamento nesses últimos anos.

²²⁶ Disponível em www.pmdf.df.gov.br/diretrizes último acesso 25.06.2006. Estabelece que “a utilização da técnica de abordagem com imobilização não deve ser executada de maneira indiscriminada, face do constrangimento que causa, sendo justificável apenas nas circunstâncias em que houver possibilidade de reação ou resistência à ação policial”.

a bala, sem preocupação com a integridade física do perseguido. [...] julgo procedente [...] para fins de **condenar** Gilberto [...] P. R. I. C. Brasília-DF, em 09 de maio de 2005.

“Há um grande abismo entre a teoria que aprendemos e a prática do serviço policial militar, deixando muitas vezes o policial refém de situações na rua”²²⁷.”

Essa “penumbra” que cerca os dispositivos legais aliada a uma formação inadequada dos conceitos doutrinários pode encaminhar a ação policial ao casuísmo, produzindo uma insegurança jurídica que pode desaguar na omissão, no abuso ou mesmo no desvio de poder por parte dos policiais e a uma possível violação de direitos individuais do cidadão e, até mesmo, de terceiros que não estejam envolvidos naquela abordagem²²⁸. É interessante observar que a omissão, dentro da prática correicional, está vinculada a possibilidade do policial, temendo uma responsabilização penal, civil ou disciplinar, devido a uma ação incorreta, deixa de agir diante de uma situação que necessitaria de uma intervenção policial.

4.3.2.2 Resolução de conflito social

A resolução de conflitos sociais, briga de casais, discussões familiares, “som alto”, pessoas embriagadas em via pública, etc... ocupam o cotidiano de qualquer patrulha, em todos os pontos do Distrito Federal.

A título de exemplo, no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 2005, foram atendidas efetivamente 3.749 ocorrências pelo policiamento ostensivo, de acordo com o quadro a seguir.

²²⁷ Questão 14 do Questionário aplicado no público interno. A questão era aberta. Posicionamento de Policial Militar do 3º BPM.

²²⁸ Gómez (2003, p?) ao discorrer sobre o uso da força também entende que existe uma indefinição e uma ambigüidade do marco legal que autorizem o policial ao emprego de seu armamento: [...] *“No es lógico e incluso nos puede parecer antijurídico que un Estado democrático como el nuestro no pueda o no se quiera dotar de criterios legales nítidos, ciertos e indubitados – que no admitan duda - para el aseguramiento del bien jurídico auténticamente protegido y que debe prevalecer sobre otros: la seguridad del ciudadano. La indefinición y ambivalencia del marco legal a aplicar viene obligando a los miembros de los Cuerpos Policiales a elegir permanentemente la forma de actuar que se adecue y de cumplimiento a la legalidad vigente cuando se trata de utilizar el arma reglamentaria para repeler una agresión, un enfrentamiento armado entre “ bandas “ – donde se pone en grave riesgo la vida de pacíficos ciudadanos que estaban allí cuando se produce el hecho – o al efectuar una detención con resistencia armada.”* [...]

Quadro 6 – Atendimento de Ocorrências pelo policiamento ostensivo no período de 1º de janeiro à 31 de janeiro de 2005

Tipo de Ocorrência	Unidades Operacionais com responsabilidade de área			Subtotal
	3º BPM	8º BPM	13º BPM	
Averiguado nada constatado	609	1.035	434	2.078
Situação resolvida no local	144	361	102	607
Vias de Fato e ameaça	33	27	51	111
SoS Diversos	04	08	04	16
Perturbação da tranqüilidade	18	02	06	26
Embriagues	02	01	00	03
Criança ou adolescente abandonado/perdido	03	02	01	06
Ocorrências diversas	32	50	33	115
Ocorrências policiais	197	362	228	787
TOTAL	1.042	1.848	859	3.749

Fonte: Autor com base nos dados do SISCOP/PMDF, 2007. Optou-se por essas Unidades devido que os questionários empregados na pesquisa de campo foram aplicados nesses quartéis.

As ocorrências *resolvidas no local* representaram 16,19%, isso significa que a patrulha foi deslocada e o contato entre o policial e o solicitante foi suficiente para apaziguar o conflito social existente naquele local. Não é difícil aferir que nessa ronda diária outros conflitos são resolvidos sem que o Centro de Informação, Atendimento e Despacho (CIAD²²⁹) tome conhecimento ou que haja registro formal do ato.

As *vias de fato e a ameaça* também merecem destaque com 2,96% dos atendimentos. São ocorrências que, em geral, envolve membros da mesma família ou entre amigos. Esses fatos, em que pese serem conduzidos a Delegacia de Polícia, normalmente terminam sem um registro formal das partes, desistindo de qualquer procedimento oficial²³⁰.

Ao observar somente as ocorrências atendidas pelo 8º BPM, localizado na área da Ceilândia, aquelas consideradas criminais se equivalem as *resolvidas no local*, possuindo 362 e 361 respectivamente, no período considerado.

²²⁹ O CIAD é responsável pelo recebimento de chamadas por meio do telefone 190 e a partir daí determina o deslocamento da patrulha mais próxima do local a fim de efetuar o atendimento da ocorrência. Tecnicamente, toda e qualquer ocorrência deverá ser comunicada para fins de registro e controle.

²³⁰ Para Caixeta (2003, p. 77 – 78) indica que “Não dar em nada”, *neste sentido, não significa que nada tenha sido feito ou que nada tenha acontecido. Pelo contrário, muito se faz e muito acontece no mundo informal do cotidiano de policiais militares e civis. Este, pelo menos, parece ser o caso em questão: a Polícia Militar foi chamada a intervir num conflito doméstico, efetuou uma detenção com o uso da força, levou o caso para a delegacia, onde finalmente o agressor passou por uma espécie de punição informal. No discurso dos policiais, todavia, “nada aconteceu” ou “a ocorrência não deu em nada.”*

No imaginário policial, as ocorrências que envolvem conflitos domésticos são consideradas de segunda linha, que não haveria necessidade de uma intervenção policial, pois não redundariam em uma acusação formal perante a justiça, haja vista que poucos se dispõem a acusar um ente próximo. Existe também certo “desconforto” para essa prática de gerenciamento de conflito social, pois vários policiais também enfrentam problemas dessa natureza²³¹ em suas vidas particulares²³².

4.3.2.3 Discricionariedade na ação policial

Existe um forte debate acadêmico sobre a discricionariedade outorgada ao policial e os limites de ação impostos na execução do policiamento ostensivo. Observando-se do ponto de vista legal o poder de polícia comporta os atributos da *discricionariedade, auto-executoriedade e a coercibilidade*²³³.

Há coincidência de pensamentos entre os autores ao descreverem a auto-executoriedade como a ação do policial de executar diretamente o seu ato, independentemente de decisão judicial, embora possa estar sujeito ao controle Judicial advindo do abuso de autoridade, do desvio ou excesso de poder. Esse atributo está vinculado ao princípio da verdade e legitimidade que informa qualquer ato administrativo.

Quanto a coercibilidade, todo ato de polícia é imperativo, ou seja, obrigatório para o seu destinatário, encontra-se na possibilidade do policial adotar as providências legais, inclusive o uso da força, para remover obstáculos que o cidadão venha a se opor; pelo óbvio que dentro da proporcionalidade e da razoabilidade frente ao caso concreto.

²³¹ Dados da Corregedoria, por meio do atendimento diário na Seção de Polícia Judiciária Militar, tem registrado uma média de 20 ocorrências por mês envolvendo policiais militares e/ou familiares e amigos.

²³² Para Bittner (2003, p. 101) “[...] Não é preciso ter uma percepção muito sutil para notar que ficar entre um homem e outro homem em conflito inevitavelmente envolve profundas ambigüidades morais. Todos admitimos que poucos de nós estão constantemente preparados para refletir “Aquele que não tem pecado, entre vocês, que atire a primeira pedra...” mas somente dos policiais se exige que isso seja explicitamente esquecido. [...]”

²³³ Para aprofundar no tema ver, dentre outros, MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 1989. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 1990. CRETELLA JUNIOR, José. Polícia e Poder de Polícia. In *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas. Out/dez/1985, v. 162. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991. LAZZARINI, Álvaro. *Do Poder de Polícia: Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo*. São Paulo: Lex Editora, 1980. SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros Editora, 1992. MIRANDA, Henrique Savonitti. *Curso de Direito Constitucional*. Brasília: Senado Federal, 2004.

Voltado para a oportunidade e conveniência de se exercer o poder de polícia, a discricionariedade possui conceitos abertos e complexos. Qualquer autor de direito administrativo vai assinalar que a *discricionariedade não se confunde com a arbitrariedade* haja vista que a primeira volta-se para a liberdade de ação dentro dos estritos limites da lei, quanto a segunda é a ação que excede a lei, por abuso, excesso ou desvio.

Pois bem, se a discricionariedade é relativa e parcial, haja vista que somente é permitida nos limites da lei, quais são os limites da ação policial, principalmente para aqueles que se encontram na *linha de frente*? Pesquisa aplicada no público interno indicou que 21,9% dos policiais que trabalham na preservação da ordem pública *não se sentem seguros* dos limites possíveis de suas atuações nas atividades de policiamento²³⁴.

*“A maioria do policiamento teria de ter com frequência vários cursos de aperfeiçoamento seja interno e externo, principalmente em conhecimento em direito.”*²³⁵

*“Há uma dúvida muito grande por parte de toda corporação. Se é legal ou não o uso de algema”*²³⁶.

Não há possibilidade de se estabelecer todas as ações policiais que deverão ser adotadas no cotidiano da atividade. A discricionariedade decorre do princípio constitucional da *legalidade* que obriga o cidadão a se abster de qualquer ato somente em virtude de lei. Por outro lado, o mínimo legal que deverá ser observado subordina a ação do policial a *finalidade*, ao lado, por óbvio, da competência e forma do ato administrativo, no caso um ato de polícia administrativa.

A questão da *finalidade* pode indicar, com um pouco mais de clareza, que o bem a ser tutelado é, como ensina vários doutrinadores, *a proteção ao interesse público* no seu sentido amplo. Um problema, em regra observado na correição, que a *reflexão* sob o ato somente ocorre *a posteriori* quando a situação encontra-se “resolvida”. A Sentença da AMDF transcrita a seguir bem ilustra esse caráter de discricionariedade que ao ser avaliada pelo Judiciário, entendeu de forma diversa.

²³⁴ Ver **Tabela 50 – Autonomia/discricionariedade do Policial Militar**: “Análise a seguinte situação: A autonomia/discricionariedade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranqüilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetuo abordagens policiais.” Qual a sua opinião a respeito?”

²³⁵ Questão 14 do Questionário aplicado no público interno. A questão era aberta. Posicionamento de Policial Militar do 3º BPM.

²³⁶ Questão 14 do Questionário aplicado no público interno. A questão era aberta. Posicionamento de Policial Militar do 8º BPM. Referia-se a Questão 9 do Questionário: “Análise a seguinte situação: O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.” Qual a sua opinião a respeito?”

AMDF. Processo nº 2007.01.1.94226-0. SENTENÇA. [...] Não convence o argumento do acusado de que *não tomara nenhuma providência porque entendera que tudo havia sido resolvido no local* e devido a saída do veículo do local. O acusado por se um tenente da PMDF bem sabe que não é esta a conduta a ser tomada, isto é, que sua atitude diante da ocorrência era de apurar o ocorrido [...] Todavia, não convence sua justificativa diante de sua omissão de não ter comunicado a ocorrência policial a seu comando e de constatar o que ocorrera com a pessoa que se encontrava lesionada no interior do monza, ou seja, era sua obrigação conversar com o civil e, se fosse o caso, deveria tê-lo encaminhado para o IML. [...] P. R. I. C. Brasília-DF, em 18 de setembro de 2006. (sem grifo no original)

Existe uma dificuldade clara de se conciliar os ensinamentos jurídicos apresentados na formação e especialização com a realidade, esta bem mais complexa, do cotidiano policial. Esses ensinamentos deveriam nortear a ação policial o que, frente aos IPM instaurados, não encontram sustentação.

É curioso que a percepção do problema do uso da força pela polícia e a discussão de sua propriedade no Brasil se dêem com base na ingenuidade perigosa que não distingue – ou não quer distinguir – o uso da violência (um impulso arbitrário, ilegal, ilegítimo e amador) do recurso à força (um ato discricionário, legal e idealmente profissional). [...] De fato, intervenções tecnicamente corretas do ponto de vista da ação policial têm sido lançadas à vta comum da “brutalidade policial” e erigidas em símbolo de uma mítica banalização da violência, que explicaria o atual estado da criminalidade em nossas cidades. O ônus desta indistinção é imenso para a sociedade, sobretudo para *as organizações policiais, que se vêem na situação impossível de ter que tomar decisões em ambientes de incerteza e risco sem qualquer critério que as oriente quanto à propriedade das alternativas adotadas*²³⁷. (sem grifo no original)

Não se podem discutir os desvios de conduta frente os quais o policial militar extrapola os limites impostos pela lei violando direitos fundamentais do cidadão e tão pouco àqueles que ele age com zelo estremado por temer as conseqüências da sua ação no campo penal, civil e disciplinar; em ambos os casos a ação torna-se desfavorável para a Corporação. Contudo, é de vital importância efetuar treinamentos, aliados a normas claras de procedimentos, que possam garantir, ao mínimo necessário, uma segurança jurídica e operacional das ações discricionárias do policial tanto para fins de sua segurança pessoal quanto do cidadão em ter seus direitos respeitados.

²³⁷ MUNIZ, Jaqueline. JUNIOR, Domicio Proença. DINIZ, Eugênio. Uso da Força e ostensividade na ação policial. Departamento de Ciência Política – UFMG. In *Conjuntura Política. Boletim nº 06, pág. 22 – 26, abril de 1999.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACOSTA, Wálter P. *O Processo Penal*. 5ª ed. São Paulo: Editora do Autor, 1964.
- ADORNO, Sérgio. A Violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada. In *Revista Sociedade e Estado*, Vol X, nº 2. Brasília: [s.n.]. Jul/Dez 1995. p. 323 - 328.
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Parecer AGU n.º GM 025, de 10 de agosto de 2001.
- ALVES, José Augusto Lidgren. *A Arquitetura Internacional dos Direitos Humanos*. Brasília: FTD, 1997.
- AMERICAS, Human Rights Watch. *Brutalidade Policial Urbana no Brasil*. Rio de Janeiro: 1997.
- ASSIS, Jorge César. *Código de Processo Penal Militar Anotado. Artigos 1º a 169*. Curitiba: Juruá, 2004.
- _____. *Comentários ao Código Penal Militar*. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2006.
- BAYLEY, David H. *Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa*. Trad. René Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2002.
- BEATO, Cláudio C. *Políticas Públicas de Segurança: Equidade, Eficiência e Accountability*. Departamento de Sociologia e Antropologia – UFMG: Mimeo.
- BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. Tradução de Lucia Guidici e Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- BENTO, Cláudio Moreira. *Etimologia das Graduações e Postos do Exército*. Barsa Consultoria Editorial. Disponível em < <http://www.barsa.com.br/consulta.html> > Acessado em 10 set. 2003.
- BERNARDES, Ciro. *Teoria Geral da Administração: análise integrada das organizações*. São Paulo: Atlas, 1993.
- BICUDO, Hélio. *Direitos Humanos e sua Proteção*. São Paulo: FTD, 1997.
- BITTNER, Egon. *Aspectos do Trabalho Policial*. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Edusp, 2003.
- BOBBIO, Norberto. A propósito de la declaración universal de responsabilidades y deberes humanos. In *Declaración de Responsabilidades y deberes humanos*. Valencia: Fundación Valencia Tercer Milênio, 1998.
- BOUTROS-GHALI, Boutros. *Memoria sobre la labor de la Organización del cuadragésimo séptimo al cuadragésimo octavo período de sesiones de la Asamblea General*. Nueva York - EUA: Departamento de Información Pública, 1993.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

BRASIL. Constituição (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm > acessado em 05 de janeiro de 2006.

_____. Constituição (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm > acessado em 05 de janeiro de 2006.

_____. Constituição (1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm > acessado em 05 de janeiro de 2006.

_____. Constituição (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm > acessado em 05 de janeiro de 2006.

_____. Constituição (1891). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm > acessado em 05 de janeiro de 2006.

_____. Constituição (1824). *Constituição Política do Império do Brasil*. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/principal.htm > acessado em 05 de janeiro de 2006.

_____. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 out. 1983.

_____. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. *Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 2003.

_____. Decreto nº 4.431, de 18 de outubro de 2002. Altera o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 que aprovou e baixou o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 2002.

_____. Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jul. 1969.

_____. Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 10 de janeiro de 2006.

_____. Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 10 de janeiro de 2006.

_____. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Código de Processo Penal Comum Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 10 de janeiro de 2006.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975. Altera o Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1975.

_____. Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983. Altera o Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jan. 1983.

_____. Lei 9.455, de 07 de abril de 1997. Crimes de tortura. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 17 de julho de 2006.

_____. Lei 9.296, de 24 de julho de 1996. Interceptação de comunicações telefônicas. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 17 de julho de 2006.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.839, de 27 de dezembro de 1999. Instituiu o Juizado Especial Criminal (JCRIM). Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 17 de outubro de 2006.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 17 de julho de 2006.

_____. Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei 8.930, de 06 de setembro de 1994. Crimes hediondos. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 17 de julho de 2006.

_____. Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989, alterada parcialmente pela Lei 9.459, de 13 de maio de 1997. Define os crimes resultantes de preconceitos de raça, cor, religião ou procedência nacional. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 17 de julho de 2006.

_____. Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, pela Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, pela Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, e pela Lei nº 11.360, de 19 de outubro de 2006. *Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.* Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 10 de janeiro de 2006.

_____. Lei nº 6.577/78, de 30 de setembro de 1978. Conselho de Justificação. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 17 de outubro de 2006.

_____. Lei nº 6.477/77, de 01 de dezembro de 1977. Conselho de Disciplina. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 17 de outubro de 2006.

_____. Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br> > acessado em 17 de outubro de 2006.

CAIXETA, Nívio do Nascimento. *Entre as leis e o mundo: Polícia e administração de conflitos numa perspectiva comparativa.* Tese (doutorado). Departamento de Antropologia. UnB. 2003.

CATTONI, Marcelo Andrade Oliveira. *O Projeto Constituinte de um Estado Democrático de Direito: Um exercício de Patriotismo Constitucional no marco da Teoria Discursiva do Direito e do Estado Democrático de Direito, de Jürgen Habermas.* Artigo apresentado pelo Prof. Menelick Carvalho Netto na disciplina de Elementos de Teoria da Constituição do Curso de Mestrado em Direito da UnB – 1º semestre/2005.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A Incorporação das Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro*. San Jose de Costa Rica/Brasília - Brasil: Mars editora, 1996.

_____. *O Esgotamento de Recursos Internos no Direito Internacional*. Brasília: UNB, 1997.

_____. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil (1948 1997): as primeiras cinco décadas*. Brasília: UnB, 1998.

_____. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos no Brasil*. Brasília: UNB, 1998.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. 6ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

CARBONELL, Miguel. *El principio constitucional de igualdad. Lecturas de introducción*. México: Offset Universal, 2003.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A contribuição do Direito Administrativo enfocado da ótica do administrado para uma reflexão acerca dos fundamentos do controle de constitucionalidade das leis no Brasil: pequeno exercício de Teoria da Constituição. In *Revista Fórum Administrativo*, n.º 01, Belo Horizonte: Fórum Limitada, março, 2001. p. 11 – 20.

_____. A hermenêutica constitucional e os desafios postos aos direitos fundamentais In: SAMPAIO, José Adércio Leite (coord.). *Jurisdição e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.154.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. *Questões Preliminares para a Discussão de uma Proposta de Diretrizes Constitucionais sobre Segurança Pública*. Rio de Janeiro. Mimeo. 12Jun97.

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcino. *Metodologia Científica*. 5ª ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CHIAVENATO, Idalberto. *Teoria Geral da Administração*. 4. ed. vol 1. São Paulo: McGraw-Hill, Makron Books, 1983.

_____. *Teoria Geral da Administração*. 4. ed. vol 2. São Paulo: McGraw-Hill, Makron Books, 1993.

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Recomendação 03/2001, de 30 de julho de 2001.

CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR. Instrução Normativa nº 002/2005, de 13 de outubro de 2005. *Estabelece e uniformiza procedimentos a serem adotados quanto ao atendimento de pedidos de cópias reprográficas de APF, IPM, CD, PAL, IT, TC, Sindicância e Comunicação de Ocorrência e dá outras providências*.

_____. Instrução Normativa nº 001/2004, de 01 de dezembro de 2004. *Estabelece procedimentos para a numeração de IPM, Sindicância, CJ, CD e PAL, bem como institui a Ficha de Informação Geral e a Ficha de Informação Individual e dá outras providências*.

_____. Instrução Normativa nº 001/2003, de 04 de março de 2003. *Regula o funcionamento da Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Corregedoria da Polícia Militar e dá outras providências*.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Segurança Pública: erros e acertos. In *Jornal O Popular. Seção Opinião*. Goiânia, 30 de dezembro de 2006, p. 7.

_____. *Entre a Lei e a Ordem: violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York*. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

CRETELLA JUNIOR, José. *Dicionário de Direito Administrativo*. São Paulo: Forense, 1978.

_____. *Conceituação do poder de polícia*. Revista do Advogado da Associação dos Advogados. São Paulo. n 17, Abril/1985, p.53.

_____. *Polícia e Poder de Polícia*. In *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas. Out/dez/1985, v. 162.

CUADROS, Manuel Rodríguez. *El acuerdo global de derechos humanos con verificación internacional en Guatemala - Derechos Humanos*. San Salvador - El Salvador: Lea Editores, 1994.

DAES, Erica-Irene A. *La Libertad del individuo ante la ley*. Ginebra - Suiza: Centro de Derechos Humanos de las Naciones Unidas, 1990.

DANTAS, Adelaide Simone Navarro. *O Papel das Polícias Militares junto a Sociedade Brasileira*. Brasília: Gráfica e Editora Inconfidência, 1997.

DELMANTO, Celso. *Código Penal Comentado*. 3 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

Di PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 1990.

DIOGO DE FIGUEIREDO Moreira Neto. *A Segurança Pública na Constituição*. In Revista de Informação Legislativa nº109 - Senado Federal. Brasília - Brasil: Senado Federal, 1991. p. 146 - 147, 339 - 343.

DORNELLES, João Ricardo W., CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. *A Polícia e os Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1998.

DISTRITO FEDERAL. Decreto GDF nº 23.317, 25/10/2002 alterado pelo Decreto GDF nº 24.017, 04/09/2003 e pelo Decreto GDF nº 26.549/2006, 20/01/2006 - Manda aplicar o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

_____. Decreto GDF nº. 17.725, de 01 de outubro de 1996 - Cria a Corregedoria da Polícia Militar e dá outras providências.

DWORKIN, Ronald. *O Império do Direito*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FEDERICO, Vicente. *Um Caso de Polícia: Reorganização, Capacitação Profissional e Polícia Comunitária na PM da Bahia*. Salvador: UFBA, 1999.

FIORAVANTI, Mauricio. *Constitución. De la Antigüedad a nuestros días*. Traducción Manuel Martínez Neira. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

FONTANA, Juan Faroppa. *Función policial y derechos humanos en la sociedad democrática*. In *Derechos Humanos*. San Salvador - El Salvador: Lea Editores, año 2, n. 2, p 38 - 46, mar 1995.

FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *Curso de Direito Constitucional Brasileiro*. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

FREYSLEBEM, Márcio Luís Chila. *A prisão provisória no CPPM*. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 1997.

FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

_____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 30 ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2005.

GALEOTTI, Serio. *Contributo alla Teoria del Procedimento Legislativo*. Milano - Italia: Dott. A. Giuffrè Editore, 1985.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.

_____. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIRALDI, Nilson. *Tiro Defensivo na Preservação da Vida – Método Giraldi. Manual. Curso para professores e usuários*. PMESP. Distribuição gratuita. 2004.

GÓMEZ, María de los Ángeles G. *El marco jurídico en el uso de armas de fuego para los miembros de cuerpos policiales*. Disponível em <<http://www.derechomilitar.info/artidoc/usoarmas.htm>> último acesso em 15Jan2006.

GONÇALVES, José Romeu *et al.* *Estudos sobre os Postos e Graduações da Polícia Militar do Estado de Goiás*. Monografia. Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiânia: jul. 2000

HABERMAS, Jürgen. *Entre facticidade e validade*. Vol. 2. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HENRY, Albers. H. *Princípios da Administração*. Rio de Janeiro: LTC Livros Técnicos e Científicos, 1971.

INSPETORIA GERAL DAS POLÍCIAS MILITARES. *Manual Básico de Policiamento Ostensivo*. Belo Horizonte: CSN/Int – PMMG, 1996.

JESUS, Damásio E. *Código de Processo Penal Anotado*. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

JOFFILY, G.I. *Brasília e sua ideologia*. Brasília: Thesaurus, 1977.

JORGE MIRANDA. *Direitos Fundamentais. Introdução Geral*. Lisboa. 1999.

LAZZARINI, Alvaro. *Estudos de Direito Administrativo*. São Paulo: RT, 1995.

_____. *Do Poder de Polícia: Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo*. São Paulo: Lex Editora, 1980.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Maria de Andrade. *Metodologia do Trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEDESMA, Hector Faúndez. *Administración de Justicia y Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. Caracas - Venezuela: UCV, 1992.

LEIRNER, Piero de Camargo. *Meia Volta Volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1997.

LEMGRUBER, Julita. MUSUMECI, Leonarda, CANO, Inácio. *Quem vigia os vigias? Um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

LIMA, Mirian Assumpção. *Confiança na Polícia: Experiência, Informação e Reflexão como fatores intervenientes*. Dissertação (Mestrado). Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2003.

LIRA FILHO, Roberto. A Classificação das infrações penais pela autoridade policial. In: *Estudos de Direito e Processo Penal em homenagem a Néelson Hungria*. RJ-SP: Forense, 1962, p. 276 – 301.

MANOEL, Élio de Oliveira. *Manual de Polícia Judiciária Militar*. Curitiba: ATP, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991

MELO, Edilberto de Oliveira. *Raízes do Militarismo Paulista*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1982.

MIGUEL, Cláudio Amim. COLDIBELLI, Nelson. *Elementos de Direito Processual Penal Militar*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2000.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília - Brasil: Imprensa Nacional, 1996.

_____. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e de Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública. Coordenação Geral de Análise e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública. *A Matriz Curricular em Movimento Diretrizes Pedagógicas e Malha Curricular*. Brasília: Imprensa Nacional. abril de 2006.

_____. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. *Direitos Humanos no cotidiano: manual*. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude. Recomendação n° 02/2005 – PDIJ/MPDFT, de 26 de abril de 2005.

MINUGUA. *Directrices técnicas y guía practica en la verificación de las Naciones Unidas en Guatemala*. Guatemala City - Guatemala: [s.n.], 1995.

MIRANDA, Henrique Savonitti. *Curso de Direito Constitucional*. Brasília: Senado Federal, 2004.

MONET, J.C. *Polícias e Sociedades na Europa*. São Paulo: Edusp, 2001.

MONJARDET, Dominique. *O que faz a polícia: Sociologia da Força Pública*. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros. ed. rev. 2002. São Paulo: Edusp, 2003.

MORAES, Alexandre. *Direitos Humanos Fundamentais*. São Paulo: Atlas, 1997.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

MUNIZ, Jacqueline. *Ser policial é sobretudo uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro*. Tese (doutorado). 1999. IUPERJ. Rio de Janeiro.

_____. *A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Profissional*. Washington: Center for Hemispheric Defense Studies, 2001.

MUNIZ, Jacqueline e DINIZ, Eugênio. Uso da Força e Ostensividade na Ação Policial. Departamento de Ciência Política (UFMG). In *Conjuntura Política. Boletim de Análise nº 06 – abril de 1999*, p. 22 – 26.

MUSUMECI, Leonarda e RAMOS, Silvia. Elemento Suspeito. Abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. In *Boletim Segurança e Cidadania. Ano 03, nº 08 – dezembro de 2004*.

O'DONNELL, Daniel. *Protección Universal de los Derechos Humanos*. 1º ed. Lima - Peru: CAJ, 1988.

_____. La libertad personal. In *Protección Internacional de los Derechos Humanos*. Lima - Peru: CAJ. 1989.

O'DONNELL, Guilherme. *Transições, Continuidades e Alguns Paradoxos*. In Reis, F. W. & O'Donnell, G. (orgs). *A Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice, 1988.

OLIVEIRA, Paulo Roberto B, JANSEN, Alexandre Augusto Osório e HARALD Alcides Siebiger Junior. *Os níveis hierárquicos na Polícia Militar do Distrito Federal e o Projeto Segurança Pública para o Brasil: um estudo de caso*. Monografia (pós-graduação). Curso de Altos Estudos. Academia de Polícia Militar de Brasília. Polícia Militar do Distrito Federal. Brasília, 2003.

OLIVEIRA, Paulo Roberto B. *Direitos Humanos e a atividade policial desenvolvida pela Polícia Militar do Distrito Federal*. Monografia (pós-graduação). Secretaria de Segurança Pública e Universidade de Brasília. Brasília. 1999.

_____. *Operações de Manutenção de Paz. Ciência & Polícia – Órgão de Informação e Doutrina*. Brasília, APMB, Ano IV, n. 4, 1997.

_____. *Manual de Orientação para Observador Policial a Serviço da Organização das Nações Unidas*. Monografia (pós-graduação). Centro de Aperfeiçoamento e Ensino Superior da Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo. 1996.

OLIVER, Willard M. *Community Oriented Policing: A systematic approach to Policing*. New Jersey/USA: Prentice Hall, 2001.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. OEA. Resolução AG 783 (XV - 0185). Convenção Americana para Prevenir e Punir a Tortura. 1987.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *ABC de las Naciones Unidas*. Nueva York - EUA: Departamento de Información Pública, 1995.

_____. *Dominó - El deber de garantía del Estado en materia de derechos humanos*. San Salvador - El Salvador: [s.n.], 1993.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Os Princípios Básicos sobre o Emprego da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários encarregados de fazer Cumprir a Lei*. Aprovado no VIII Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e Tratamento dos Infratores, em Havana – Cuba. 27Ago à 07Set90.

_____. *Derechos Humanos - Preguntas y respuestas*. New York - USA: Departamento de Información de las Naciones Unidas, 1989.

_____. *O Conjunto de Princípios para a Proteção de todas as Pessoas Submetidas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão*. Resolução 43/173. 1988.

_____. *Actividades de las Naciones Unidas en Materia de Derechos Humanos*. Ginebra - Suíza: [s.n.], 1986.

_____. *A Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e de Abuso de Poder*. Resolução 40/34. 1985.

_____. *Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e de Abuso de Poder*. Resolução 40/34. 1985.

_____. *A Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*. Resolução nº 39146. 1984.

_____. *O Código de Conduta para Funcionários Encarregados de fazer Cumprir a Lei*. Resolução 34/169. 1979.

_____. *Carta de las Naciones Unidas y Estatuto de la Corte Internacional de Justicia*. Nueva York - EUA: Servicios de Información Pública, [198?].

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS EM EL SALVADOR. Academia Nacional de Seguridad Pública y ONUSAL. *Normas Internacionales de Derechos Humanos para la Labor de la Policía*. San Salvador – El Salvador: ANSP, 1994.

_____. Academia Nacional de Seguridad Pública y ONUSAL. *El Uso de la Fuerza y del Arma de Fuego*. San Salvador – El Salvador: ANSP, 1994.

OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Estatísticas*. Disponível em < <http://www.ouvidoria-policia.sp.gov.br> > acessado em 15 de dezembro de 2006.

PAIXÃO, Ana Clara Victor. *Uso da Força Letal pela Polícia de Segurança Pública*. Disponível em < <http://www.ibccrim.org.br> > acessado em 13 mai 2005.

PAIXÃO, Antônio Luiz e BEATO, Cláudio. *Crimes, vítimas e policiais*. Revista de Sociologia da USP. Vol 9, nº 1. São Paulo, maio de 1997.

PEREIRA, Ana Cláudia Távora *et al.* *Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

PEREIRA FILHO, Jorge da Cunha. *Tropas Militares Luso-Brasileiras nos Séculos XVIII e XIX*. Disponível em < <http://www.genealogias.org> > Acessado em 10 set. 2006.

PERROW, Charles. *Análise Organizacional: um enfoque sociológico*. São Paulo: Atlas, 1976.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. O controle da violência do Estado e a incorporação das normas internacionais de direitos humanos: o caso brasileiro. In Antônio Cançado Trindade (ed). *A Incorporação das Normas internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro*. San José de Costa Rica/Brasília: Mars Editora, 1996, p 707.

PINHEIRO. Paulo Sérgio. *Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias*. São Paulo: Tempo Social. Vol 9, n 1, 1997.

_____. Violência fatal: conflitos policiais em SP (81 – 89). São Paulo. In *Revista da USP*, nº 09, pág. 95 – 112. 1991.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Lei de Organização Básica – LOB. Disponível em < <http://www.pmdf.df.gov.br/legislacao> > último acesso 25.06.2006.

_____. Universidade de Brasília. *Pesquisa de opinião sobre a percepção da população do Distrito Federal em relação à Polícia Militar*. Diretoria de Ensino. Brasília: UnB, 1997.

_____. Diretriz de Comando nº 003/2006. *Orientações específicas referentes à conduta ética profissional e ao uso da força no serviço policial*. Disponível em < <http://www.pmdf.df.gov.br/diretrizes> > último acesso 25.06.2006.

_____. Portaria PMDF nº 546, de 16 de janeiro de 2007. *Delega competência ao Corregedor-Geral para substituir Oficial encarregado de Inquérito Policial Militar no âmbito da Corporação e dá outras providências*.

_____. Portaria PMDF nº 552, de 02 de março de 2007. *Delega competência ao Corregedor-Geral para instaurar, solucionar e homologar Inquérito Policial Militar no âmbito da Corporação e dá outras providências*.

_____. Portaria PMDF nº 484, de 12 de dezembro de 2005. *Aprova as instruções para a aplicação do RDE no âmbito da PMDF*.

_____. Portaria PMDF nº 416, de 28 de abril de 2004. *Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução*.

_____. Portaria PMDF nº 167, de 08 de janeiro de 1998, alterada pela Portaria PMDF nº 186, de 10 de julho de 1998. *Instituiu na Polícia Militar do Distrito Federal o Sistema de Ensino Policial Militar – SEPM*.

_____. Portaria PMDF nº 142, de 15 de julho de 1997. *Código de Conduta Ética Profissional do Policial Militar*.

_____. Portaria PMDF nº 131, de 06 de fevereiro de 1997. *Processo Administrativo de Licenciamento – PAL*.

_____. Portaria PMDF nº 02, de 25 de setembro de 1990. *Manual Básico de Policiamento TO – 3.0.1*.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Polícia, Violência e Direitos Humanos*. Série Cadernos de Polícia – nº 20. Rio de Janeiro: CEDoP, set94.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Manual Técnico – Polícia Militar*. Centro de Formação de Soldados. Pirituba: IMESP, 1997.

RASKIN, Sara Fichman. Teoria das Organizações. *Desenhando a Estrutura Organizacional: Autoridade e Controle*. Disponível em < <http://www.pr.gov.br/batebyte/edicoes/2002/bb123> > Acessado em 09 set. 2003.

REVISTA VEJA. edição 2036, ano 40, nº 47, de 28 de novembro de 2007, pág. 134. Matéria especial “Em que os Militares Miram”.

_____. edição 2022, ano 40, nº 33, de 22 de agosto de 2002, p. 63.

RICO, José Maria. *El poder discrecional de la policía y su control*. In *Polícia e Sociedad democrática*. Lima: Alianza, 1983, p. 211 – 230.

ROMEIRO, Jorge Alberto. *Curso de Direito Penal Militar*. São Paulo: Saraiva, 1994.

ROSENFELD, Michel. *A Identidade do Sujeito Constitucional*. Tradução Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

ROVER, C. de. *Para Servir e Proteger – Direitos Humanos e Lei Humanitária para Polícias e Forças de Segurança: Manual para Instrutores*. Tradução de João Raimundo de Souza Amorim, Ten Cel PM. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Genebra – Suíça, 1996.

SILVA, Alberto Augusto *et al.* *Dossiê: Alternativas de modelos de polícia para o Brasil, sob uma perspectiva sistêmica de segurança pública – subsídios para a definição de políticas públicas*. Curso Superior de Polícia. Polícia Militar de Pernambuco. Recife, 1998.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros Editora, 1992.

SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casaco de general: 500 dias no front da Segurança Pública do Rio de Janeiro*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

SOUZA, Cibeli. História da Polícia Militar de Goiás. In *O Anhanguera*, n° 01, ano 1. Goiânia: PMGO, 1999.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Disponível em < <http://www.stm.gov.br> > acessado em 19Set2007.

SCHERMERHORN, Johnr. *Administração*. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1996.

SHIAVINATO, Ana Maria. *Uma Visão Sócio-antropológica do Crime na Região Metropolitana do Distrito Federal de 1956 a 1960*. Cadernos da Pós-graduação do UniDF – História Oral:1. Brasília: UniDF, 2006.

SKOLNICK, Jerome H. BAYLEY, David H. *Nova Polícia: Inovações nas Polícias de seis cidades norte-americanas*. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2002.

TEIXEIRA, Hermes Aquino. *No tempo da GEB (1956 – 1960). Trabalho e violência na construção de Brasília*. Brasília: Thesaurus, 1996.

TROJANOWICZ, Robert & BUCQUEROUX, Bonnie. *Policiamento Comunitário: como começar*. Trad. de Nina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. Comité Contra la Tortura. *Observaciones finales del Comité contra la Tortura : Brazil*. Disponível em < [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/A.56.44,paras.115-120.Sp?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/A.56.44,paras.115-120.Sp?Opendocument) > último acesso em 19Jul2007.

_____. Comité de Derechos Humanos. *Examen de los Informes presentados por los Estados partes en virtud del artículo 40 del Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos*. Disponível em < <http://www.unhchr.ch> > último acesso em 19Jul2007.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GLOSSÁRIO

a. Agência policial: conjunto de instituições responsáveis pela segurança pública no Estado brasileiro, de acordo com o art. 144, incisos I a V, da CF/1998.

b. Antigüidade: critério de precedência entre militares, baseado em algumas regras que partem do nível hierárquico e atingem o tempo de serviço público e o tempo no posto ou graduação, objetivando estabelecer o desempate, caso haja coincidência de resultados na aplicação das regras iniciais.

c. Cadeia de comando: conjunto interligado e contínuo de relacionamentos de comunicação que se estendem, na Organização, de cima para baixo (HAMPTON, 1983, p. 258).

d. Círculo hierárquico: âmbito de convivência entre policiais militares da mesma categoria, tendo por finalidade desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

e. Coirmã: Polícia Militar.

f. Corpo policial: Polícia. Polícia Civil. Polícia Militar. Ambos. Apenas um, conforme o caso.

g. Corporação: Polícia Militar ou Polícia Militar do Distrito Federal, conforme o caso.

h. Ética profissional: É o conjunto de princípios morais ou valores que governam a conduta do policial militar no serviço. (Diretriz PMDF n ° 003/2006)

i. Graduação: grau hierárquico da praça. (Decreto n ° 88.777/1983)

j. Hierarquia: ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura de uma organização. (Decreto n ° 88.777/1983)

k. Instituição: Polícia Militar ou Polícia Militar do Distrito Federal, conforme o caso.

l. Interstício: tempo mínimo de permanência em um nível hierárquico exigido para a promoção ao próximo nível.

m. Nível do uso da força: É entendido desde a simples presença policial em uma intervenção, até a utilização da arma de fogo, em seu uso extremo - uso letal. (Diretriz PMDF n ° 003/2006)

n. Ordem pública: conjunto de regras formais, coativas, que emanam do ordenamento jurídico, tendo por objetivo garantir as mínimas condições essenciais a uma vida social conveniente e pacífica em todos os níveis, formando-lhe o fundamento à segurança dos bens e das pessoas, à salubridade e à tranqüilidade. (CRETELLA JÚNIOR, 1978, p. 370)

o. Organização Policial Militar: Polícia Militar. Escalonamento interno iniciando-se pela Companhia Independente, Batalhão de Polícia, Diretoria, Chefia, Comando de Policiamento.

p. Posto: grau hierárquico do oficial. (Decreto nº 88.777/1983)

q. Preservação da ordem pública: exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações de polícia ostensiva visando a prevenir e/ou coibir eventos que alterem a ordem pública e a dissuadir e/ou reprimir os eventos que violem essa ordem com escopo de restabelecer sua normalidade. (LAZZARINI, 1995, p. 103)

r. Segurança pública: conjunto de processos de caráter político e jurídico que visam a garantir a ordem pública contra violações de toda espécie. (MOREIRA NETO, 1987, p. 49)

s. Tranqüilidade pública: estágio em que a comunidade se apresenta em um clima de convivência harmoniosa e pacífica. (Manual Básico de Policiamento Ostensivo, IGPM, 1994, p 2)

t. Uso da força: É toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupo de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de autodecisão. (Diretriz PMDF n ° 003/2006)

u. Uso progressivo da força: Consiste na seleção adequada de força pelo policial em respeito ao nível de subordinação do indivíduo suspeito ou infrator a seu controle. (Diretriz PMDF n ° 003/2006)

ANEXO A – MODELO DE OFÍCIO ENVIADO A DIRIGENTES
DE UNIDADE POLICIAL MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
COMANDO GERAL
CORREGEDORIA

Ofício Nr _____/CA Brasília/DF, em _____ de setembro de 2007.

Assunto: solicitação de preenchimento de questionário de pesquisa de opinião.

Senhor Comandante,

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral e conforme contato já estabelecido com essa Unidade, na qualidade de mestrando em Direito, curso que está em andamento na Faculdade de Direito/Universidade de Brasília, no qual desenvolvo o tema *Direitos Fundamentais e Preservação da Ordem Pública: Um estudo sobre a atividade de policiamento ostensivo desenvolvida pela Polícia Militar do Distrito Federal*, solicito a V. S.^a o especial obséquio de providenciar o preenchimento dos questionários que constituem pesquisa de opinião a respeito do tema, objetivando subsidiar a dissertação, os quais seguem anexos.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Batista de Oliveira – Ten Cel QOPM

Ilmo Senhor

Comandante do _____ /PMDF
N E S T A

**ANEXO B – MODELO DE QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DE
OPINIÃO APLICADO NO PÚBLICO INTERNO DA POLÍCIA MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

PESQUISA DE OPINIÃO

Prezado Policial Militar,

Devidamente autorizado pelo Comandante-Geral da PMDF, as questões contidas abaixo compõem pesquisa de opinião que objetiva colher o seu entendimento a respeito do tema *Direitos Fundamentais e Preservação da Ordem Pública: Um estudo sobre a atividade de policiamento ostensivo desenvolvida pela Polícia Militar do Distrito Federal*, objeto de Dissertação de Mestrado desenvolvido na Faculdade de Direito nos últimos dois anos.

A sua colaboração é importante, bastando ler as perguntas e marcar com um “X” a **única resposta que julgar mais adequada** para cada questão (de 1 a 12).

Comentários, complementos e sugestões a respeito do questionário e do tema podem ser apresentados na última questão (14).

Sugere-se que sejam lidas atentamente todas as questões antes de começar a respondê-las, a fim de que possa haver a ampliação de sua visão sobre o assunto.

Não é necessário identificar-se, de modo a possibilitar maior liberdade.

Obrigado.

Questões:

1. Qual o seu posto ou graduação?
 - 1.1 () Coronel, Tenente-Coronel ou Major PM;
 - 1.2 () Capitão PM;
 - 1.3 () 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante-a-Oficial;
 - 1.4 () Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento ou 3º Sargento PM;
 - 1.5 () Cabo, Soldado de 1ª Classe ou Soldado de 2ª Classe PM.

2. Qual o seu tempo de serviço já completado exclusivamente na PMDF? (Não considerar qualquer tempo averbado).
 - 2.1 () Até dois anos e onze meses;
 - 2.2 () De três a cinco anos e onze meses;
 - 2.3 () De seis a dez anos e onze meses;
 - 2.4 () Onze anos ou mais.

3. Há quanto tempo foi o seu último curso na PMDF? (Considerar formação ou especialização).

- 3.1 () Há até dois anos e onze meses;
- 3.2 () Entre três anos e quatro anos e onze meses;
- 3.3 () Entre cinco anos e sete anos e onze meses;
- 3.4 () Há oito anos ou mais.

4. Qual o seu grau de escolaridade?

- 4.1 () Primeiro Grau
- 4.2 () Segundo Grau
- 4.3 () Terceiro Grau/nível superior
- 4.4 () Primeiro Grau incompleto
- 4.5 () Segundo Grau incompleto
- 4.6 () Terceiro Grau/nível superior incompleto

5. Na sua opinião, as instruções recebidas na sua *formação inicial para a carreira* (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?

- 5.1 () Sim;
- 5.2 () Não;
- 5.3 () Parcialmente.

6. De acordo com a sua resposta à questão anterior, qual o motivo, entre os apresentados a seguir, que se encontra mais próximo de sua concepção a respeito do assunto?

- 6.1 () O Policial Militar recebe instruções adequadas devido a natureza do serviço ostensivo gerar grande responsabilidade, pela possibilidade de uso legal da força nas situações do dia-a-dia.
- 6.2 () O Policial Militar *não* recebe instruções adequadas devido a natureza do serviço ostensivo gerar grande responsabilidade, pela possibilidade de uso legal da força nas situações do dia-a-dia.
- 6.3 () As instruções são adequadas porém necessitam de uma maior interação entre a teoria e a prática policial, com o objetivo de diminuir as dúvidas quanto ao correto escalonamento do uso da força nas situações do dia-a-dia.

7. Na sua formação policial o Senhor recebeu instruções adequadas a respeito dos direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional, os quais lhe trouxeram tranquilidade para o desempenho do policiamento ostensivo?

- 7.1 () Sim;
- 7.2 () Não;
- 7.3 () Parcialmente.

8. Analise a seguinte situação: “Durante a noite, em uma barreira policial, um condutor de veículo não atende a ordem de parada fugindo do local. Neste caso, o Policial Militar poderá fazer uso de sua arma de fogo disparando contra o veículo no intuito de pará-lo.” Qual a sua opinião a respeito?

- 8.1 () Concordo com a afirmação;
- 8.2 () Discordo da afirmação;
- 8.3 () Não tenho opinião formada.

9. Analise a seguinte situação: “O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.” Qual a sua opinião a respeito?

9.1 () Concordo com a afirmação;

9.2 () Discordo da afirmação;

9.3 () Não tenho opinião formada.

10. Analise a seguinte situação: “A autonomia/discrecionalidade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranquilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetuo abordagens policiais.” Qual a sua opinião a respeito?

10.1 () Concordo com a afirmação;

10.2 () Discordo da afirmação;

10.3 () Não tenho opinião formada.

11. O Senhor conhece ou tomou conhecimento da exclusão de policiais militares nos últimos doze meses?

11.1 () Sim, no caso, demitido por corrupção;

11.2 () Sim, no caso, demitido por violência policial;

11.3 () Sim, no caso, demitido por envolvimento em crime comum;

11.4 () Sim, no caso, por questões disciplinares;

11.5 () Sim, porém desconheço os motivos;

11.6 () Não, não conheci ou tomei conhecimento de exclusões.

12. Na sua opinião, a **não** punição de um policial quando este venha a cometer **comprovadamente** desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar *impunidade* e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?

12.1 () Concordo; 12.2 () Discordo; 12.3 () Não tenho opinião formada.

13. Na sua opinião, ao trabalhar no policiamento ostensivo, o que leva o policial militar agir fora da lei, exorbitando em suas funções: **(Considerar até três respostas)**

13.1 () Formação policial deficiente 13.4 () Desconhecimento da legislação

13.2 () Desinteresse profissional 13.5 () Falta supervisão e acompanhamento

13.3 () Impunidade 13.6 () Não tenho opinião formada

14. Caso queira, faça nas linhas abaixo os comentários e os complementos a respeito do questionário e do tema que julgar convenientes:

**ANEXO C – RESULTADO DO QUESTIONÁRIO DE PESQUISA DE
OPINIÃO APLICADO NO PÚBLICO INTERNO DA POLÍCIA MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL – DADOS CONSOLIDADOS E POR COMANDO DE
POLICIAMENTO**

1. Questionários Consolidados

Tabela 55 - Nível hierárquico

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Coronel, Tenente-Coronel ou Major PM	1	1,0%
Capitão PM	2	1,9%
1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante-a-Oficial	5	4,8%
Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento ou 3º Sargento PM	16	15,2%
Cabo, Soldado de 1ª Classe ou Soldado de 2ª Classe PM	81	77,1%
TOTAL	105	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 56 - Tempo de serviço na PMDF

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Até dois anos e onze meses	1	1,0%
De três a cinco anos e onze meses	14	13,3%
De seis a dez anos e onze meses	15	14,3%
Onze anos ou mais	75	71,4%
TOTAL	105	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 57 – Último curso na PMDF

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Até dois anos e onze meses	53	50,5%
Entre três anos e quatro anos e onze meses	22	21,0%
Entre cinco anos e sete anos e onze meses	11	10,5%
Há oito anos ou mais	17	16,1%
Não respondeu	2	1,9%
TOTAL	105	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 58 – Grau de escolaridade

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Primeiro Grau	2	1,9%
Segundo Grau	61	58,1%
Segundo Grau incompleto	11	10,4%
Terceiro Grau – nível superior	16	15,3%
Terceiro Grau – nível superior incompleto	15	14,3%
TOTAL	105	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 59 – Formação inicial na carreira

“Na sua opinião, as instruções recebidas na sua formação inicial para a carreira (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim	25	23,8%
Não	22	21,0%
Parcialmente	58	55,2%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	105	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 60 – Opinião quanto à resposta anterior

“De acordo com a sua resposta à questão anterior, qual o motivo, entre os apresentados a seguir, que se encontra mais próximo de sua concepção a respeito do assunto?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
O Policial Militar recebe instruções adequadas devido a natureza do serviço ostensivo gerar grande responsabilidade, pela possibilidade de uso legal da força nas situações do dia-a-dia.	9	8,6%
O Policial Militar <i>não</i> recebe instruções adequadas devido a natureza do serviço ostensivo gerar grande responsabilidade, pela possibilidade de uso legal da força nas situações do dia-a-dia.	16	15,2%
As instruções são adequadas, porém necessitam de uma maior interação entre a teoria e a prática policial, com o objetivo de diminuir as dúvidas quanto ao correto escalonamento do uso da força nas situações do dia-a-dia.	80	76,2%
TOTAL	105	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 61 – Instruções a respeito dos direitos e garantias individuais

“Na sua formação policial o Senhor recebeu instruções adequadas a respeito dos direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional, os quais lhe trouxeram tranqüilidade para o desempenho do policiamento ostensivo?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim	30	28,5%
Não	17	16,2%
Parcialmente	58	55,3%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	105	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 62 – Uso da arma de fogo

“Analise a seguinte situação: Durante a noite, em uma barreira policial, um condutor de veículo não atende a ordem de parada fugindo do local. Neste caso, o Policial Militar poderá fazer uso de sua arma de fogo disparando contra o veículo no intuito de pará-lo.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	7	6,7%
Discordo da afirmação	95	90,5%
Não tenho opinião formada	3	2,8%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	105	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 63 – Uso de algemas

“Analise a seguinte situação: O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	24	22,9%
Discordo da afirmação	76	72,3%
Não tenho opinião formada	4	3,8%
Não respondeu	1	1,0%
TOTAL	105	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 64 – Autonomia/discricionariedade do Policial Militar

“Analisar a seguinte situação: A autonomia/discricionariedade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranqüilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetuo abordagens policiais.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	82	78,1%
Discordo da afirmação	17	16,2%
Não tenho opinião formada	4	3,8%
Não respondeu	2	1,9%
TOTAL	105	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 65 – Conhecimento da exclusão de Policial Militar

“O Senhor conhece ou tomou conhecimento da exclusão de policiais militares nos últimos doze meses?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim, no caso, demitido por corrupção	3	2,9%
Sim, no caso, demitido por violência policial	5	4,8%
Sim, no caso, demitido por envolvimento em crime comum	13	12,4%
Sim, no caso, por questões disciplinares	4	3,8%
Sim, porém desconheço os motivos	24	22,8%
Não, não conheci ou tomei conhecimento de exclusões	56	53,3%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	105	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 66 – Desvios funcionais e a impunidade

*“Na sua opinião, a não punição de um policial quando este venha a cometer **comprovadamente** desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar impunidade e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?”*

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	69	65,7%
Discordo da afirmação	21	20,0%
Não tenho opinião formada	15	14,3%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	105	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 67 – Agir fora da lei

“Na sua opinião, ao trabalhar no policiamento ostensivo, o que leva o policial militar agir fora da lei, exorbitando em suas funções: (Considerar até três respostas)”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Formação policial deficiente	56	27,3%
Desinteresse profissional	54	26,3%
Impunidade	10	4,9%
Desconhecimento da legislação	60	29,3%
Falta supervisão e acompanhamento	18	8,8%
Não tenho opinião formada	7	3,4%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	205	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 68 – Questão aberta

“Caso queira, faça nas linhas abaixo os comentários e os complementos a respeito do questionário e do tema que julgar convenientes”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Maneira como o curso é ministrado não favorece a aprendizagem. Melhorar a formação do policial aliada a prática.	14	41,2%
Maior controle externo – imprensa e comunidade.	1	2,9%
Criar um maior número de curso de especialização.	5	14,7%
Cursos específicos de legislação voltada para a atividade policial.	13	38,3%
Capacitação, no mínimo, anual para todo o efetivo.	1	2,9%
TOTAL	34	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

2. Questionários por Comando de Policiamento

2.1 Comando de Policiamento Regional Metropolitano - 3º Batalhão de Polícia Militar – Área de emprego de policiamento: Asa Norte, Vila Planalto, Varjão e Lago Norte.

Tabela 69 - Nível hierárquico

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Coronel, Tenente-Coronel ou Major PM	-	0,0%
Capitão PM	1	3,2%
1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante-a-Oficial	2	6,4%
Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento ou 3º Sargento PM	5	16,2%
Cabo, Soldado de 1ª Classe ou Soldado de 2ª Classe PM	23	74,2%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 70 - Tempo de serviço na PMDF

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Até dois anos e onze meses	-	0,0%
De três a cinco anos e onze meses	11	35,5%
De seis a dez anos e onze meses	4	12,9%
Onze anos ou mais	16	51,6%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 71 – Último curso na PMDF

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Até dois anos e onze meses	14	45,2%
Entre três anos e quatro anos e onze meses	9	29,0%
Entre cinco anos e sete anos e onze meses	4	12,9%
Há oito anos ou mais	4	12,9%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 72 – Grau de escolaridade

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Segundo Grau	15	48,4%
Segundo Grau incompleto	2	6,4%
Terceiro Grau – nível superior	7	22,6%
Terceiro Grau – nível superior incompleto	7	22,6%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 73 – Formação inicial na carreira

*“Na sua opinião, as instruções recebidas na sua **formação inicial para a carreira** (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?”*

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim	6	19,5%
Não	8	25,8%
Parcialmente	17	54,7%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 74 – Opinião quanto à resposta anterior

“De acordo com a sua resposta à questão anterior, qual o motivo, entre os apresentados a seguir, que se encontra mais próximo de sua concepção a respeito do assunto?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
O Policial Militar recebe instruções adequadas devido a natureza do serviço ostensivo gerar grande responsabilidade, pela possibilidade de uso legal da força nas situações do dia-a-dia.	3	9,7%
O Policial Militar <i>não</i> recebe instruções adequadas devido a natureza do serviço ostensivo gerar grande responsabilidade, pela possibilidade de uso legal da força nas situações do dia-a-dia.	4	12,9%
As instruções são adequadas, porém necessitam de uma maior interação entre a teoria e a prática policial, com o objetivo de diminuir as dúvidas quanto ao correto escalonamento do uso da força nas situações do dia-a-dia.	24	77,4%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 75 – Instruções a respeito dos direitos e garantias individuais

“Na sua formação policial o Senhor recebeu instruções adequadas a respeito dos direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional, os quais lhe trouxeram tranqüilidade para o desempenho do policiamento ostensivo?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim	8	25,8%
Não	5	16,2%
Parcialmente	18	58,0%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 76 – Uso da arma de fogo

“Analise a seguinte situação: Durante a noite, em uma barreira policial, um condutor de veículo não atende a ordem de parada fugindo do local. Neste caso, o Policial Militar poderá fazer uso de sua arma de fogo disparando contra o veículo no intuito de pará-lo.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	3	9,7%
Discordo da afirmação	28	90,3%
Não tenho opinião formada	-	0,0%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 77 – Uso de algemas

“Analise a seguinte situação: O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	11	35,5%
Discordo da afirmação	18	58,1%
Não tenho opinião formada	2	6,4%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 78 – Autonomia/discricionariedade do Policial Militar

“Analisar a seguinte situação: A autonomia/discricionariedade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranqüilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetuo abordagens policiais.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	23	74,2%
Discordo da afirmação	6	19,4%
Não tenho opinião formada	2	6,4%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 79 – Conhecimento da exclusão de Policial Militar

“O Senhor conhece ou tomou conhecimento da exclusão de policiais militares nos últimos doze meses?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim, no caso, demitido por corrupção	-	0,0%
Sim, no caso, demitido por violência policial	2	6,4%
Sim, no caso, demitido por envolvimento em crime comum	3	9,7%
Sim, no caso, por questões disciplinares	1	3,2%
Sim, porém desconheço os motivos	5	16,2%
Não, não conheci ou tomei conhecimento de exclusões	20	64,5%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 80 – Desvios funcionais e a impunidade

*“Na sua opinião, a **não** punição de um policial quando este venha a cometer **comprovadamente** desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar impunidade e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?”*

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	21	67,7%
Discordo da afirmação	5	16,2%
Não tenho opinião formada	5	16,2%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 81 – Agir fora da lei

“Na sua opinião, ao trabalhar no policiamento ostensivo, o que leva o policial militar agir fora da lei, exorbitando em suas funções: (Considerar até três respostas)”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Formação policial deficiente	19	28,3%
Desinteresse profissional	18	26,9%
Impunidade	5	7,5%
Desconhecimento da legislação	18	26,9%
Falta supervisão e acompanhamento	5	7,5%
Não tenho opinião formada	2	2,9%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	67	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 82 – Questão aberta

“Caso queira, faça nas linhas abaixo os comentários e os complementos a respeito do questionário e do tema que julgar convenientes”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Melhor preparação dos Oficiais para as funções administrativas.	1	6,7%
Maneira como o curso é ministrado não favorece a aprendizagem. Melhorar a formação do policial aliada a prática.	8	53,3%
Maior controle externo – imprensa e comunidade.	1	6,7%
Criar um maior número de curso de especialização.	1	6,7%
Cursos específicos de legislação voltada para a atividade policial.	4	26,6%
TOTAL	15	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

2.2 Comando de Policiamento Regional Oeste - 8º Batalhão de Polícia Militar – Área de emprego de policiamento: Ceilândia.

Tabela 83 - Nível hierárquico

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Coronel, Tenente-Coronel ou Major PM	-	0,0%
Capitão PM	-	0,0%
1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante-a-Oficial	1	2,4%
Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento ou 3º Sargento PM	6	14,3%
Cabo, Soldado de 1ª Classe ou Soldado de 2ª Classe PM	35	83,3%
TOTAL	42	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 84 - Tempo de serviço na PMDF

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Até dois anos e onze meses	-	0,0%
De três a cinco anos e onze meses	1	2,4%
De seis a dez anos e onze meses	7	16,6%
Onze anos ou mais	34	80,0%
TOTAL	42	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 85 – Último curso na PMDF

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Até dois anos e onze meses	22	52,4%
Entre três anos e quatro anos e onze meses	7	16,7%
Entre cinco anos e sete anos e onze meses	4	9,5%
Há oito anos ou mais	7	16,7%
Não respondeu	2	4,7%
TOTAL	42	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 86 – Grau de escolaridade

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Primeiro Grau	1	2,4%
Segundo Grau	29	69,1%
Segundo Grau incompleto	4	9,5
Terceiro Grau – nível superior	5	11,9%
Terceiro Grau – nível superior incompleto	3	7,1%
TOTAL	42	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 87 – Formação inicial na carreira

“Na sua opinião, as instruções recebidas na sua formação inicial para a carreira (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim	10	23,8%
Não	9	21,4%
Parcialmente	23	54,8%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	42	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 88 – Opinião quanto à resposta anterior

“De acordo com a sua resposta à questão anterior, qual o motivo, entre os apresentados a seguir, que se encontra mais próximo de sua concepção a respeito do assunto?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
O Policial Militar recebe instruções adequadas devido a natureza do serviço ostensivo gerar grande responsabilidade, pela possibilidade de uso legal da força nas situações do dia-a-dia.	2	4,8%
O Policial Militar <i>não</i> recebe instruções adequadas devido a natureza do serviço ostensivo gerar grande responsabilidade, pela possibilidade de uso legal da força nas situações do dia-a-dia.	11	26,2%
As instruções são adequadas, porém necessitam de uma maior interação entre a teoria e a prática policial, com o objetivo de diminuir as dúvidas quanto ao correto escalonamento do uso da força nas situações do dia-a-dia.	29	69,0%
TOTAL	42	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 89 – Instruções a respeito dos direitos e garantias individuais

“Na sua formação policial o Senhor recebeu instruções adequadas a respeito dos direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional, os quais lhe trouxeram tranqüilidade para o desempenho do policiamento ostensivo?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim	7	16,6%
Não	11	26,2%
Parcialmente	24	57,2%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	42	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 90 – Uso da arma de fogo

“Analise a seguinte situação: Durante a noite, em uma barreira policial, um condutor de veículo não atende a ordem de parada fugindo do local. Neste caso, o Policial Militar poderá fazer uso de sua arma de fogo disparando contra o veículo no intuito de pará-lo.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	4	9,5%
Discordo da afirmação	36	85,7%
Não tenho opinião formada	2	4,8%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	42	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 91 – Uso de algemas

“Analise a seguinte situação: O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	9	21,4%
Discordo da afirmação	30	71,4%
Não tenho opinião formada	2	4,8%
Não respondeu	1	2,4%
TOTAL	42	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 92 – Autonomia/discricionariedade do Policial Militar

“Analisar a seguinte situação: A autonomia/discricionariedade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranqüilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetuo abordagens policiais.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	37	88,1%
Discordo da afirmação	5	11,9%
Não tenho opinião formada	-	%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	42	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 93 – Conhecimento da exclusão de Policial Militar

“O Senhor conhece ou tomou conhecimento da exclusão de policiais militares nos últimos doze meses?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim, no caso, demitido por corrupção	3	7,1%
Sim, no caso, demitido por violência policial	3	7,1%
Sim, no caso, demitido por envolvimento em crime comum	4	9,5%
Sim, no caso, por questões disciplinares	2	4,8%
Sim, porém desconheço os motivos	13	30,9%
Não, não conheci ou tomei conhecimento de exclusões	17	40,5%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	42	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 94 – Desvios funcionais e a impunidade

*“Na sua opinião, a **não** punição de um policial quando este venha a cometer **comprovadamente** desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar impunidade e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?”*

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	26	62,0%
Discordo da afirmação	9	21,4%
Não tenho opinião formada	7	16,6%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	42	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 95 – Agir fora da lei

“Na sua opinião, ao trabalhar no policiamento ostensivo, o que leva o policial militar agir fora da lei, exorbitando em suas funções: (Considerar até três respostas)”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Formação policial deficiente	21	27,0%
Desinteresse profissional	20	25,6%
Impunidade	4	5,1%
Desconhecimento da legislação	23	29,5%
Falta supervisão e acompanhamento	6	7,7%
Não tenho opinião formada	4	5,1%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	78	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 96 – Questão aberta

“Caso queira, faça nas linhas abaixo os comentários e os complementos a respeito do questionário e do tema que julgar convenientes.”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Maneira como o curso é ministrado não favorece a aprendizagem. Melhorar a formação do policial aliada a prática.	4	66,6%
Cursos específicos de legislação voltada para a atividade policial.	2	33,4%
TOTAL	6	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

2.3 Comando de Policiamento Regional Leste - 13º Batalhão de Polícia Militar – Área de emprego de policiamento: Sobradinho, Sobradinho I e Sobradinho II.

Tabela 97 - Nível hierárquico

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Coronel, Tenente-Coronel ou Major PM	-	0,0%
Capitão PM	1	3,2%
1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante-a-Oficial	2	6,4%
Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento ou 3º Sargento PM	5	16,2%
Cabo, Soldado de 1ª Classe ou Soldado de 2ª Classe PM	23	74,2%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 98 - Tempo de serviço na PMDF

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Até dois anos e onze meses	1	3,2%
De três a cinco anos e onze meses	2	6,4%
De seis a dez anos e onze meses	4	12,9%
Onze anos ou mais	25	80,6%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 99 – Último curso na PMDF

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Até dois anos e onze meses	17	54,8%
Entre três anos e quatro anos e onze meses	5	16,2%
Entre cinco anos e sete anos e onze meses	3	9,7%
Há oito anos ou mais	6	19,3%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 100 – Grau de escolaridade

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Primeiro Grau	1	3,1%
Segundo Grau	17	54,8%
Segundo Grau incompleto	5	16,2%
Terceiro Grau – nível superior	3	9,7%
Terceiro Grau – nível superior incompleto	5	16,2%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 101 – Formação inicial na carreira

“Na sua opinião, as instruções recebidas na sua formação inicial para a carreira (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim	9	29,1%
Não	5	16,2%
Parcialmente	17	54,7%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 102 – Opinião quanto à resposta anterior

“De acordo com a sua resposta à questão anterior, qual o motivo, entre os apresentados a seguir, que se encontra mais próximo de sua concepção a respeito do assunto?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
O Policial Militar recebe instruções adequadas devido a natureza do serviço ostensivo gerar grande responsabilidade, pela possibilidade de uso legal da força nas situações do dia-a-dia.	4	12,9%
O Policial Militar <i>não</i> recebe instruções adequadas devido a natureza do serviço ostensivo gerar grande responsabilidade, pela possibilidade de uso legal da força nas situações do dia-a-dia.	1	3,2%
As instruções são adequadas, porém necessitam de uma maior interação entre a teoria e a prática policial, com o objetivo de diminuir as dúvidas quanto ao correto escalonamento do uso da força nas situações do dia-a-dia.	26	83,9%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 103 – Instruções a respeito dos direitos e garantias individuais

“Na sua formação policial o Senhor recebeu instruções adequadas a respeito dos direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional, os quais lhe trouxeram tranqüilidade para o desempenho do policiamento ostensivo?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim	14	45,1%
Não	1	3,2%
Parcialmente	16	51,7%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 104 – Uso da arma de fogo

“Analise a seguinte situação: Durante a noite, em uma barreira policial, um condutor de veículo não atende a ordem de parada fugindo do local. Neste caso, o Policial Militar poderá fazer uso de sua arma de fogo disparando contra o veículo no intuito de pará-lo.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	-	0,0%
Discordo da afirmação	30	96,8%
Não tenho opinião formada	1	3,2%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 105 – Uso de algemas

“Analise a seguinte situação: O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	4	12,9%
Discordo da afirmação	27	87,1%
Não tenho opinião formada	-	0,0%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 106 – Autonomia/discricionariedade do Policial Militar

“Analisar a seguinte situação: A autonomia/discricionariedade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranqüilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetuo abordagens policiais.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	22	71,0%
Discordo da afirmação	5	16,3%
Não tenho opinião formada	2	6,5%
Não respondeu	1	3,2%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 107 – Conhecimento da exclusão de Policial Militar

“O Senhor conhece ou tomou conhecimento da exclusão de policiais militares nos últimos doze meses?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim, no caso, demitido por corrupção	-	0,0%
Sim, no caso, demitido por violência policial	-	0,0%
Sim, no caso, demitido por envolvimento em crime comum	5	16,2%
Sim, no caso, por questões disciplinares	1	3,2%
Sim, porém desconheço os motivos	6	19,3%
Não, não conheci ou tomei conhecimento de exclusões	19	61,3%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 108 – Desvios funcionais e a impunidade

*“Na sua opinião, a não punição de um policial quando este venha a cometer **comprovadamente** desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar impunidade e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?”*

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	21	67,7%
Discordo da afirmação	7	22,6%
Não tenho opinião formada	3	9,7%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	31	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 109 – Agir fora da lei

“Na sua opinião, ao trabalhar no policiamento ostensivo, o que leva o policial militar agir fora da lei, exorbitando em suas funções: (Considerar até três respostas)”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Formação policial deficiente	15	24,6%
Desinteresse profissional	16	26,2%
Impunidade	4	6,5%
Desconhecimento da legislação	18	29,5%
Falta supervisão e acompanhamento	7	11,5%
Não tenho opinião formada	1	1,7%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	61	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 110 – Questão aberta

“Caso queira, faça nas linhas abaixo os comentários e os complementos a respeito do questionário e do tema que julgar convenientes”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Maneira como o curso é ministrado não favorece a aprendizagem. Melhorar a formação do policial aliada a prática.	2	11,8%
Criar um maior número de curso de especialização.	4	23,5%
Cursos específicos de legislação voltada para a atividade policial.	7	41,2%
Capacitação, no mínimo, anual para todo o efetivo.	4	23,5%
TOTAL	17	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

3. Questionário aplicado na Corregedoria da Polícia Militar

Tabela 111 - Nível hierárquico

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Coronel, Tenente-Coronel ou Major PM	1	100,0%
Capitão PM	-	0,0%
1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante-a-Oficial	-	0,0%
Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento ou 3º Sargento PM	-	0,0%
Cabo, Soldado de 1ª Classe ou Soldado de 2ª Classe PM	-	0,0%
TOTAL	1	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 112 - Tempo de serviço na PMDF

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Até dois anos e onze meses	-	0,0%
De três a cinco anos e onze meses	-	0,0%
De seis a dez anos e onze meses	-	0,0%
Onze anos ou mais	1	100,0%
TOTAL	1	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 113 – Último curso na PMDF

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Até dois anos e onze meses	-	0,0%
Entre três anos e quatro anos e onze meses	1	100,0%
Entre cinco anos e sete anos e onze meses	-	0,0%
Há oito anos ou mais	-	0,0%
TOTAL	1	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 114 – Grau de escolaridade

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Segundo Grau	-	0,0%
Segundo Grau incompleto	-	0,0%
Terceiro Grau – nível superior	1	100,0%
Terceiro Grau – nível superior incompleto	-	0,0%
TOTAL	1	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 115 – Formação inicial na carreira

“Na sua opinião, as instruções recebidas na sua formação inicial para a carreira (Oficiais e Praças) na PMDF lhe preparou adequadamente à missão que a Instituição desempenha, considerando a distribuição de atribuições, competências e responsabilidades na preservação da ordem pública?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim	-	0,0%
Não	-	0,0%
Parcialmente	1	100,0%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	1	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 116 – Opinião quanto à resposta anterior

“De acordo com a sua resposta à questão anterior, qual o motivo, entre os apresentados a seguir, que se encontra mais próximo de sua concepção a respeito do assunto?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
O Policial Militar recebe instruções adequadas devido a natureza do serviço ostensivo gerar grande responsabilidade, pela possibilidade de uso legal da força nas situações do dia-a-dia.	-	0,0%
O Policial Militar <i>não</i> recebe instruções adequadas devido a natureza do serviço ostensivo gerar grande responsabilidade, pela possibilidade de uso legal da força nas situações do dia-a-dia.	-	0,0%
As instruções são adequadas, porém necessitam de uma maior interação entre a teoria e a prática policial, com o objetivo de diminuir as dúvidas quanto ao correto escalonamento do uso da força nas situações do dia-a-dia.	1	100,0%
TOTAL	1	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 117 – Instruções a respeito dos direitos e garantias individuais

“Na sua formação policial o Senhor recebeu instruções adequadas a respeito dos direitos e garantias individuais previstos no texto constitucional, os quais lhe trouxeram tranqüilidade para o desempenho do policiamento ostensivo?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim	1	100,0%
Não	-	0,0%
Parcialmente	-	0,0%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	1	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 118 – Uso da arma de fogo

“Analise a seguinte situação: Durante a noite, em uma barreira policial, um condutor de veículo não atende a ordem de parada fugindo do local. Neste caso, o Policial Militar poderá fazer uso de sua arma de fogo disparando contra o veículo no intuito de pará-lo.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	-	0,0%
Discordo da afirmação	1	100,0%
Não tenho opinião formada	-	0,0%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	1	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 119 – Uso de algemas

“Analise a seguinte situação: O uso de algemas é perfeitamente cabível em todas as situações em que um cidadão tenha que ser conduzido a uma Delegacia de Polícia, independentemente do possível crime que tenha cometido.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	-	0,0%
Discordo da afirmação	1	100,0%
Não tenho opinião formada	-	0,0%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	1	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 120 – Autonomia/discricionariedade do Policial Militar

“Analisar a seguinte situação: A autonomia/discricionariedade do policial militar na tomada de decisões durante as abordagens é fundamental, pois não se podem prever todas as situações do cotidiano. Nesse sentido, estou perfeitamente tranqüilo quanto às ações que devo adotar quando atendo uma ocorrência ou efetuo abordagens policiais.” Qual a sua opinião a respeito?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	-	0,0%
Discordo da afirmação	1	100,0%
Não tenho opinião formada	-	0,0%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	1	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 121 – Conhecimento da exclusão de Policial Militar

“O Senhor conhece ou tomou conhecimento da exclusão de policiais militares nos últimos doze meses?”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Sim, no caso, demitido por corrupção	-	0,0%
Sim, no caso, demitido por violência policial	-	0,0%
Sim, no caso, demitido por envolvimento em crime comum	1	100,0%
Sim, no caso, por questões disciplinares	-	0,0%
Sim, porém desconheço os motivos	-	0,0%
Não, não conheci ou tomei conhecimento de exclusões	-	0,0%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	1	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 122 – Desvios funcionais e a impunidade

*“Na sua opinião, a não punição de um policial quando este venha a cometer **comprovadamente** desvios funcionais no exercício da atividade de policiamento, pode gerar impunidade e dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever?”*

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Concordo com a afirmação	1	100,0%
Discordo da afirmação	-	0,0%
Não tenho opinião formada	-	0,0%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	1	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

Tabela 123 – Agir fora da lei

“Na sua opinião, ao trabalhar no policiamento ostensivo, o que leva o policial militar agir fora da lei, exorbitando em suas funções: (Considerar até três respostas)”

ALTERNATIVAS	AMOSTRA	
	FATOR	FREQÜÊNCIA
Formação policial deficiente	1	33,3%
Desinteresse profissional	-	0,0%
Impunidade	1	33,3%
Desconhecimento da legislação	1	33,3%
Falta supervisão e acompanhamento	-	0,0%
Não tenho opinião formada	-	0,0%
Não respondeu	-	0,0%
TOTAL	3	100%

Fonte: elaboração pelo autor, com base na pesquisa de campo.

ANEXO D – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ROTEIRO DE ENTREVISTA COM O MPM

1. MPM

1.1 Como o Sr. conceituaria o controle externo da PMDF pelo Ministério Público?

1.2 Hoje, qual seria o maior desafio do MPM no controle externo das ações da PMDF?

1.3 O Sr considera que existe autonomia do órgão de controle interno da PMDF, no caso, a Corregedoria para investigar as ações de policiais militares?

1.4 As ações do policiamento ostensivo são quase sempre polêmicas quando observadas do ponto de vista da prevenção, pois a abordagem policial do cidadão ocorre de forma aleatória e por critérios subjetivos e discricionários do policial. O Sr consideraria interessante estabelecer normas básicas de abordagem para a conduta operacional, nos moldes existentes em São Paulo, Goiás e Rio Grande do Sul?

1.5 O Sr considera a PMDF devidamente treinada para a promoção e o respeito dos direitos e garantias individuais previstos na Carta Maior?

1.6 Quais seriam os problemas mais comuns verificados pelo MPM nas ações penais que tramitam na AMDF?

1.7 Haveria soluções para esses problemas?

1.8 Boa parte dos crimes militares que são processados e julgados na AMDF poderiam, comparativamente, serem enquadrados nos JECRIM's, pois possuem penas inferiores a dois anos. Não seria interessante criar, mediante proposta de lei, o JECRIM para as Justiças Militares estaduais, com o objetivo de proporcionar uma pronta resposta a comunidade e colocar em igualdade de condições, frente ao crime, os policiais e os civis?

1.9 Em pesquisa aplicada no público interno da PMDF 65,7% dos entrevistados consideram que *a impunidade poderia dificultar o relacionamento com a comunidade e mesmo entre os policiais que cumprem com o seu dever*. Como o MPM poderia atuar para evitar que policiais sejam beneficiados pela prescrição retroativa, ficando com seus crimes sem julgamento ou punição?

1.10 Na mesma pesquisa 29,3% dos entrevistados indicou que o policial excede nas suas ações de policiamento, ou seja, age fora da lei por desconhecimento da legislação. Na sua experiência no MPM isso é observado nos processos que tramitam na AMDF?

1.11 No período de 2002 a 2005, a PMDF instaurou 974 IPM's, com o envolvimento de 1483 policiais militares, concluindo pelo indiciamento de 507 milicianos (34,1%). O Sr considera efetiva a ação da PM no controle interno, ou existiria corporativismo?

1.12 Na visão do MPM a EC 45 trouxe avanços ou retrocessos para a Justiça Militar Estadual?

1.13 O Sr considera a PMDF violenta?

1.14 Considerações finais.

**ANEXO E – DETALHAMENTO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS MILITARES
INSTAURADOS NO PERÍODO DE 2002 À 2005 REFERENTES A HOMICÍDIOS
DECORRENTES DA ATIVIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA**

**Tabela 124 – Dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no ano de 2002 por
homicídios decorrentes da atividade de preservação da ordem pública**

Nr. Ordem	Conduta	Local	PM Envolvido	Civil Falecido	Qtidade de IPM	Decisão do IPM	Decisão Judicial
1	Assalto à mão armada no interior de ônibus coletivo	Ceilândia	01 Soldado	02	02	Não Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
		Samambaia	01 Soldado				
2	Assalto à mão armada em via pública	Taguatinga	04 Soldados	03	03	Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
		Brasília	01 Soldado				
		Ceilândia	01 Cabo			Não Indiciar	Tribunal do Júri de Ceilândia – arquivado face a inexistência de crime
TOTAIS APURADOS			IPM's INSTAURADOS				05
			INDICIAMENTOS				02
			CONDENAÇÕES				00
			OFICIAIS ENVOLVIDOS				00
			PRAÇAS ENVOLVIDOS				08
			CIVIS FALECIDOS				05

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Corregedoria da Polícia Militar. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

Tabela 125 – Dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no ano de 2003 por homicídios decorrentes da atividade de preservação da ordem pública

Nr. Ordem	Conduta	Local	PM Envolvido	Civil Falecido	Qtidade de IPM	Decisão do IPM	Decisão Judicial
1	Abordagem policial	Taguatinga	01 Cabo 01 Soldado	01	01	Indiciar	Condenados a 16 anos de reclusão
2	Abordagem policial com “troca de tiro”	Sobradinho	01 Asp Of	01	01	Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
3	Assalto à mão armada no interior de ônibus coletivo	Sta Maria	01 Cabo	02	02	Não Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
		Recanto das Emas	01 Soldado				
4	Tentativa de furto	Taguatinga	01 Tenente	01	01	Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
5	Assalto à mão armada no interior de comércio	Planaltina	04 Soldados	03	03	Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
		Samambaia	01 Tenente e 01 Soldado				
		Sobradinho	01 Soldado				
6	Acidente de trânsito em patrulhamento com veículo civil	Gama	01 Soldado	02	02	Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
		Sta Maria	01 Soldado				
TOTAIS APURADOS			IPM's INSTAURADOS				10
			INDICIAMENTOS				08
			CONDENAÇÕES				01
			OFICIAIS ENVOLVIDOS				03
			PRAÇAS ENVOLVIDOS				12
			CIVIS FALECIDOS				10

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Corregedoria da Polícia Militar. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

Tabela 126 – Dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no ano de 2004 por homicídios decorrentes da atividade de preservação da ordem pública

Nr. Ordem	Conduta	Local	PM Envolvido	Civil Falecido	Qtidade de IPM	Decisão do IPM	Decisão Judicial
1	Abordagem policial	Plano Piloto	01 Soldado	05	01	Indiciar por homicídio culposo	Em tramitação no Tribunal do Júri
		Taguatinga	01 Cabo e 01 Soldado		04	Indiciar	
		Ceilândia	01 Soldado				
		Samambaia	01 Soldado				
		Samambaia	01 Cabo e 01 Soldado				
2	Abordagem policial com “troca de tiro”	Ceilândia	02 Soldados	02	02	Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
		Estrutural	01 Tenente e 03 Soldados				
3	Assalto à mão armada em posto de combustível	Gama	01 Sargento e 01 Soldado	01	01	Indiciar	Tribunal do Júri do Gama – absolvição, impronúncia, presente a excludente de ilicitude.
4	Acidente de trânsito em patrulhamento com veículo civil	Ceilândia	01 Soldado	02	02	Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
		Recanto das Emas	01 Soldado				
TOTAIS APURADOS				IPM's INSTAURADOS			10
				INDICIAMENTOS			10
				CONDENAÇÕES			00
				OFICIAIS ENVOLVIDOS			01
				PRAÇAS ENVOLVIDOS			16
				CIVIS FALECIDOS			10

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Corregedoria da Polícia Militar. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

Tabela 127 – Dados de Inquéritos Policiais Militares instaurados no ano de 2005 por homicídios decorrentes da atividade de preservação da ordem pública

Nr. Ordem	Conduta	Local	PM Envolvido	Civil Falecido	Qtde de IPM	Decisão do IPM	Decisão Judicial
1	Abordagem policial	Planaltina	01 Sargento, 01 Cabo e 01 Soldado	03	03	Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
		Gama	01 Cabo e 03 Soldados				
		Plano Piloto	01 Major, 01 Capitão, 03 Sargentos, 04 Cabos, 07 Soldados				
2	Abordagem policial com “troca de tiro”	Planaltina	01 Soldado	04	04	Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
		Sta Maria	01 Sargento e 01 Soldado				
		Lago Sul	02 Cabos				
		Planaltina	01 Cabo				
3	Assalto à mão armada em comércio	Gama	01 Cabo e 01 Soldado	01	01	Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
4	Assalto à mão armada no interior de ônibus coletivo	Sta Maria	01 Sargento	01	01	Não Indiciar	Em tramitação no Tribunal do Júri
5	Morte de interno no Centro de Detenção Provisório	SIA	Não identificado	01	01	Não indiciar	Em tramitação na AMDF
TOTAIS APURADOS			IPM's INSTAURADOS				10
			INDICIAMENTOS				08
			CONDENAÇÕES				00
			OFICIAIS ENVOLVIDOS				02
			PRAÇAS ENVOLVIDOS				29
			CIVIS FALECIDOS				10

Fonte: Autor com base nas informações colhidas em pesquisa de campo junto a Corregedoria da Polícia Militar. Polícia Militar do Distrito Federal. 2006.

**ANEXO F – DIRETRIZES DE COMANDO Nº 003/2006 -
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTES À CONDUTA ÉTICA
PROFISSIONAL E AO USO DA FORÇA NO SERVIÇO POLICIAL**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
ESTADO-MAIOR
PM/3**

DIRETRIZ DE COMANDO Nº 003/2006

**ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTES À CONDUTA ÉTICA
PROFISSIONAL E AO USO DA FORÇA NO SERVIÇO POLICIAL**

REFERÊNCIAS:

- Constituição Federal Brasileira de 1988
- Lei nº 7475 de 13 de maio de 1986 (Estatuto da PMDF)
- Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército, em vigor na PMDF)
- Código de Conduta para Funcionários encarregados da Aplicação da Lei - Organização das Nações Unidas
- Princípios Básicos Sobre Uso da Força e de Armas de Fogo - Organização das Nações Unidas

1. FINALIDADE

Orientar as ações administrativas, operacionais, de ensino e instrução referentes à conduta ética profissional dos policiais militares e aos procedimentos padrões de uso legal da força.

2. OBJETIVO

Padronizar procedimentos e condutas do policial militar durante o serviço policial, relembrando princípios de uso legal da força e fundamentos éticos profissionais, visando à melhoria da prestação de serviço de segurança pública a sociedade brasileira.

3. DESENVOLVIMENTO

a. Conceitos

- Uso da força - É toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupo de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de autodecisão.
- Nível do uso da força - É entendido desde a simples presença policial em uma intervenção, até a utilização da arma de fogo, em seu uso extremo. (Uso letal).
- Uso progressivo da força - Consiste na seleção adequada de força pelo policial em respeito ao nível de subordinação do indivíduo suspeito ou infrator a seu controle.
- Ética profissional (policial militar) – É o conjunto de princípios morais ou valores que governam a conduta do policial militar no serviço.

b. Procedimentos

- Todas as ações de gestão administrativa e operacional da PMDF deverão ter como princípio doutrinário e filosófico o respeito aos direitos humanos.

- A conduta do policial militar em serviço, seja operacional ou administrativo, deverá ser pautada conforme previsão legal sobre a matéria, com especial atenção às premissas abaixo descrita:

Decálogo do serviço policial militar

- 1) *O exercício da profissão policial militar realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais descritos nas normas e regulamentos, com o uso de técnicas adequadas que assegurem os resultados propostos e a qualidade do serviço.*
- 2) *O aprimoramento técnico e profissional deve ser buscado por todos os policiais militares, em todos os níveis hierárquicos, visando à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do serviço.*
- 3) *A atuação preventiva da polícia militar deve ser valorizada e estimulada, por constituir-se em missão precípua e fundamental da corporação para a promoção da segurança pública e a paz social.*
- 4) *A polícia militar existe para servir e proteger a sociedade, logo, seus integrantes devem atuar resolvendo problemas que afetam a segurança pública com entusiasmo e dedicação ao serviço, tratando o cidadão com urbanidade e respeito.*
- 5) *A preocupação com apresentação individual, o asseio, a postura e a probidade nas ações são condutas fundamentais exigíveis ao policial militar no exercício do serviço.*
- 6) *O policial militar como pedagogo social deve pautar sua conduta pelo exemplo de civilidade no atendimento ao cidadão, altruísmo e respeito às leis.*
- 7) *A discriminação de pessoas por sua condição social, sexo, raça, religião, idade ou opção sexual deve ser coibida intransigentemente pelos policiais militares.*

8) *Sempre que o uso legítimo da força ou de armas de fogo seja indispensável, os policiais militares deverão:*

a) Utilizá-las com moderação e a sua ação deve ser proporcional à gravidade da infração e ao objetivo legítimo a alcançar;

b) Esforçar-se por reduzir ao mínimo os danos e lesões e respeitarem e preservarem a vida humana;

c) Assegurar a prestação de assistência e socorros médicos às pessoas feridas ou afetadas, tão rapidamente quanto possível;

d) Assegurar a comunicação da ocorrência à família ou pessoas próximas da pessoa ferida ou afetada, tão rapidamente quanto possível.

9) *O policial militar deve ter consciência que a violência arbitrária revolta a vítima e a população em geral, projetando negativamente a imagem da corporação, assim como, a ação policial legalmente embasada, dignifica a instituição e seus integrantes.*

10) *A utilização da técnica de abordagem com imobilização não deve ser executada de maneira indiscriminada, face do constrangimento que causa, sendo justificável apenas nas circunstâncias em que houver possibilidade de reação ou resistência à ação policial.*

c. Prescrições Diversas

- O **“Decálogo do serviço policial”** deverá ser divulgado amplamente entre todos integrantes da corporação, utilizando-se para tal as formaturas das unidades, instruções de tropa, atividades de ensino e veículos de comunicação como folhetos, internet (site da PMDF), jornais, revistas etc.

- Os cursos realizados na PMDF deverão incluir o **“Decálogo do serviço policial”** no rol de assuntos das matérias afins, tais como técnica policial, ética, direitos humanos, entre outras.

- A conduta descrita no **“Decálogo do serviço policial”** deverá ser exigida de todos os policiais militares, sendo necessário a dinamização de instrumentos eficazes de fiscalização e controle nas UPMs.

- Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF em 05 de maio de 2006.

FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO - CEL QOPM
Comandante-Geral